



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 17 de janeiro de 2018

Número 12

ÍNDICE

PARTE C

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 731/2018:

Despacho que aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores para vigorarem durante o ano de 2018 2091

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Despacho n.º 732/2018:

Cessação da comissão de serviço da licenciada Ana Luísa Amado Antas de Barros Frischknecht 2093

Finanças e Planeamento e das Infraestruturas

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e das Infraestruturas:

Despacho n.º 733/2018:

Desafeta do domínio público ferroviário, sob a gestão da Infraestruturas de Portugal, S. A., uma parcela de terreno localizada na União de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, no concelho de Matosinhos, no distrito do Porto 2094

Despacho n.º 734/2018:

Desafeta do domínio público ferroviário, sob gestão da Infraestruturas de Portugal, S. A., uma parcela de terreno localizada na freguesia da Esgueira, no concelho de Aveiro 2095

Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 735/2018:

Renovação da nomeação em comissão de serviço, por três anos, do Licenciado José João Seixas Carvalhinho Lopes, como inspetor do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Interna 2095

Despacho n.º 736/2018:

Renovação da designação, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do superintendente M/100129, José Nascimento Salvado Lopes, para o exercício do cargo de Comandante do Comando Distrital da Guarda 2095

Despacho n.º 737/2018:

Designação em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, do Superintendente Chefe, M/100079, Jorge Filipe Guerreiro Cabrita, para o cargo de Diretor da Escola Prática de Polícia, da Polícia de Segurança Pública 2096

Despacho n.º 738/2018:

Delegação de competências no Secretário-Geral da Administração Interna, Licenciado Carlos Manuel Silvério da Palma, do Ministro da Administração Interna, relativa à concessão de passaportes especiais 2096

Despacho n.º 739/2018:

Cessação da comissão de serviço no cargo de Coordenador de Gabinete de Inspeção, do Coronel do Exército Rui Manuel Ferreira Venâncio Baleizão 2096

Louvor n.º 18/2018:

Concessão de louvor ao Superintendente-chefe M/100088, Francisco António Carrilho Bagina, pela extraordinária dedicação, elevado empenho, profissionalismo e competência técnica, reveladas ao longo de mais de 33 anos ao serviço da Polícia de Segurança Pública 2096

Justiça

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 878/2018:

Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Judiciária 2096

Aviso n.º 879/2018:

Concurso interno de ingresso para preenchimento de 35 postos de trabalho da carreira de segurança — Notificação para efeitos de audiência dos interessados do projeto de lista de classificação final 2099

Aviso n.º 880/2018:

Concurso externo de ingresso para admissão de 120 candidatos ao curso de formação de inspetores estagiários — Notificação, para efeitos de audiência dos interessados, do projeto de lista de classificação final 2099

Despacho (extrato) n.º 740/2018:

Subdelegação de competências 2100

Despacho (extrato) n.º 741/2018:

Delegação de competências 2100

Despacho (extrato) n.º 742/2018:

Delegação de competências 2100

Despacho (extrato) n.º 743/2018:

Delegação de competências 2100

Despacho (extrato) n.º 744/2018:

Delegação de competências 2100

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 881/2018:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 2101

Declaração de Retificação n.º 50/2018:

Retificação do aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 29 de dezembro de 2017, o Aviso n.º 15634/2017, campo 13 2101

Declaração de Retificação n.º 51/2018:

Retificação do Aviso n.º 93/2018, de 3 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2018 2101

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 745/2018:

Estabelece a lista de setores de emprego com atividade sazonal 2101

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Despacho n.º 746/2018:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria, do técnico superior Nuno Gonçalo Vaz Antunes, no mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento 2102

Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 747/2018:

Constituição da Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Soure 2102

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 748/2018:

Atribuição da utilidade turística a título prévio ao Equipamento de animação, cultural ou desportivo (que não integre Conj. Turístico) Campo de Golfe Ombria Resort, a instalar em Querença, no concelho de Loulé, de que é requerente a sociedade Quinta da Ombria, S. A. Processo n.º 16.35.5/2198 2102

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 882/2018:

Torna público, que a trabalhadora Carla Maria dos Santos Fonseca, concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de técnico superior. 2103

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 749/2018:

Designa, em comissão de serviço, o Mestre Pedro Miguel Marcelo Dias Nabais, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Riscos Alimentares, do Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios da ASAE 2103

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Despacho n.º 750/2018:

Designa para o cargo de Chefe de Divisão do Desenvolvimento Sustentável, o Técnico Superior João Miguel Vaz Alves Alexandre 2103

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 883/2018:

Torna público, que José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo e feldspato, para uma área denominada «Área do Filão do Guerra», localizada no concelho de Montalegre. 2104

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 751/2018:

Qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.17.6.41 de Domingos & Rui 2104

Despacho n.º 752/2018:

Qualificação de reparador e instalador de tacografos n.º 101.25.17.6.39 de Transporel — Sociedade Unipessoal, L.ª 2104

Despacho n.º 753/2018:

Qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.17.6.40 de Transporel — Sociedade Unipessoal, L.ª 2105

Ambiente

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 754/2018:

Declara a utilidade pública da expropriação de parcela de terreno necessária à construção e exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Telões, na freguesia de Telões, concelho de Amarante 2105

Autoridade Nacional de Comunicações

Deliberação n.º 69/2018:

Delegação de poderes do Conselho de Administração nos seus membros e nos Diretores 2107

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Regulamento n.º 38/2018:

Alteração ao Regulamento do Departamento de Marketing, Operações e Gestão Geral 2110

Universidade dos Açores**Despacho (extrato) n.º 755/2018:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado findo o período experimental da professora auxiliar da Universidade dos Açores, Sandra Micaela Costa Dias Faria 2113

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 884/2018:**

Abertura de procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Ref.ª P048-17-4874 2113

Universidade de Évora**Despacho n.º 756/2018:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, em regime de CTFPTRC, para o Laboratório HERCULES no âmbito do projeto de Infraestruturas de Investigação ERIHS. PT, ref.ª 22115 2116

Despacho n.º 757/2018:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, em regime de CTFPTRC, para o Laboratório HERCULES no âmbito do projeto de Infraestruturas de Investigação ERIHS.PT, ref.ª 22115 2116

Despacho n.º 758/2018:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, em regime de CTFPTRC, para o Laboratório HERCULES no âmbito do projeto de Infraestruturas de Investigação ERIHS.PT, ref.ª 22115 2116

Editais n.º 72/2018:

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar para a área disciplinar de Biologia — Biologia Celular, Molecular e do Desenvolvimento, da Escola de Ciências e Tecnologia 2116

Universidade de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 759/2018:**

Autorizada a renovação de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, com o Mestre Telmo Renato Landeiro Raposo Pina Nunes, como Professor Auxiliar Convitado em regime de tempo parcial de 60 % 2118

Despacho (extrato) n.º 760/2018:

Autorizada a renovação de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de 2 anos, com o Licenciado José João Rainho de Sousa Nunes, como Professor Auxiliar Convitado em regime de tempo parcial de 30 % 2118

Despacho (extrato) n.º 761/2018:

Autorizada a renovação de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, com a Doutora Ana Catarina Bejejo Mora Torres, como Professora Auxiliar Convitada em regime de tempo parcial de 99 % 2118

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho (extrato) n.º 762/2018:**

Autorizados contratos de trabalho em funções públicas 2118

Despacho (extrato) n.º 763/2018:

Alteração de contratos de trabalho 2118

Despacho (extrato) n.º 764/2018:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas 2118

Município de Almeirim**Aviso n.º 885/2018:**

Aviso de celebração de contrato 2119

Aviso n.º 886/2018:

Aviso de celebração de contrato de trabalho 2119

Aviso n.º 887/2018:

Aviso de celebração de contrato com trabalhadores 2119

Aviso n.º 888/2018:

Aviso de aposentação de trabalhadora 2120

Município de Alpiarça**Aviso n.º 889/2018:**

Alteração da Composição do Júri do Procedimento Concursal Comum 2120

Município de Arruda dos Vinhos**Aviso n.º 890/2018:**

Consolidação de Mobilidades Intercategorias 2120

Município de Avis**Aviso (extrato) n.º 891/2018:**

Renovação de comissão de serviço 2120

Município de Boticas**Regulamento n.º 39/2018:**

Regulamento de Participação na Feira Gastronómica do Porco 2120

Município de Câmara de Lobos**Aviso n.º 892/2018:**

Mobilidade interna 2123

Aviso n.º 893/2018:

Renovação de comissão de Serviço de Dirigente Intermédia de 2.º grau 2123

Município de Ílhavo**Regulamento n.º 40/2018:**

Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Ílhavo 2123

Município de Murça**Edital n.º 73/2018:**

Alteração à Licença de Loteamento Titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 8/1997 2203

Município da Nazaré**Aviso (extrato) n.º 894/2018:**

Designação da Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência e da Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação. 2203

Município de Oliveira do Bairro**Declaração (extrato) n.º 3/2018:**

2.ª Correção Material do Plano Municipal de Oliveira do Bairro 2203

Edital n.º 74/2018:

Publicação de Edital da Taxa Municipal de Direitos de Passagem 2205

Município de Porto de Mós**Aviso n.º 895/2018:**

Conclusão do período experimental 2205

Edital n.º 75/2018:

Edital referente à consulta pública do Projeto de Alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Educação de Porto de Mós 2205

Município de Santo Tirso**Aviso n.º 896/2018:**

Homologação da lista unitária de ordenação final — Assistente Técnico 2206

Município de Silves**Aviso n.º 897/2018:**

Conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores — Constantino Pereira Jorge e Ricardo Filipe Ramos Jacinto 2206

Aviso n.º 898/2018:

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador António José Silva Varela Assistente Operacional — área de atividade Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais 2206

Município de Vila Nova da Barquinha**Aviso n.º 899/2018:**

Procedimento concursal comum para a constituição de relações jurídicas de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Ref. A — Assistente operacional — Auxiliar de ação educativa — Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados 2206

União das Freguesias de Arentim e Cunha**Aviso n.º 900/2018:**

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado 2206

União das Freguesias de Lomar e Arcos**Aviso (extrato) n.º 901/2018:**

Conclusão do período experimental com sucesso — 3 assistentes operacionais 2206

União das Freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato**Aviso n.º 902/2018:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho 2206

União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas**Declaração de Retificação n.º 52/2018:**

Declaração de Retificação Aviso n.º 7714/2017 2207

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Torres Vedras**Despacho n.º 765/2018:**

Alteração da Estrutura e Regulamento Orgânico dos Serviços Municipalizados de Torres Vedras 2207

Administração Interna, Planeamento e das Infraestruturas, Ambiente e Mar

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Deliberação n.º 70/2018:

Substituição da mestre Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas, na qualidade de presidente do júri de procedimento concursal, pelo licenciado Eduardo Elisio Silva Peralta Feio, Presidente do Conselho Diretivo do IMT, I. P. 2219





PARTE C

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 731/2018

Em execução do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) bem como do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, com a alteração que lhe foi introduzida pelo artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 03 de janeiro, que aprova Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2018, devem ser aprovadas as tabelas de retenção a que se referem os artigos 99.º-C e 99.º-D do Código do IRS.

As tabelas devem refletir as alterações introduzidas pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 99.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, e republicado pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, ouvido o Governo da Região Autónoma dos Açores, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais determina o seguinte:

1 — São aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem em 2018, sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma dos Açores:

a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, no n.º 1 do artigo 99.º-B e no artigo 99.º-C do Código do IRS;

b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração a alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, o n.º 1 do artigo 99.º-B e o artigo 99.º-C do mesmo diploma;

c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 99.º-D do Código do IRS;

d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma; e

e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de janeiro, e 314/90, de 13 de outubro, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma.

2 — Na aplicação das tabelas de retenção a que se refere o número anterior deve ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % equivale, para efeitos de retenção na fonte, a cinco dependentes não deficientes;

b) Na situação de «casado único titular», o cônjuge que não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, equivale, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;

c) Na situação de «casado único titular», sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deve ser reduzida em um ponto percentual.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, sejam enquadráveis no artigo 14.º do Código do IRS.

4 — Nas situações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto em que um dos cônjuges ou unidos de facto afigure rendimentos da categoria A ou H, as tabelas de retenção «casado, único titular» só são aplicáveis quando o outro cônjuge ou unido de facto não afigure rendimentos englobáveis ou, auferindo-os ambos os titulares, o rendimento de um deles seja igual ou superior a 95 % do rendimento englobado.

5 — Para a aferição da adequada tabela de retenção na fonte em cada caso, não relevam os rendimentos não sujeitos a tributação, como seja o subsídio de desemprego, nem os rendimentos sujeitos a taxas especiais ou liberatórias.

6 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à interseção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à interseção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

7 — A taxa de remuneração de retenção na fonte ou pagamento por conta excessivos, bem como a taxa de juros indemnizatórios por atraso na restituição do imposto retido ou pago em excesso, são as estabelecidas nos artigos 102.º-A e 102.º-B do Código do IRS, respetivamente.

8 — As tabelas de retenção na fonte a que se refere o n.º 1 aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição após a entrada em vigor do presente despacho, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS.

9 — Nas situações em que o processamento dos rendimentos foi efetuado em data anterior à da entrada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte de IRS e o pagamento ou a colocação à disposição venha a ocorrer já na sua vigência, no decurso do mês de janeiro, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até final do mês de fevereiro de 2018, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2018.

10 — A não entrega, total ou parcial, nos cofres do Estado das quantias referidas nos números anteriores constitui infração fiscal nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade do substituto pelos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo de entrega até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior.

11 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes.

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2018

Tabela I — Trabalho dependente

Não casado

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 632,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 645,00	2,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 683,00	4,0%	0,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 736,00	5,3%	2,0%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 811,00	5,9%	3,4%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 919,00	7,4%	5,0%	2,6%	0,1%	0,0%	0,0%
Até 1.001,00	8,3%	5,9%	4,2%	1,1%	0,0%	0,0%
Até 1.061,00	9,3%	6,8%	5,0%	2,6%	0,0%	0,0%
Até 1.139,00	10,1%	8,2%	6,4%	3,9%	2,1%	0,3%
Até 1.221,00	10,8%	9,0%	7,2%	4,7%	2,8%	1,0%
Até 1.317,00	11,6%	9,9%	8,0%	5,4%	3,6%	1,8%
Até 1.419,00	12,3%	10,6%	8,8%	6,2%	5,0%	3,1%
Até 1.557,00	13,1%	11,3%	9,5%	7,7%	5,8%	3,9%
Até 1.705,00	14,2%	12,4%	11,3%	8,8%	6,9%	5,0%
Até 1.864,00	15,4%	14,0%	13,3%	11,2%	9,7%	9,0%
Até 1.971,00	16,1%	14,9%	14,0%	11,9%	11,2%	9,7%
Até 2.083,00	17,4%	16,2%	15,4%	13,0%	12,3%	10,8%
Até 2.211,00	18,2%	17,0%	16,2%	13,9%	13,1%	11,6%
Até 2.359,00	19,0%	17,8%	17,0%	14,8%	14,0%	12,3%
Até 2.527,00	19,8%	19,3%	17,8%	16,3%	14,8%	14,0%
Até 2.758,00	20,6%	20,0%	18,6%	17,1%	15,5%	14,8%
Até 3.094,00	22,3%	21,7%	20,1%	18,6%	17,0%	16,2%
Até 3.523,00	23,2%	23,0%	21,7%	20,5%	20,0%	18,7%
Até 4.105,00	24,2%	24,0%	22,5%	21,2%	20,8%	20,3%
Até 4.636,00	25,6%	25,2%	23,9%	22,4%	21,9%	21,5%
Até 5.178,00	26,4%	26,0%	25,5%	23,4%	22,7%	22,3%
Até 5.862,00	27,1%	26,7%	26,3%	24,2%	23,8%	23,0%
Até 6.706,00	29,2%	28,9%	28,2%	26,7%	26,4%	26,1%
Até 7.915,00	30,0%	29,7%	29,4%	28,3%	27,2%	26,9%
Até 9.531,00	31,6%	31,3%	31,0%	29,9%	29,6%	28,5%
Até 11.248,00	32,4%	32,1%	31,8%	31,0%	30,4%	29,3%
Até 18.797,00	33,2%	32,9%	32,6%	31,8%	31,5%	30,1%
Até 20.160,00	34,0%	33,7%	33,4%	32,6%	32,3%	30,9%
Até 22.680,00	34,6%	34,5%	34,2%	33,4%	33,1%	31,8%
Até 25.200,00	35,4%	35,3%	35,0%	34,2%	33,9%	32,8%
Superior 25.200,00	36,2%	36,1%	35,8%	35,0%	34,7%	33,6%

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2018

Tabela II — Trabalho dependente

Casado único titular

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 641,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 683,00	0,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 705,00	1,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 751,00	2,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 791,00	3,5%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 833,00	4,1%	1,4%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 883,00	4,8%	2,8%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 971,00	5,3%	3,4%	2,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.077,00	6,2%	4,2%	2,9%	0,9%	0,0%	0,0%
Até 1.221,00	7,0%	5,3%	3,6%	1,6%	0,2%	0,0%
Até 1.399,00	8,1%	6,8%	5,4%	3,4%	2,0%	1,4%
Até 1.624,00	8,9%	7,6%	6,2%	4,8%	3,5%	2,1%
Até 1.727,00	10,0%	8,7%	8,0%	5,9%	4,5%	3,9%
Até 1.843,00	10,7%	9,6%	9,0%	6,9%	5,6%	5,0%
Até 1.992,00	11,5%	10,2%	9,6%	7,6%	7,1%	5,7%
Até 2.150,00	12,6%	11,4%	10,7%	8,7%	8,1%	6,8%
Até 2.339,00	13,4%	12,9%	11,6%	9,4%	8,8%	7,5%
Até 2.558,00	14,2%	13,6%	12,3%	11,0%	9,6%	9,1%
Até 2.925,00	15,0%	14,5%	13,1%	11,7%	10,4%	9,8%
Até 3.345,00	17,3%	17,2%	16,0%	14,9%	13,8%	13,5%
Até 3.600,00	18,1%	18,0%	16,9%	15,7%	15,3%	14,2%
Até 3.870,00	18,9%	18,8%	17,7%	16,6%	16,1%	15,0%
Até 4.197,00	19,7%	19,6%	18,5%	17,4%	17,1%	16,6%
Até 4.590,00	20,8%	20,4%	19,3%	18,2%	17,9%	17,5%
Até 5.060,00	21,6%	21,2%	20,8%	19,0%	18,6%	18,3%
Até 5.637,00	22,4%	21,9%	21,6%	19,7%	19,4%	19,1%
Até 6.361,00	23,2%	22,7%	22,4%	20,5%	20,2%	19,9%
Até 7.301,00	24,4%	24,3%	23,9%	22,2%	22,0%	21,8%
Até 8.415,00	25,2%	25,1%	25,0%	23,8%	22,8%	22,6%
Até 9.308,00	26,4%	26,3%	26,2%	25,2%	24,0%	23,8%
Até 10.416,00	27,2%	27,1%	27,0%	26,0%	25,8%	24,6%
Até 13.971,00	28,2%	28,2%	27,8%	26,8%	26,6%	25,7%
Até 20.057,00	29,8%	29,8%	29,7%	28,8%	28,6%	27,7%
Até 22.680,00	30,6%	30,6%	30,5%	29,9%	29,4%	28,5%
Até 25.200,00	31,4%	31,4%	31,3%	30,7%	30,6%	29,3%
Até 28.224,00	32,2%	32,2%	32,1%	31,5%	31,4%	30,4%
Superior 28.224,00	33,0%	33,0%	32,9%	32,3%	32,2%	31,2%

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2018

Tabela III — Trabalho dependente

Casado dois titulares

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 632,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 645,00	2,1%	0,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 683,00	4,0%	2,0%	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 736,00	5,3%	3,2%	1,9%	0,6%	0,0%	0,0%
Até 811,00	5,9%	3,9%	2,5%	1,9%	0,6%	0,0%
Até 919,00	7,4%	5,5%	4,8%	2,9%	2,3%	1,0%
Até 1.001,00	8,3%	6,4%	5,8%	3,9%	3,3%	2,3%
Até 1.061,00	9,3%	7,3%	6,6%	4,7%	3,7%	3,1%
Até 1.139,00	10,1%	8,8%	8,1%	6,1%	5,5%	4,2%
Até 1.221,00	10,8%	9,6%	8,8%	6,9%	6,2%	4,9%
Até 1.317,00	11,6%	11,0%	9,7%	8,2%	6,9%	6,3%
Até 1.419,00	12,3%	11,7%	10,4%	9,1%	7,7%	7,1%
Até 1.557,00	13,1%	12,6%	11,2%	9,9%	8,5%	7,8%
Até 1.705,00	14,2%	13,6%	12,3%	10,9%	10,3%	9,0%
Até 1.864,00	15,4%	14,9%	13,6%	12,4%	11,8%	10,4%
Até 1.971,00	16,1%	15,7%	14,3%	13,0%	12,4%	11,2%
Até 2.083,00	17,4%	17,1%	15,7%	14,2%	13,6%	13,0%
Até 2.211,00	18,2%	17,8%	16,5%	15,2%	14,4%	13,9%
Até 2.359,00	19,0%	18,7%	18,1%	15,9%	15,3%	14,6%
Até 2.527,00	19,8%	19,4%	18,8%	16,8%	16,2%	15,5%
Até 2.758,00	20,6%	20,2%	19,6%	17,5%	16,9%	16,3%
Até 3.094,00	22,3%	21,9%	21,2%	19,0%	18,4%	17,8%
Até 3.523,00	23,2%	23,1%	22,8%	20,9%	20,6%	20,3%
Até 4.105,00	24,2%	24,2%	23,6%	22,5%	21,4%	21,1%
Até 4.636,00	25,6%	25,3%	25,0%	23,7%	22,6%	22,3%
Até 5.178,00	26,4%	26,1%	25,8%	24,7%	24,2%	23,0%
Até 5.862,00	27,1%	26,9%	26,6%	25,5%	25,2%	23,8%
Até 6.706,00	29,2%	29,0%	28,6%	28,0%	27,8%	27,7%
Até 7.915,00	30,0%	29,8%	29,7%	28,8%	28,6%	28,5%
Até 9.531,00	31,6%	31,4%	31,3%	30,4%	30,2%	30,1%
Até 11.248,00	32,4%	32,2%	32,1%	31,5%	31,0%	30,9%
Até 18.797,00	33,2%	33,0%	32,9%	32,3%	32,2%	31,7%
Até 20.160,00	34,0%	33,8%	33,7%	33,1%	33,0%	32,5%
Até 22.680,00	34,6%	34,6%	34,5%	33,9%	33,8%	33,4%
Até 25.200,00	35,4%	35,4%	35,3%	34,7%	34,6%	34,4%
Superior 25.200,00	36,2%	36,2%	36,1%	35,5%	35,4%	35,2%

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2018

Tabela IV — Trabalho dependente

Não casado — Deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.306,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.409,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.450,00	3,1%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.634,00	3,9%	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.950,00	5,0%	3,6%	2,9%	0,3%	0,0%	0,0%
Até 2.072,00	6,1%	4,7%	4,0%	1,8%	1,0%	1,0%
Até 2.206,00	7,5%	5,4%	4,7%	3,2%	1,8%	1,0%
Até 2.307,00	9,7%	7,5%	6,0%	4,5%	3,0%	2,2%
Até 2.471,00	11,2%	9,0%	7,5%	6,0%	4,6%	3,0%
Até 2.553,00	11,9%	10,5%	9,0%	7,5%	5,3%	4,6%
Até 2.655,00	12,7%	11,3%	9,8%	8,3%	6,8%	6,0%
Até 2.920,00	13,5%	12,0%	10,5%	9,1%	8,3%	7,5%
Até 3.237,00	14,8%	13,6%	12,4%	11,2%	10,7%	10,2%
Até 3.574,00	15,7%	14,6%	13,3%	12,0%	11,6%	11,1%
Até 3.706,00	16,5%	15,5%	14,9%	12,8%	12,4%	11,9%
Até 3.921,00	17,3%	16,3%	15,8%	13,6%	13,1%	12,7%
Até 4.339,00	18,9%	17,9%	17,4%	15,3%	14,7%	14,2%
Até 4.606,00	19,7%	18,6%	18,2%	16,1%	15,7%	15,0%
Até 4.901,00	20,5%	19,4%	19,0%	16,9%	16,4%	16,0%
Até 5.188,00	21,2%	20,2%	19,7%	17,7%	17,2%	16,8%
Até 5.617,00	22,0%	21,0%	20,5%	19,3%	18,0%	17,5%
Até 6.045,00	23,2%	22,2%	21,7%	20,5%	19,2%	18,7%
Até 6.747,00	24,4%	23,5%	23,2%	22,0%	20,9%	20,6%
Até 7.214,00	25,2%	24,5%	24,0%	22,8%	21,7%	21,4%
Até 7.793,00	26,0%	25,3%	25,0%	23,6%	23,3%	22,2%
Até 8.474,00	26,8%	26,1%	25,8%	24,6%	23,7%	23,0%
Até 9.256,00	27,6%	26,9%	26,6%	25,4%	24,3%	23,8%
Até 9.988,00	28,8%	28,1%	27,8%	26,6%	26,3%	25,2%
Até 12.497,00	29,6%	28,9%	28,6%	27,4%	27,1%	26,0%
Superior 12.497,00	30,4%	29,7%	29,4%	28,2%	27,9%	26,8%

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2018

Tabela V — Trabalho dependente

Casado único titular — Deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.645,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.747,00	0,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.899,00	2,8%	0,9%	0,3%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.966,00	3,6%	2,4%	1,8%	0,4%	0,0%	0,0%
Até 2.334,00	4,5%	4,0%	2,6%	1,2%	0,0%	0,0%
Até 2.512,00	5,2%	4,7%	3,4%	2,0%	0,6%	0,0%
Até 2.758,00	6,7%	6,2%	4,9%	3,5%	2,9%	1,5%
Até 2.962,00	7,4%	6,9%	5,6%	4,3%	3,7%	2,3%
Até 3.176,00	8,5%	8,0%	6,7%	5,3%	4,7%	3,5%
Até 3.345,00	9,3%	9,1%	8,0%	7,0%	6,7%	6,4%
Até 3.502,00	11,0%	10,9%	9,7%	8,6%	8,3%	7,9%
Até 3.605,00	11,8%	11,7%	11,4%	9,4%	9,0%	8,7%
Até 3.814,00	12,6%	12,5%	12,2%	10,3%	9,8%	9,5%
Até 3.921,00	13,4%	13,3%	13,0%	11,1%	10,8%	10,3%
Até 4.238,00	14,2%	14,1%	13,8%	11,9%	11,6%	11,2%
Até 4.442,00	14,9%	14,9%	14,6%	12,7%	12,4%	12,0%
Até 4.876,00	15,7%	15,7%	15,3%	13,5%	13,1%	12,8%
Até 5.300,00	16,5%	16,4%	16,1%	14,2%	13,9%	13,6%
Até 5.509,00	17,3%	17,2%	16,9%	15,8%	14,7%	14,4%
Até 5.943,00	18,1%	18,0%	17,7%	16,6%	15,5%	15,2%
Até 6.255,00	18,9%	18,8%	18,5%	17,4%	16,3%	16,0%
Até 6.837,00	20,2%	20,2%	20,1%	18,9%	18,0%	17,8%
Até 7.362,00	21,0%	21,0%	20,9%	19,9%	19,6%	18,6%
Até 8.199,00	21,8%	21,8%	21,7%	20,6%	19,4%	18,4%
Até 9.150,00	22,6%	22,6%	22,5%	21,5%	21,4%	20,4%
Até 10.201,00	23,8%	23,8%	23,7%	22,7%	22,6%	21,6%
Até 11.253,00	24,6%	24,6%	24,5%	23,5%	23,4%	22,4%
Até 12.969,00	25,8%	25,8%	25,7%	24,7%	24,6%	23,6%
Superior 12.969,00	26,6%	26,6%	26,5%	25,5%	25,4%	24,4%

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2018

Tabela VI — Trabalho dependente

Casado dois titulares — Deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.306,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.409,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.450,00	2,8%	2,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.634,00	3,5%	2,9%	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.950,00	5,0%	4,4%	3,2%	1,8%	1,2%	0,0%
Até 2.072,00	6,1%	5,6%	4,2%	2,9%	2,4%	1,8%
Até 2.206,00	7,5%	6,3%	5,7%	4,3%	3,1%	2,5%
Até 2.307,00	9,7%	8,4%	7,1%	5,7%	5,0%	4,4%
Até 2.471,00	11,2%	9,9%	8,5%	7,2%	5,9%	5,2%
Até 2.553,00	11,9%	10,7%	10,1%	8,7%	7,4%	6,8%
Até 2.655,00	12,7%	11,4%	10,8%	9,4%	8,2%	7,5%
Até 2.920,00	13,5%	12,2%	11,6%	10,3%	8,9%	8,3%
Até 3.237,00	14,8%	13,8%	13,5%	12,4%	11,3%	11,0%
Até 3.574,00	15,7%	14,7%	14,4%	13,3%	12,2%	11,9%
Até 3.706,00	16,5%	15,7%	15,2%	14,1%	13,8%	12,7%
Até 3.921,00	17,3%	16,4%	16,1%	14,9%	14,6%	13,5%
Até 4.339,00	18,5%	17,6%	17,3%	16,2%	15,7%	14,6%
Até 4.606,00	19,3%	18,4%	18,1%	17,0%	16,7%	16,2%
Até 4.901,00	20,1%	19,2%	18,9%	17,8%	17,5%	17,1%
Até 5.188,00	20,8%	20,0%	19,7%	18,6%	18,3%	17,9%
Até 5.617,00	21,6%	20,8%	20,5%	19,4%	19,0%	18,7%
Até 6.045,00	22,8%	21,9%	21,6%	20,5%	20,2%	19,9%
Até 6.747,00	24,4%	23,6%	23,5%	22,5%	22,4%	22,2%
Até 7.214,00	25,2%	24,6%	24,3%	23,3%	23,2%	23,0%
Até 7.793,00	26,0%	25,4%	25,3%	24,1%	24,0%	23,8%
Até 8.474,00	26,8%	26,2%	26,1%	25,1%	24,8%	24,6%
Até 9.256,00	27,6%	27,0%	26,9%	25,9%	25,8%	25,4%
Até 9.988,00	28,8%	28,2%	28,1%	27,1%	27,0%	26,8%
Até 12.497,00	29,6%	29,0%	28,9%	27,9%	27,8%	27,6%
Superior a	30,4%	29,8%	29,7%	28,7%	28,6%	28,4%

Tabela de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2018

Tabela VII — Pensões

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 632,00	0,0%	0,0%
Até 636,00	0,3%	0,0%
Até 672,00	1,2%	0,0%
Até 690,00	2,5%	0,0%
Até 750,00	3,2%	0,7%
Até 823,00	4,1%	2,0%
Até 902,00	5,7%	3,7%
Até 966,00	6,4%	3,7%
Até 1.037,00	6,9%	4,0%
Até 1.065,00	7,9%	4,5%
Até 1.145,00	8,7%	6,3%
Até 1.213,00	9,4%	6,3%
Até 1.310,00	10,1%	7,0%
Até 1.409,00	10,9%	7,7%
Até 1.536,00	11,7%	8,5%
Até 1.663,00	12,4%	9,6%
Até 1.742,00	12,9%	10,4%
Até 1.839,00	13,2%	10,7%
Até 1.937,00	14,7%	11,5%
Até 2.053,00	15,4%	12,1%
Até 2.182,00	17,1%	13,4%
Até 2.327,00	17,8%	13,4%
Até 2.455,00	18,3%	14,2%
Até 2.531,00	19,4%	14,2%
Até 2.674,00	20,2%	14,9%
Até 2.838,00	21,0%	16,1%
Até 3.028,00	22,6%	17,9%
Até 3.200,00	24,0%	18,9%
Até 3.401,00	24,8%	19,7%
Até 3.630,00	25,6%	21,2%
Até 3.889,00	26,0%	21,6%
Até 4.157,00	26,4%	21,6%
Até 4.405,00	26,7%	21,6%
Até 4.653,00	27,5%	22,4%
Até 4.939,00	28,7%	23,6%
Até 5.350,00	29,5%	24,4%
Até 7.225,00	30,8%	25,6%
Até 7.545,00	31,6%	26,4%
Até 8.677,00	31,6%	27,2%
Superior a	32,0%	27,6%

Tabela de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2018

Tabela VIII — Rendimentos de pensões

Titulares deficientes

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1.409,00	0,0%	0,0%
Até 1.605,00	1,4%	0,0%
Até 1.643,00	2,8%	0,0%
Até 1.839,00	4,2%	2,8%
Até 1.907,00	5,0%	3,2%
Até 2.005,00	6,1%	4,0%
Até 2.104,00	7,1%	4,3%
Até 2.250,00	8,2%	4,3%
Até 2.349,00	9,3%	4,8%
Até 2.445,00	10,1%	5,2%
Até 2.484,00	11,2%	5,2%
Até 2.674,00	12,0%	6,7%
Até 2.771,00	12,7%	9,0%
Até 2.866,00	13,5%	9,8%
Até 2.963,00	13,9%	9,8%
Até 3.057,00	14,6%	10,5%
Até 3.153,00	15,5%	11,2%
Até 3.248,00	16,0%	12,1%
Até 3.439,00	16,9%	13,4%
Até 3.630,00	17,3%	13,8%
Até 3.821,00	18,1%	14,6%
Até 4.013,00	18,1%	14,6%
Superior a	19,3%	15,7%

Tabela de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2018

Tabela IX — Rendimentos de pensões

Titulares deficientes das Forças Armadas

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1.409,00	0,0%	0,0%
Até 1.605,00	1,0%	0,0%
Até 1.643,00	2,8%	0,0%
Até 1.839,00	4,2%	2,5%
Até 1.907,00	5,0%	3,2%
Até 2.005,00	6,1%	3,2%
Até 2.104,00	6,8%	4,3%
Até 2.250,00	7,9%	4,3%
Até 2.349,00	8,9%	4,8%
Até 2.445,00	9,7%	5,2%
Até 2.484,00	10,8%	5,2%
Até 2.674,00	11,6%	6,7%
Até 2.771,00	12,3%	8,6%
Até 2.866,00	13,1%	9,4%
Até 2.963,00	13,5%	9,4%
Até 3.057,00	14,2%	10,1%
Até 3.153,00	15,1%	10,9%
Até 3.248,00	15,7%	11,7%
Até 3.439,00	16,5%	13,0%
Até 3.630,00	16,9%	13,4%
Até 3.821,00	17,7%	14,2%
Até 4.013,00	18,1%	14,6%
Superior a	18,9%	15,3%

311060828

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Despacho n.º 732/2018

1 — Nos termos conjugados do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, diploma que aprovou a missão, atribuições e orgã-

nica da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), com os artigos 1.º e 6.º da Portaria n.º 113/2012, de 27 de abril, que fixou a estrutura nuclear e as respetivas competências, a Direção de Serviços de Gestão de Recursos Internos (DSRI) é uma unidade orgânica nuclear dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau;

2 — O referido cargo encontra-se provido, desde 30 de novembro de 2016, tendo nessa data operado a renovação da comissão de serviço da técnica superior, licenciada Ana Luísa Amado Antas de Barros Frischknecht, conforme Despacho n.º 2743/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de abril de 2017;

3 — O exercício de funções dirigentes, nos termos consagrados no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, impõe aos respetivos titulares dos cargos de direção, um compromisso com a missão, princípios gerais de ética e de gestão, bem como, um comportamento profissional pautado pelo rigor técnico e pelo cumprimento das normas legais, ordens e orientações superiores;

4 — A titular do cargo de diretor de serviços de Gestão de Recursos Internos desta Direção-Geral, licenciada Ana Luísa Amado Antas de Barros Frischknecht, não obstante ter sido advertida de que deveria melhorar a sua conduta por forma a garantir a observação escrupulosa das orientações superiores fixadas, no âmbito do procedimento de renovação da comissão de serviço, evidenciou no exercício das suas funções:

a) Omissões no reporte de informação financeira e orçamental, não cumprindo com as suas obrigações e com as orientações superiores. Os documentos de reporte apresentados superiormente caracterizaram-se pela ausência de periodicidade e por omissões substantivas, sendo descuidada a informação relacionada com o volume de faturação, com a receita própria arrecadada e com a despesa efetuada, o que dificulta a aferição do grau de execução orçamental do INA e respetivo equilíbrio financeiro.

b) Não acautelou, em diversas situações, o rigor da informação técnica que remeteu superiormente, aspetos essenciais ao bom exercício de qualquer cargo dirigente, destacando-se a elaboração do balanço social de 2016, a proposta de procedimentos administrativos a adotar após o período transitório previsto na Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e o reporte quanto ao prazo médio de pagamentos do INA.

c) Não demonstrou reunir o perfil para o exercício do cargo de direção intermédia, tendo sido observadas diversas lacunas e omissões na sua atuação no domínio da gestão da unidade orgânica que dirige, consubstanciadas em erros de análise e imprecisão no conteúdo das propostas apresentadas, bem como não acautelou atempadamente o reporte superior, o que constringe uma análise cuidada das propostas, pela frequente proximidade com o prazo final para a tomada de decisão.

d) Não promoveu uma cultura de transparência e rigor no desenvolvimento e reporte de diversos procedimentos administrativos na área de atuação da unidade orgânica que dirige, tendo omitido o reporte de situações de reposição financeira por si processadas, das quais só se verificou o conhecimento superior face aos diversos pedidos de esclarecimentos e reclamações, não tendo ainda zelado pela efetiva instrução e informação do processo SIADAP no que concerne à homologação superior.

5 — A atuação da titular do cargo de direção intermédia, licenciada Ana Luísa Amado Antas de Barros Frischknecht, denota ausência de capacidade adequada a garantir a observação das exigências técnicas e de rigor, bem como as orientações superiormente fixadas.

6 — Concomitantemente, a estratégia a prosseguir pelo INA, coadunante com a Carta de Missão da sua Diretora-Geral, bem como os desafios do apoio à política governamental no domínio da gestão de pessoas na Administração Pública, exigem que o desempenho desta unidade orgânica se pautar pelo rigor, proatividade, eficácia, eficiência e qualidade, obrigando igualmente a uma elevada capacidade para avaliação das práticas de gestão com vista à implementação de processos e procedimentos inovadores, que acrescentem valor ao serviço público. Com efeito, a DSRI, atentas as competências que lhe estão cometidas pelo artigo 6.º da Portaria n.º 113/2012, de 27 de abril, é unidade de suporte instrumental à atividade desta Direção-Geral, tendo por isso impacto direto no seu funcionamento e desempenho transversal. Consequentemente, mostra-se imperioso que o respetivo dirigente intermédio assegure o cumprimento destas competências com especial zelo, rigor técnico e qualidade, criando as condições propícias a uma tomada de decisão superior sustentada, racional e eficaz, perfil que a atual titular do cargo de diretora de serviços de Gestão de Recursos Internos, licenciada Ana Luísa Amado Antas de Barros Frischknecht, não demonstrou possuir.

7 — Nos termos das subalíneas *iii*) e *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto de Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável aos titulares dos cargos de direção inter-

média do INA, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes pode cessar, mediante despacho fundamentado, pela não comprovação superveniente da capacidade adequada a garantir a observação das orientações superiormente fixadas, bem como, pela necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços.

8 — Foi exercido o direito de audiência prévia da titular do cargo de direção intermédia licenciada Ana Luísa Amado Antas de Barros Frischknecht, sobre as razões invocadas para a cessação da respetiva comissão de serviço.

Nestes termos e com os fundamentos supra enunciados, determino, de acordo com o disposto nas subalíneas *iii*) e *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a cessação da comissão de serviço no cargo de Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Internos do INA, da técnica superior, licenciada Ana Luísa Amado Antas de Barros Frischknecht, com efeitos a 20 de outubro de 2017.

20 de outubro de 2017. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.

311043891

FINANÇAS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e das Infraestruturas

Despacho n.º 733/2018

Atendendo ao interesse da Infraestruturas de Portugal, S. A., em obter a melhor utilização social dos bens do domínio público ferroviário não adstritos ao serviço público ferroviário;

Considerando que a integração dos bens do domínio público ferroviário privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., pode realizar-se apenas quando os mesmos bens se destinem à alienação ou ao aproveitamento urbanístico ou imobiliário;

Considerando que a alienação e a utilização dos imóveis desafetados e integrados ao património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., pode efetuar-se em regime de propriedade plena, constituição do direito de superfície, ou por qualquer outro meio jurídico adequado, em conformidade com o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro;

Atendendo ao disposto nos artigos 24.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, e aos artigos 1.º, 2.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, determina-se:

1 — Que seja desafetada do domínio público ferroviário, sob a gestão da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com 3465 m², localizada no Troço Contumil-Leixões, na Linha de Leixões, na União de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, no concelho de Matosinhos, no distrito do Porto, identificada na planta anexa n.º 10003052894, que confronta, no seu todo, a norte e a nascente com caminho, a sul e a poente com a Auto Transportadora Pereira Mendes, S. A. e que não está descrita na Conservatória do Registo Predial nem matriz;

2 — A referida parcela está integrada nos terrenos com 7317 m² e com 6650 m², a destacar dos prédios rústicos, respetivamente, inscritos na matriz com os artigos 131.º e 136.º e descritos na Conservatória do Registo Predial do Porto (CRP) com os n.ºs 6831 e 21421, e incorpora parte dos prédios rústicos com 3099 m² e 366 m², inscritos nas matrizes sob os artigos 2111.º e 2120.º e na CRP com os n.ºs 00118 e 3148;

3 — Que a presente desafetação destina-se à venda do imóvel para a construção de um complexo industrial;

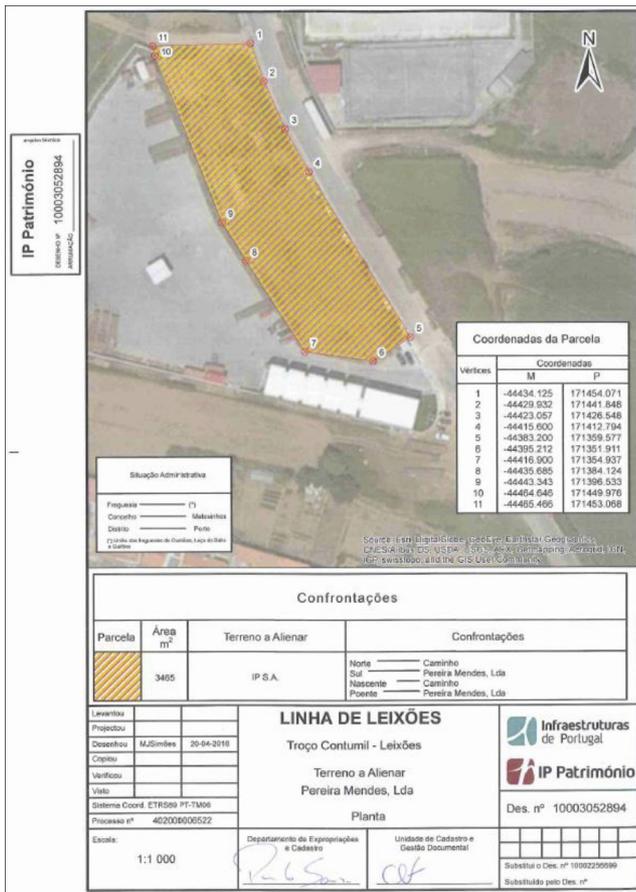
4 — Afetar a verba resultante da referida operação prioritariamente, na sua totalidade, à redução da dívida da Infraestruturas de Portugal, S. A., nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março;

5 — Que a Infraestruturas de Portugal, S. A., proceda ao abate do mencionado imóvel no Cadastro dos bens dominiais sob a sua administração.

O presente despacho constitui documento bastante para o registo do aludido imóvel na competente Conservatória do Registo Predial e para a inscrição matricial do referido edificado, a favor da Infraestruturas de Portugal, S. A., enquanto proprietária de pleno direito.

18 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*. — 4 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

ANEXO



311050119

Despacho n.º 734/2018

Atendendo ao interesse da Infraestruturas de Portugal, S. A., em obter uma melhor utilização social dos bens do domínio público ferroviário não adstritos ao serviço público ferroviário;

Considerando que a integração dos bens desafetados no património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., pode realizar-se apenas quando os mesmos bens se destinem à alienação ou ao aproveitamento urbanístico ou imobiliário;

Considerando que a alienação e a utilização dos imóveis desafetados e integrados no património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., pode efetuar-se em regime de propriedade plena, constituição do direito de superfície, ou por qualquer outro meio jurídico adequado, em conformidade com o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro;

Atendendo ao disposto nos artigos 24.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, e aos artigos 1.º, 2.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, determina-se:

1 — Desafetar do domínio público ferroviário, sob gestão da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com a área de 95 m², localizada entre os Kms 275,440.59 a 275,470.18, do lado direito da Linha do Norte, na freguesia da Esgueira, no concelho de Aveiro, omissa na matriz e não inscrita na Conservatória do Registo Predial, identificada na planta anexa, correspondente ao desenho n.º 10002588954, que confronta a norte e a poente com o Domínio Público Ferroviário, a sul com herdeiros de Henrique da Silva Marcelino, e a nascente com Cármen Sequeira da Costa Greno da Rocha;

2 — Que a desafetação da evocada parcela de terreno tem como finalidade a respetiva alienação, tendo em vista o aumento do logradouro da requerente do presente procedimento de desafetação;

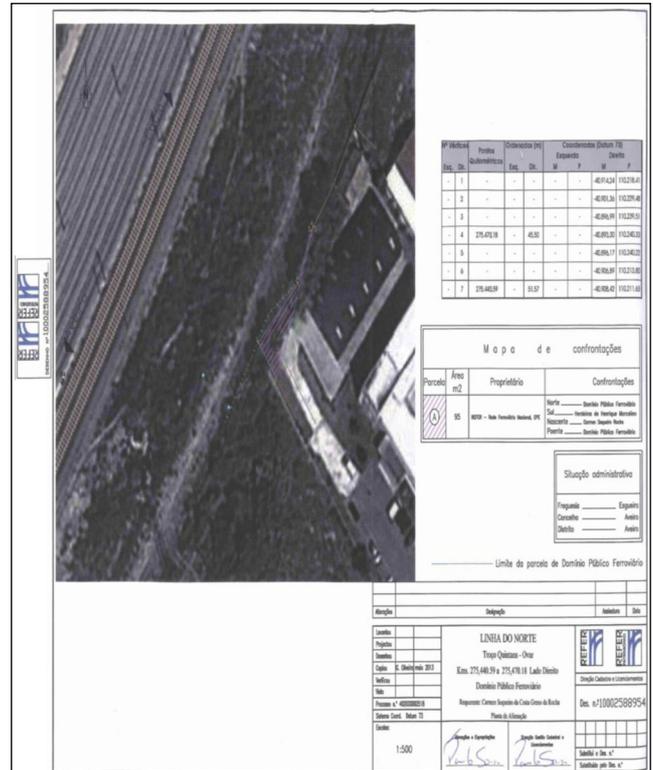
3 — Afetar a verba resultante da referida operação prioritariamente, na sua totalidade, à redução da dívida da Infraestruturas de Portugal, S. A., nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março;

4 — Que a Infraestruturas de Portugal, S. A., proceda ao abate da mencionada parcela de terreno no Cadastro dos bens dominiais sob a sua administração.

O presente despacho constitui documento bastante para o registo do aludido imóvel na competente Conservatória do Registo Predial e para a inscrição matricial da mesma parcela de terreno, a favor da Infraestruturas de Portugal, S. A., enquanto proprietária de pleno direito.

18 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*. — 4 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

ANEXO



311050046

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 735/2018

Nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, atenta a Proposta — IG-8/2017 da Senhora Inspectora-Geral da Administração Interna, de 5 de dezembro de 2017, e obtida a autorização de Sua Excelência a Senhora Ministra da Justiça, de 15 de dezembro de 2017, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 144.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, renovo a nomeação em comissão de serviço, por três anos, do Licenciado José João Seixas Carvalhinho Lopes, como inspetor do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Interna, com efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2018.

2 de janeiro de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

311036252

Despacho n.º 736/2018

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, do n.º 1 do artigo 62.º e do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, e por proposta do diretor nacional da Polícia de Segurança Pública, é renovada a designação, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do superintendente M/100129, José Nascimento Salvado Lopes, para o exercício do cargo de Comandante do Comando Distrital da Guarda, com efeitos a 1 de julho de 2017.

2 de janeiro de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

311036236

Despacho n.º 737/2018

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 51.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, do quadro 1, do anexo 1, a que referem os artigos 62.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, e do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2009, de 2 de outubro:

1 — Designo em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, o Superintendente Chefe, M/100079, Jorge Filipe Guerreiro Cabrita, para o cargo de Diretor da Escola Prática de Polícia, da Polícia de Segurança Pública, com efeitos a 2 de janeiro de 2018, tendo em consideração a competência e experiência profissional, patentes na síntese curricular em anexo;

2 — Cessa na data referida no número anterior, o exercício de funções no cargo de Secretário-geral dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, para o qual tinha sido nomeado através do Despacho n.º 11399/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 1 de outubro de 2015.

2 de janeiro de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

ANEXO

Síntese curricular

Jorge Filipe Guerreiro Cabrita tem 52 anos e é superintendente-chefe da Polícia de Segurança Pública.

Na sua formação académica, é licenciado em Ciências Policiais pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna e em Direito pela Universidade Moderna.

De entre as várias funções exercidas ao longo do seu percurso profissional, salientam-se as seguintes: Secretário-geral dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública (desde 1 de fevereiro de 2012), Diretor Nacional-Adjunto para a Unidade Orgânica de Logística e Finanças, da Polícia de Segurança Pública (abril de 2011 a fevereiro de 2012), Comandante Regional da Madeira (janeiro de 2009 a abril de 2011), Comandante do Comando Distrital de Faro (novembro de 2003 a janeiro de 2009) e 2.º Comandante do Comando Distrital de Faro (fevereiro de 2001 a novembro de 2003).

Em termos de formação profissional, destaca-se o curso de Direção e Estratégia Policial (CDEP), o curso de formação profissional de Formação de Técnicos Superiores de Higiene e Segurança no Trabalho, o curso sobre o Novo Regime Jurídico da Contratação Pública, o curso sobre o Regime Jurídico das Carreiras da Função Pública, o curso de Comando e Gestão de Incidentes Tático-Policiais, o curso de Gestão de Operações de Segurança Aeroportuária, o curso de Gestão Estratégica de Recursos Humanos, o curso de Comunicação nas Organizações Contemporâneas, o curso de Procedimento Administrativo-Teoria e Prática, o curso de Gestão de Conflitos e Técnicas de Negociação, o curso de Conceção e Gestão de Projetos e o curso de Segurança Aeroportuária.

311035953

Despacho n.º 738/2018

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de novembro, delegeo no Secretário-Geral da Administração Interna, Licenciado Carlos Manuel Silvério da Palma, a minha competência relativa à concessão de passaportes especiais, nos termos da legislação aplicável.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde o dia 21 de outubro de 2017.

2 de janeiro de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

311036244

Despacho n.º 739/2018

De acordo com os artigos 65.º-A n.º 5, 66.º e 67.º-B do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro — Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), dou por finda a sua comissão de serviço no cargo de Coordenador de Gabinete de Inspeção, do Coronel do Exército Rui Manuel Ferreira Venâncio Baleizão.

O presente despacho produz efeitos a 18 de dezembro de 2017.

2 de janeiro de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

311036139

Louvor n.º 18/2018

Louvo o Superintendente-chefe M/100088, Francisco António Carrilho Bagina, pela extraordinária dedicação, elevado empenho, profissionalismo e competência técnica, reveladas ao longo de mais de 33 anos ao serviço da Polícia de Segurança Pública.

Oficial dotado de excelentes capacidades e competências pessoais, profissionais e técnicas, por todos reconhecidas, revelou, desde o seu ingresso na carreira de oficial de polícia, um interesse particular pela função policial e uma intensa dedicação à causa pública, à qual associou um espírito de bem servir que soube manter ao longo de toda a sua vida profissional na Polícia de Segurança Pública.

As suas singulares qualidades humanas, o empenho, o privilégio que sempre deu ao diálogo como forma de resolução de dificuldades, sempre com uma clarividência única na busca de soluções, estiveram presentes em todas as funções e cargos que desempenhou na instituição policial, na qual percorreu com extraordinário mérito os vários patamares hierárquicos e funcionais até ao nível da direção superior, granjeando sempre o respeito e a consideração de todos aqueles que consigo trabalharam.

No comando de subunidade e unidades operacionais, evidenciou relevantes capacidades de comando e liderança e desenvolveu intenso trabalho de combate à criminalidade, destacando-se a sua ação no comando das esquadras da Régua, de Vila Real e de São João da Madeira, alcançando assinaláveis resultados operacionais.

Na chefia das áreas operacionais e de apoio, bem como de divisões operacionais no Comando de Aveiro, sempre lhe foram reconhecidos elevados dotes de iniciativa, inteligência e meticulosidade, conseguindo sempre o melhor aproveitamento dos meios disponíveis, graças a uma criteriosa e oportuna gestão dos recursos humanos e materiais e a um muito eficiente planeamento das necessidades logísticas e operacionais.

Oficial sempre presente no apoio aos seus homens, de caráter íntegro e muito correto, disciplinado e disciplinador, demonstrou sempre um elevado sentido de responsabilidade e de critério de justiça na avaliação de situações difíceis, aplicando os seus vastos conhecimentos técnicos e profissionais em prol de soluções eficientes e de resultados eficazes.

O dinamismo da sua ação de chefia e a motivação que sempre conseguiu incutir àqueles que consigo trabalharam, foram a sua marca na direção dos departamentos de armas e explosivos e de investigação criminal, bem como no exercício das funções de comandante do comando distrital de Aveiro e do comando metropolitano do Porto, onde se destacaram a intensidade que imprimiu à sua vivência policial e ao cumprimento da missão da PSP, no que revelou distintas qualidades de caráter, competência, conhecimentos profissionais aplicados e saudável relacionamento humano.

A lealdade, entrega aos valores do serviço público, abnegação, frontalidade e dedicação à instituição policial que serviu, constituíram-se, no desempenho altamente meritório e distinto das funções de Inspetor Nacional da PSP, como auxiliar muito relevante do diretor nacional, evidenciando, mais uma vez, a generosidade de caráter, a sólida formação humana e a elevada dimensão profissional do oficial de polícia que dedicou a sua vida à segurança pública e a Portugal.

Pelo que antecede e pelas elevadas qualidades pessoais e profissionais relevadas ao longo da sua carreira na PSP, pela elevada competência técnico-policial sempre evidenciada, plena dedicação à causa pública e singular sentido do cumprimento da missão sempre revelado, é o Superintendente-chefe Francisco António Carrilho Bagina, merecedor deste público louvor e que os serviços por si prestados à Polícia de Segurança Pública e a Portugal sejam considerados extraordinariamente importantes, relevantes e distintos.

Assim, ao abrigo dos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 177/82 de 12 de maio, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, condecorar com a medalha de serviços distintos, grau ouro, a título póstumo, o Superintendente-chefe Francisco António Carrilho Bagina, da Polícia de Segurança Pública.

2 de janeiro de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

311035904

JUSTIÇA**Polícia Judiciária****Aviso n.º 878/2018**

Por despacho de 17 de novembro de 2017 da Ministra da Justiça, proferido ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 26.º, da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, foi homologado o Regimento Interno do

Conselho Superior da Polícia Judiciária, aprovado em reunião realizada no dia 21 de junho de 2017, anexo ao presente aviso.

4 de dezembro de 2017. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

ANEXO

Regimento do Conselho Superior da Polícia Judiciária

CAPÍTULO I

Organização

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regimento estabelece a organização e funcionamento do Conselho Superior da Polícia Judiciária, abreviadamente designado por CSPJ, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 26.º da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto.

Artigo 2.º

Composição

1 — O CSPJ é composto por membros natos e membros eleitos.
2 — São membros natos:

- a*) O diretor nacional, que preside;
- b*) Dois diretores nacionais-adjuntos;
- c*) Dois diretores das unidades nacionais;
- d*) Quatro diretores das unidades territoriais;
- e*) O diretor da Escola de Polícia Judiciária.

3 — São membros eleitos:

- a*) Um coordenador superior de investigação criminal;
- b*) Um coordenador de investigação criminal;
- c*) Dois inspetores-chefes;
- d*) Cinco inspetores;
- e*) Seis representantes do demais pessoal.

4 — Os membros natos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 são designados pelo diretor nacional.

Artigo 3.º

Competências

1 — Compete ao CSPJ:

- a*) Elaborar o projeto do seu regimento interno, a homologar pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça;
- b*) Dar parecer, quando tal for solicitado pelo diretor nacional, sobre os assuntos de interesse para a PJ, designadamente em matéria e aperfeiçoamento das suas condições de funcionamento;
- c*) Pronunciar-se, com caráter consultivo, sobre os projetos legislativos que digam respeito à PJ, quando para tal for solicitado pelo diretor nacional;
- d*) Emitir parecer sobre propostas de atribuição de menção de mérito excepcional, insígnias ou títulos e concessão de outros agraciamentos;
- e*) Emitir parecer quando proposta a aplicação de pena disciplinar de aposentação compulsiva ou de demissão;
- f*) Apresentar ao diretor nacional sugestões sobre medidas relativas à dignificação dos serviços e à melhoria das condições sociais e de trabalho do pessoal da PJ.

2 — As normas relativas ao sistema eleitoral e mandato dos membros eleitos do CSPJ constam de regulamento a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça.

Artigo 4.º

Presidente e competências

1 — O CSPJ é presidido pelo diretor nacional.
2 — São competências do presidente do CSPJ:

- a*) Representar o CSPJ;
- b*) Estabelecer a ordem de trabalhos de cada reunião;
- c*) Convocar, presidir e dirigir as reuniões;
- d*) Assegurar a satisfação dos objetivos do CSPJ;
- e*) Promover o cumprimento das deliberações do CSPJ.

Artigo 5.º

Apoio técnico e administrativo

1 — O CSPJ é apoiado técnica e administrativamente por funcionários designados pelo diretor nacional, sendo um deles o secretário.

2 — São funções de apoio ao CSPJ:

- a*) Registrar as propostas de reconhecimento do mérito e remeter para a Secção de Disciplina e Louvores, adiante designada SDL;
- b*) Conferir a presença dos conselheiros em cada reunião;
- c*) Verificar o quórum;
- d*) Ordenar as matérias a submeter a votação;
- e*) Registrar os votos;
- f*) Lavrar a ata de cada reunião e submetê-la a aprovação e assinatura.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 6.º

Primeira reunião

1 — Na primeira reunião, os membros natos verificam os poderes dos membros eleitos, como efetivos ou suplentes.

2 — A duração, renúncia e perda do mandato dos membros eleitos rege-se pelo disposto no regulamento eleitoral do CSPJ.

Artigo 7.º

Reuniões

1 — Na falta de deliberação do CSPJ, cabe ao presidente a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias.

2 — As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do presidente.

3 — O CSPJ reúne ainda extraordinariamente sempre que pelo menos um terço dos conselheiros o solicite por escrito, indicando o assunto que deseja ver tratado.

4 — As reuniões do CSPJ têm lugar em local designado pelo presidente.

5 — As reuniões do CSPJ não são públicas.

Artigo 8.º

Convocatórias

1 — As convocatórias contêm:

- a*) Indicação da data, hora e local de reunião;
- b*) A ordem de trabalhos;
- c*) Documentação relevante para a reunião, quando exista;
- d*) Designação dos funcionários ou de outros convidados, sem direito a voto, sempre que se revelar de interesse para a PJ a sua participação na reunião.

2 — As convocatórias são feitas:

- a*) Preferencialmente por correio eletrónico;
- b*) Com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data da reunião.
- c*) Para as reuniões extraordinárias, com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à data da reunião.

3 — A inobservância das disposições dos números anteriores constitui ilegalidade, apenas sanável quando todos os membros do CSPJ compareçam à reunião e não se oponham à sua realização.

Artigo 9.º

Quórum

1 — O CSPJ só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus conselheiros com direito a voto.

2 — Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, 48 horas, prevendo-se nessa convocação que o CSPJ delibera desde que esteja presente um terço dos conselheiros com direito a voto.

Artigo 10.º

Ordem de trabalhos

1 — A ordem de trabalhos estabelecida pelo presidente pode ser alterada, mediante pedido justificado de qualquer conselheiro, apresentado por escrito com antecedência de, pelo menos, 5 dias relativamente à data da reunião.

2 — A ordem de trabalhos pode ainda ser alterada a pedido de dois terços dos seus membros, apresentado por escrito e com uma antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião,

3 — As alterações à ordem de trabalhos são comunicadas a todos os conselheiros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas relativamente à data da reunião.

4 — Antes da ordem de trabalhos, os conselheiros dispõem de um período de tempo para tratamento de assuntos gerais da competência do CSPJ, com a duração que o presidente entender adequada.

Artigo 11.º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos conselheiros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos e o presidente assim o determinar.

Artigo 12.º

Proibição de abstenção

É proibida a abstenção.

Artigo 13.º

Formas de votação

1 — As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente.

2 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o CSPJ delibera sobre a forma de votação.

3 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os conselheiros que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 14.º

Maioria exigível e empate nas deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

2 — Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

3 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, há imediatamente nova votação e, se o empate se mantiver, a deliberação é adiada para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, há lugar a votação nominal.

Artigo 15.º

Ata da reunião

1 — De cada reunião é lavrada ata, contendo resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, e indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 — As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

3 — Nos casos em que o CSPJ assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

4 — As deliberações do CSPJ só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

Artigo 16.º

Registo na ata de declarações de voto

1 — Os membros do CSPJ podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

2 — Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 — Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

CAPÍTULO III

Secções

Artigo 17.º

Secções

1 — O CSPJ funciona em sessões plenárias ou restritas.

2 — O CSPJ funciona por secções ou comissões.

3 — O CSPJ pode constituir secções ou comissões eventuais para assuntos ou fins determinados.

4 — A composição e as competências de outras secções ou comissões são definidas pelo CSPJ dentro do âmbito das suas atribuições, sob proposta do presidente.

Artigo 18.º

Secção de Disciplina e Louvores

1 — Para emitir parecer sobre propostas de reconhecimento do mérito e de aplicação das penas disciplinares que o requeriam, o CSPJ funciona em sessão restrita através da SDL.

2 — Os pareceres emitidos pela SDL são obrigatoriamente submetidos à deliberação do CSPJ.

Artigo 19.º

Composição da SDL

1 — A SDL é composta por três membros natos e seis eleitos.

2 — A composição da SDL é objeto de deliberação do CSPJ, sendo os seus membros propostos pelo presidente do CSPJ.

Artigo 20.º

Presidente e secretário

1 — A SDL é presidida pelo membro nato proposto pelo presidente do CSPJ e objeto de deliberação do CSPJ.

2 — O secretário da SDL é eleito pelos membros que a compõem.

Artigo 21.º

Competências da SDL

Compete à SDL emitir pareceres sobre:

a) Propostas de atribuição de menções de mérito excepcional, insígnias, louvores, menções e prémios pecuniários;

b) Propostas de aplicação de penas disciplinares de aposentação compulsiva ou de demissão;

c) Assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor nacional.

Artigo 22.º

Apreciação de pareceres pelo Conselho

1 — Os pareceres a que se referem as alíneas a) e b) do artigo anterior são obrigatoriamente submetidos à apreciação do CSPJ.

2 — A SDL pode deliberar que qualquer outro assunto seja submetido à apreciação do CSPJ.

Artigo 23.º

Reuniões

1 — As reuniões da SDL são marcadas e convocadas pelo seu presidente, com a regularidade requerida pelas matérias a tratar e pelos prazos a observar.

2 — Para cada reunião, o presidente organiza um quadro com as propostas sujeitas a deliberação, numeradas e com indicação do assunto.

Artigo 24.º

Relatores e sua habilitação

1 — Para cada processo ou assunto, a SDL pode designar um ou mais relatores.

2 — O relator ou um dos relatores tem de possuir grau hierárquico superior, categoria superior, ou igual com maior antiguidade, à do funcionário a que respeita o processo a distribuir.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros da SDL podem ser relatores dos seguintes processos:

a) Os membros da SDL que sejam membros natos do CSPJ têm competência para relatar processos respeitantes a funcionários de qualquer grupo de pessoal;

b) Os membros eleitos com a categoria de coordenador superior de investigação criminal, coordenador de investigação criminal e inspetor-chefe têm competência para relatar processos respeitantes ao pessoal de investigação criminal, ao pessoal de apoio à investigação criminal, incluindo seguranças, e ao pessoal auxiliar e pessoal operário;

c) Os membros eleitos com a categoria de inspetor têm competência para relatar processos respeitantes a agentes motoristas, seguranças e a pessoal operário e auxiliar;

d) Os membros eleitos representantes do restante pessoal têm competência para relatar processos respeitantes ao pessoal de apoio à investigação criminal, incluindo seguranças, e ao pessoal operário e auxiliar.

Artigo 25.º

Distribuição e sorteio

1 — Os processos da competência da SDL são distribuídos em reunião, mediante sorteio entre os membros habilitados, para designação de relator.

2 — Para cada processo pode ser sorteado um ou mais relatores.

3 — Os processos são distribuídos na primeira reunião após a data de entrada na SDL.

4 — Os processos solicitados com urgência têm prioridade sobre os demais.

5 — A SDL pode deliberar prescindir de distribuição relativamente a processos manifestamente simples, que possam ser de imediato apreciados.

6 — O presidente está isento de distribuição.

7 — Os relatores são sorteados através da extração de esferas de uma urna, em que foram previamente introduzidas tantas esferas quantos os membros da SDL habilitados para relatar o processo em questão.

8 — Uma das esferas é de cor distinta das restantes e confere ao membro da SDL que a extrai a incumbência de elaborar o relatório.

9 — No caso de o relator sorteado ter dois ou mais processos pendentes, procede-se a novo sorteio entre os demais membros habilitados que não se encontrem nessa situação.

Artigo 26.º

Prazos

1 — Os pareceres dos processos urgentes devem ser elaborados pelo relator no prazo de 10 dias úteis.

2 — Os pareceres solicitados com declaração de urgência têm prioridade sobre os demais.

3 — Os demais pareceres devem ser elaborados pelo relator no prazo de 30 dias úteis.

4 — Face à extensão e complexidade dos processos, o presidente da SDL pode autorizar a prorrogação daqueles prazos.

5 — No caso das propostas não estarem suficientemente fundamentadas, a SDL ou o relator podem convidar o proponente a aperfeiçoá-las, em prazo a fixar casuisticamente, nunca superior a seis meses.

6 — As propostas caducam se a sua instrução não for aperfeiçoada até ao fim do prazo mencionado no número anterior.

Artigo 27.º

Redação dos pareceres

1 — Os pareceres são elaborados pelos relatores.

2 — Caso o relator fique vencido, a redação da deliberação cabe ao membro que for designado pelo presidente.

Artigo 28.º

Votação e assinatura dos pareceres

1 — Salvo caso de urgência, a cada membro da SDL é facultada cópia do parecer e exame do processo com antecedência não inferior a cinco dias úteis, relativamente à sessão para que for agendada a discussão.

2 — A discussão é orientada pelo presidente da SDL e inicia-se com a leitura dos pareceres pelos respetivos relatores, pela ordem numérica referida no artigo 24.º, n.º 3

3 — A votação é feita segundo a ordem referida no número anterior.

4 — As declarações de voto seguem-se imediatamente às assinaturas ou são remetidas para documento anexo.

5 — O parecer que não obteve vencimento fica integrado no processo.

6 — Votada e ultimada a redação do parecer, é este assinado pelo presidente, seguido do relator e dos restantes membros da SDL.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 29.º

Dúvidas e esclarecimentos

As dúvidas e casos omissos no presente regimento são resolvidos em deliberação plenária do CSPJ.

Artigo 30.º

Regime subsidiário

1 — Ao funcionamento do CSPJ, da SDL e de outras seções aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Procedimento Administrativo que regem os órgãos colegiais.

2 — Ao funcionamento das seções aplica-se também, com as devidas adaptações, as regras de funcionamento do CSPJ.

Artigo 31.º

Norma revogatória

É revogado o Regimento do CSPJ, aprovado em anexo ao Aviso n.º 2870/2002 (2.ª série), de 7 de fevereiro.

311024312

Aviso n.º 879/2018

Concurso interno de ingresso para preenchimento de 35 postos de trabalho da carreira de segurança, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária

Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso, com vista ao preenchimento de 35 postos de trabalho da carreira de segurança, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, aberto por Aviso n.º 8313/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126 de 04.07.2016, ficam notificados para, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, contados nos termos do artigo 44.º do supracitado decreto-lei, dizerem por escrito o que se lhes oferecer acerca do projeto de lista de classificação final, lavrada em ata da reunião de Júri n.º 17, de 21 de dezembro de 2017, que será afixada na Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da Polícia Judiciária, na data da publicação do presente aviso.

Mais cumpre informar os candidatos que poderão consultar o processo do concurso, das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30, de segunda-feira a sexta-feira, na Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da Polícia Judiciária, sita no Novo Edifício-sede da Polícia Judiciária, Rua Gomes Freire, 1169-007 Lisboa.

21 de dezembro de 2017. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

311020651

Aviso n.º 880/2018

Concurso externo de ingresso para admissão de 120 candidatos ao curso de formação de inspetores estagiários da Polícia Judiciária

Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, notificam-se os candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso com vista à admissão de 120 candidatos ao curso de formação de inspetores estagiários, para preenchimento de igual número de postos de trabalho de inspetor estagiário, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, aberto por Aviso n.º 2978/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56 de 20.03.2015, para, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, dizerem por escrito o que se lhes oferecer acerca do projeto de lista de classificação final, lavrado na Ata n.º 107 de reunião de Júri realizada em 29 de dezembro de 2017, que será afixado, nos termos do artigo 40.º n.º 1, alínea b), do supra referido Decreto-Lei n.º 204/98, nas instalações do novo edifício-sede da Polícia Judiciária e ainda disponibilizado na sua página eletrónica (www.pj.pt), na data da publicação do presente aviso.

Os candidatos poderão consultar o processo do concurso, das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00, de segunda-feira a sexta-feira, na Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da Polícia Judiciária, sita no novo edifício-sede da Polícia Judiciária, Rua Gomes Freire, 1169-007 Lisboa.

4 de janeiro de 2018. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

311041696

Despacho (extrato) n.º 740/2018

Por despacho de 2017.12.11, do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. José Almeida Rodrigues:

Nos termos dos pontos 1.º, alínea o) e 2.º do Despacho n.º 2968/2016, de 26 de fevereiro e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é subdelegada no Inspetor, Licenciado Raul Campos Lencastre Brito Coelho, do Gabinete de Recuperação de Ativos, a competência para assinar o Memorandum of Understanding on the Establishment of the European Network for Financial Investigations (ENFIN), ato a praticar durante o mês de dezembro de 2017.

12 de dezembro de 2017. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

310992692

Despacho (extrato) n.º 741/2018

Por despacho de 2017.12.20, do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. José Almeida Rodrigues:

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações subsequentes, é delegada no Coordenador de Investigação Criminal no Departamento de Investigação Criminal de Leiria, mestre Gil Alberto Ribeiro Rodrigues de Carvalho, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Unidade Regional:

1) Conferir aceitação e posse e assinar os respetivos termos, bem como autorizar que a posse, nos termos legais, seja conferida por outras entidades;

2) Justificar e injustificar faltas;

3) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

4) Autorizar deslocações em serviço;

5) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

6) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, determinar os regimes de prestação de trabalho e autorizar os horários de trabalho específicos, observados os condicionalismos legais;

7) Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor;

8) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar o gozo dos direitos e regalias inerentes a esse estatuto;

9) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo;

10) Instaurar processos de inquérito, sindicância e averiguações no âmbito disciplinar;

11) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 49.000€;

12) Autorizar despesas de representação da Polícia Judiciária até ao valor de 100€, no máximo mensal de 500€;

13) Autorizar despesas de carácter urgente com a aquisição de bens ou serviços até ao valor de 150€, no máximo mensal de 500€.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito da competência agora delegada ou que venham a ser praticados até à data da publicação do presente despacho.

21 de dezembro de 2017. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

311021689

Despacho (extrato) n.º 742/2018

Por despacho de 2017.12.20, do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. José Almeida Rodrigues:

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações subsequentes, é delegada no Coordenador de Investigação Criminal no Departamento de Investigação Criminal de Braga, Henrique Manuel Pereira Guimarães Passos, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Unidade Regional:

1) Conferir aceitação e posse e assinar os respetivos termos, bem como autorizar que a posse, nos termos legais, seja conferida por outras entidades;

2) Justificar e injustificar faltas;

3) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

4) Autorizar deslocações em serviço;

5) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

6) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, determinar os regimes de prestação de trabalho e autorizar os horários de trabalho específicos, observados os condicionalismos legais;

7) Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor;

8) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar o gozo dos direitos e regalias inerentes a esse estatuto;

9) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo;

10) Instaurar processos de inquérito, sindicância e averiguações no âmbito disciplinar;

11) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 49.000€;

12) Autorizar despesas de representação da Polícia Judiciária até ao valor de 100€, no máximo mensal de 500€;

13) Autorizar despesas de carácter urgente com a aquisição de bens ou serviços até ao valor de 150€, no máximo mensal de 500€.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito da competência agora delegada ou que venham a ser praticados até à data da publicação do presente despacho.

21 de dezembro de 2017. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

311021648

Despacho (extrato) n.º 743/2018

Por despacho de 2017.12.19, do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. José Almeida Rodrigues:

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações subsequentes, é delegada no Coordenador de Investigação Criminal na Unidade Local de Investigação Criminal de Vila Real, mestre António Alcides Gomes Trogano, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Unidade Local:

1) Conferir aceitação e posse e assinar os respetivos termos, bem como autorizar que a posse, nos termos legais, seja conferida por outras entidades;

2) Justificar e injustificar faltas;

3) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

4) Autorizar deslocações em serviço;

5) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

6) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, determinar os regimes de prestação de trabalho e autorizar os horários de trabalho específicos, observados os condicionalismos legais;

7) Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor;

8) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar o gozo dos direitos e regalias inerentes a esse estatuto;

9) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo;

10) Instaurar processos de inquérito, sindicância e averiguações no âmbito disciplinar;

11) Autorizar despesas de representação da Polícia Judiciária até ao valor de 100€, no máximo mensal de 500€;

12) Autorizar despesas de carácter urgente com a aquisição de bens ou serviços até ao valor de 150€, no máximo mensal de 500€.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito da competência agora delegada ou que venham a ser praticados até à data da publicação do presente despacho.

21 de dezembro de 2017. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

311021526

Despacho (extrato) n.º 744/2018

Por despacho de 2017.12.19, do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. José Almeida Rodrigues:

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações subsequentes, é delegada no Inspetor Chefe na Unidade Local de Investigação Criminal de Évora, licenciado José

Paulo Ramos Martins Leal de Carvalho, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Unidade Local:

- 1) Conferir aceitação e posse e assinar os respetivos termos, bem como autorizar que a posse, nos termos legais, seja conferida por outras entidades;
- 2) Justificar e injustificar faltas;
- 3) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
- 4) Autorizar deslocações em serviço;
- 5) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
- 6) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, determinar os regimes de prestação de trabalho e autorizar os horários de trabalho específicos, observados os condicionalismos legais;
- 7) Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor;
- 8) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar o gozo dos direitos e regalias inerentes a esse estatuto;
- 9) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo;
- 10) Instaurar processos de inquérito, sindicância e averiguações no âmbito disciplinar;
- 11) Autorizar despesas de representação da Polícia Judiciária até ao valor de 100€, no máximo mensal de 500€;
- 12) Autorizar despesas de caráter urgente com a aquisição de bens ou serviços até ao valor de 150€, no máximo mensal de 500€.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito da competência agora delegada ou que venham a ser praticados até à data da publicação do presente despacho.

21 de dezembro de 2017. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

311021615

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 881/2018

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Albérico Tavares Vieira, diretor do agrupamento de escolas de Albergaria-a-Velha, torna público que por seu despacho de 27/12/2017 foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, publicitado através do Aviso n.º 13567/2017, publicado no *Diário da República* n.º 220, 2.ª série, de 15 de novembro.

A lista encontra-se afixada em local visível e público da escola sede e na página eletrónica deste agrupamento de escolas.

10 de janeiro de 2018. — O Diretor, *Albérico Tavares Vieira*.

311052922

Escola Secundária D. João II, Setúbal

Declaração de Retificação n.º 50/2018

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 29 de dezembro de 2017, o Aviso n.º 15634/2017, que publica o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente técnico, procede-se à seguinte retificação:

1 — No ponto 13, onde se lê:

«Composição do Júri:

Presidente: Luísa Fuzeta, Subdiretora e Carlos Pimenta, Adjunto do diretor.

Vogais efetivos: Álvaro Portela, Chefe dos Serviços de Administração Escolar

Vogais suplentes: Ana Paula Neves, Adjunta do Diretor e José Trindade, Assessor Pedagógico.

deve ler-se:

«Composição do Júri:

Presidente: Luísa Fuzeta, Subdiretora

Vogais efetivos: Carlos Pimenta, Adjunto do Diretor e Álvaro Portela, Chefe de Serviços de Administração Escolar

Vogais suplentes: Ana Paula Neves, Adjunta do Diretor e José Trindade, Assessor Pedagógico.

5 de janeiro de 2018. — O Diretor, *Ramiro Sousa*.

311044125

Agrupamento de Escolas de Gafanha da Nazaré, Ílhavo

Declaração de Retificação n.º 51/2018

Por ter saído com inexatidão o ponto 13 constante do Aviso n.º 93/2018, de 3 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2018, deste modo se procede à retificação, na medida em que onde se lê:

«13 — Composição do Júri:

Presidente: Isabel Maria Neves Ribeiro Campos

Vogais efetivos: António Luís Alves do Vale Andrade Ramos e Maria Manuela de Carvalho Mouta

Vogais suplentes: Maria de Fátima da Rocha Antunes Viana e Fernanda Maria Pinto Paço»

deve ler-se:

«13 — Composição do Júri:

Presidente: Isabel Maria Neves Ribeiro Campos (subdiretora)

Vogais efetivos: António Luís Alves do Vale Andrade Ramos (Adjunto da Direção) e Maria Manuela de Carvalho Mouta (Chefe dos Serviços de Administração Escolar)

Vogais suplentes: Maria de Fátima da Rocha Antunes Viana (Adjunta da Direção) e Fernanda Maria Pinto Paço (Encarregada de Pessoal).»

Concede-se o prazo suplementar de 10 dias úteis, a contar da data de publicação da declaração de retificação no *Diário da República*, para apresentação de candidaturas que reúnam os requisitos de admissão previstos naquele Aviso.

4 de janeiro de 2018. — A Diretora, *Maria Eugénia Martins Pinheiro*.

311042132

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 745/2018

A Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto, procedeu à 5.ª alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que estabelece as condições e procedimentos de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território português, e transpõe para a ordem jurídica nacional um conjunto de diretivas, entre as quais a Diretiva 2014/36/UE, adotada em fevereiro de 2014, que estabelece as condições de entrada e de permanência de nacionais de Estados terceiros para efeitos de trabalho sazonal.

A diretiva agora transposta pretende contribuir para uma gestão eficaz dos fluxos migratórios na categoria específica da migração temporária sazonal e assegurar condições de trabalho e de vida dignas aos trabalhadores sazonais.

Desta forma, a Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto, define um novo regime de concessão de vistos de residência para o exercício de trabalho sazonal a nacional de Estado terceiro, incluindo o visto de curta duração para trabalho sazonal, por período igual ou inferior a 90 dias, previsto no artigo 51.º-A, e o visto de estada temporária para trabalho sazonal, por um período superior a 90 dias, previsto no artigo 56.º

Refere a alínea *dd*) do artigo 3.º do mencionado diploma legal que se entende por trabalho sazonal a atividade dependente das estações do ano, designadamente a atividade que está ligada a determinado período do ano por evento recorrente ou padrão de eventos associados a condições de caráter sazonal, durante os quais ocorra acréscimo significativo de mão-de-obra necessária às tarefas habituais.

Por sua vez, o n.º 5 do artigo 51.º-A e o n.º 2 do artigo 56.º da referida lei determinam que, para efeitos de concessão dos dois vistos acima mencionados, o membro do Governo responsável pela área do emprego estabelece, após consulta aos parceiros sociais, a lista de setores do emprego onde existe trabalho sazonal tal como definido na alínea *dd*) do artigo 3.º da mesma lei.

O estabelecimento da lista de setores de emprego com atividade sazonal teve na sua base uma proposta elaborada pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), que resulta de uma análise setorial quantitativa e qualitativa do volume de ofertas de emprego captadas pelo Serviço Público de Emprego e do volume de pedidos de emprego registados pelo mesmo organismo, no Continente.

Foram ouvidos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 51.º-A e no n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto, que veio introduzir alterações à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 — São setores de emprego onde existe trabalho sazonal, os seguintes:

- a) Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca (Divisões 1, 2 e 3 da CAE Rev.3);
- b) Alojamento, restauração e similares (Divisões 55 e 65 da CAE Rev.3);
- c) Indústrias alimentares, das bebidas e tabacos (Divisões 10, 11 e 12 da CAE Rev.3);
- d) Comércio por grosso e a retalho (Divisões 46 e 47 da CAE Rev.3);
- e) Construção (Divisões 41, 42 e 43 da CAE Rev.3);
- f) Transportes terrestres (Divisão 49 da CAE Rev.3).

2 — O disposto no número anterior não afeta as competências próprias cometidas às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos do disposto no artigo 219.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação.

3 — O presente despacho produz efeitos no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

11 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

311058699

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 746/2018

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, precedido de parecer prévio favorável do respetivo serviço de origem, Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, e com a anuência do trabalhador, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma carreira/categoria, do técnico superior Nuno Gonçalo Vaz Antunes, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, passando o trabalhador a integrar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento, ficando posicionado entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória, que detinha no serviço de origem, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 01 de novembro de 2017.

20 de dezembro de 2017. — O Diretor-Geral, *José Luís Albuquerque*.
311014211

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 747/2018

A Câmara Municipal de Soure comunicou à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), nos termos do

n.º 1 do Artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, o teor da deliberação que determinou a Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), tendo sido realizada a reunião preparatória em acordo com o Artigo 4.º da mesma Portaria, de onde resultou uma proposta de composição da comissão consultiva (CC).

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da já referida Portaria, determino a composição da Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Soure:

- Câmara Municipal de Soure;
- Assembleia Municipal de Soure;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (que preside);
- Administração Regional de Saúde do Centro;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. /Administração da Região Hidrográfica do Centro;
- ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações;
- Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Direção-Geral de Energia e Geologia;
- Direção-Geral do Território
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- Direção Regional da Cultura do Centro;
- Guarda Nacional Republicana;
- IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
- Infraestruturas de Portugal, S. A.;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
- Instituto Português do Desporto e Juventude;
- REN — Redes Energéticas Nacionais;
- Turismo de Portugal, I. P.;
- Câmara Municipal de Ansião;
- Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova;
- Câmara Municipal da Figueira da Foz;
- Câmara Municipal de Montemor-o-Velho;
- Câmara Municipal de Penela;
- Câmara Municipal de Pombal.

21 de dezembro de 2017. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão*.

611041363

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 748/2018

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística prévia ao equipamento de animação, cultural ou desportivo (que não integre conjunto turístico) denominado Campo de Golfe Ombria Resort a instalar no concelho de Loulé, de que é requerente a sociedade Quinta da Ombria, S. A. e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística prévia ao Campo de Golfe Ombria Resort;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixo a validade da utilidade turística prévia em 30 (trinta) meses, contados da data da publicação deste meu despacho no *Diário da República*;

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

i) O empreendimento deverá manter os pressupostos subjacentes à atribuição da utilidade turística;

ii) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

iii) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de 6 meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

22 de dezembro de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

311037127

Secretaria-Geral

Aviso n.º 882/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 13 de novembro de 2017, a trabalhadora Carla Maria dos Santos Fonseca, concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de técnico superior, de acordo com a avaliação efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

3 de janeiro de 2018. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

311043631

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 749/2018

Nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, após conclusão de procedimento concursal, designo em comissão de serviço e pelo período de três anos, o Mestre Pedro Miguel Marcelo Dias Nabais, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Riscos Alimentares, do Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios da ASAE, considerando que o mesmo é possuidor dos requisitos legais exigidos para o provimento do referido cargo e detém o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, nomeadamente conhecimentos e experiência profissional relevantes, evidenciados na nota curricular anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante, bem como elevada motivação, disponibilidade e espírito de liderança.

A designação produz efeitos a 21 de dezembro de 2017.

4 de janeiro de 2018. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Pedro Miguel Marcelo Dias Nabais

Data de Nascimento: 02/02/1984

Nacionalidade: Portuguesa

Formação académica:

Mestrado Integrado em Medicina Veterinária, pela Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, 2002-2008.

Experiência Profissional:

De 15 de maio de 2017 até à atualidade:

Chefe de Divisão da Divisão de Riscos Alimentares em regime de substituição

De outubro de 2013 até maio de 2017:

Técnico Superior da Divisão de Riscos Alimentares da ASAE

De fevereiro de 2012 até outubro de 2013:

Técnico Superior da Unidade Nacional de Operações da ASAE

De 21 de junho de 2010 até fevereiro de 2012:

Técnico Superior do Gabinete Técnico — Pericial da ASAE

Desde 23 de setembro de 2009 até 31 de maio de 2010:

Delegado Comercial da ACANA Portugal

De 5 de janeiro a 31 março de 2009:

Estágio na Divisão de Intervenção Veterinária do Oeste (DSVRLVT) — DGV:

De 1 de outubro de 2008 a 31 de dezembro de 2008:

Estágio no Gabinete Técnico e Pericial, ASAE

Formação Profissional Relevante:

De 5 de abril a 2 de maio de 2017 — Formação sobre Tecnologias de Inspeção da Segurança Alimentar dos Países Lusófonos de 2017, na R.P. da China

De 4 a 8 de maio de 2015, BTSF — Avaliação de risco microbiológico

De 9 a 12 de junho de 2014, BTSF — Esquemas de qualidade: DOP/IGP/ETG

De 10 a 14 de março de 2014, BTSF — Informação e Composição de géneros alimentícios

De 02 a 06 de dezembro de 2013, BTSF — Surtos e toxinfecções alimentares

Em setembro e outubro de 2011 — Curso “Avaliação Sanitária de Caça Maior”

De 20 a 24 de junho de 2011 — BTSF — Auditoria de HACCP

Outras Atividades Relevantes:

Desde outubro de 2010 até à atualidade, formador ASAE em diversas matérias relacionadas com a higiene e segurança alimentar, contando com mais de 100 horas de formação interna administrada;

Representação da ASAE em Seminários, Congressos e Sessões de Esclarecimento técnico a entidades externas, na área alimentar, contando com cerca de 30 participações oficiais nesse âmbito.

311042416

Direção-Geral das Atividades Económicas

Despacho n.º 750/2018

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal através do aviso n.º 6841/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio, com vista ao preenchimento do cargo de Chefe de Divisão do Desenvolvimento Sustentável, cargo de direção intermédia de 2.º grau. Cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato João Miguel Vaz Alves Alexandre, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Divisão do Desenvolvimento Sustentável, conforme evidencia a nota curricular que se anexa ao presente despacho. Assim, designo para o cargo de Chefe de Divisão do Desenvolvimento Sustentável, o Técnico Superior João Miguel Vaz Alves Alexandre, em comissão de serviço, com efeitos reportados a 20 de dezembro de 2017, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos dos n.ºs 9 a 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

4 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

Nota Curricular

Nome: João Miguel Vaz Alves Alexandre

Ano de nascimento: 1973

Habilitações académicas: Licenciatura em Relações Internacionais, pela Universidade Autónoma (Luís de Camões) de Lisboa; Mestrado em Política Internacional pelo Centre Facultaire de Recherches Internationales — Université Libre de Bruxelles — Bruxelas, Bélgica.

Formação complementar relevante: Curso de Estudos Avançados em Gestão e Administração Pública, pela Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções públicas (INA); Pós graduação em Relações Internacionais, vertentes ciências Político-Diplomáticas, pela Universidade Lusíada de Lisboa.

Experiência Profissional: 7 março 2016 a 19 dezembro 2017 — Chefe de Divisão do Desenvolvimento Sustentável, em regime substituição, na Direção Geral das Atividades Económicas — Ministério da Economia, coordenando, entre outros, os procedimentos no âmbito das candidaturas à licença de utilização do Rótulo Ecológico da União Europeia; Elaboração e implementação de propostas de políticas públicas no domínio Responsabilidade Social das Empresas, e acompanhamento por parte do MEcon, dos Planos de combate ao tráfico de

seres humanos, combate à violência doméstica, promoção da igualdade de género, defesa da diversidade, promoção de um Conduta Empresarial Responsável; Coordenar os contributos da DGAE nos *dossiês do pacote Energia/Clima* nos planos nacional e europeu seja no relativo ao Comércio de Emissões de Gases com Efeito de Estufa, Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas, seja em matéria de eficiência energética, entre outros.

01 junho 2015 a 6 de março 2016 — Técnico Superior, Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Ministério do Mar, responsável por contribuir para estratégias de internacionalização para os setores agroalimentar, pescas e florestas e sua articulação com as políticas nacionais e europeias. Responsável por contribuir, no domínio agroalimentar, para as negociações bilaterais da UE, nomeadamente Acordos de Comércio e nas negociações multilaterais da Organização Mundial de Comércio (OMC), bem como outras organizações e instituições internacionais (OCDE, FAO); 2007 a 2015 Técnico Superior, na Direção Geral das Atividades Económicas — Ministério da Economia e do Emprego, responsável no âmbito de Acesso aos Mercados, nas diversas vertentes negociais, seja multilateral no domínio OMC, seja bilateral na negociação de Acordos de Comércio Livre; Delegado Nacional no Comité de Acesso ao Mercado; 2001 a 2007 — Técnico Superior na Direção Geral das Relações Económicas Internacionais, posteriormente na Direção Geral da Empresa — Ministério da Economia, perito nas negociações de Acesso ao Mercado, da Agenda de Doha para o Desenvolvimento, da OMC, e nas negociações de novas adesões à OMC. Participação negocial no quadro do Memorando de Entendimento com a China, relativamente ao setor têxtil e Vestuário; 1997 a 2000 — Técnico Superior no Gabinete de Planeamento e Política Agroalimentar, do Ministério da Agricultura nas negociações agrícolas, para a adesão dos países PECO à UE; 1997 — Estágio Profissional junto da Administração Comunitária, Comissão Europeia — Direção Geral Cooperação e Ajuda ao Desenvolvimento.

Atividade Profissional Complementar: 2005 — Consultoria e formação de quadros superiores de Cabo Verde no domínio de Acesso ao Mercado e de Acordo Sobre Aspetos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio, no âmbito do Programa de Apoio à Integração dos Países ACP no Sistema de Comércio Multilateral, da Organização Mundial do Comércio, projeto de Assistência Técnica de Apoio à República de Cabo Verde, na Adesão à OMC; 2009 — Participação em missão na Albânia, enquanto Perito de Política Comercial da UE, no âmbito do programa TAIEX, para capacitação das autoridades albanesas e suas estruturas administrativas, na coordenação política no domínio da Política Comercial Comum e de implicações em termos de competências que advêm do Tratado de Lisboa.

311044369

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 883/2018

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo e feldspato, para uma área denominada «Área do Filão do Guerra», localizada no concelho de Montalegre, ficando a corresponder-lhe uma área de 1,09 km², delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	35625,97	232240,60
2	36119,66	232694,62
3	37223,82	231493,98
4	36730,12	231039,96

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, a apresentar por escrito:

- Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas.
- Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208-6.º Andar, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade à qual devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

29 de novembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Mário Guedes*.

310963507

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 751/2018

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.17.6.41

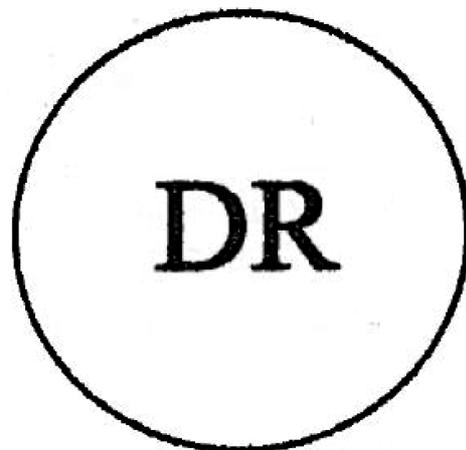
Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro, e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

Domingos & Rui, L.^{da}
Rua Central de Marecos, 1150/1164
4560-222 Marecos Penafiel

na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respetiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respetivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

14 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



311032842

Despacho n.º 752/2018

Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Reparador e Instalador de Tacógrafos n.º 101.25.17.6.39

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89,

de 19 de agosto, e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Transporel — Sociedade Unipessoal, L.ª
Rua Central do Olival, 450, Edifício 2
Vila Nova de Gaia
4415-729 Olival

na qualidade de Instalador e Reparador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar as 1.ª e 2.ª fases da Primeira Verificação e as Verificações Periódicas, Bienal e sexenal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de tacógrafos n.º 101.25.91.6.016, da empresa Transporel — Sociedade de Equipamentos de Elevação e Transporte, L.ª, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 113, de 16 de maio de 1992, e retificado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 262, de 12 de novembro de 2001, onde alterou a morada.

22 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



311032923

Despacho n.º 753/2018

Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Dispositivos Limitadores de Velocidade n.º 101.99.17.6.40

Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro, e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

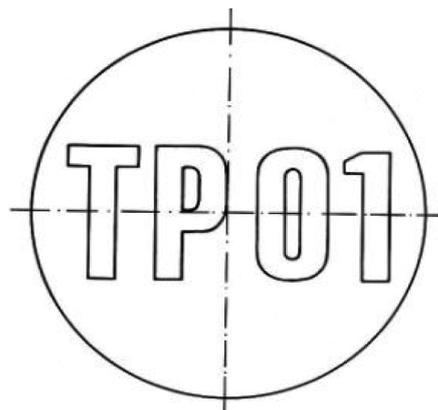
Transporel — Sociedade Unipessoal, L.ª
Rua Central do Olival, 450, Edifício 2
Vila Nova de Gaia
4415-729 Olival

na qualidade de Instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respetiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respetivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, n.º 101.99.96.6.036, da empresa Transporel — Sociedade de Equipamentos de Elevação e Transporte, L.ª, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 113, de 15 de maio de 1996, e retificado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 262, de 12 de novembro de 2001, onde alterou a morada.

22 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



311032948

AMBIENTE

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 754/2018

Com vista à construção e exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Telões, como parte integrante do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Norte de Portugal, veio a sociedade Águas do Norte, S. A., concessionária da exploração e gestão do referido sistema, constituída pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, apresentar uma proposta para declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação da parcela de terreno identificada no mapa de áreas e assinalada na planta de localização constantes do processo, localizada na freguesia de Telões, concelho de Amarante.

Considerando que a intervenção prevista pressupõe cofinanciamento comunitário e, nestes termos, o cumprimento dos prazos fixados na candidatura POSEUR-03-2012-FC-000273.

Considerando que o contrato de concessão celebrado em 30 de junho de 2015 entre o Estado Português e a Águas do Norte, S. A., atribui, na sua cláusula 28.ª, o caráter de urgência às expropriações necessárias à exploração e gestão do sistema multimunicipal.

Assim, no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, na subalínea *vi*) da alínea *c*) do ponto 3 do Despacho n.º 7590/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 28 de agosto de 2017, ao abrigo do disposto no artigo 13.º, no n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º do Código das Expropriações, e com os fundamentos constantes da Informação n.º I-DGT/2017/1216, de 30 de novembro, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — Declaro a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação da parcela de terreno identificada no mapa de áreas e planta anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessária à construção e exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Telões, na freguesia de Telões, concelho de Amarante.

2 — O mapa e a planta referidos no número anterior podem ser consultados na sede da sociedade da Águas do Norte, S. A., sita na Avenida Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real, e na Direção-Geral do Território, sita na Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

3 — Os encargos com a expropriação resultante deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas do Norte, S. A.

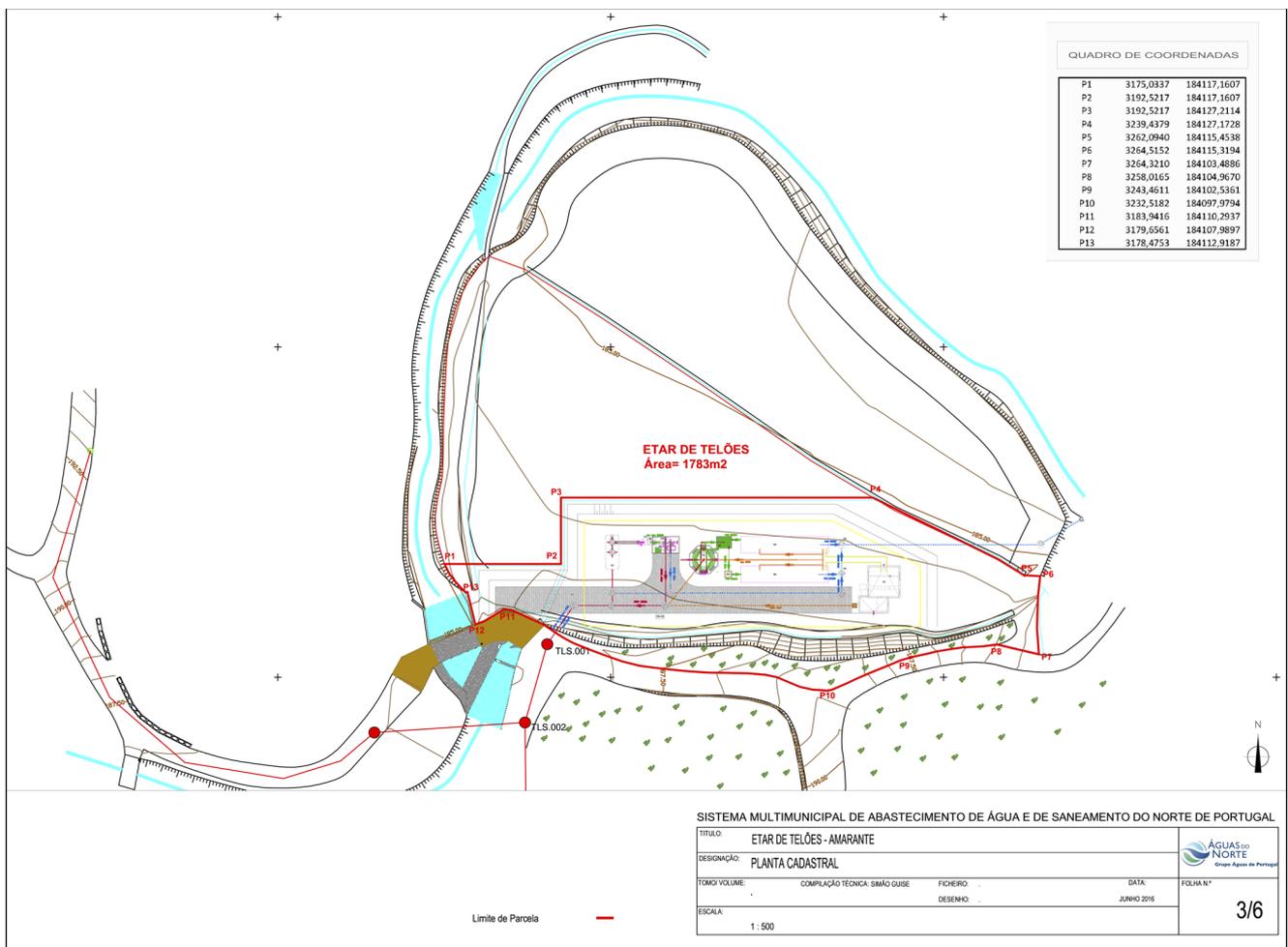
5 de janeiro de 2018. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte

Estação de Tratamento de Águas Residuais de Telões

Mapa de Áreas

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz rústica	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela (classificação no PDM)		Área da parcela (metros quadrados)	Área sobranete (metros quadrados)
						Servidões e restrições de utilidade pública	Classes de espaços		
1	Proprietário: Avelino Mota Carvalho, Rua Santa Maria, 1770 Carvalhal, 4890-441 Moreira do Castelo. Arrendatário: António Gonçalves, Todeia, 4615-220 Telões AMT.	Telões/Amarante	1428	1564	Norte: Rio Borba. Sul: Caminho. Nascente: João Marinho. Poente: Caminho.	Não aplicável	Espaços Florestais de Produção.	1783	1018





PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Deliberação n.º 69/2018

Ao abrigo do artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, dos Estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, e atendendo à estrutura organizativa da ANACOM, bem como à missão e atribuições das respetivas direções, fixadas por deliberações de 12 e 19 de novembro de 2010, de 9 de julho de 2015, de 13 de abril de 2016, de 28 de junho de 2016, de 15 de dezembro de 2016, de 9 de março de 2017, de 2 de junho de 2017 e de 29 de junho de 2017, o Conselho de Administração deliberou proceder à delegação de poderes nos seguintes termos:

1 — Delegar no presidente do Conselho de Administração, Dr. João António Cadete de Matos, que também usa o nome abreviado de João Cadete de Matos, os poderes necessários para:

a) Coordenar e decidir assuntos que envolvem o relacionamento entre a ANACOM e a comunicação social;

b) Assegurar a representação da ANACOM no Conselho de Administração da Fundação Portuguesa das Comunicações;

c) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações subsequentes, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como no artigo 13.º, alíneas b) e d), do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, nos artigos 6.º, n.º 2, alíneas d) e e), e 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, e no artigo 13.º-E da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, com as alterações subsequentes, às entidades abrangidas por estes diplomas;

d) Constituir mandatários da ANACOM, em juízo e fora dele, incluindo com poder de substabelecer, bem como designar representantes da ANACOM junto de outras entidades, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea f), dos Estatutos;

e) Constituir mandatários quando a ANACOM atue na qualidade de entidade gestora e representante legal do Fundo de Compensação do Serviço Universal de comunicações eletrónicas, criado pela Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto, com as alterações subsequentes, nos termos do artigo 3.º, n.º 1;

f) Autorizar a realização de viagens ao estrangeiro para participação em reuniões e outros eventos internacionais, incluindo ações de formação, bem como as deslocações dos diretores, em serviço, no território nacional;

g) Autorizar a realização de despesas até ao montante de €75.000 (setenta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, por cada ato, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa substanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração;

h) Aferir e acautelar, nos termos do artigo 43.º, n.º 2, dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando, no uso da delegação prevista na alínea anterior, estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira.

2 — Delegar no vice-presidente do Conselho de Administração, Dr. José Manuel de Almeida Esteves Perdigoto, que também usa o nome abreviado de José Perdigoto, os poderes necessários para:

a) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações subsequentes, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como no artigo 13.º, alíneas b) e d), do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, nos artigos 6.º, n.º 2, alíneas d) e e), e 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, e no artigo 13.º-E da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, com as alterações subsequentes, às entidades abrangidas por estes diplomas;

b) Autorizar a realização de viagens ao estrangeiro para participação em reuniões e outros eventos internacionais, incluindo ações de formação, bem como as deslocações dos diretores, em serviço, no território nacional;

c) Tratar e dar resposta a solicitações que sejam dirigidas à ANACOM no âmbito da gestão administrativa e financeira;

d) Autorizar a realização de despesas até ao montante de €75.000 (setenta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, por cada ato, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa substanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração;

e) Aferir e acautelar, nos termos do artigo 43.º, n.º 2, dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando, no uso da delegação prevista na alínea anterior, estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira.

3 — Delegar na vogal do Conselho de Administração, Dra. Isabel Maria Guimarães de Oliveira Rodrigues de Areia, que também usa o nome abreviado de Isabel Areia, os poderes necessários para:

a) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações subsequentes, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como no artigo 13.º, alíneas b) e d), do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, nos artigos 6.º, n.º 2, alíneas d) e e), e 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, e no artigo 13.º-E da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, com as alterações subsequentes, às entidades abrangidas por estes diplomas;

b) Autorizar a realização de viagens ao estrangeiro para participação em reuniões e outros eventos internacionais, incluindo ações de formação, bem como as deslocações dos diretores, em serviço, no território nacional;

c) Autorizar a realização de despesas até ao montante de €75.000 (setenta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, por cada ato, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa substanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração;

d) Aferir e acautelar, nos termos do artigo 43.º, n.º 2, dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando, no uso da delegação prevista na alínea anterior, estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira.

4 — Delegar na diretora de Apoio ao Conselho (DAC), Dra. Maria de Fátima Valente Luís Aragão Botelho, que também usa o nome abreviado de Fátima Botelho, os poderes necessários para:

a) Autorizar a realização de despesas respeitantes a ações de formação em território nacional, até ao montante de €5.000 (cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, por cada ato;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações e decisões do Conselho de Administração, incluindo a emissão de certidões.

5 — Delegar na Diretora de Contencioso e Contraordenações (DCC), Dra. Margarida Cristina da Silva Guimarães Fernandes, que também usa o nome abreviado de Margarida Guimarães, os poderes necessários para:

a) Solicitar informações, no âmbito dos processos que corram pela respetiva direção, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações subsequentes, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como no artigo 13.º, alíneas b) e d), do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, e no artigo 13.º-E da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, com as alterações subsequentes, às entidades abrangidas por estes diplomas;

b) Determinar, ao abrigo do disposto na Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro (com as alterações subsequentes), nomeadamente dos seus artigos 8.º, 14.º, 31.º e 35.º, no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (com as alterações subsequentes), designadamente, dos seus artigos 54.º e 88.º, e nas normas que em cada subalínea se indicam, a instauração e instrução de processos de contraordenação, praticando todos os atos

respeitantes aos mesmos processos e com eles relacionados, nomeadamente os de designação de instrutores, os de aplicação de admoestações e coimas — até €50.000,00 (cinquenta mil euros) —, os de arquivamento, os de autorização de pagamento de coimas em prestações, os de determinação de injunções, bem como os de aplicação de sanções pecuniárias compulsórias, assinando também as notificações respeitantes aos mesmos processos, pela prática de infrações previstas nos diplomas que seguidamente se elencam:

i) Comunicações eletrónicas, recursos e serviços conexos (artigos 113.º, 115.º e 116.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes);

ii) Prestação de serviços postais (artigos 49.º, 51.º e 52.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações subsequentes);

iii) Serviço público de correios (artigos 84.º e 87.º do Decreto-Lei n.º 176/88, de 18 de maio, com as alterações subsequentes);

iv) Utilização do espetro radioelétrico por estações de radiocomunicações do serviço móvel marítimo e do serviço móvel marítimo por satélite (artigos 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 179/97, de 24 de julho, com as alterações subsequentes);

v) Instalação e operação do sistema de transmissão de dados em radiodifusão — RDS (artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, com as alterações subsequentes);

vi) Acesso e exercício da atividade de prestador de serviços de áudio texto e de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem (artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes);

vii) Licenciamento de redes e estações de radiocomunicações (artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações subsequentes);

viii) Cumprimento, pelas estações de radiocomunicações, dos níveis de referência para efeitos de avaliação de campos eletromagnéticos, bem como da apresentação, pelos operadores, de planos de monitorização e medição de níveis de intensidade de campos eletromagnéticos resultantes das emissões de estações de radiocomunicações (artigos 13.º, n.º 5, e 14.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, com as alterações subsequentes);

ix) Serviços de amador e de amador por satélite (artigos 21.º a 24.º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março);

x) Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas e à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios (artigos 89.º e 91.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes);

xi) Serviço de recetáculos postais (artigos 84.º a 87.º do Decreto-Lei n.º 176/88, de 18 de maio, por força do disposto no artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações subsequentes);

xii) Desbloqueamento de equipamentos destinados ao acesso a serviços de comunicações eletrónicas (artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 56/2010, de 1 de junho, conjugado com os artigos 14.º, n.º 1, e 19.º da Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro);

xiii) Disponibilização no mercado, colocação em serviço e utilização de equipamentos rádio, bem como respetiva avaliação de conformidade e marcação (artigos 42.º a 47.º do Decreto-Lei n.º 57/2017, de 9 de junho);

c) Determinar, ao abrigo das disposições legais pertinentes dos diplomas que em cada subalínea se indicam e do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (com as alterações subsequentes), designadamente dos seus artigos 54.º e 88.º, a instauração e instrução de processos de contraordenação, praticando todos os atos respeitantes aos mesmos processos e com eles relacionados, nomeadamente os de designação de instrutores, os de aplicação de admoestações, coimas — até € 50.000,00 (cinquenta mil euros) —, os de arquivamento e os de autorização de pagamento de coimas em prestações e os de aplicação de sanções pecuniárias compulsórias, assinando também as notificações respeitantes aos mesmos processos, pela prática de infrações previstas nos diplomas que seguidamente se elencam:

i) Tratamento de dados pessoais e proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas (artigos 14.º, 15.º e 15.º-C da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, com as alterações subsequentes);

ii) Serviços da sociedade da informação, incluindo comércio eletrónico (artigos 35.º, n.º 2, alínea *d)*, 37.º e 41.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes);

iii) Disponibilização do livro de reclamações (artigos 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, com as alterações subsequentes);

iv) Centros telefónicos de relacionamento (artigos 10.º e 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 134/2009, de 2 de julho, com as alterações subsequentes);

v) Práticas comerciais desleais (artigos 19.º, n.º 1 e 21.º, n.ºs 1 a 6, do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, com as alterações subsequentes);

vi) Resolução alternativa de litígios de consumo (artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, com as alterações subsequentes);

vii) Obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário (artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto);

d) Praticar os atos referidos nas alíneas *b)* e *c)* deste n.º 5, nos casos em que se verifique que a ANACOM tem competência por conexão, nos termos do artigo 36.º do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações subsequentes;

e) Excetuar-se dos poderes delegados nas alíneas *b)* e *c)* deste n.º 5 os de decisão quanto à sujeição dos processos de contraordenação ao segredo de justiça, os de adoção, modificação ou levantamento de medidas provisórias ou de medidas cautelares, os de aplicação de sanções acessórias e os de declaração de perda de objetos perigosos, previstos nos diplomas mencionados nas referidas alíneas;

f) Dirigir a instrução, nos termos previstos no artigo 55.º do Código de Procedimento Administrativo, assinando as notificações e demais correspondência a expedir nesse âmbito, dos procedimentos administrativos que envolvam:

i) A suspensão de indicativos de acesso ou a revogação de atos de registo de prestadores de serviços de áudio texto e de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes;

ii) A aplicação de medidas previstas nos artigos 110.º, 111.º e 116.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, bem como das previstas no artigo 48.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações subsequentes;

g) Tratar e dar resposta a solicitações que sejam dirigidas à ANACOM no âmbito de processos judiciais em curso ou em fase de investigação, bem como a solicitações respeitantes a serviços da sociedade da informação, incluindo comércio eletrónico, assinando a correspondência necessária para o efeito e subscrever notificações relativas a procedimentos administrativos nesta última matéria.

6 — Delegar no Diretor Financeiro e Administrativo (DFA), Dr. Fernando Manuel Carreiras, que também usa o nome abreviado de Fernando Carreiras, os poderes necessários para:

a) Proceder à liquidação, faturação e cobrança de taxas e demais receitas da ANACOM e autorizar o pagamento em prestações de taxas devidas a esta Autoridade, incluindo a dispensa de garantia bancária quando requerida;

b) Outorgar os contratos e respetivas adendas contratuais, em que a ANACOM seja parte;

c) Autorizar, relativamente a processos que corram trâmites pelos serviços estabelecidos na cidade do Porto que reportam à Direção Financeira e Administrativa, a atribuição de título profissional a instaladores de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) e o tratamento de termos de responsabilidade, nos termos dos artigos 42.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes;

d) Autorizar, relativamente a processos que corram trâmites pelos serviços estabelecidos na cidade do Porto que reportam à DFA, a emissão de certificados de amador nacional, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março;

e) Autorizar o pagamento de despesas que resultem de contratos respeitantes a consumos de água, eletricidade, combustíveis e comunicações, até ao limite de €10.000 (dez mil euros) por fatura;

f) Autorizar que os poderes para a realização de despesas, que lhe estão delegados nos termos do ponto 10, sejam subdelegados no chefe de área de Sistemas e Tecnologias de Informação (DFA-ASI) e no chefe de área de Planeamento e Controlo Financeiro e Eficiência de Processos (DFA-APCF) até ao limite de €5.000 (cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, por cada ato, sem possibilidade de nova subdelegação.

7 — Delegar no Diretor de Fiscalização (DFI), Eng.º António Casimiro Maria Vassalo, que também usa o nome abreviado de António Vassalo, os poderes necessários para:

a) Solicitar informações, no âmbito de processos que corram pela respetiva direção, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações subsequentes, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21

de maio, com as alterações subsequentes, bem como no artigo 13.º, alíneas *b)* e *d)*, do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, nos artigos 6.º, n.º 2, alínea *d)*, e 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, e no artigo 13.º-E da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, com as alterações subsequentes, às entidades abrangidas por estes diplomas;

b) Fiscalizar a atividade das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, bem como dos prestadores de serviços postais, serviços de áudio texto e de valor acrescentado baseados no envio de mensagem e serviços da sociedade de informação, incluindo comércio eletrónico;

c) Averiguar factos e situações objeto de denúncia ou de reclamação por parte de utilizadores de redes e serviços referidos na alínea anterior;

d) Supervisionar os procedimentos relativos à atribuição de título profissional a instaladores de ITED e ITUR e à certificação de entidades formadoras, de acordo com o disposto nos artigos 42.º, 45.º, 75.º e 78.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes;

e) Autorizar a atribuição de título profissional a instaladores, bem como a certificação das entidades formadoras nos termos previstos nos artigos 42.º, 45.º, 75.º e 78.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes;

f) Decidir as questões relativas à fiscalização das obrigações das entidades formadoras, projetistas, instaladores, donos de obra e operadores, nos termos do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes;

g) Decidir a abertura de procedimentos administrativos que envolvam a suspensão ou a revogação, total ou parcial, do título profissional ou da certificação dos projetistas de ITED ou instaladores de ITUR e ITED certificadas e dirigir esses procedimentos, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo e no artigo 94.º-A do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes;

h) Decidir os assuntos relacionados com a análise e o tratamento de reclamações e as questões relativas à fiscalização da colocação e disponibilização no mercado e em serviço de equipamentos de rádio, nos termos dos artigos 34.º a 40.º do Decreto-Lei n.º 57/2017, de 9 de junho;

i) Decidir os assuntos relacionados com a análise e o tratamento de reclamações e as questões relativas à fiscalização da compatibilidade eletromagnética, nos termos dos artigos 30.º a 34.º do Decreto-Lei n.º 31/2017, de 22 de março;

j) Decidir os assuntos relacionados com a análise e tratamento de reclamações e as questões relativas à fiscalização do regime da restrição de utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/2016, de 24 de junho.

8 — Delegar na Diretora de Gestão do Espectro (DGE), Eng.ª Maria Luisa Cordeiro Madeira Mendes, que também usa o nome abreviado de Luisa Mendes, os poderes necessários para:

a) Publicitar e manter atualizado o quadro nacional de atribuição de frequências nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes;

b) Praticar os atos de coordenação necessários com o Ministério da Defesa no sentido de atualizar o Acordo de Partilha de Frequências em Tempo de Paz — relativo às redes e estações de radiocomunicações afetas a fins militares que funcionam em faixas de frequências cuja gestão está delegada pela ANACOM naquela entidade, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea *a)*, do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, na redação em vigor — em consequência das alterações do Regulamento de Radiocomunicações, bem como da necessidade de coordenação com a gestão das faixas de frequências afetas a fins civis;

c) Autorizar a atribuição, alteração, renovação, declaração de caducidade e revogação de licenças de estações e redes de radiocomunicações, assim como a transmissão das licenças e a utilização de espectro com dispensa de licenciamento, nos termos dos artigos 5.º, n.º 2 e n.º 3, 13.º, 15.º, 14.º, 16.º e 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações subsequentes;

d) Determinar as situações de isenção de licença radioelétrica, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações subsequentes;

e) Decidir e coordenar as questões relativas à monitorização, controlo e fiscalização da utilização do espectro radioelétrico, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 179/97, de 24 de julho, com as alterações subsequentes, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, com as alterações subsequentes, do artigo 10.º, n.º 3, e

do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações subsequentes, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, com as alterações subsequentes, do artigo 112.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, com as alterações subsequentes, do artigo 13.º da Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro, com as alterações subsequentes, e do artigo 76.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, com as alterações subsequentes;

f) Autorizar a emissão de licenças, de certificados de amador nacional e de certificados de exame de aptidão de amador, a consignação de indicativos de chamada, bem como a concessão de autorizações especiais no âmbito dos serviços de amador e de amador por satélite, tudo nos termos dos artigos 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 9.º, n.º 2, 11.º, 14.º, 15.º e 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março;

g) Autorizar a operação do sistema de transmissão de dados em radio-difusão (RDS), nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, com as alterações subsequentes;

h) Emitir parecer técnicos em ações e situações que envolvam matéria relativa a servidões radioelétricas ao abrigo do artigo 8.º, n.º 2, alínea *b)*, dos Estatutos, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, e no Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro;

i) Decidir as questões relativas à avaliação técnica da conformidade de equipamentos de rádio e de comunicações eletrónicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2017, de 9 de junho, e do Decreto-Lei n.º 31/2017, de 22 de março, com as alterações subsequentes;

j) Autorizar a emissão e validação de relatórios de ensaio e de certificados de calibração, nos termos dos requisitos da norma NP EN ISO/IEC 17025 de 2005;

k) Assegurar o sistema de gestão da qualidade do Laboratório de Ensaios e Calibração (LEC), de acordo com a norma NP EN ISO/IEC 17025 de 2005;

l) Autorizar, relativamente a processos que corram trâmites pelas delegações da ANACOM na Madeira e nos Açores, a atribuição de título profissional a instaladores de ITED e ITUR e o tratamento de termos de responsabilidade, nos termos dos artigos 42.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como decidir a fiscalização das obrigações decorrentes deste regime (ITED/ITUR) e do regime relativo à colocação e disponibilização no mercado e em serviço de equipamentos de rádio, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 57/2017, de 9 de junho;

m) Autorizar que os poderes delegados nos termos da alínea anterior possam ser subdelegados nos chefes de divisão responsáveis pelas delegações da ANACOM na Madeira e nos Açores.

9 — Delegar na Diretora de Informação e Consumidores (DIC), Dra. Maria Teresa Reis Sobral Lupi Caetano, que também usa o nome abreviado de Teresa Caetano, os poderes necessários para:

a) Solicitar informações, no âmbito de processos que corram pela respetiva direção, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações subsequentes, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como no artigo 13.º, alíneas *b)* e *d)*, do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, nos artigos 6.º, n.º 2, alínea *e)*, e 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, e no artigo 13.º-E da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, com as alterações subsequentes, às entidades abrangidas por estes diplomas;

b) Inscrever prestadores intermediários de serviços em rede, nos termos dos artigos 4.º, n.º 4 e 35.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes;

c) Autorizar a atribuição de título profissional a instaladores de ITED e ITUR e o tratamento de termos de responsabilidade, nos termos dos artigos 42.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes relativamente a processos que corram trâmites pelo serviço de atendimento na sede da ANACOM;

d) Autorizar a emissão de certificados de amador nacional, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, relativamente a processos que corram trâmites pelo serviço de atendimento na sede da ANACOM;

e) Assinar a correspondência e o expediente associado aos processos de recolha de informação e ao tratamento de solicitações apresentadas por utilizadores de serviços de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviços de áudio texto e de valor acrescentado baseados no envio de mensagem e serviços da sociedade da informação, bem como pelo público em geral.

10 — Delegar na diretora de Apoio ao Conselho (DAC), Dra. Maria de Fátima Valente Luís Aragão Botelho, na Diretora de Contencioso e Contraordenações (DCC), Dra. Margarida Cristina da Silva Gui-

marães Fernandes, no Diretor Financeiro e Administrativo (DFA), Dr. Fernando Manuel Carreiras, no Diretor de Fiscalização (DFI), Eng.º António Casimiro Maria Vassalo, na Diretora de Gestão do Espectro (DGE), Eng.ª Maria Luísa Cordeiro Madeira Mendes, na Diretora de Informação e Consumidores (DIC), Dra. Maria Teresa Reis Sobral Lupi Caetano, no Diretor de Relações Exteriores (DRE), Eng.º José Manuel da Costa de Sousa Barros, na Diretora de Regulação e Assuntos Jurídicos (DRJ), Dra. Sara Mónica Moreira Tavares Silva, no Diretor de Regulação de Mercados (DRM), Eng.º Luís Miguel Rodrigues Fernandes Manica, e no Diretor de Segurança das Comunicações (DSC), Eng.º Manuel Filipe Pedrosa de Barros, os poderes necessários para, individualmente:

a) Autorizarem a realização de despesas inerentes à atividade das direções respetivas, até ao montante de €5.000 (cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, por cada ato, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração, aferindo e acautelando, nos termos do artigo 43.º, n.º 2, dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira;

b) Assinarem a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações e decisões superiormente tomadas em processos que corram pelas direções respetivas, incluindo a emissão de certidões;

c) Praticarem todos os atos de gestão dos colaboradores afetos às direções respetivas, incluindo os relativos a deslocações em serviço no território nacional, aprovação de contas de deslocações ao estrangeiro superiormente autorizadas, gozo de férias, justificação de faltas, prestação de trabalho suplementar ou noturno e participação em ações de formação, bem como os relativos ao pagamento dos correspondentes abonos ou despesas;

d) Autorizarem que os poderes em si delegados sejam subdelegados nos chefes de divisão, adjuntos dos diretores e coordenadores de núcleo, com exceção dos poderes para a realização de despesas, que apenas poderão ser subdelegados nos chefes de divisão e nos coordenadores de núcleo até ao limite de €1.000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, por cada ato, e sem possibilidade de nova subdelegação, aferindo e acautelando, nos termos do artigo 43.º, n.º 2, dos Estatutos, a existência de conflito de interesses quando estiver em causa, designadamente, a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira.

11 — Na ausência ou impedimento do presidente do Conselho de Administração, Dr. João António Cadete de Matos, os poderes neste delegados pelo Conselho de Administração têm-se por delegados no vice-presidente, Dr. José Manuel de Almeida Esteves Perdigoto.

12 — Na ausência ou impedimento do vice-presidente do Conselho de Administração, Dr. José Manuel de Almeida Esteves Perdigoto, os poderes neste delegados pelo Conselho de Administração têm-se por delegados na vogal Dra. Isabel Maria Guimarães de Oliveira Rodrigues de Areia.

13 — A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde o dia 15 de agosto de 2017 que se incluam no âmbito desta delegação de poderes.

28 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *João António Cadete de Matos*.

311043672

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Regulamento n.º 38/2018

Dada a alteração das áreas científicas aprovada pelos órgãos competentes do departamento e a alteração da denominação do departamento aprovada pela Deliberação n.º 1971/2010 do Conselho Geral, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 2 de novembro, no uso da competência que me é consagrada pela alínea s), do n.º 1, do artigo 30.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho normativo n.º 11/2011, de 14/04, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 124, de 30 de junho), aprovo o Regulamento

do Departamento de Marketing, Operações e Gestão Geral, que passa a ter a seguinte redação:

Regulamento do Departamento de Marketing, Operações e Gestão Geral

CAPÍTULO I

Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

Definição

1 — O Departamento de Marketing, Operações e Gestão Geral, adiante designado simplesmente por Departamento, é uma unidade orgânica descentralizada do ISCTE-IUL dirigida à realização de atividades de qualificação e gestão da carreira do seu corpo docente e à conceção e reestruturação de planos de estudos, nos termos da Lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL, nas seguintes áreas científicas:

- a) Marketing;
- b) Estratégia;
- c) Operações e logística;
- d) Gestão da Saúde;
- e) Gestão Geral;
- f) Gestão da Hospitalidade e Turismo.

2 — O Departamento pode subdividir-se, total ou parcialmente, em secções correspondentes a uma ou mais das áreas científicas especificadas no número anterior, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Denominação internacional

A denominação internacional do Departamento é “Marketing, Operations and General Management”.

Artigo 3.º

Transparência

1 — As atividades, atas e deliberações dos órgãos do Departamento são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio eletrónico, a todos os membros do Departamento.

2 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos do Departamento são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio eletrónico, a todos os membros do Departamento.

Artigo 4.º

Relatório anual

O Departamento aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual consolidado sobre as suas atividades, dando conta, designadamente, do seguinte:

- a) Grau de cumprimento do plano anual;
- b) Realização dos objetivos estabelecidos;
- c) Movimentos de pessoal docente;
- d) Internacionalização do corpo docente;
- e) Produção científica e pedagógica do corpo docente;
- f) Parcerias estabelecidas.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 5.º

Enumeração

1 — São órgãos do Departamento o Diretor e a Comissão Científica.
2 — Existe ainda no Departamento o Plenário dos professores e investigadores.

Artigo 6.º

Mandatos

Os mandatos do Diretor e dos membros da Comissão Científica são de quatro anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 7.º

Incompatibilidades

1 — O exercício do cargo de Diretor do Departamento é regulado pelas normas gerais sobre o exercício dos cargos de direção das unidades descentralizadas do ISCTE-IUL aprovadas pelo Reitor.

2 — Os membros da Comissão Científica do Departamento estão impedidos de exercer, cumulativamente, cargos num outro departamento.

Artigo 8.º

Quórum

A Comissão Científica e o Plenário só podem reunir e deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 9.º

Deliberações e votações na Comissão Científica e no Plenário

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, exceto quando o presente Regulamento exija maioria qualificada.

3 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à ata da reunião.

Artigo 10.º

Secretário

1 — O Diretor do Departamento propõe, ao Diretor da Escola em que participa, um funcionário dos serviços com funções de apoio técnico-administrativo às escolas para o exercício das atividades de Secretário do Departamento, nos termos definidos pelo Reitor do ISCTE-IUL.

2 — As funções de Secretário do Departamento são exercidas em regime de acumulação.

3 — O Secretário responde, nessas funções, perante o Diretor, cabendo-lhe:

- a) Organizar o expediente dos órgãos e das reuniões, assegurando o envio dos documentos a todos os membros;
- b) Secretariar as reuniões;
- c) Elaborar as atas das reuniões;
- d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário aos órgãos do Departamento.

Artigo 11.º

Atas

De cada reunião da Comissão Científica e do Plenário é lavrada ata, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Diretor do Departamento e pelo Secretário do Departamento, independentemente da aprovação na reunião seguinte, sendo de imediato divulgadas as deliberações dela constantes.

SECÇÃO I

Diretor

Artigo 12.º

Atribuições

1 — Compete especialmente ao Diretor:

- a) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Científica e do Plenário do Departamento;
- b) Nomear e exonerar, ouvida a Comissão Científica, os coordenadores de cada unidade curricular, a quem cabe, nomeadamente, a elaboração e atualização regular do programa da unidade que coordena;
- c) Nomear e exonerar o coordenador departamental do ECTS;
- d) Nomear e exonerar os coordenadores das secções existentes, ouvida a secção, de entre os membros destas em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor;
- e) Elaborar o relatório anual e o plano de atividades do Departamento, que devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização, ouvida a Comissão Científica;

f) Contribuir, no âmbito do Departamento, para a elaboração do orçamento do ISCTE-IUL e gerir as verbas que lhe forem alocadas;

g) Fornecer ao Reitor, para comunicação ao conjunto dos órgãos do ISCTE-IUL para o efeito relevantes, a lista nominal dos docentes do Departamento, com especificação das suas atividades anuais;

h) Propor aos órgãos competentes a distribuição do serviço docente no âmbito da competência do Departamento, ouvida a Comissão Científica e tendo em conta o disposto nos regulamentos de avaliação de desempenho e do pessoal docente do ISCTE-IUL;

i) Promover o intercâmbio com instituições congêneres e propor aos órgãos competentes do ISCTE-IUL a celebração de convênios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

j) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE-IUL promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas, nomeadamente com vista à criação de ciclos de estudos de âmbito interdepartamental;

k) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCTE-IUL e do Departamento;

l) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão.

2 — Compete ainda ao Diretor apresentar à Comissão Científica propostas de:

a) Linhas gerais de orientação do Departamento nos planos da qualificação, atualização e internacionalização dos seus docentes;

b) Contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal docente integrado no Departamento;

c) Criação e reestruturação de cursos cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica do Departamento;

d) Alterações dos planos de estudo dos cursos que se situem no domínio específico da competência científica do Departamento;

e) Criação, transformação e extinção de secções, especificando a área científica destas e a sua constituição.

3 — O Diretor assume ainda todas as competências resultantes das atribuições dos departamentos consignadas na Lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos do Departamento no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Nomeação

O Diretor de Departamento é nomeado pelo Reitor, de entre os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, e sob proposta destes, para o efeito reunidos em Plenário, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Substituição e exoneração do Diretor

1 — O Diretor é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos subdiretores em quem ele delega.

2 — No caso de exoneração do Diretor ou seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à nomeação de outro Diretor, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.

3 — O Diretor só pode ser exonerado por deliberação fundamentada do Reitor, ouvido o Plenário do Departamento.

Artigo 15.º

Subdiretores

O Diretor é coadjuvado por dois subdiretores doutorados do Departamento, por ele livremente nomeados e exonerados.

SECÇÃO II

Comissão Científica

Artigo 16.º

Composição

A Comissão Científica é composta pelo Diretor, que preside com voto de qualidade, e por quatro membros eleitos, de entre os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

Artigo 17.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Científica:

a) Aprovar as linhas gerais de orientação do Departamento nos planos da qualificação, atualização e internacionalização dos seus docentes, tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente do ISCTE-IUL, ouvido o Plenário;

b) Criar, transformar e extinguir secções, especificando a área científica destas e a sua constituição;

c) Aprovar os programas das unidades curriculares que se situam no domínio específico da competência científica do Departamento, bem como as suas alterações, assegurar a sua disponibilização no sítio da Internet do ISCTE-IUL e comunicá-los aos diretores das escolas que gerem cursos em que essas unidades curriculares estão incluídas;

d) Propor a contratação, a renovação, a prorrogação, a recondução ou a cessação de contrato, a promoção e a transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal docente integrado no Departamento, tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente do ISCTE-IUL, ouvidas as secções envolvidas;

e) Propor a criação e reestruturação de planos de estudos de cursos cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica do Departamento, explicitando obrigatoriamente as áreas de saber e de competência departamental correspondentes a cada uma das disciplinas propostas, ouvidas as secções envolvidas;

f) Propor alterações dos planos de estudo dos cursos que se situem no domínio específico da competência científica do Departamento, explicitando obrigatoriamente as áreas de saber e de competência departamental correspondentes a cada uma das disciplinas propostas, bem como as disposições sobre transições curriculares, ouvidas as secções envolvidas;

g) Elaborar, e propor ao Reitor, as alterações ao Regulamento do Departamento, ouvido o Plenário;

h) Desempenhar as demais funções que nela forem delegadas pelo Conselho Científico do ISCTE-IUL.

2 — Compete ainda à Comissão Científica:

a) Pronunciar-se sobre as nomeações e exonerações dos coordenadores das unidades curriculares;

b) Pronunciar-se sobre as propostas de distribuição do serviço docente no âmbito de competência do Departamento;

c) Pronunciar-se sobre as propostas de relatório anual e de plano de atividades do Departamento;

d) Pronunciar -se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor.

3 — Para efeitos de conceção e reestruturação de planos de estudos de terceiro ciclo e de segundo ciclo de investigação, podem as competências da Comissão Científica do Departamento ser delegadas na Comissão Científica da unidade de investigação em cuja esfera de competências se inserem aqueles planos de estudos.

4 — Caso não tenha sido feita a delegação de competências prevista no número anterior, o exercício das competências referidas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do presente artigo requer, sempre que incida sobre planos de estudos de terceiro ciclo e de segundo ciclo de investigação, parecer prévio da Comissão Científica da unidade de investigação em cuja esfera de competências se inserem aqueles planos de estudos.

Artigo 18.º

Eleição

A Comissão Científica é eleita pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, para o efeito reunidos em Plenário, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Reuniões

1 — A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor do Departamento, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio eletrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Diretor do Departamento, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Diretor do Departamento são comunicadas a todos os membros do Departamento, por correio eletrónico.

Artigo 20.º

Comparência às reuniões

1 — Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.

2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, exceto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE-IUL e nos demais casos expressamente previstos na Lei e nos Estatutos.

Artigo 21.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Científica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros da Comissão Científica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

3 — As vagas criadas na Comissão Científica por perda de mandato ou renúncia não são preenchidas.

4 — Desde que as vagas criadas atinjam mais de metade do número de membros da Comissão, procede-se a novas eleições para o conjunto da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Plenário

Artigo 22.º

Composição

No Plenário participa o conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

Artigo 23.º

Atribuições

Compete especialmente ao Plenário:

a) Apresentar ao Reitor propostas de nomeação para Diretor do Departamento, de entre os seus membros, nos termos do presente Regulamento;

b) Eleger, de entre os seus membros, a Comissão Científica do Departamento, nos termos do presente Regulamento;

c) Pronunciar-se sobre as propostas de linhas gerais de orientação do Departamento nos planos da qualificação, atualização e internacionalização dos seus docentes;

d) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento do Departamento;

e) Pronunciar -se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor.

Artigo 24.º

Reuniões

1 — O Plenário realiza-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor do Departamento, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio eletrónico com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Diretor do Departamento, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até seis dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Diretor do Departamento são comunicadas a todos os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, por correio eletrónico.

Artigo 25.º

Proposição do Diretor

1 — A proposta de Diretor a enviar ao Reitor tem por base uma votação organizada de acordo com as seguintes regras:

a) Até cinco dias úteis da data marcada para a votação, os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor e que desejem ser considerados na proposta a enviar ao Reitor, deverão expressamente manifestar essa vontade, entregando, em simultâneo, um breve documento programático das principais linhas de atuação defendidas para a gestão do Departamento;

b) Cada membro do plenário terá direito a um voto e votará num boletim de voto onde constam os docentes ou investigadores referenciados em a);

c) Da proposta a enviar ao Reitor consta a indicação do Departamento, até três nomes, dos mais votados.

2 — A supervisão do processo eleitoral é da responsabilidade do Diretor cessante e do resultado da votação é elaborada ata por si datada e assinada e também pelo Secretário do Departamento, que acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 26.º

Eleição da Comissão Científica

1 — A eleição da Comissão Científica é organizada de acordo com as seguintes regras:

a) Até cinco dias úteis antes da data marcada para a eleição, podem ser apresentadas listas compostas por quatro nomes de entre os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, devendo essas listas incluir candidatos de todas as áreas científicas do Departamento;

b) Cada membro do Plenário tem direito a um voto;

c) Caso haja mais de uma lista, será eleita a totalidade dos candidatos da lista mais votada;

d) Em caso de empate a votação referida no número anterior é repetida até haver uma lista mais votada.

2 — Concluído o procedimento eleitoral, o Diretor do Departamento proclama o respetivo resultado, fazendo-o publicar na página do Departamento no sítio da Internet do ISCTE-IUL.

3 — A supervisão do processo eleitoral é da responsabilidade do Diretor, e do resultado da votação é elaborada ata por si datada e assinada e também pelo Secretário do Departamento.

4 — A posse da nova Comissão Científica é conferida pelo Diretor do Departamento, no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Constituição dos órgãos

1 — Os órgãos do Departamento, com a designação dos respetivos titulares, devem estar constituídos no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do Departamento a direção da primeira reunião do Plenário, com vista à aprovação da proposta de Diretor a enviar ao Reitor e a eleição da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento, com a exceção do disposto no n.º 3.

3 — Nos processos de constituição dos órgãos previstos no presente Regulamento, as candidaturas são apresentadas até dois dias úteis antes da data marcada para as votações.

4 — Do resultado da votação da primeira reunião do Plenário é elaborada ata datada e assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do Departamento e pelo funcionário não docente por

este nomeado para secretariar a reunião, a qual acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Diretor do Departamento ou por deliberação da Comissão Científica do Departamento, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 29.º

Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento do Departamento pode ser revisto:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respetiva revisão;

b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica do Departamento em exercício efetivo de funções.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Científica do Departamento em exercício efetivo de funções, ouvido o Plenário.

3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao Reitor.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

19 de dezembro de 2017. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Antero Reto*.

311022214

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho (extrato) n.º 755/2018

Por despacho de 8 de setembro de 2017, do Reitor da Universidade dos Açores, foi autorizada, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato da Doutora Sandra Micaela Costa Dias Faria vinculada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com efeitos a partir de 17 de dezembro de 2017.

28 de dezembro de 2017. — A Administradora, *Margarida Maria Pinto Queirós Ataíde Almeida Santana*.

311029595

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 884/2018

Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Vice-Reitor, Prof. Doutor Luís Filipe Menezes, de 14/11/2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Legislação Aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Local de trabalho — Arquivo da Universidade de Coimbra.

3 — Referência do procedimento — P048-17-4874

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos inerentes à respetiva área científica, inseridas, nomeadamente, nos seguintes domínios de atividade: gestão da informação e documentação; estudo e aplicação de métodos e tecnologias na área de arquivística/ciência da informação, com especial relevância em normalização, descrição e avaliação, seleção e eliminação de informação/documentos; com domínio e experiência na utilização da plataforma informática

Archeevo e de outras ferramentas do mesmo domínio, em especial bases de dados.

5 — Requisitos de admissão — Os constantes do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada LTFP:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

6 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 30.º, da LTFP, o presente procedimento concursal é restrito aos trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7 — Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de atos, e respeitadas as prioridades legais dos vínculos de emprego público, em cumprimento do disposto no n.º 4.º do artigo 30.º, da LTFP, foi autorizada a abertura do presente procedimento concursal a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

8 — Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, acima referido, idênticos aos postos de trabalho a ocupar com o presente procedimento, nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011.

9 — Habilitações literárias: Licenciatura ou grau superior em Ciência da Informação, ou em Ciências Documentais, opção Arquivo, ou equivalente.

Serão valorizados os candidatos com experiência profissional comprovada em trabalho de descrição de arquivos na aplicação Archeevo e em bases de dados.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — É adotado o formulário tipo de candidatura a procedimento concursal, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 e pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos e que se encontra disponível na página online da Administração da UC, no endereço <http://www.uc.pt/emprego>.

Neste formulário deverá ser indicado, obrigatoriamente e de forma visível, a referência do presente procedimento concursal, indicado no ponto 3.

10.2 — Documentos a anexar:

10.2.1 — Cada candidato deverá anexar ao formulário os seguintes documentos:

Anexo 1 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

Anexo 2 — *Curriculum Vitae* datado e assinado;

Anexo 3 — Fotocópias dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata.

10.2.2 — Além dos documentos referidos no ponto 10.2.1., os candidatos titulares de um vínculo de emprego público, excetuando os trabalhadores pertencentes à U.C. no momento da candidatura, deverão, ainda, apresentar:

Anexo 4 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza do vínculo de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 anos;

Anexo 5 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, contendo a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa.

10.2.3 — Os candidatos com deficiência, para efeitos de admissão ao procedimento concursal devem ainda apresentar, juntamente com os documentos previstos no ponto 10.2.1. e, quando seja o caso, no ponto 10.2.2.:

Anexo 6 — Declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, em termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, e do artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro,

na sua redação atual, aplicável por via do artigo 4.º, n.º 1, alínea c) da LTFP.

10.3 — A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 10.2, determina a exclusão do procedimento. Determina, ainda, a exclusão do procedimento a não entrega ou preenchimento incorreto e/ou não assinado do formulário obrigatório previsto no ponto 10.1.

10.4 — O formulário devidamente preenchido, confirmado e assinado, bem como os documentos referidos no ponto 10.2 deverão, até ao termo do prazo fixado, ser remetidos diretamente pelos interessados por correio registado com aviso de receção para a Administração da Universidade de Coimbra — Polo I da UC, Rua Larga, Edifício da Faculdade de Medicina, 1.º andar, 3004-504 Coimbra. As candidaturas poderão igualmente ser entregues pessoalmente, no prazo acima referido, na Unidade de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra — Polo I da UC, Rua Larga, Edifício da Faculdade de Medicina, 1.º andar, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: <http://www.uc.pt/drh/ca>).

10.5 — Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.

10.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de seleção a aplicar: Nos termos previstos no artigo 36.º da LTFP, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011:

11.1 — Para os candidatos identificados no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, que:

11.1.1 — Se encontrem a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento e,

11.1.2 — Não exerçam, por escrito, o direito estabelecido no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I) Método de seleção obrigatório: avaliação curricular (AC);

II) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11.2 — Para os restantes candidatos identificados no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I) Método de seleção obrigatório: prova de conhecimentos (PC);

II) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11.3 — Para os candidatos identificados no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I) Métodos de seleção obrigatórios: prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

II) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

12 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas no âmbito das atividades a desenvolver. A prova incide sobre os conteúdos identificados em anexo, uns de natureza genérica, outros de natureza mais específica, pretendendo-se também aferir o adequado conhecimento da língua portuguesa.

Esta será de natureza teórica, revestindo forma escrita, e efetuada individualmente em suporte de papel. Terá a duração de 90 minutos.

14 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

15 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de avaliação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

17 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação das seguintes fórmulas, respetivamente:

$$CF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

$$CF = (PC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

$$CF = (PC \times 45 \%) + (AP \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

18 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior 9,5 valores num dos métodos ou fases não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido ou deles tenham desistido.

19 — Será elaborada uma lista unitária final de ordenação dos candidatos, ainda que, no procedimento, lhe tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 e no artigo 66.º da LTF

21 — As atas das reuniões do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

22 — Além das comunicações aos candidatos, previstas na legislação em vigor, a lista dos candidatos com os resultados obtidos em cada método de seleção intercalar e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas na página online da Administração da UC, no seguinte endereço: <http://www.uc.pt/emprego>, e afixadas nas instalações da Administração.

23 — Atendendo às necessidades funcionais do Serviço e à importância que assume o célere suprimento das mesmas para o seu regular funcionamento, considera-se que o recrutamento tem caráter urgente pelo que, a utilização dos métodos de seleção será efetuada de forma faseada em *tranches* de 10 candidatos nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011.

24 — Nos termos do n.º 7, do artigo 38.º, da LTFP, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, a posição remuneratória de referência é a 2.ª, da carreira e categoria de técnico superior, a que corresponde o nível remuneratório 15.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Júri:

Presidente — José Pedro de Matos Paiva, Diretor do Arquivo da Universidade de Coimbra

Vogais efetivos — Júlio de Sousa Ramos, Diretor-Adjunto do Arquivo da Universidade de Coimbra e Maria Natércia Vieira de Vasconcelos Coimbra, Diretora-Adjunta do Centro de Documentação 25 de Abril

Vogais suplentes — Gracinda Maria Ferreira Guedes, Técnica Superior do Arquivo da Universidade de Coimbra e Ana Maria de Araújo Leitão Bandeira, Técnica Superior do Arquivo da Universidade de Coimbra

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

ANEXO

Temas a abordar na prova escrita:

Gerais:

- 1) Orgânica e funcionamento da Universidade de Coimbra;
- 2) Contrato de trabalho em funções públicas;

Específicos:

- 1) História, natureza e constituição do acervo do AUC;
- 2) A gestão da informação (da fase de produção/receção à fase de armazenamento). A descrição de arquivos e a elaboração de instrumentos de pesquisa arquivística. Normalização na descrição de arquivos. Avaliação, seleção e eliminação de documentos de arquivo. Acessibilidade, comunicabilidade e difusão da informação. A aplicação informática Archeevo. Preservação de informação digital.

Bibliografia:

Estatutos da Universidade de Coimbra — http://www.uc.pt/sobrenos/Estatutos_UC_2008;

Regulamento do Arquivo da Universidade de Coimbra — <http://www.uc.pt/auic/instituicao/RegulamentoAUC>;

ALVES, Ivone *et al.* — Dicionário de Terminologia Arquivística. Lisboa: Instituto da biblioteca e do livro. 1993.;

BARBEDO, Francisco; Corujo, Luís — MIP: Metainformação para a interoperabilidade. Lisboa: DGARQ, 2008. [Em linha] [Acedido em 21 de setembro de 2012] <URL: http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2013/10/MIP_v1-0c.pdf>;

ROUSSEAU, Jean-Yves; COUTURE, Carol. — Os fundamentos da Disciplina Arquivística. Lisboa: Dom Quixote, 1998;

RIBEIRO, F. — Os Arquivos na era pós-custodial: reflexões sobre a mudança que urge operar. [s. n.]. 2005. Disponível em: <http://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/14000>;

SILVA, Armando Malheiro da et al. — Arquivística: teoria e prática de uma ciência da informação. 2. ed. Porto: Edições Afrontamento. 2002.;

CASANOVA, Eugenio — Archivistica, 2006. Edición digital de la edición en papel publicada en Siena en 1928. Em: http://www.icar.beniculturali.it/biblio/_view_volume.asp?ID_VOLUME=53;

CRUZ MUNDET, José Ramón (ed.) — Administración de documentos y archivos. Textos fundamentales. Madrid: Coordinadora de Asociaciones de Archiveros, Ministerio de Cultura, 2011. Em: <http://www.archiveros.net/LIBRO.ARCHIVOS.IBEROAMERICANOS.pdf>;

Normas:

DGARQ — Orientações para a descrição arquivística. 2.ª versão. Lisboa: Direção-Geral de Arquivos, 2007. [Em linha] [Acedido em 21 de setembro de 2012]. <URL: <http://dgarq.gov.pt/files/2008/10/oda1-2-3.pdf>>;

IPQ — NP 4041. (2005). Informação e Documentação. Terminologia arquivística: conceitos básicos. Caparica: Instituto Português da Qualidade;

ISAAR (CFP): Norma Internacional de Registos de Autoridade Arquivística para Pessoas Coletivas, Pessoas Singulares e Famílias/Conselho Internacional de Arquivos; trad. Grupo de Trabalho para a Normalização da Descrição em Arquivo. — 2.ª ed. — Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 2004. [Em linha] [Acedido em 21 de setembro de 2012] <URL: <http://dgarq.gov.pt/files/2008/10/isaar.pdf>>;

ISAD (G): Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística: adotada pelo Comité de Normas de Descrição. Estocolmo: Suécia, 19-22 de setembro de 1999/Conselho Internacional de Arquivos; trad. Grupo de Trabalho para a Normalização da Descrição em Arquivo — 2.ª ed. — Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 2002. [Em linha] [Acedido em 21 de setembro de 2012] <URL:<http://dgarq.gov.pt/files/2008/10/isadg.pdf>>;

Legislação:

Decreto-Lei n.º 149/83 — *Diário da República* n.º 78/1983, Série I de 1983-04-05 (Define o regime jurídico dos arquivos distritais e das bibliotecas públicas);

Decreto-Lei n.º 16/93 — *Diário da República* n.º 19/1993, Série I-A de 1993-01-23 (Estabelece o regime geral dos arquivos e do património arquivístico) alterado por legislação posterior, em versão de 14-06-2017 em: <http://data.dre.pt/eli/declei/16/1993/p/cons/20010908/pt/html>;

Lei n.º 107/2001 — *Diário da República* n.º 209/2001, Série I-A de 2001-09-08 (Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural);

Lei n.º 35/2014 — *Diário da República* n.º 117/2014, Série I de 2014-06-20 (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), em versão de 14-06-2017 em: <http://data.dre.pt/eli/lei/35/2014/p/cons/20170530/pt/html>;

Lei n.º 26/2016 — *Diário da República* n.º 160/2016, Série I de 2016-08-22 (Aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro).

13/12/2017. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 756/2018

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, renovável, para o Laboratório HERCULES no âmbito do projeto de Infraestruturas de Investigação ERIHS.PT, ref.º 22115, publicado pelo aviso pelo Aviso n.º 8570/2017 (2.ª série) e BEP Oferta OE201708/0033, ambos de 1 de agosto:

Nome	CF	Ordenação
Sara Sofia Galhano Valadas	18,50	1.º
Liciane Ferreira Plouvier	14,70	2.º

Esta lista foi objeto de homologação por despacho de 21/12/2017 da Reitora da Universidade de Évora, tendo sido igualmente publicada e notificada nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

02/01/2018. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

311036041

Despacho n.º 757/2018

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, renovável, para o Laboratório HERCULES no âmbito do projeto de Infraestruturas de Investigação ERIHS.PT, ref.º 22115, publicado pelo aviso pelo Aviso n.º 8568/2017 (2.ª série) e BEP Oferta OE201708/0030, ambos de 1 de agosto:

Nome	CF	Ordenação
Ana Margarida Andrade Cardoso	16,30	1.º
Liciane Ferreira Plouvier	14,70	2.º

Esta lista foi objeto de homologação por despacho de 21/12/2017 da Reitora da Universidade de Évora, tendo sido igualmente publicada e notificada nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

02/01/2018. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

311036017

Despacho n.º 758/2018

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, renovável, para o Laboratório HERCULES no âmbito do projeto de Infraestruturas de Investigação ERIHS.PT, ref.º 22115, publicado pelo aviso pelo Aviso n.º 8569/2017 (2.ª série) e BEP Oferta OE201708/0032, ambos de 1 de agosto:

Nome	CF	Ordenação
Nuno Manuel Laranjinho Carriço	14,08	1.º
Ricardo Miguel da Silva	—	a)

a) Excluído pelo facto de não ter comparecido ao método de seleção entrevista profissional de seleção, nos termos do ponto 11 do aviso de abertura.

Esta lista foi objeto de homologação por despacho de 30/11/2017 da Reitora da Universidade de Évora, tendo sido igualmente publicada e notificada nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

02/01/2018. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

311036033

Reitoria

Edital n.º 72/2018

Por meu despacho de 31/10/2017 está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, sem prejuízo da divulgação na Bolsa de Emprego Público, nos sítios da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e na página eletrónica da Universidade de Évora (UE), nas línguas portuguesa e inglesa, conforme determina o artigo 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, concurso documental internacional para recrutamento de um Professor Auxiliar para a área disciplinar de Biologia — Biologia Celular, Molecular e do Desenvolvimento para a lecionação, entre outras que venham a ser distribuídas pelo departamento, da unidade curricular de Bioinformática, da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora, lugar constante do mapa de pessoal desta Universidade na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do ECDU e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, adiante designado por Regulamento, aprovado por Despacho n.º 445/2011 (2.ª série), de 7 de janeiro e alterado pelo Despacho n.º 15384/2015 (2.ª série), de 22 de dezembro.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Informam-se os interessados que o presente procedimento concursal está abrangido pelo disposto no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho e enquadra-se nas áreas científicas de Agronomia e Ciências Biológicas.

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável e com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º e no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão os seguintes requisitos:

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — São requisitos de admissão ser titular do grau de doutor em Biologia ou Ciências Biológicas à data limite de candidatura, bem como ter domínio da língua portuguesa falada e escrita.

1.2 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido pela universidade portuguesa. Os opositores ao concurso abrangidos pelo disposto no n.º 1.1 que não preencham este requisito serão admitidos condicionalmente pelo Secretário do concurso no despacho a que se refere o artigo 12.º do Regulamento, mantendo-se a admissão condicional até à data da decisão final do concurso, sendo excluídos os opositores que até essa mesma data não demonstrem o deferimento dos seus pedidos de equivalência/reconhecimento/registo.

1.3 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar documento, reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

2 — Formalização das candidaturas: as candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido à Reitora da Universidade de Évora, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e data de validade, profissão, estado civil, residência e endereço postal, eletrónico e contacto telefónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente (quando aplicável);

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e do título exigidos para o concurso e certidão/declaração do tempo de serviço na função pública (se aplicável);

b) Dois exemplares em papel, devidamente datados e assinados, e um em formato digital (PDF) do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae*, o candidato deve respeitar a organização referida no n.º 6 deste edital, bem como identificar as cinco publicações científicas que considera mais representativas e, sobre elas, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição (máximo de 2000 caracteres, incluindo espaços). Adicionalmente, para cada publicação referenciada no *curriculum vitae*, devem ser indicados, quando disponíveis, o fator de impacto ISI e o número de citações (excluindo auto citações).

c) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até ao máximo de cinco trabalhos e uma cópia em suporte digital, se possível, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, alínea b) do Regulamento, na redação dada pelo Despacho n.º 15384/2015 (2.ª série), de 22 de dezembro;

d) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae*;

e) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

f) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas e) e f) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — No próprio requerimento ou em documento à parte, os candidatos deverão declarar, sob compromisso de honra, qual a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;

b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

2.5 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Évora ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 2.2 deste edital, determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura deverão ser apresentados em língua portuguesa, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora — Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Srª da Natividade, Apartado 94, 7002-554 Évora.

2.8 — Por determinação do Júri, pode ser solicitada ao candidato documentação suplementar sobre o currículo apresentado, bem como serem realizadas audições públicas dos candidatos admitidos.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Amadeu Mortágua Velho da Maia Soares, Professor Catedrático do Departamento de Biologia da Universidade de Aveiro;

Doutor Carlos Manuel Marques Palmeira, Professor Catedrático do Departamento de Ciências da Vida da Universidade de Coimbra;

Doutor Diogo Francisco Caeiro Figueiredo, Professor Catedrático do Departamento de Biologia da Universidade de Évora;

Doutora Cândida Manuel Ribeiro Simões Lucas, Professora Catedrática do Departamento de Biologia da Universidade do Minho;

Doutora Maria Leonor Quintais Cancela da Fonseca, Professora Catedrática do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve;

Doutor Luiz Carlos Gazarini, Professor Associado do Departamento de Biologia da Universidade de Évora.

3.2 — A Reitora poderá delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento.

3.3 — O Júri delibera de acordo com o estabelecido no artigo 50.º do ECDU e artigos 20.º a 23.º do Regulamento.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas: a admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular.

5.2 — A avaliação curricular dos candidatos far-se-á nas seguintes vertentes:

a) Desempenho científico do candidato;

b) Desempenho pedagógico do candidato;

c) Outras atividades relevantes.

6 — Parâmetros de avaliação e fatores de ponderação:

6.1 — Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros e fatores de ponderação:

a) Desempenho científico com fator de ponderação de 45 %, que compreende:

a1) Formação académica;

a2) Produção científica e sua relevância;

a3) Coordenação científica;

a4) Reconhecimento pela comunidade científica.

b) Capacidade pedagógica, com fator de ponderação de 35 %, que compreende:

b1) Docência;

b2) Orientação de estudantes;

b3) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;

b4) Inovação pedagógica.

c) O desempenho noutras atividades relevantes, com fator de ponderação de 20 %, que compreende:

c1) Gestão universitária;

c2) Extensão universitária e outras (ações de divulgação científica ou artística, publicações de divulgação científica ou artística, ações de formação, prestação de serviços especializados, transferência de conhecimento, outras atividades relevantes).

6.2 — A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas.

7.2 — O Júri pode decidir proceder à exclusão dos candidatos que, em mérito absoluto e considerando o currículo global nas suas vertentes de desempenho científico, capacidade pedagógica e desempenho noutras atividades relevantes, não se insiram na área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso ou não atinjam o nível de qualidade compatível com a categoria para a qual o mesmo foi aberto.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no n.º 3 do artigo 13.º, no artigo 14.º e no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente Edital.

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — A seriação dos candidatos far-se-á de acordo com o disposto no Regulamento, nomeadamente os artigos 21.º, 22.º e 23.º

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas, se as houver, e aprova a lista de ordenação final dos candidatos. Na ausência de alegações dos candidatos, o projeto de ordenação final considera-se automaticamente aprovado.

10 — Prazo de decisão final: o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, suspendendo-se durante as fases de audiência de interessados, nos casos em que estas tenham lugar, nos termos do disposto no artigo 26.º do Regulamento.

04/01/2018. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.
311042173

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Despacho (extrato) n.º 759/2018

Por despacho de 22 de dezembro de 2017 do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, ao abrigo do disposto do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31-08, conjugado com o Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, com o Mestre Telmo Renato Landeiro Raposo Pina Nunes, como Professor Auxiliar convidado em regime de tempo parcial de 60 %, com o vencimento correspondente ao escalão n.º 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários com efeitos a 30 de dezembro de 2017.

5 de janeiro de 2018. — O Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da ULisboa, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

311044474

Despacho (extrato) n.º 760/2018

Por despacho de 22 de dezembro de 2017 do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, ao abrigo do disposto do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31-08, conjugado com o Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de 2 anos, com o Licenciado José João Rainho de Sousa Nunes, como Professor Auxiliar convidado em regime de tempo parcial de 30 %, com o vencimento correspondente ao escalão n.º 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários com efeitos a 30 de dezembro de 2017.

5 de janeiro de 2018. — O Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da ULisboa, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

311044506

Despacho (extrato) n.º 761/2018

Por despacho de 22 de dezembro de 2017 do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, ao abrigo do disposto do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31-08, conjugado com o Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, com a Doutora Ana Catarina Belejo Mora Torres, como Professora Auxiliar convidada em regime de tempo parcial de 99 %, com o vencimento correspondente ao escalão n.º 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários com efeitos a 1 de março de 2018.

5 de janeiro de 2018. — O Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da ULisboa, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

311044425

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 762/2018

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 28 de agosto de 2017

José Manuel Borges Fonseca — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 40 %, para

exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 807,50, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

De 31 de agosto de 2017

Ana Rita Pinheiro de Sousa Figueira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 436,49, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 11/09/2017 a 10/09/2018.

De 8 de setembro de 2017

Paula Cristina Grade Correia — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 1 009,38, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 11/09/2017 a 31/03/2018.

De 12 de setembro de 2017

Alda Maria Encarnação dos Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 18/09/2017 a 17/03/2018.

Inês Charrua Pires dos Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 35 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 381,93, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 18/09/2017 a 17/03/2018.

Zélia Cristina Godinho Torres Candeias — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 218,24, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 18/09/2017 a 10/08/2018.

20 de dezembro de 2017. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
311042092

Despacho (extrato) n.º 763/2018

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 14 de setembro de 2017:

Cláudia Filipa Catrola Paiva, assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 55 % para 35 %, e a renovação pelo período de 16/09/2017 a 15/09/2018.

De 23 de outubro de 2017:

Cláudia Filipa Catrola Paiva, assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 35 % para 55 %, pelo período de 23/10/2017 a 15/09/2018.

Inês Charrua Pires dos Santos, assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 35 % para 55 %, pelo período de 23/10/2017 a 22/10/2018.

20 de dezembro de 2017. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
311041444

Despacho (extrato) n.º 764/2018

Por despacho de 28 de setembro de 2017, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Maria Teresa Elvas de Matos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 28/09/2017 a 23/02/2018.

20 de dezembro de 2017. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
311041574



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 885/2018

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e estando cumpridos todos os requisitos necessários, para preenchimento e ocupação de 1 posto de trabalho relativo ao procedimento concursal para a atividade de eletricista, no Serviço de Oficinas do Município de Almeirim, publicitado sob o aviso n.º 7419/2017, desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República* n.º 126, 2.ª série de 3 de Julho de 2017, na BEP com o código OE201707/0026, no jornal de expansão nacional *Público* de 6 de julho de 2017, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, cuja lista unitária de ordenação final se encontra devidamente homologada desde 20/11/2017;

Torna-se público que, se procedeu à negociação do posicionamento remuneratório para o lugar a ocupar, nos termos previstos na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a remuneração base de 557€, a qual corresponde à 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria, com o nível remuneratório 1.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o candidato melhor classificado na correspondente lista de ordenação final publicitada:

a) José Pedro dos Santos Rafão para o Serviço de Oficinas, tendo sido celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado em 13/12/2017, com efeitos reportados a 20/12/2017, iniciando-se também nesta data o respetivo período experimental de 90 dias.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 45.º e n.º 1 alínea *a*) do 49.º, todos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental é constituído por:

Presidente: Jorge Manuel Bento Cruz Fitas, assistente operacional/eletricista, do serviço de oficinas do município de Almeirim;

1.º Vogal efetivo: Delfim Mendes Fidalgo, assistente operacional do serviço de oficinas do município de Almeirim;

2.º Vogal efetivo: Dominique Rosa Cardoso, técnico superior do Serviço de SIG do município de Almeirim;

1.º Vogal suplente: Carla Sofia Galão Lopes, técnico superior do serviço de educação do município de Almeirim;

2.º Vogal suplente: Ana Maria Assis Lopes Beja, técnico superior do serviço de recursos humanos do município de Almeirim.

28 de dezembro de 2017. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

311044782

Aviso n.º 886/2018

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e estando cumpridos todos os requisitos necessários, para preenchimento e ocupação de 2 postos de trabalho relativos ao procedimento concursal para a atividade de operador de máquinas, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, no Serviço de Obras do Município de Almeirim, publicitado sob o aviso *Diário da República* 2.ª série: n.º 139, de 20-07-2017, Aviso n.º 8202/2017, na BEP com o código OE201707/0313 e no Jornal Público de 28-07-2017, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, cuja lista unitária de ordenação final se encontra devidamente homologada desde 13/11/2017;

Torna-se público que, se procedeu à negociação do posicionamento remuneratório para o lugar a ocupar, nos termos previstos na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a remuneração base de 557€, a qual corresponde à 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria, com o nível remuneratório 1.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o candidato melhor classificado na correspondente lista de ordenação final:

Rui Manuel Montalvo Pombas Sérgio, para o Serviço de Obras Municipais, tendo sido celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado em 04/12/2017, iniciando-se em 05/12/2017, sendo o respetivo período experimental de 90 dias.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 45.º e n.º 1 alínea *a*) do 49.º, todos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental é constituído por:

Presidente: António Manuel Pereira Grilo, encarregado operacional, serviço de obras do município de Almeirim;

1.º Vogal efetivo: Dominique Rosa Cardoso, técnico superior do Serviço de SIG do município de Almeirim;

2.º Vogal efetivo: José Francisco Silva Maria, assistente operacional do serviço de obras do município de Almeirim;

1.º Vogal suplente: Ana Maria Assis Lopes Beja, técnico superior do serviço de recursos humanos do município de Almeirim;

2.º Vogal suplente: Diogo Filipe Castelo Nunes, assistente operacional do serviço de obras do município de Almeirim.

28 de dezembro de 2017. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

311044774

Aviso n.º 887/2018

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de seis postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções do Serviço de Educação, na Divisão Sociocultural do Município de Almeirim, com grau de complexidade funcional 1, cujo aviso de abertura foi publicitado no *Diário da República*, n.º 6, 2.ª série, de 9 de janeiro de 2017, Aviso n.º 373/2017, na bolsa de emprego público com o código n.º OE201701/0132 e no Jornal *Diário Notícias* em 14-01-2017, e na página eletrónica deste Município e após negociação dos posicionamentos remuneratórios foram celebrados 6 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

a) Elvira Maria Casaca Agostinho Roque;

b) Odete Maria Dias Fernandes;

c) Hélia Cristina Pratas Lucrécio;

d) Lígia Tomé Rodrigues das Neves Maia;

e) Luís Miguel Barcelos;

f) Natálio José Santo Galveia

Todos para a carreira e categoria de Assistente Operacional, e com a posição remuneratória 1 e nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde uma remuneração base de 557 euros, prevista no anexo I, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e na Portaria n.º 1553-C/ 2008 de 31 de dezembro de 2008 e artigo 144.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sujeitos a período experimental de 90 dias, conforme o disposto no artigo 49.º, n.º 1, alínea *a*) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo o júri do período experimental a seguinte composição, nos termos do despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Almeirim de 13 de dezembro de 2017, com competências delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

Presidente — Carla Sofia Galão Lopes, Técnico Superior;

1.º Vogal Efetivo: Maria Emília Piscalho Pereira Silva, Assistente Técnico, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Maria do Rosário Alfaiate Russo, Técnico Superior;

1.º Vogal Suplente: Sandra Cristina Varela Cordeiro, Técnico Superior;

2.º Vogal Suplente: Ana Maria Assis Lopes Beja, Técnico Superior.

28 de dezembro de 2017. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

311044733

Aviso n.º 888/2018**Cessação de relação jurídica**

Em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 289.º, n.º 1, alínea *a*) conjugado com o disposto na alínea *c*) do artigo 291.º e 292.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, da trabalhadora Ermelinda Duarte Carreira, assistente operacional, na posição remuneratória entre a 6.ª e 7.ª, nível remuneratório entre 6 e 7, com efeitos, inclusive, em 01 de janeiro de 2018.

4 de janeiro de 2018. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

311044669

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA**Aviso n.º 889/2018****Alteração da Composição do Júri do Procedimento Concursal Comum**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência da declaração de impedimento apresentada por membro do Júri e ao abrigo das normas legais aplicáveis, designadamente o n.º 8 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por meu despacho datado de 06 de dezembro de 2017, autorizei a alteração da composição do júri do procedimento concursal comum para recrutamento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de 2 Assistentes Operacionais — Auxiliar de Ação Educativa (REF. C), publicado no *Diário da República* n.º 220, de 15 de novembro de 2017, passando o mesmo a ter a seguinte identificação:

Presidente: Carlos Jorge Duarte Pereira, vereador;
Vogais Efetivos: Ricardo Lino Gomes Luciano, Técnico Superior (Psicologia) e Teresa Paula Lourenço Leocádio, Técnica Superior (Recursos Humanos)
Vogais Suplentes: Ana Sofia Salgado Silva Bastos Fonseca, Técnica Superior (Jurista) e Nuno Miguel Tendeiro Paulino, Técnico Superior (Contabilidade)

O novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 21.º da citada Portaria.

Publique-se no *Diário da República*

7 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, *Mário Fernando Atracado Pereira*.

310983952

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**Aviso n.º 890/2018**

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com as alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 99.º-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE de 2017, se procedeu à consolidação de mobilidades intercategorias, a partir do dia 1 de janeiro de 2018, com as trabalhadoras abaixo designadas, por estarem reunidos os respetivos requisitos, uma vez que existem postos de trabalho disponíveis no Mapa de Pessoal.

As mobilidades já tiveram a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino, não havendo necessidade de acordo do órgão ou do serviço de origem para a constituição das situações de mobilidade.

Joana Paula Pinto Prazeres Paulino, na carreira de Assistente Técnico, para a carreira de Assistente Técnico, categoria de Coordenadora Técnica na atividade “Administrativa e Tesouraria” tendo como atribuição/competência a “Coordenação Técnica das atividades desenvolvidas pelo BUA”, passando a auferir a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Coordenador Técnico (1 149,99 €).

Marília de Jesus Mendes Francisco Pereira, na carreira de Assistente Técnico, para a carreira de Assistente Técnico, categoria de Coordena-

dora Técnica na atividade “Administrativa” tendo como atribuição/competência a “Coordenação Técnica do apoio administrativo aos setores operacionais da DOAQV”, passando a auferir a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Coordenador Técnico (1 149,99 €).

21 de dezembro de 2017. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

311029879

MUNICÍPIO DE AVIS**Aviso (extrato) n.º 891/2018****Renovação de Comissão de Serviço**

Para os devidos efeitos se torna público que foram renovadas as seguintes comissões de serviço nos termos dos artigos 22.º, 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004 de 15/01, na sua atual redação e ainda do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 49/2012 de 29/08, na sua atual redação: Ana Maria Marques Balão, chefe de divisão municipal, a exercer funções na divisão de desenvolvimento sociocultural e turismo, despacho de 25/09/2017 (com efeitos a 24/11/2017); Joaquim Aurélio Nunes Monteiro, diretor de departamento municipal, despacho de 02/05/2017 (com efeitos a 01/06/2017).

15 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Paulo Augusto da Silva*.

311000433

MUNICÍPIO DE BOTICAS**Regulamento n.º 39/2018****Regulamento de Participação na Feira Gastronómica do Porco**

Fernando Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 20 de dezembro de 2017, aprovou o “Regulamento de Participação na Feira Gastronómica do Porco”, oportunamente aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada em 23 de novembro de 2017, após terem sido cumpridas as formalidades legais do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a publicação do referido Regulamento.

4 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

Regulamento de Participação na Feira Gastronómica do Porco**Preâmbulo**

Os produtos endógenos, cujas características específicas fazem com que os mesmos se diferenciem dos demais, constituem-se nos dias de hoje como veículo fundamental para o desenvolvimento sustentável dos territórios onde são produzidos.

A promoção e divulgação desses produtos são fundamentais para as economias locais, estabelecendo-se como uma fonte de rendimento para os seus produtores, gerando emprego e promovendo a fixação no território, e contribuindo ainda para a afirmação dos produtos locais de qualidade e do território.

Em Boticas, e particularmente no que diz respeito ao setor agroalimentar, o fumeiro produzido no Concelho tem vindo a afirmar-se como um produto de reconhecida qualidade, com elevada procura.

Consciente do seu papel no desenvolvimento do concelho e da sua promoção, o Município de Boticas tem vindo a organizar ao longo dos últimos anos, em colaboração com os atores envolvidos na produção, comercialização e divulgação do fumeiro, a Feira Gastronómica do Porco, destinada essencialmente à venda do fumeiro produzido e à promoção da gastronomia associada aos produtos provenientes do porco, não apenas no Concelho de Boticas, mas em toda a região do Barroso.

Esta Feira, de enorme sucesso, realiza-se anualmente em janeiro, tendo-se afirmado ao longo dos anos como um dos mais importantes eventos realizados no concelho e na região, com repercussões significativas na economia local.

Prova disso é o aumento do número de visitantes e o elevado número de produtores e artesãos que nela pretendem participar. Este sucesso não será alheio ao cumprimento das várias regras estabelecidas pelo

Município aos seus participantes, desde a criação dos animais, até à comercialização dos produtos, bem como das normas de funcionamento da própria feira.

Face ao aumento de complexidade ao nível do funcionamento deste certame, o Município de Boticas considerou necessária a criação de um regulamento, disponível para todos os interessados, que regule a participação e o funcionamento da Feira Gastronómica do Porco de Boticas.

Neste regulamento constam os requisitos necessários para a participação na feira, bem como o conjunto de regras a cumprir no decorrer da sua realização, tendo como objetivo garantir a qualidade dos produtos disponíveis.

Crê-se que, deste modo, se ganha em segurança e em transparência, o que, com certeza, servirá para conferir maior divulgação, prestígio e dinamismo económico-social a este evento.

Releva ainda, em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, fazer uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. É certo que a organização da Feira Gastronómica do Porco, acarreta despesa para o Município de Boticas, a qual é variável, de acordo com o número de participantes.

Porém, atendendo a que o certame promove o desenvolvimento da economia local, bem como a dinamização das gentes da terra e a divulgação do Concelho de Boticas, entende o Município que o benefício das medidas projetadas excede, em larga medida, os respetivos custos.

O presente regulamento foi submetido a deliberação do órgão executivo, em reunião de 23/11/2017 e posterior aprovação por parte do órgão deliberativo, na sua sessão de 20 dezembro de 2017, decorridas as formalidades previstas nos artigos 97.º e seguintes do código do procedimento administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designadamente a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA, conforme Aviso n.º 10442/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175/2017 de 11/09/2017.

O início do procedimento foi autorizado por deliberação do órgão executivo de 05/04/2017 e publicitado no sítio institucional do Município — www.cm-boticas.pt — nos termos do artigo 98.º do código do procedimento administrativo.

Assim, no uso da competência conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi aprovado pelos órgãos municipais o presente regulamento.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e dos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alíneas *k*) e *u*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — É objeto do presente Regulamento o estabelecimento das normas que enquadram a organização e o funcionamento da Feira Gastronómica do Porco.

2 — A Feira Gastronómica do Porco é uma iniciativa do Município de Boticas.

Artigo 3.º

Participação

1 — São objetivos do certame a promoção e divulgação do fumeiro da Região Barrosã e da sua gastronomia, bem como a venda de produtos gastronómicos e de artesanato tradicional, entre outros;

2 — Podem participar como expositores neste certame, todas as pessoas individuais ou coletivas, que exerçam a sua atividade de forma legal e de acordo com os objetivos da Feira;

3 — As inscrições devem ser formalizadas em formulário próprio a disponibilizar nos serviços municipais, bem como no site do Município e cujo preenchimento e entrega constitui formalidade obrigatória para o participante;

4 — As inscrições deverão ser entregues diretamente ou enviadas por correio para o Município de Boticas, Praça do Município, 5460-304 Boticas, ou por e-mail: municipio@cm-boticas.pt;

5 — A organização tem o direito de optar pelas inscrições que melhor se enquadram no âmbito do evento, dando prioridade aos expositores do concelho e da região;

6 — A definição da disposição dos stands e a seleção dos lugares é da responsabilidade da organização;

7 — Os expositores não podem ceder, partilhar ou subalugar o direito de ocupação do espaço, exceto quando autorizado pela organização,

sendo que, o incumprimento implicará a não-aceitação do respetivo pedido de inscrição em futuras edições da feira;

8 — Todos os produtores devem assumir o cumprimento das obrigações fiscais decorrentes da exposição e venda dos seus produtos no evento.

Artigo 4.º

Local, data e horários de funcionamento

1 — A Feira Gastronómica do Porco é realizada no Pavilhão Multi-útils de Boticas.

2 — A feira é realizada no mês de janeiro, sendo a data definida, a cada ano, pela organização.

3 — O horário de funcionamento da feira é o seguinte:

- a) Sexta-feira: 12:00 às 24h00;
- b) Sábado: 10h00 às 24h00;
- c) Domingo: 10h00 às 22h00;

4 — A Organização reserva-se no direito de poder proceder à alteração dos horários previstos.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento da feira

1 — Os stands são disponibilizados pela entidade organizadora do evento, sendo identificados com o lettering do expositor, não podendo ser aplicado qualquer objeto perfurante nos mesmos;

2 — A montagem dos stands e a limpeza das áreas comuns é da responsabilidade da organização;

3 — Os stands deverão ser entregues no mesmo estado em que foram colocados à disposição dos expositores. A reparação dos estragos ocasionados por falta de cuidado ou exigências do funcionamento dos stands é da inteira responsabilidade do expositor;

4 — O arranjo e a decoração de cada stand são da responsabilidade do respetivo expositor;

5 — Os expositores devem preservar e conservar a estrutura base do stand atribuído e garantir a limpeza da sua área de exposição;

6 — Os stands devem permanecer abertos durante o horário de funcionamento da feira, sob pena de exclusão em futuras edições;

7 — Todos os stands deverão estar nas devidas condições 30 minutos antes da hora programada de abertura;

8 — Os expositores deverão retirar as suas viaturas do interior do recinto, impreterivelmente, até 30 minutos antes da hora de abertura da feira, não sendo permitida, a qualquer título, a permanência de viaturas dentro do recinto da mesma durante as horas de funcionamento, com exceção do período de tempo estritamente necessário para a descarga dos produtos no controlo de qualidade;

9 — As balanças utilizadas deverão evidenciar a existência de um controlo metrológico válido;

10 — Os participantes devem sujeitar-se às ações de avaliação e supervisão que a organização, ou outras entidades com legitimidade para o efeito, entendam realizar durante o período da feira;

11 — Os lixos produzidos por cada expositor deverão ser depositados, diariamente, nos contentores disponibilizados pela organização;

12 — A desmontagem dos stands só poderá ser efetuada após as 20h00 do último dia da feira. A partir do final do dia seguinte ao término da feira, a organização não se responsabiliza pelos géneros alimentícios, artesanato e outros produtos expostos e de decoração que permaneçam nos stands, o que implica a renúncia irrevogável, quer a todos os direitos sobre os bens em causa, quer à reclamação de quaisquer responsabilidades à organização.

Artigo 6.º

Compete à organização

1 — A montagem dos stands devidamente iluminados e identificados;

2 — A atribuição e distribuição dos stands;

3 — A limpeza das áreas comuns;

4 — A subscrição de um seguro de responsabilidade civil que cubra danos imputáveis à organização;

5 — A vigilância noturna do espaço interior da feira;

6 — Assegurar a animação durante o evento;

7 — Manter em funcionamento um secretariado de relações públicas no recinto da feira;

8 — Elaborar um programa da feira e efetuar a sua posterior divulgação;

9 — Publicitar o evento nos meios de comunicação entendidos como adequados para o ano em causa.

Artigo 7.º

Compete aos expositores

1 — A vigilância dos seus stands durante o horário de funcionamento da feira, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança de todos os materiais e produtos expostos;

2 — Dispor de seguros dos produtos e materiais expostos;

3 — A responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, no recinto, nos stands, nos produtos de outros expositores e nos visitantes;

4 — Proceder à entrega dos stands no mesmo estado de conservação em que lhes foram cedidos, salvaguardando o uso normal destes. Se tal não se verificar, a organização procederá às reparações necessárias, cujos custos serão imputados ao ocupante do local ou do stand danificado;

5 — Declarar à organização todos os danos já existentes no espaço ou stand, no momento em que estes lhes são atribuídos, de forma a que não venham a ser responsabilizados pelos mesmos;

6 — Frequentar as ações de formação levadas a efeito pela organização, bem como as reuniões preparatórias para que sejam convocados, podendo, em caso de falta repetida, ser motivo de exclusão nas seguintes edições;

7 — Serem portadores de um livro de reclamações legalmente válido para a sua atividade, tendo a mesma de estar devidamente licenciada e documentada.

Artigo 8.º

Prestação de caução

1 — Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, para a Organização, exigir ao Expositor, se outro valor não for definido, a prestação de uma caução no valor de 50,00€.

2 — A caução pode ser prestada em dinheiro ou Cheque.

3 — No prazo de trinta dias após a realização da Feira e observando-se o cumprimento de todas as obrigações por parte do Expositor, a Organização promove a restituição da caução prestada.

Artigo 9.º

Lacunhas

As dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação do regulamento serão resolvidas pela organização.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário República, com efeitos retroativos a 05/04/2017.

O sucesso da feira gastronómica do porco depende de todos

ANEXO I

Normas de participação de produtores de fumeiro**Norma I****Inscrição dos produtores de fumeiro**

1 — Podem participar neste certame todos os produtores de fumeiro da Região Barrosã, cujos estabelecimentos de produção estejam devidamente licenciados no rigoroso cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente e à presente data:

a) Os estabelecimentos devem possuir Número de Controlo Veterinário (NCV) atribuído pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, nos casos que se enquadrem neste regime;

b) No caso dos estabelecimentos não sujeitos a NCV, devem os mesmos cumprir igualmente com os requisitos mínimos legais e estar registados nos respetivos municípios de origem;

c) Em qualquer dos casos, todos os estabelecimentos devem cumprir com as exigências legais em matéria de ordenamento do território, higiene e segurança alimentar, segurança e saúde no trabalho e ambiente aplicáveis à sua atividade.

2 — As inscrições deverão ser realizadas até 31 de março do ano anterior à feira;

3 — Os produtores de fumeiro que se inscrevam pela primeira vez serão alvo de verificação das condições exigidas através de uma vistoria às instalações de produção;

4 — Aos produtores de fumeiro será comunicado por telefone ou e-mail a sua participação ou exclusão até 30 de abril do ano anterior à feira.

Norma II**Origem e produção dos suínos**

1 — As explorações de suínos têm que estar licenciadas, nos termos da legislação em vigor;

2 — Devem ser implementados nas explorações os programas sanitários legalmente instituídos;

3 — Os animais que se destinem à produção de fumeiro para ser comercializado na Feira Gastronómica do Porco devem ser identificados da forma e métodos que a organização entenda por convenientes;

4 — Cada produtor, para participar no certame, deve identificar e transformar o mínimo de quatro suínos, cujo fumeiro deve entrar na feira;

5 — Os suínos devem permanecer, obrigatoriamente, um mínimo de seis meses nas explorações antes do abate e ser alimentados com base em alimentos provenientes da sua exploração agrícola;

6 — Os suínos devem ser abatidos preferencialmente em matadouros da região, sendo a sua identificação e transporte realizados em cumprimento das normas legalmente instituídas;

7 — Os suínos devem ser abatidos entre os nove e os dezoito meses de idade, com pesos de carcaça compreendidos entre os 120kg e os 220kg;

8 — Todos os produtos disponíveis para venda devem ter sido produzidos de acordo com o saber fazer e as receitas tradicionais da Região Barrosã;

9 — Não serão admitidos produtos que tenham na sua composição aditivos, conservantes ou outros coadjuvantes do processo de fabrico que não façam parte do receituário tradicional;

10 — As carnes transformadas deverão ser provenientes de animais criados e mantidos na exploração há pelo menos seis meses.

Norma III**Controlo de qualidade**

1 — Ao controlo de qualidade compete a avaliação e supervisão de todo o processo, da exploração pecuária, ao produto final, bem como em todas as fases intermédias. Assim, está no âmbito da sua atuação a verificação das explorações suícolas, nomeadamente, no que respeita às condições de bem-estar animal, o tipo de alimentação e de maneio praticados, o plano sanitário implementado, as condições higiossanitárias dos locais de produção, a origem e qualidade das matérias-primas utilizadas no fabrico dos produtos, a adoção de boas práticas de produção pelos manipuladores no fabrico, as condições de secagem, maturação, fumagem e conservação dos produtos, bem como o seu acondicionamento, transporte e entrada na feira;

2 — Poderá ser decidido proceder à marcação de algumas peças, da forma que vier a ser considerada a mais adequada. Dessa decisão serão os produtores informados em tempo útil;

3 — De modo a garantir a qualidade do fumeiro presente na feira, todos os produtos serão inspecionados à entrada pelos elementos do controlo de qualidade;

4 — O controlo de qualidade é composto pelo Médico Veterinário Municipal, que é o responsável, bem como por outros elementos de reconhecido valor e conhecimento nos domínios da segurança alimentar, da tecnologia dos enchidos e outros produtos fumados e do fumeiro tradicional da Região Barrosã;

5 — O controlo de qualidade da Feira Gastronómica do Porco destina-se apenas à pesagem e contabilização dos produtos a entrar no certame, bem como à avaliação sumária da sua tradicionalidade, das suas características macroscópicas, nomeadamente no que diz respeito ao aspeto, higiene, tamanho, cor, cheiro, ligação das massas, proporção dos constituintes, presença de substâncias estranhas ou eventuais anomalias físicas, químicas ou biológicas detetáveis, não garantindo por si só a segurança alimentar dos mesmos, a qual é da inteira responsabilidade dos produtores/expositores;

6 — É da responsabilidade do controlo de qualidade a inclusão ou exclusão dos produtos no evento. Aos produtos rejeitados está interdita a entrada no recinto da feira, seja, ou não, para venda. No entanto, consoante o motivo da rejeição e o estado dos mesmos, os produtos rejeitados poderão ser devolvidos de imediato aos produtores, ou serem apenas entregues no final do evento, cabendo a decisão ao controlo de qualidade;

7 — O controlo de qualidade poderá anular a inscrição do produtor, em qualquer fase do processo de controlo, em caso de falha grave às suas

obrigações acima descritas ou de comprovada tentativa ou consumação de fraude, ou ainda, caso os seus produtos não reúnam as condições sanitárias, de apresentação, ou de garantia e evidências da tradicionalidade do fumeiro da Região Barrosã;

8 — Para a prossecução das suas incumbências, o controlo de qualidade poderá recolher amostras dos animais, bem como dos alimentos que lhes são disponibilizados, da carne e dos ingredientes ou do fumeiro, em qualquer fase do processo e proceder ao seu envio para a realização das análises que entender por convenientes, dando conhecimento dos resultados aos produtores;

9 — As decisões do controlo de qualidade são soberanas, não havendo direito a recurso.

Norma IV

Disposições complementares

1 — O fumeiro exposto para venda deverá estar devidamente rotulado de acordo com normas aplicáveis, disponibilizando toda a informação relevante para o consumidor, nomeadamente o preço, o nome, a morada e o contacto. Deverá ainda obedecer às normas estabelecidas na legislação em vigor no que diz respeito à salubridade e condições de conservação, transporte e armazenamento;

2 — Os produtores deverão manipular os produtos de fumeiro em condições de higiene, utilizando vestuário adequado para o efeito, nomeadamente luvas, toucas, bata ou avental;

3 — Os horários de funcionamento para os produtores de fumeiro são:

- a) Sexta-feira: 12:00 às 20h00;
- b) Sábado: 10h00 às 20h00;
- c) Domingo: 10h00 às 20h00.

311043559

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 892/2018

Mobilidade Interna

Para constar e devidos efeitos, torna-se público que nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras, entre dois órgãos ou serviços, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais — Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA) — para este Município, de Marcos Paulo Vieira Abreu, para a carreira e categoria de técnico superior, pelo período de 18 meses, com efeitos a 01 de janeiro de 2018.

4 de janeiro de 2018. — A Vereadora da Intervenção Social e Recursos Humanos, *Vanessa Abreu Azevedo*.

311043656

Aviso n.º 893/2018

Comissão de Serviço — Renovação

No âmbito da aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que por despacho de Sua Exa. o Senhor Presidente da Câmara, datado de 03 de dezembro de 2017, foi renovada a comissão de serviço da dirigente intermédia de 2.º grau, Rosa Maria Freitas Câmara, com o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Administrativa, por um período de 3 anos, com efeitos ao dia 2 de fevereiro de 2018, inclusive, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicado por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na versão atualizada.

4 de janeiro de 2018. — A Vereadora da Intervenção Social e Recursos Humanos, *Vanessa Abreu Azevedo*.

311043737

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Regulamento n.º 40/2018

Fernando Fidalgo Caçoil, licenciado em engenharia mecânica, presidente da Câmara Municipal de Ílhavo,

Faz público que a Assembleia Municipal de Ílhavo, em sessão extraordinária, realizada a 21 de julho de 2017, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 12 de julho de 2017, aprovou o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Ílhavo. Mais faz saber que a tabela de preços que constitui o anexo 3 do Regulamento, foi aprovada na reunião de câmara de 21 de dezembro de 2017.

Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Ílhavo

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos Regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o Artigo 8.º do referido diploma que os Regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

O Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, estabelece os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, implementando regras que visam eliminar formalidades consideradas desnecessárias no âmbito dos procedimentos administrativos.

Na sequência daquele diploma foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de Julho, e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que apresenta e regulamenta a iniciativa Licenciamento Zero e que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, através da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização.

Foram igualmente aprovados o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que introduz alterações profundas (13.ª alteração) ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que inicia um novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração introduzindo alterações nas seguintes matérias:

Horários de funcionamento: é eliminado o controlo prévio, passando os estabelecimentos de comércio, serviços e restauração a ter um horário de funcionamento livre. Não obstante, os Municípios podem restringir os períodos de funcionamento em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou da proteção de qualidade de vida dos cidadãos.

Mantém-se a obrigatoriedade da afixação do mapa do horário de funcionamento, mas a definição dos horários e o mapa não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento prévio.

Licenciamento Zero: altera o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, passando este diploma a regular unicamente o regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial. Proceda à introdução de uma nova permissão administrativa, o pedido de autorização, em detrimento da comunicação prévia com prazo.

O Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, vem ainda clarificar a forma como se articulam as diversas plataformas, definindo que o Balcão Único Eletrónico integra o “Balcão do Empreendedor” e interliga-se com as demais plataformas informáticas que desmaterializam os controlos aplicáveis às várias atividades.

O Artigo 4.º do novo diploma introduz ainda alterações ao regime da Informação Empresarial Simplificada, IES, a qual passa a abranger a prestação de informação de natureza estatística à Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Nesta conformidade, impõe-se, pois, além da alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, proceder à alteração da tabela de taxas, criando, alterando ou extinguindo prestações tributáveis em conformação com a legislação em vigor.

Em conformidade com a alínea d) do n.º 2 do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, impõe-se, ainda, proceder à fun-

damentação das isenções ou reduções previstas no presente Regulamento.

Assim, as isenções e reduções de taxas municipais previstas no Artigo 26.º do presente Regulamento decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a natureza das entidades e a importância das atividades desenvolvidas, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições. Desta forma, as isenções e reduções previstas visam promover justiça social, protegendo as classes mais desfavorecidas, bem como, através de um desagravamento tributário de entidades/atividades específicas, fomentar a prossecução de atividades e eventos de interesse municipal em salvaguarda dos interesses próprios da população do Concelho de Ílhavo.

Para efeitos do disposto no Artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente Regulamento impõe (custos), designadamente pela fixação de tributos locais, de forma a salvaguardar (benefícios) os interesses próprios das populações potenciando uma gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis mantendo-os em adequadas condições de operabilidade e promove a harmonização do território. Desta forma, entende-se que o resultado da contenda custo/benefício é manifestamente positivo.

Em consequência, foi elaborado o Projeto de Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Ílhavo, que, após aprovação em reunião de Executivo Municipal de 17 de maio de 2017, foi publicado no Boletim Municipal e na internet, no sítio institucional do Município, e divulgado através de edital nos locais de estilo do Município, com o objetivo de ser submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões dos interessados.

Finda esta, verificou-se não terem sido apresentadas quaisquer sugestões, tendo sido elaborada a redação final do Projeto e submetido o mesmo à aprovação da Câmara Municipal de 12 de julho de 2017 e posteriormente remetido, para os mesmos efeitos, à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Em consequência, foi o mesmo aprovado na Assembleia Municipal de 21 de julho de 2017, seguindo-se a publicação do presente Regulamento no *Diário da República*, no Boletim Municipal e na internet, no sítio institucional do Município, conforme disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas (RMTOR), é aprovado ao abrigo do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas b) e g) do n.º 1 do Artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos Artigos 14.º a 16.º e 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes, e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Ílhavo.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

3 — O Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, aos preços e outras receitas do Município de Ílhavo, incluindo, designadamente, às isenções e reduções subjetivas.

Artigo 3.º

Âmbito — Incidência objetiva

1 — A incidência objetiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas constante do Anexo 1 ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

2 — As taxas constantes da Tabela referida no número anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município nos seguintes domínios:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- e) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- f) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- g) Pela realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

3 — Os instrumentos tributários podem ter taxas de tributação diferenciadas em função dos custos das infraestruturas territoriais disponibilizadas, da respetiva utilização e de opções de incentivo ou desincentivo justificadas por objetivos de ambiente e ordenamento do território conforme dispõe o n.º 5 do Artigo 62.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprova a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

4 — Consta do Anexo 3 a tabela de preços.

Artigo 4.º

Âmbito — Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas no Anexo 1 do presente Regulamento é o Município de Ílhavo.

2 — O sujeito passivo das taxas é a pessoa, singular ou coletiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização do bem municipal, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos municipais, ou da atividade promovida pelo Município.

3 — Estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas todas as entidades que integram o Setor Público Administrativo e as entidades que integram o Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Atualização

1 — As taxas e preços previstos nas Tabelas anexas são atualizados, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de setembro a agosto, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.

2 — A atualização a que alude o n.º anterior deve ser feita nos documentos previsionais, designadamente na norma de execução orçamental.

3 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do n.º 1 são arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 euros mais próximo.

4 — Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no n.º 1, o Município pode proceder à atualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

5 — As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial são atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO II

Liquidação e cobrança

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 6.º

Liquidação

1 — A liquidação das Taxas Municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação

dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Os valores obtidos são arredondados para a segunda casa decimal segundo as regras gerais do arredondamento.

Artigo 7.º

Autoliquidação — Âmbito geral

1 — Nos casos de deferimento tácito, há lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

2 — A autoliquidação das taxas só é admissível, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, caso não se proceda à liquidação, no prazo de 15 dias.

3 — Na página da internet, no sítio institucional do Município, e no Gabinete de Atendimento Geral existe uma cópia do presente Regulamento à disposição do público para as situações em que os interessados queiram proceder à autoliquidação das taxas.

4 — Para efeitos do presente artigo, é publicitada pelos meios adequados, a indicação da instituição e o número da conta bancária do Município onde é possível efetuar o depósito dos montantes das taxas devidas.

5 — A implementação dos procedimentos previstos nos números anteriores carece de despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Autoliquidação no âmbito dos procedimentos urbanísticos

1 — Até à implementação do sistema informático a que alude o Artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o Município notifica o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas.

2 — Quando o requerente efetuar a autoliquidação e pagamento das taxas devidas pela comunicação prévia com prazo submetida, deve remeter cópia do comprovativo de pagamento efetuado.

3 — A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do número anterior deve ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o requerente não efetuou aquele pagamento.

4 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente é notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

5 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado e comunicado na notificação tem por efeito a extinção do procedimento.

6 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente é notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

7 — Em caso de rejeição liminar, deve proceder-se ao reembolso da componente variável da taxa paga.

8 — Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 9 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a indicação da instituição e o número da conta bancária do Município onde é possível efetuar o depósito dos montantes das taxas devidas, é publicitado pelos meios adequados.

Artigo 9.º

Liquidação automática

No caso das pretensões administrativas submetidas via Balcão do Empreendedor, nomeadamente meras comunicações prévias e pedidos de autorização, relativas à ocupação do espaço público, quando a pretensão seja desconforme ou indeferida no prazo legalmente previsto, respetivamente, deve proceder-se ao reembolso da componente variável da taxa liquidada e paga devida pela dimensão da ocupação e pelo período de tempo da mesma.

Artigo 10.º

Procedimentos na liquidação

1 — A liquidação das taxas consta de documento próprio no qual se deve fazer referência aos seguintes elementos:

- Identificação do sujeito passivo;
- Discriminação do ato ou facto sujeito a liquidação;
- Enquadramento na Tabela de Taxas;
- Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — O documento mencionado no número anterior designa-se Guia de Recebimento e faz parte integrante do respetivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas não precedida de processo faz-se nos respetivos documentos de cobrança.

4 — A Guia de Recebimento ou documento equivalente obedece aos requisitos estabelecidos no ponto 12.2.1. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

Artigo 11.º

Notificação

A liquidação é notificada pelas formas admissíveis no Artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, 7 de janeiro.

Artigo 12.º

Liquidação em caso de urgência

No caso de documentos de interesse particular, designadamente atestados, certidões, fotocópias, segundas vias e similares, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, são sujeitas a um agravamento das taxas respetivas em 50 %, desde que o pedido se possa satisfazer nos dois dias úteis subsequentes à entrada do requerimento.

Artigo 13.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa dos serviços municipais

1 — Pode haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respetivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor é notificado nos termos do Artigo 11.º

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 — Quando, por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, devem os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6 — Não há lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 euros.

Artigo 14.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deve ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, prevista no presente Regulamento, que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexistência de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este é responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 15.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de 4 anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 16.º

Garantias

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

SECCÃO II

Pagamento

SUBSECÇÃO I

Pagamento

Artigo 17.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — O pagamento das taxas pode ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Ílhavo, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a Lei expressamente autoriza.

Artigo 18.º

Pagamento em prestações

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, autorizar o pagamento em prestações, nos termos do n.º 1 do Artigo 197.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder até ao 8.º dia.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6 — Exclui-se do âmbito do presente artigo a compensação prevista no n.º 4 do Artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

7 — A requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara Municipal aceitar, total ou parcial, dação em cumprimento e compensação, através da entrega de bens imóveis ou móveis, ou a prestação de serviços após avaliação pelos serviços e cumpridos os requisitos legais exigidos pelo CPPT, quando compatíveis com o interesse público.

Artigo 19.º

Prazo de Pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.

2 — Nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é o que for determinado pela Câmara Municipal, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, é expressamente proibida a concessão de moratória.

4 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é fixado em 60 dias o prazo de pagamento das taxas devidas.

Artigo 20.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 21.º

Licenças renováveis

1 — O pagamento das licenças renováveis deve realizar-se entre o dia 2 de janeiro e o dia 15 de março, tratando-se de licenças anuais, e nos primeiros 10 dias de cada mês, se as licenças forem mensais.

2 — O pagamento das taxas referentes a renovação de licenças de duração inferior a 1 mês deve ser feito nas 48 horas imediatamente anteriores ao termo do prazo de vigência.

3 — O primeiro pagamento de taxas anuais, quando não coincidente com o início do ano civil referido no n.º 1, é efetuado até ao último dia anterior ao início da vigência da licença.

Artigo 22.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de um processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 23.º

Extinção das taxas

As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da lei geral tributária e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 24.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de 8 anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a 1 ano por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, nestes casos, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SUBSECÇÃO II

Não pagamento

Artigo 25.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Pode o utente obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

CAPÍTULO III

Isenções ou reduções

Artigo 26.º

Isenções ou reduções subjetivas

1 — Estão isentas do pagamento de taxas as freguesias do Município, as entidades associativas municipais nas quais o Município se integre, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do Artigo 10.º do Código do IRC.

2 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da Lei sobre o apoio judiciário, pode também haver lugar à isenção ou redução das taxas.

3 — Relativamente aos processos constituídos no âmbito do Atendimento Social Integrado, Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Individuos Carenciados e Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, as fotocópias em tamanho A4 estão isentas de pagamento da taxa ou preço.

4 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica e de outros credos e religiões, estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.

5 — As associações e fundações desportivas, culturais, recreativas, religiosas e sociais, sem fins lucrativos, sediadas no Município, legalmente constituídas, podem beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta Presidente da Câmara Municipal.

6 — Estão isentas do pagamento de taxas, as empresas locais ou sociedades comerciais participadas instituídas ou a instituir pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

7 — Ficam, ainda, isentos do pagamento de taxas os consulados e as associações sindicais.

8 — As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas:

a) Beneficiam de isenção do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros elementos de identificação a colocar nas respetivas instalações;

b) Beneficiam de isenção ou redução das taxas, relativas a atos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deve ser comprovado mediante a apresentação do competente documento, aplicando-se, para o efeito o disposto no n.º 9.

9 — Estão igualmente isentos do pagamento de taxas os partidos e coligações, registados de acordo com a Lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

10 — Pode, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta Presidente da Câmara Municipal.

11 — Reduções em infraestruturas e equipamentos municipais aos portadores do Cartão Jovem:

12 — Entrada em espetáculos no Centro Cultural de Ílhavo (desde que realizados pela Câmara Municipal de Ílhavo) — 20 % sobre o preço do bilhete normal;

13 — Entrada no Museu Marítimo de Ílhavo — 50 % sobre o custo do bilhete de adulto;

14 — Entrada no Navio Museu Santo André — 50 % sobre o custo do bilhete de adulto;

15 — Inscrição nas Oficinas Criativas da Câmara Municipal de Ílhavo — 20 % sobre o custo de inscrição;

16 — Entrada na Piscina Descoberta de Vale de Ílhavo — 20 % sobre o preço do bilhete normal;

17 — Entrada nas Piscinas Municipais (Ílhavo e Gafanha da Nazaré) — 20 % sobre o preço da mensalidade.

18 — Reduções no CROACI — Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Ílhavo:

a) Os apoios a conceder consubstanciam-se na atribuição de participação na Vacinação Antirrábica, na colocação de Identificação Eletrónica (colocação de microchip) e na esterilização de animais de companhia, em conformidade com a tabela que consta do Anexo II (por analogia à comparticipação na fatura da AdRA) do Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 30 de outubro de 2014 e da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014, com as alterações aprovadas em reunião do Executivo Municipal de 9 de setembro de 2015 e da Assembleia Municipal de 18 de setembro de 2015;

b) Os procedimentos a comparticipar são apenas os que se encontram sob gestão do CROACI — Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Ílhavo (Canil Municipal);

c) A comparticipação na esterilização de animais de companhia é permitida desde que a Vacinação Antirrábica e a colocação de Identificação Eletrónica se encontrem regularizadas e destina-se aos animais de companhia que residam com o agregado familiar requerente, cuja comparticipação se efetiva a um animal, por cada período de 12 meses.

19 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da Lei ou Regulamentos Municipais.

20 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deve ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.

21 — O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do ato de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

22 — As isenções e reduções previstas nos números anteriores não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

23 — Não se aplicam as isenções e reduções previstas nos números anteriores sempre que o sujeito passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município.

Artigo 27.º

Despesa fiscal

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do Artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, anualmente, a Assembleia Municipal pode conceder autorização prévia com delimitação do montante máximo da despesa fiscal inerente a concessões de isenções ou reduções.

2 — A concessão da autorização prévia prevista no número anterior não dispensa o cumprimento do princípio previsto no n.º 9 do Artigo 16.º do mesmo diploma.

CAPÍTULO IV

Emissão, renovação e cessação das licenças

Artigo 28.º

Emissão da licença ou documento equivalente

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os Serviços Municipais asseguram a emissão da licença respetiva, na qual deve constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;

b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;

c) As condições impostas no licenciamento;

d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem.

2 — O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 29.º

Precariedade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.

2 — Exceção faz-se do disposto no número anterior, as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 30.º

Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houve lugar.

2 — Não há lugar à renovação se o Município notificar o titular de decisão em sentido contrário, com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo respetivo.

3 — Não há, ainda, lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 15 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 31.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;

b) Por decisão dos órgãos competentes;

c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;

d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO V

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 32.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida pela emissão do alvará de licença e pela admissão de comunicação prévia de loteamento, bem como pela emissão do alvará de licença e admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por alvará de loteamento ou alvará de obras de urbanização.

2 — Para efeito de aplicação das taxas de compensação previstas no Artigo 36.º e da taxa de urbanização prevista no presente artigo, considera-se a área do Município dividida em três zonas, delimitadas na planta que constitui o Anexo 4 do presente Regulamento:

- a) Zona 1 — Ílhavo (cidade), Costa Nova e Barra;
- b) Zona 2 — Gafanha da Nazaré e Gafanha da Encarnação (norte), incluindo a área urbana confinante por sul com a Rua de Ílhavo, na Gafanha da Encarnação;
- c) Zona 3 — restante área do Município.

3 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação ou da admissão da comunicação prévia não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia, da correspondente operação de loteamento e urbanização.

Artigo 33.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios não abrangidos por alvará de loteamento ou de obras de urbanização

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar, e dos usos e tipologias das edificações.

2 — O valor da taxa é resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$TU \text{ (euros)} = K \times Ac \text{ (m}^2\text{)} \times C \text{ (Euros/m}^2\text{)} \times Z \times H$$

em que:

K — É o coeficiente que traduz a influência do custo das infraestruturas públicas a executar pela entidade promotora, ao qual deverá atribuir-se os seguintes valores:

K = 0.020 — Quando a operação urbanística implique, pela sua localização e dimensão, alteração da rede viária pública existente ou redimensionamento das infraestruturas exteriores do prédio ou prédios a lotear.

K = 0.030 — Quando a operação urbanística, implicando a construção ou remodelação de arruamentos públicos ou infraestruturas no prédio ou prédios a lotear, não dê, contudo, lugar à alteração da rede viária pública existente ou alterações relevantes das infraestruturas exteriores ao prédio ou prédios.

K = 0.045 — Quando a operação urbanística confine com arruamento público existente e não se integre na situação anterior.

Ac — (m²) é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas do sótão e em cave sem pé direito regulamentar.

C — É o valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m² de construção na área do Município, decorrente do preço de construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país.

Z — É o coeficiente que traduz o número de infraestruturas existentes na zona, de entre as seguintes:

- Arruamento
- Estacionamento automóvel
- Passeio
- Rede pública de água
- Rede pública de águas pluviais
- Rede pública de saneamento
- Rede pública de energia elétrica
- Rede pública de telecomunicações
- Rede pública de gás

Ao qual deverá atribuir-se os seguintes valores:

- Z = 1,0 — Em zonas dotadas de todas as infraestruturas
- Z = 0.96 — Em zonas dotadas de 8 infraestruturas

- Z = 0.92 — Em zonas dotadas de 7 infraestruturas
- Z = 0.88 — Em zonas dotadas de 6 infraestruturas
- Z = 0.84 — Em zonas dotadas de 5 infraestruturas
- Z = 0.80 — Em zonas dotadas de 4 infraestruturas
- Z = 0.72 — Em zonas dotadas de 3 infraestruturas
- Z = 0.68 — Em zonas dotadas de 2 infraestruturas
- Z = 0.64 — Em zonas dotadas de 1 infraestrutura
- Z = 0.50 — Em zonas sem infraestruturas

H — É o coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia, ao qual devem atribuir-se os seguintes valores:

- H = 0.2 — Para residência fixa e unifamiliar
- H = 0.2 — Para fins industriais e de armazenagem
- H = 0.4 — Para prédios de rendimento para habitação e/ou outros fins (comércio, hotelaria, restauração, bebidas, serviços e similares)

3 — A taxa pela emissão do alvará de licença e admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por alvará de loteamento ou alvará de obras de urbanização é afetada de um coeficiente de redução fixado consoante a área territorial do Município em que as obras se integram, com os seguintes valores:

- Zona 1 — CR = 0,20
- Zona 2 — CR = 0,15
- Zona 3 — CR = 0,10

CAPÍTULO VI

Compensações

Artigo 34.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

Os projetos de loteamento e os projetos de edificações quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, sujeitos a licenciamento ou comunicação prévia, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

Artigo 35.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou comunicação de loteamento, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se faz automaticamente com a emissão do alvará ou nos termos previstos no n.º 3 do Artigo 44.º do RJUE.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou admissão da comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no n.º 5 do Artigo 57.º RJUE.

Artigo 36.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação pode ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal pode optar pela compensação em numerário.

Artigo 37.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município é determinado tendo em conta uma justa redistribuição de encargos e benefícios entre os diferentes promotores, funcionando como um mecanismo perequativo, determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C \text{ (euros)} = A \text{ (m}^2\text{)} \times IU \times T \text{ (euros)} \times R$$

em que:

C — É o valor, em euros, da taxa de compensação.

A — É o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva, bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros definidos no Plano Diretor Municipal (PDM) de Ílhavo (revisão) ou, enquanto os mesmos não forem publicados, na Portaria que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva.

IU — É o índice de utilização ao solo na área ou parte da área objeto de aplicação da taxa, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ílhavo.

T — É o custo do terreno, por metro quadrado de construção, fixado consoante a área territorial do Município em que o loteamento se integra e a tipologia de construção do loteamento.

R — É o coeficiente de redução dos valores reais, fixado consoante a área territorial do município em que o loteamento se integra.

2 — Definem-se, no quadro seguinte, os valores a adotar por T e R.

	T (euros)			R	
	Habitação		Indústria/Armazenagem	Loteamentos	Edifícios
	Unifamiliar	Coletiva/Comércio			
Zona 1 Ílhavo — Cidade/Costa Nova/Barra	120,00	130,00	12,00	0.4	0,20
Zona 2 Gafanha Nazaré/Encarnação Norte	105,00	120,00	10,00	0.3	0,15
Zona 3 Restante	90,00	105,00	9,00	0.2	0,10

3 — Os valores de T são atualizados anualmente.

4 — Os valores de R são atualizados ou retificados quando se verificar, com o tempo, o seu desenquadramento em termos de crescimento/desenvolvimento urbano.

Artigo 38.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si.

Artigo 39.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, caso se opte por realizar esse pagamento em espécie, há lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município ou das obras a realizar em área do domínio público, e o seu valor é obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação é efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão são tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas são liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, o mesmo é pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, o mesmo é indemnizado no valor determinado de acordo com o estipulado no Artigo 36.º

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorre-se a uma comissão arbitral, constituída nos termos do disposto no Artigo 118.º do RJUE.

4 — Para os efeitos do disposto no presente artigo, o promotor deve apresentar à Câmara Municipal a documentação comprovativa da posse do terreno ou imóvel a ceder, nos seguintes termos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno ou imóvel;

b) Planta de localização do prédio;

c) Levantamento topográfico atualizado do prédio;

d) Certidão da Conservatória do Registo Predial.

5 — Quando a compensação for efetuada através da cedência de terrenos dentro do terreno a lotear, nos termos da Portaria que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, estes integram o domínio público ou privado municipal, consoante se trate de zonas verdes ou de equipamentos, não podendo ser afetados para fim diferente do previsto.

6 — Quando a compensação for efetuada através da cedência de terrenos exteriores ao prédio a lotear, estes integram o domínio privado municipal, podendo ser afetados a qualquer fim julgado conveniente pela Câmara Municipal.

Artigo 40.º

Indemnização

Quando a necessidade de área para equipamento dentro do prédio a lotear for superior à estipulada na Portaria que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, o promotor é indemnizado no valor determinado de acordo com o estipulado no Artigo 36.º

CAPÍTULO VII

Instalações desportivas municipais

Artigo 41.º

Objeto

O presente Capítulo regulamenta o regime específico aplicável à utilização dos equipamentos e infraestruturas desportivas.

Artigo 42.º

Funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 44.º, a não utilização das instalações não isenta o utente do pagamento das taxas ou preços devidos, a não ser que a mesma seja justificada por razões ponderosas e imputáveis ao Município de Ílhavo.

2 — No caso de cedências regulares e nas situações em que não for possível utilizar as instalações desportivas municipais por razões imputáveis ao Município de Ílhavo, desde que as mesmas não ultrapassem as 48 horas, a sua ocorrência não implica qualquer redução das taxas previstas.

3 — Sempre que o encerramento das instalações for superior a 48 horas são, preferencialmente e sempre que possível, disponibilizados horários compensatórios.

4 — Caso não seja possível a adoção de horários compensatórios a que se refere o n.º anterior, deve ser refletido, no valor das taxas de utilização o correspondente aos períodos de cedência não utilizados devido ao encerramento das instalações.

5 — No caso de cedências pontuais cujo pagamento da taxa de utilização já tiver sido efetuado, há lugar à devolução do valor em questão nas seguintes situações:

- a) A utilização não seja possível pelas razões imputáveis ao Município de Ílhavo;
- b) O requerente desistir da utilização.

6 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do presente artigo, a impossibilidade de utilização das instalações não confere aos utentes o direito a qualquer indemnização.

7 — O pagamento das taxas referentes à utilização das instalações aquáticas municipais é feito na secretaria das mesmas.

8 — Quanto ao pagamento relativo à utilização dos pavilhões é feito no Gabinete de Atendimento Geral ou ainda em outro local a determinar, caso a caso, pela Câmara Municipal de Ílhavo.

9 — Pelas inscrições em escolas ou programas municipais efetuadas até ao dia 15 de cada mês é devido o pagamento da totalidade do valor da mensalidade. Pelas inscrições efetuadas entre o dia 16 e o 25, é devido o pagamento de metade do valor da respetiva mensalidade. Pelas inscrições efetuadas após o dia 25 só é devido o pagamento da mensalidade do mês seguinte.

10 — A não frequência de qualquer mês, não desobriga o pagamento da respetiva mensalidade a não ser que o aluno se encontre incapacitado para a prática da modalidade, sendo obrigatório apresentar atestado médico comprovativo dessa mesma incapacidade, sem prejuízo do disposto no ponto 4 do Artigo 44.º

11 — Nos casos em que o utente não frequente qualquer aula, por motivos de ordem pessoal ou de trabalho, fica obrigado ao pagamento de 50 % da mensalidade, para manter o direito à manutenção da inscrição.

12 — Os utentes que não realizem o devido pagamento da mensalidade, até ao máximo de 2 mensalidades, perdem o direito à inscrição. A continuação está dependente da existência de vaga e ao pagamento da revalidação da inscrição.

13 — No caso em que os utentes das escolas municipais que frequentem até ao mês de julho (último mês da época anterior) ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa de revalidação na época seguinte.

14 — Os utentes que não frequentarem a época até ao fim ficam sujeitos ao pagamento de nova taxa de inscrição na época seguinte.

15 — Todas as taxas ou preços de inscrição e revalidação das escolas municipais têm um acréscimo do valor do seguro desportivo, que consta do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Ílhavo.

16 — Os utentes que pretendam utilizar as instalações desportivas municipais cobertas têm de pagar anualmente o seguro de acidentes pessoais.

17 — A expulsão pontual das instalações desportivas, não confere ao utente o direito à restituição do valor da taxa de utilização, nem o direito a qualquer indemnização.

18 — A saída das instalações da Piscina Descoberta de Vale de Ílhavo esgota o direito inerente ao bilhete de entrada pago.

Artigo 43.º

Prazos de pagamento

1 — Cedências regulares e utentes de programas ou de escolas municipais:

a) Os utentes e as entidades ou grupos que utilizam de forma regular as instalações desportivas municipais pagam até ao 8.º dia de cada mês, a mensalidade ou taxa referente ao mês em curso;

b) Este prazo pode ser alterado, caso se verifique, neste período a existência de feriados ou dias de encerramento das instalações desportivas municipais. Este prazo é prolongado no número de dias desse impedimento;

c) Constatado o incumprimento, os utentes e as entidades ou grupos ficam impedidas de utilizar a instalação desportiva municipal até à liquidação do montante em dívida.

2 — Cedências pontuais:

a) As taxas devidas devem ser pagas até ao dia da utilização, salvo se tiver sido acordada, protocolarmente qualquer outra forma de pagamento;

b) A não observância da norma definida na alínea anterior implica a nulidade do deferimento da cedência.

3 — O pagamento da mensalidade, posterior ao dia 8 de cada mês, implica o pagamento de um agravamento nos termos previsto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Ílhavo.

4 — Nas piscinas municipais, os utilizadores com caráter não regular devem proceder ao pagamento da respetiva taxa no momento da sua entrada na instalação.

Artigo 44.º

Isenções

1 — Para promover o desenvolvimento da atividade desportiva e incentivar a formação desportiva da população e a atividade competitiva, pode a Câmara Municipal de Ílhavo, através de protocolos com os referidos objetivos, proporcionar a utilização total ou parcialmente gratuita das instalações desportivas municipais.

2 — Os funcionários, agentes e colaboradores da Câmara Municipal de Ílhavo beneficiam de um desconto de 20 %, sobre os valores das taxas.

3 — Os descontos previstos no número anterior não são acumuláveis.

4 — A utilização das instalações desportivas municipais por crianças até aos 5 anos, inclusive, desde que acompanhadas por um adulto e fora do âmbito da Escola Municipal de Natação, é gratuita.

5 — Os utentes inscritos na Escola Municipal de Natação ou de Ténis ou de outros programas municipais que se encontrem impedidos de frequentar as instalações aquáticas municipais por motivos de saúde, devem entregar no espaço de 5 dias úteis a contar desde o início do impedimento, um atestado médico que o comprove:

a) São aceites os atestados médicos com a duração mínima de 15 dias, sendo que o utente deverá efetuar o pagamento de 50 % da mensalidade;

b) Se o atestado médico tiver a duração de 30 dias, os utentes mantêm a sua vaga e ficam isentos de pagamento da respetiva taxa;

c) Nos casos de impedimentos superiores a 30 dias, o utente tem de efetuar o pagamento de 50 % da mensalidade para garantir a vaga;

d) O atestado médico deve ser claro quanto à etiologia do problema e à duração provável do impedimento.

6 — O atestado médico deve ser entregue nos serviços administrativos da instalação aquática municipal em causa.

CAPÍTULO VIII

Contencioso fiscal e garantias dos contribuintes

Artigo 45.º

Garantias Fiscais

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 46.º

Cobrança coerciva

1 — Compete à Câmara Municipal a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.

3 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

4 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

5 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no Artigo 21.º, implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 47.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas consta do Anexo 2.

Artigo 48.º

Taxa referente a legalização de operações urbanísticas

Até 31 de dezembro de 2018, aplica-se às operações de legalização de operações urbanísticas a(s) taxa(s) que resultariam da normal aplicação da tabela de taxas para as operações devidamente e oportunamente instruídas (sem a componente prazo) majoradas em 15 %.

Artigo 49.º

Fiscalização, sancionamento e medidas de tutela de legalidade

1 — Salvo disposição em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, em termos previstos no Regulamento Municipal de Fiscalização e Sancionamento de Infrações Ocorridas em Ílhavo, incumbe ao Município de Ílhavo, sem prejuízo das competências legalmente admitidas às autoridades policiais e administrativas.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que houver lugar, o incumprimento das disposições previstas neste Regulamento constitui infração e/ou contraordenação punível com coima e sanções, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Fiscalização e Sancionamento de Infrações Ocorridas em Ílhavo.

3 — Nos termos legais e de acordo com o previsto no Regulamento Municipal de Fiscalização e Sancionamento de Infrações Ocorridas em Ílhavo, os órgãos municipais competentes podem adotar as medidas de tutela da legalidade que se mostrem mais adequadas.

Artigo 50.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos podem ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extraem e apensam as fotocópias necessárias cobrando o respetivo custo, nos termos do fixado na Tabela anexa.

Artigo 51.º

Integração de lacunas

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

2 — Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicam-se as normas do Código de Procedimento Administrativo e Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na sua falta, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 52.º

Norma revogatória e transitória

1 — Com efeitos a 2 de janeiro de 2018, é revogado o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais e Tabela de Taxas, aprovado em Reunião de Câmara de 4 de abril de 2012 e de Assembleia Municipal de 13 de abril de 2012.

2 — Com efeitos a 2 de janeiro de 2018, são revogadas todas as tabelas que contenham taxas ainda que constantes de Regulamentos que se mantenham em vigor.

3 — A referência prevista nos diversos Regulamentos em vigor às tabelas de taxas que deles constem, entretanto revogadas nos termos dos números anteriores, deve ser entendida como efetuada, doravante, para o presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa.

Artigo 53.º

Aplicação no tempo

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos processos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

2 — Após a data referida no número anterior a(s) taxa(s) apuradas são majoradas, nos termos do n.º 2 do Artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, em 25 %.

3 — O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas referentes a isenções, reduções, liquidação, cobrança e pagamento de taxas, previstas em outros Regulamentos Municipais quando não contrariem o presente preceituado.

Até à entrada em vigor do presente regulamento, mantêm-se em vigor as taxas e preços previstos no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais e Tabela de Taxas, aprovado em Reunião de Câmara de 4 de abril de 2012 e de Assembleia Municipal de 13 de abril de 2012 e atualizações, ZIM.

Artigo 54.º

Legislação posterior

Todas as referências feitas pelo presente Regulamento, a diplomas legislativos consideram-se efetuadas à legislação que entre em vigor posteriormente à sua aprovação, que revogue e altere os mesmos.

Artigo 55.º

Publicidade

O presente Regulamento é objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, no Boletim Municipal e na internet, no sítio institucional do Município.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor em data posterior a 01 de janeiro de 2018, quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 57.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente:

a) Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atualizada;

b) Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atualizada;

c) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral da Taxas nas Autarquias Locais, na sua redação atualizada;

d) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação atualizada;

e) Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atualizada;

f) Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atualizada.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

27 de dezembro de 2017. — O Presidente, *Fernando Caçoi*lo.

ANEXO 1

Tabela de taxas

	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Taxa
CAPÍTULO I		
Serviços administrativos diversos		
1.	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, por cada	5,26 euros
2.	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (exceto os de nomeação e exoneração), por cada . . .	5,26 euros
3.	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações, por cada	5,26 euros
4.	Autos:	
4.1.	Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimentos ou semelhantes, por cada	20,94 euros
4.2.	Outros autos ou termos de qualquer espécie, por cada	5,26 euros
5.	Averbamentos não especialmente consignados nesta tabela, por cada	5,26 euros
6.	Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indiquem, aparecendo ou não o objeto da busca	5,26 euros
7.	Certidões de narrativa:	
7.1.	Até uma lauda ou face, ainda que incompleta	7,28 euros
7.2.	Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	2,63 euros
8.	Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
8.1.	Até duas laudas ou faces, ainda que incompletas	5,26 euros
8.2.	Por cada lauda ou face além das primeiras, ainda que incompleta	2,63 euros
9.	Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares:	
9.1.	Até cinco folhas	2,63 euros
9.2.	Por cada folha além das primeiras	0,51 euros
10.	Confiança de processo:	
10.1.	Requerida verbalmente por advogado, para exame no seu escritório, pelo período de sete dias	15,68 euros
10.2.	Por cada dia além do referido na alínea anterior	5,26 euros
11.	Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou coletivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas, fornecimento de bens e serviços ou outros	26,20 euros
12.	Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado, quando não especialmente previstos, por cada documento	15,70 euros
13.	Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou outro (b).	
14.	Horários de funcionamento (Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril e 10/2015 de 16 de janeiro):	
14.1.	Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites, quando o mesmo seja admitido em Regulamento Municipal)	40,46 euros
15.	Reprodução de documentos:	
15.1.	Fotocópias não autenticadas:	
15.1.1.	Tamanho A4 p/b	0,28 euros
15.1.2.	Tamanho A3 p/b	0,51 euros
15.1.3.	Documentos manuscritos ou em mau estado de conservação A4 ou A3	20 euros
15.2.	Fotocópias autenticadas:	
15.2.1.	Em tamanho A4 p/b	2,02 euros
15.2.2.	Em tamanho A3 p/b	3,03 euros
15.3.	Digitalização de imagem, fotografia ou texto:	
15.3.1.	Por cada unidade até 5 unidades	10,12 euros
15.3.2.	Por unidade de instalação integral (pasta, livro ou outro)	0,15 euros
15.4.	Gravação de CD-ROM, DVD, Pen ou Disco Externo	10,12 euros
16.	Impressão:	
16.1.	Impressão de texto, imagem e ou ficheiro:	
16.1.1.	Por cada A4 ou inferior, preto e branco	0,26 euros
16.1.2.	Por cada A4 ou inferior, a cores	0,50 euros
16.1.3.	Em papel fotografia	2 euros
17.	Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas:	
17.1.	Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos	10,12 euros
17.2.	Receção da mera comunicação prévia [ou comunicação prévia nos termos do RJUE]. Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão Único Eletrónico ou similar relativos a meras comunicações prévias [ou comunicação prévia nos termos do RJUE] quando não especialmente prevista noutros capítulos	15,17 euros
17.3.	Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a meras comunicações prévias [ou comunicação prévia nos termos do RJUE] quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	10,12 euros
17.4.	Pela apreciação de pedidos de autorização relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos . . .	75,87 euros
17.5.	Pela apreciação de comunicações prévias com prazo não especialmente previstas noutros capítulos	75,87 euros
17.6.	Por cada acesso mediado	7,59 euros
18.	Outros serviços ou atos de natureza burocrática não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial, por cada	1,26 euros
19.	Observações:	
19.1.	São isentos de taxas os atestados e certidões que nos termos da Lei, gozem de isenção de pagamento de selo:	
19.1.1.	Excetuam-se deste número os contratos de tarefa e avença;	
19.1.2.	Valor a fixar em cada programa do concurso.	
CAPÍTULO II		
Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e outras atividades não especialmente previstas noutros capítulos		
1.	Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração:	
1.1.	Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas no Artigo 4.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	15,17 euros

	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Taxa
1.2.	Pedido de autorização para acesso às atividades previstas no Artigo 5.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.	75,87 euros
1.3.	Pedido de autorização conjunta para a instalação ou a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8.000 m ² previstas no Artigo 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	75,87 euros
2.	Receção de mera comunicação prévia. Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio	15 euros
CAPÍTULO III		
Transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros		
1.	Emissão de licença para o transporte em táxi. Artigo 109.º do Regulamento das Atividades Económicas	303,46 euros
2.	Transmissão ou transferência da licença. Artigo 112.º do Regulamento das Atividades Económicas	50,46 euros
CAPÍTULO IV		
Licenciamentos de atividades diversas		
1.	Guarda-noturno:	
1.1.	Emissão da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno. Artigo 121.º/5 do Regulamento das Atividades Económicas	30,35 euros
1.2.	Renovação da licença para o exercício da atividade. Artigo 122.º/3 do Regulamento das Atividades Económicas	30,35 euros
2.	Acampamentos ocasionais:	
2.1.	Emissão de licença para o exercício da atividade de acampamentos ocasionais. Artigo 139.º/4 e 141.º do Regulamento das Atividades Económicas.	30,35 euros
3.	Realização de espetáculos de diversão e de natureza desportiva:	
3.1.	Emissão da licença. Artigos 156.º/3 e 157.º do Regulamento das Atividades Económicas	30,35 euros
4.	Fogueiras e queimadas:	
4.1.	Emissão da licença.	30,35 euros
CAPÍTULO V		
Inspeção a ascensores		
1.	Inspeção periódica/extraordinária de ascensores	104,79 euros
2.	Reinspeção de ascensores	59,76 euros
3.	Selagem	33,38 euros
CAPÍTULO VI		
Mercados e feiras		
1.	Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro. Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado (n.º 4 do Artigo 80.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro):	
1.1.	Terrados por mês	20,23 euros
2.	Averbamento da transmissão do direito de ocupação em espaço de feira:	
2.1.	Para familiares ou colaboradores permanentes	25,29 euros
2.2.	Para pessoa coletiva na qual o titular tenha participação, ou vice-versa	50,58 euros
3.	Atribuição de espaço de venda ocasional em feira	1,01 euros
4.	Atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou bebidas de caráter não sedentário:	
4.1.	Por dia, com 1 m ²	5,06 euros
4.2.	Por dia, com m ² adicional	1,01 euros
5.	Exercício da atividade de venda ambulante:	
5.1.	Venda ambulante ocasional, por m ² ou fração até ao máximo de 5 dias seguidos	7,59 euros
5.2.	Venda ambulante com caráter permanente — por ano e por titular de licença	40,46 euros
5.3.	Venda ambulante com caráter sazonal:	
5.3.1.	Sem necessidade de se fixar em determinado espaço, por dia até ao máximo de 5 dias seguidos	3,03 euros
5.3.2.	Com necessidade de se fixar em determinado espaço, por m ² ou fração até ao máximo de 5 dias seguidos	7,59 euros
6.	Taxas do Mercado da Barra:	
6.1.	Bancas e mesas:	
6.1.1.	Bancas e mesas do Município (frutas, legumes, ovos e demais produtos hortícolas e frutos secos e/ou de conserva ou de diversos onde se poderá incluir artesanato e vestuário):	
6.1.1.1.	Por dia	1,52 euros
6.1.1.2.	Por mês	17,70 euros
6.1.1.3.	Por ano	189,66 euros
6.1.2.	Bancas e mesas do Município (pescado):	
6.1.2.1.	Por dia	2,02 euros
6.1.2.2.	Por mês	29,33 euros
6.1.2.3.	Por ano	313,58 euros
6.2.	Utilização de câmaras frigoríficas:	
6.2.1.	Utilização das câmaras frigoríficas comuns de frutas e legumes e pescado fresco caso aplicável:	
6.2.1.1.	Por metro quadrado ou fração por mês	24,28 euros

	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Taxa
6.2.1.2.	Por metro quadrado ou fração por ano.	283,23 euros
6.2.2.	Utilização de câmaras frigoríficas próprias correspondente ao fornecimento de energia para o seu funcionamento, desde que aplicável:	
6.2.2.1.	Por mês e por câmara frigorífica individual	22,25 euros
6.2.2.2.	Por ano e por câmara frigorífica individual	263 euros
7.	Taxas do Mercado da Costa Nova:	
7.1.	Lojas:	
7.1.1.	Por metro quadrado ou fração por mês	5,06 euros
7.1.2.	Por metro quadrado ou fração e por ano	55,63 euros
7.2.	Bancas e mesas do Município (géneros):	
7.2.1.	Por dia	1,52 euros
7.2.2.	Por mês.	17,70 euros
7.2.3.	Por ano	189,66 euros
7.3.	Bancas e mesas do Município (pescado):	
7.3.1.	Por dia	2,02 euros
7.3.2.	Por mês.	29,33 euros
7.3.3.	Por ano	313,58 euros
7.4.	Bancas e mesas do Município (marisco transformado):	
7.4.1.	Por dia	2,02 euros
7.4.2.	Por mês.	21,75 euros
7.4.3.	Por ano	232,65 euros
7.5.	Utilização das câmaras frigoríficas comuns de frutas e legumes e pescado fresco:	
7.5.1.	Por metro quadrado ou fração por dia	1,47 euros
7.5.2.	Por metro quadrado ou fração por mês	24,28 euros
7.6.	Utilização das câmaras frigoríficas individuais de pescado fresco e marisco transformado:	
7.6.1.	Câmaras pequenas por mês	25,29 euros
7.6.2.	Câmaras grandes por mês	60,69 euros
8.	Taxas do Mercado de S. Salvador (Ílhavo). As taxas referentes ao Mercado têm como base a seguinte fórmula de cálculo: $TM = a \times t \times C_{\text{mensal}} 30$ Em que: TM — Taxa de Mercado a — área de ocupação (m²). t — tempo de ocupação (dia). Cmensal — custo total mensal necessário para a prestação do serviço.	
8.1.	Ocupação de lojas:	
8.1.1.	Ocupação de loja por mês por metro quadrado	2,55 euros
8.1.2.	Ocupação de loja por ano por metro quadrado	28,6 euros
8.2.	Ocupação de bancas e mesas:	
8.2.1.	Ocupação de bancas e mesas por dia	0,6 euros
8.2.2.	Ocupação de bancas e mesas por mês	10 euros
8.2.3.	Ocupação de bancas e mesas por ano	100 euros
8.3.	Ocupação dos lugares do terrado por mês	15 euros
9.	Taxas do Mercado da Gafanha da Nazaré:	
9.1.	Ocupação permanente:	
9.1.1.	Lojas exteriores:	
9.1.1.1.	Lojas da frente	151,73 euros
9.1.1.2.	Café	303,46 euros
9.1.1.3.	Peixarias.	252,88 euros
9.1.1.4.	Venda de peixe semanal	40,46 euros
9.1.2.	Lojas interiores:	
9.1.2.1.	Lojas pequenas.	50,58 euros
9.1.2.2.	Loja grande	101,15 euros
9.1.2.3.	Talhos	252,88 euros
9.1.3.	Lugares de terrado:	
9.1.3.1.	Lugares pequenos.	10,12 euros
9.1.3.2.	Lugares grandes	20,23 euros
9.1.4.	Bancas:	
9.1.4.1.	Por cada módulo de 2 m × 1 metro	10,12 euros
9.1.4.2.	Ocupação diária	2,53 euros
10.	Feira dos 13 e outras feiras:	
10.1.	Ocupação de espaço comercial:	
10.1.1.	Por cada módulo de 1 metro de frente para os arruamentos por 5 metros de fundo	3,79 euros
10.1.2.	Por cada módulo de 1 metro de frente por 3 metros de fundo.	2,53 euros
10.1.3.	Por cada módulo de canto com 3 metros de frente para cada arruamento e 3 metros de fundo	9,10 euros
10.1.4.	Por cada metro quadrado adicional, no alinhamento do módulo referido na alínea a) em direção ao fundo do mesmo	0,51 euros
	CAPÍTULO VII	
	Cais e Pontão	
1.	Cais dos Pescadores da Costa Nova:	
1.1.	Por cada lugar de amarração atribuído será paga a importância anual de:	
1.1.1.	Embarcações com matrícula A-L ou A-AL, e	45,52 euros

	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Taxa
1.1.2.	Embarcações com matrícula A-V	151,73 euros
1.1.3.	Lugar de armazém de aprestos 4,5 m ²	96,10 euros
1.1.4.	Lugar de armazém de aprestos 30 m ²	141,62 euros
2.	Cais dos Pescadores da Mota:	
2.1	Por cada lugar de amarração atribuído será paga a importância anual de:	
2.1.1.	Embarcações com matrícula A-L ou A-AL, e	45,52 euros
2.1.2.	Embarcações com matrícula A-V	151,73 euros
2.1.3.	Lugar de armazém de aprestos	96,10 euros
3.	Pontão Nascente da Doca de Recreio do Jardim Oudinot:	
3.1.	<= 6 metros:	
3.1.1.	Taxa inicial	202,31 euros
3.1.1.1.	1 dia	8,09 euros
3.1.1.2.	1 mês	80,92 euros
3.1.1.3.	1 semestre	354,04 euros
3.1.1.4.	1 ano	606,92 euros
3.2.	> 6 metros e < 8 metros:	
3.2.1.	Taxa inicial	303,46 euros
3.2.1.1.	1 dia	10,12 euros
3.2.1.2.	1 mês	101,15 euros
3.2.1.2.	1 semestre	404,62 euros
3.2.1.4.	1 ano	708,08 euros
CAPÍTULO VIII		
Canil e gatil		
1.	Captura de animais:	
1.1.	Valor por captura de animais errantes ou vadios que venham a ser reclamados (acresce a alínea correspondente do ponto 3.)	10,12 euros
2.	Entregas voluntárias de animais:	
2.1.	Valor pela entrega de animais vivos, nas instalações do CROACI, pelo dono/detentor:	
2.1.1.	Por cada animal (cão ou gato) com menos de 20 kg ou por ninhada com idade inferior a 4 meses	41,47 euros
2.1.2.	Por cada animal com mais de 20 kg	54,62 euros
2.2	Valor pela recolha ao domicílio de animais vivos, a pedido do dono/detentor (acresce o valor correspondente do ponto 2.1)	10,12 euros
3.	Valor diário de alojamento e alimentação:	
3.1.	Por cada animal de peso até 20 kg	2,02 euros
3.2.	Por cada animal de peso superior a 20 kg	3,03 euros
4.	Occisão de animais:	
4.1.	Valor pela occisão de animais, entregues pelo dono/detentor nas instalações do CROACI, incluindo o tratamento dos cadáveres:	
4.1.1.	Por cada animal de peso até 20 kg	33,38 euros
4.1.2.	Por cada animal de peso superior a 20 kg	46,53 euros
4.2.	Valor pela recolha ao domicílio de animais para occisão, a pedido do dono/detentor (acresce o valor correspondente do ponto 4.1)	10,12 euros
5.	Tratamento de cadáveres:	
5.1.	Valor pelo tratamento de cadáveres de animais, entregues pelo dono/detentor nas instalações do CROACI:	
5.1.1.	Por cada animal de peso até 20 kg	15,17 euros
5.1.2.	Por cada animal de peso superior a 20 kg	20,23 euros
5.2.	Valor pela recolha ao domicílio de cadáveres de animais, a pedido do dono/detentor (acresce o valor correspondente do ponto 5.1)	10,12 euros
6.	Vacinação antirrábica obrigatória (valor a estipular anualmente por Portaria).	
7.	Identificação eletrónica obrigatória (valor a estipular anualmente por Portaria).	
8.	Leitura de microchip:	
8.1.	Nas instalações do CROACI	Gratuito
8.2.	No domicílio	20,23 euros
9.	Setor de alojamento temporário. Diárias (por animal e por cada período de 24 horas ou fração):	
9.1.	Cães:	
9.1.1.	Animais de peso até 20 kg	10,12 euros
9.1.2.	Animais de peso superior a 20 kg	12,14 euros
9.2.	Gatos	5,06 euros
CAPÍTULO IX		
Urbanização e edificação		
QUADRO I		
Taxa devida pela apreciação de operação de loteamento e de obras de urbanização		
1.	Apreciação da pretensão	51,35 euros
1.1.	A acrescentar ao montante referido em 1.:	
1.1.1.	Por lote	19,27 euros
1.1.2.	Por fogo ou unidade de ocupação	9,65 euros

	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Taxa
1.1.3.	Outras utilizações, por m ² ou fração	1,28 euros
2.	Junção de documentos e alterações	51,35 euros
3.	A acrescer ao montante referido em 2., resultante do aumento autorizado: 1., por tipo de infraestruturas:	
3.1.	Rede de abastecimento de água, por metro linear	0,33 euros
3.2.	Rede de saneamento, por metro linear	0,33 euros
3.3.	Rede de gás, por metro linear	0,33 euros
3.4.	Rede de telecomunicações, por metro linear	0,33 euros
3.5.	Arranjos exteriores, por m ² ou fração	0,33 euros
3.6.	Arruamentos, por m ² ou fração	0,33 euros
4.	Receção provisória ou definitiva das obras de urbanização	10,12 euros
QUADRO II		
Taxa devida pela apreciação de operação de loteamento		
1.	Apreciação da pretensão	51,35 euros
2.	A acrescer ao montante referido em 1.:	
2.1.	Por lote	19,27 euros
2.2.	Por fogo ou unidade de ocupação	9,65 euros
2.3.	Outras utilizações, por m ² ou fração	1,28 euros
3.	Junção de documentos e alterações	51,35 euros
4.	A acrescer ao montante referido em 3., resultante do aumento autorizado:	
4.1.	Por lote	19,27 euros
4.2.	Por fogo ou unidade de ocupação	9,65 euros
4.3.	Outras utilizações, por m ² ou fração	1,28 euros
QUADRO III		
Taxa devida pela apreciação de obras de urbanização		
1.	Apreciação da pretensão	63,97 euros
2.	A acrescer ao montante referido em 1., por tipo de infraestruturas:	
2.2.1.	Rede de abastecimento de água, por metro linear	0,33 euros
2.2.2.	Rede de saneamento, por metro linear	0,33 euros
2.2.3.	Rede de gás, por metro linear	0,33 euros
2.2.4.	Rede de telecomunicações, por metro linear	0,33 euros
2.2.5.	Arranjos exteriores, por m ² ou fração	0,33 euros
2.2.6.	Arruamentos, por m ² ou fração	0,33 euros
3.	Junção de documentos e alterações	63,97 euros
4.	Receção provisória ou definitiva das obras de urbanização	10,12 euros
QUADRO IV		
Taxa devida pela apreciação de trabalhos de remodelação dos terrenos		
1.	Apreciação da pretensão	38,50 euros
2.	A acrescer ao montante referido em 1.:	
2.1.	Sem escavação, por cada m ² ou fração, em função da área total do terreno	0,64 euros
2.2.	Com escavação, por cada m ² ou fração da área objeto de intervenção:	
2.2.1.	Até 100 m ²	2,57 euros
2.2.2.	De 100 m ² a 500 m ²	3,21 euros
2.2.3.	Mais de 500 m ²	3,84 euros
3.	Junção de documentos e alterações	19,26 euros
QUADRO V		
Taxa devida pela apreciação de obras de construção		
1.	Apreciação da pretensão	38,50 euros
2.	A acrescer ao montante referido em 1.:	
2.1.	Em função da superfície:	
2.1.1.	Habitação, comércio e serviços, por m ² ou fração de área bruta de construção	1,04 euros
2.1.2.	Comércio e serviços, em edifício autónomo, por m ² ou fração de área bruta de construção	1,43 euros
2.1.3.	Indústria, por 5 m ² ou fração de área bruta de construção	1,15 euros
2.1.4.	Anexos, áreas destinadas a estacionamento automóvel, arrumos, instalações técnicas e similares, por m ² ou fração de área bruta de construção	0,75 euros
2.1.5.	Varandas, na parte projetada sobre o espaço público, por m ² ou fração de área bruta de construção, a acumular com as restantes taxas	1,15 euros
2.1.6.	Balanços fechados, na parte projetada sobre o espaço público, por m ² ou fração de área bruta de construção, a acumular com as restantes taxas	256,68 euros
2.1.7.	Outras construções, não consideradas de escassa relevância urbanística e não abrangidas nos números anteriores, por m ² ou fração de área bruta de construção	0,69 euros
2.2.	Muros, por metro linear ou fração, quando não considerados de escassa relevância urbanística:	
2.2.1.	Muro de vedação	1,15 euros
2.2.2.	Muro de extremas, quando não se tratar de obra de escassa relevância urbanística	0,99 euros

	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Taxa
QUADRO VI		
Taxa devida pela apreciação de instalações especiais		
1.	Apreciação da pretensão	64,19 euros
2.	Instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, a acrescer ao montante referido em 1:	
2.1.	Em função da superfície:	
2.1.1.	Por m ² ou fração da área afeta às instalações	3,21 euros
2.1.2.	Por m ² ou fração de área bruta de construção	8,35 euros
2.2.	Em função do número de equipamentos, a acumular com as taxas anteriores:	
2.2.1.	Por cada área de abastecimento	192,56 euros
2.2.2.	Por cada unidade de lavagem	641,89 euros
3.	Instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações:	
3.1.	Por cada instalação, a acrescer ao montante referido em 1	50,58 euros
4.	Instalação de gerador eólico:	
4.1.	Por cada gerador eólico de alta tensão a instalar em parque eólico, a acrescer ao montante referido em 1	50,58 euros
4.2.	Por cada gerador eólico de baixa tensão instalado no logradouro, quando não se tratar de obra de escassa relevância urbanística	25,29 euros
4.3.	Por cada gerador eólico de baixa tensão instalado na cobertura do edifício, quando não se tratar de obra de escassa relevância urbanística	25,29 euros
QUADRO VII		
Taxa devida pela apreciação de obras de demolição		
1.	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia de obras de construção:	
1.1.	Apreciação da pretensão	38,50 euros
1.2.	A acrescer ao montante referido em 1, em função da superfície, por m ² ou fração de área bruta a demolir.	0,43 euros
QUADRO VIII		
Taxa devida pela apreciação de alteração do uso		
1.	Apreciação da pretensão	38,50 euros
2.	A acrescer ao montante referido em 1:	
2.1.	Por fogo	7,69 euros
2.2.	Por m ² ou fração de área bruta dos espaços destinados a habitação coletiva, a acumular com as taxas anteriores. . . .	0,33 euros
2.3.	Por m ² ou fração de área bruta dos espaços destinados a comércio e serviços, a acumular com as taxas anteriores	0,64 euros
2.4.	Por cada 5 m ² ou fração de área bruta de espaços destinados a indústria, comércio e serviços em edifícios autónomos a acumular com as taxas anteriores.	0,64 euros
2.5.	Por m ² ou fração de área bruta dos espaços destinados a outras utilizações, a acumular com as taxas anteriores . . .	0,91 euros
QUADRO IX		
Taxa devida pela apreciação de pretensões diversas		
1.	Direito à informação:	
1.1.	De loteamento	60,69 euros
1.2.	De construção	40,46 euros
1.3.	Informação sobre a manutenção de pressupostos anteriormente definidos	20,23 euros
2.	Informação prévia:	
2.1.	De loteamento	60,69 euros
2.2.	De construção	40,46 euros
2.3.	Informação sobre a manutenção de pressupostos anteriormente definidos	30,35 euros
3.	Renovação de licença	30,35 euros
4.	Licença especial de obra inacabada	30,35 euros
5.	Prorrogação de licença:	
5.1.	Primeira prorrogação	20,23 euros
5.2.	Segunda prorrogação	40,46 euros
6.	Renovação de projeto	30,35 euros
7.	Autorização de Utilização	10,12 euros
8.	Informação sobre início de trabalhos	20,23 euros
9.	Certidões:	
9.1.	Propriedade horizontal	30,35 euros
9.2.	Destaque de parcela	30,35 euros
9.3.	Edifício sem condições de habitabilidade ou em ruína	40,46 euros
9.4.	Outras certidões	20,23 euros
10.	Atribuição de número de polícia	20,23 euros
11.	Apresentação de elementos não previstos em quadro específico	15,17 euros
QUADRO X		
Taxa devida pela emissão do Alvará de licença de operação de loteamento e de obras de urbanização		
1.	Emissão do Alvará	20,23 euros
2.	Aditamento ao Alvará	20,23 euros

	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Taxa
3.	Implantação, a acumular com a taxa referida em 1. ou 2.:	
3.1.	Por lote	19,27 euros
3.2.	Por m ² ou fração da área de intervenção no espaço público e/ou no espaço a reverter para o domínio público. . . .	0,38 euros
4.	A acrescer ao montante referido em 1, ou em 2. resultante da alteração autorizada:	
4.1.	Prazo, por cada mês ou fração	12,83 euros
4.2.	Tipo de infraestruturas:	
4.2.1.	Rede de abastecimento de água, por metro linear	0,33 euros
4.2.2.	Rede de saneamento, por metro linear	0,33 euros
4.2.3.	Rede de gás, por metro linear	0,33 euros
4.2.4.	Rede de telecomunicações, por metro linear	0,33 euros
4.2.5.	Arranjos exteriores, por m ² ou fração.	0,33 euros
4.2.6.	Arruamentos, por m ² ou fração	0,33 euros
5.	Averbamentos.	25,67 euros
6.	2.ªs vias do Alvará	20,23 euros
	QUADRO XI	
	Taxa devida pela emissão do Alvará de licença de operação de loteamento	
1.	Emissão do Alvará	20,23 euros
2.	Implantação, por lote	19,27 euros
3.	Aditamento ao Alvará	20,23 euros
4.	Averbamentos.	25,67 euros
5.	2.ªs vias do Alvará	20,23 euros
	QUADRO XII	
	Taxa devida pela emissão do Alvará de licença de obras de urbanização	
1.	Emissão do Alvará	20,23 euros
2.	A acrescer ao montante referido em 1.:	
2.1.	Prazo, por cada mês ou fração	12,84 euros
3.	Implantação, por m ² ou fração da área de intervenção	0,38 euros
4.	Averbamentos.	31,98 euros
5.	2.ªs vias do Alvará	20,23 euros
	QUADRO XIII	
	Taxa devida pela emissão do Alvará de licença de trabalhos de remodelação dos terrenos	
1.	Emissão do Alvará	20,23 euros
2.	Averbamentos.	19,26 euros
3.	2.ªs vias do Alvará	20,23 euros
	QUADRO XIV	
	Taxa devida pela emissão do Alvará de licença de obras de construção	
1.	Emissão do Alvará	20,23 euros
2.	Em função do prazo, a acumular com as taxas anteriores, por cada período de 30 dias ou fração	6,43 euros
3.	Implantação, a acumular com as taxas anteriores:	
3.1.	Edifícios de habitação ou mistos, por m ² ou fração da área de implantação	1,04 euros
3.2.	Indústria, comércio e serviços em edifícios autónomos, por cada 10 m ² de área de implantação.	10,42 euros
3.3.	Por metro linear ou fração dos muros de vedação	3,84 euros
4.	A acresce ao montante referido em 1. e 2. a taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas.	
5.	Averbamentos.	19,26 euros
6.	2.ªs vias do Alvará	20,23 euros
	QUADRO XV	
	Taxa devida pela emissão do Alvará de licença de instalações especiais	
1.	Emissão do Alvará	20,23 euros
2.	Em função do prazo, por cada período de 30 dias ou fração:	
2.1.	Por cada posto e por ano, a liquidar durante o mês de janeiro:	
2.1.1.	Em virtude dos condicionamentos do tráfego e acessibilidades, da inerente degradação e utilização ambiental dos recursos naturais (ar, águas e solos) e da consequente atividade de fiscalização desenvolvida pelos serviços municipais competentes:	
2.1.1.1.	Até quatro equipamentos, inclusive	641,89 euros
2.1.1.2.	Mais de quatro equipamentos, por cada um, a acrescer ao montante anterior.	160,50 euros
2.1.2.	A acrescer ao montante referido em 2.1.1.:	
2.1.2.1.	Instalados inteiramente na via pública	898,64 euros
2.1.2.2.	Instalados na via pública, mas com depósitos em propriedade privada	577,70 euros
2.1.2.3.	Instalados em propriedade privada, mas com depósitos na via pública	770,28 euros
2.1.2.4.	Instalados inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública.	192,56 euros
3.	Instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações:	
3.1.	Por cada instalação, a acrescer ao montante referido em 1.	2806,61 euros

	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Taxa
4.	Instalação de gerador eólico:	
4.1.	Por cada gerador eólico de alta tensão a instalar em parque eólico, a acrescer ao montante referido em 1	1122,64 euros
4.2.	Por cada gerador eólico de baixa tensão instalado no logradouro, quando não se tratar de obra de escassa relevância urbanística	56,12 euros
4.3.	Por cada gerador eólico de baixa tensão instalado na cobertura do edifício, quando não se tratar de obra de escassa relevância urbanística	280,65 euros
5.	Averbamentos	32,10 euros
6.	2.ªs vias do Alvará	20,23 euros
QUADRO XVI		
Taxa devida pela emissão do Alvará de licença de obras de demolição		
1.	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou de comunicação prévia:	
1.1.	Emissão do Alvará	20,23 euros
2.	A acrescer ao montante referido em 1:	
2.1.	Em função do prazo, a acumular com as taxas anteriores, por cada período de 30 dias ou fração	6,43 euros
3.	Averbamentos	19,26 euros
4.	2.ªs vias do Alvará	20,23 euros
QUADRO XVII		
Taxa devida pela emissão do Alvará de utilização e de alteração do uso		
1.	Emissão do Alvará	38,50 euros
2.	Averbamentos	19,26 euros
3.	2.ªs vias do Alvará	38,50 euros
4.	Armazenamento de produtos de petróleo:	
4.1.	Autorização de utilização	128,39 euros
4.2.	Comunicação de acidente	40,94 euros
4.3.	Comunicação de alterações à utilização	128,39 euros
4.4.	Comunicação de cessação de atividade	40,94 euros
4.5.	Reclamação	61,39 euros
5.	Abastecimento de combustíveis:	
5.1.	Autorização de utilização	128,39 euros
5.2.	Comunicação de acidente	40,94 euros
5.3.	Comunicação de alterações à utilização	128,39 euros
5.4.	Comunicação de cessação de atividade	40,94 euros
5.5.	Reclamação	61,39 euros
6.	Distribuição de GPL:	
6.1.	Autorização de utilização	128,39 euros
6.2.	Comunicação de acidente	40,94 euros
6.3.	Comunicação de alterações à utilização	128,39 euros
6.4.	Comunicação de cessação de atividade	40,94 euros
6.5.	Reclamação	61,39 euros
7.	Outros títulos	102,33 euros
8.	Averbamentos de títulos válidos	102,33 euros
9.	2.ªs vias de títulos válidos	102,33 euros
QUADRO XVIII		
Taxa devida pela emissão do Alvará de licença parcial		
1.	Emissão de licença parcial (construção da estrutura).	
QUADRO XIX		
Taxa devida pela prorrogação do prazo para execução da obra		
1.	Obras de urbanização:	
1.1.	Averbamento do Alvará	51,36 euros
1.2.	Por cada mês ou fração, a acrescer ao montante anterior	6,43 euros
2.	Obras de edificação:	
2.1.	Averbamento do Alvará	25,68 euros
2.2.	Por cada mês ou fração, a acrescer ao montante anterior	5,13 euros
3.	Obras de demolição:	
3.1.	Averbamento do Alvará	12,83 euros
3.2.	Por cada mês ou fração, a acrescer ao montante anterior	3,84 euros
QUADRO XX		
Taxa devida pela realização de vistorias		
1.	Vistoria para emissão de Alvará de utilização de espaços destinados a habitação, comércio ou serviços	44,93 euros
1.1.	Por cada fogo ou unidade de ocupação, em acumulação com o montante anterior	6,43 euros
2.	Vistoria para emissão de Alvará de utilização de espaços destinados a empreendimentos turísticos e auditorias de classificação	128,39 euros

	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Taxa
2.1.	Estabelecimentos hoteleiros: por cada unidade de alojamento, estabelecimento comercial, de serviços, de restauração e de bebidas, a acrescer ao montante do número anterior	6,43 euros
2.2.	Parques de campismo:	
2.2.1.	Por cada lugar de tenda, a acrescer ao montante do número anterior	2,17 euros
2.2.2.	Por caravana ou similar, a acrescer ao montante do número anterior	3,28 euros
2.2.3.	Por <i>bungalow</i> ou similar, a acrescer ao montante do número anterior	10,90 euros
3.	Vistoria para a verificação do cumprimento dos requisitos necessários de estabelecimentos de alojamento local	75,87 euros
4.	Vistoria para determinação do nível de conservação de obra de reabilitação:	
4.1.	Antes das obras	44,93 euros
4.2.	Depois das obras	44,93 euros
5.	Vistoria para receção das obras de urbanização.	44,93 euros
6.	Vistoria para verificação da execução dos arranjos exteriores	15,17 euros
7.	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	44,93 euros
7.1.	Por fogo ou unidade de ocupação, quando for o caso, a acumular ao montante anterior	6,43 euros
7.2.	Quando incidir sobre espaços destinados a armazéns ou indústrias, a acumular ao montante anterior	25,68 euros
7.3.	Quando incidir sobre espaços destinados a estabelecimentos de restauração e ou bebidas, a acumular ao montante anterior	57,78 euros
7.4.	Quando incidir sobre espaços destinados a estabelecimentos alimentares, não alimentares que envolvam risco para a saúde pública e de serviços, a acumular ao montante anterior	32,12 euros
7.5.	Quando incidir sobre espaços destinados a empreendimentos turísticos, a acumular ao montante anterior.	89,88 euros
7.6.	Quando incidir sobre instalações de combustíveis derivados de petróleo.	168,39 euros
QUADRO XXI		
Taxa devida pela emissão de certidão de destaque		
1.	Emissão da certidão	64,19 euros
2.	2.ªs vias da certidão	64,19 euros
QUADRO XXII		
Taxa devida pela receção de obras de urbanização		
1.	Por auto de receção das obras	64,19 euros
2.	Por lote, em acumulação com o montante anterior	12,83 euros
QUADRO XXIII		
Taxa devida pela ocupação do espaço público por motivo de obras		
1.	Emissão de Alvará	24,26 euros
2.	Área a ocupar com materiais e equipamentos:	
2.1.	Em função da superfície, por m ² ou fração de área a ocupar, por cada período de 30 dias ou fração:	
2.1.1.	Até 6 m ²	7,69 euros
2.1.2.	De 6 m ² a 12 m ²	8,99 euros
2.1.3.	Mais de 12 m ²	10,28 euros
3.	Andaimés:	
3.1.	Em função do comprimento, por m ² ou fração, a multiplicar pelo número de pisos em que sejam instalados, por cada período de 30 dias ou fração	3,84 euros
4.	Gruas:	
4.1.	Por cada unidade instalada, a acumular com as taxas anteriores, por cada período de 30 dias ou fração.	64,19 euros
5.	Interrupção do trânsito automóvel, por dia ou fração:	
5.1.	Interrupção total.	128,39 euros
5.2.	Interrupção parcial	96,31 euros
6.	Averbamentos.	12,12 euros
7.	2.ªs vias do Alvará	24,26 euros
QUADRO XXIV		
Taxa devida pela reposição de pavimentos		
1.	Reposição do pavimento da via pública, levantado ou danificado por motivo de realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal:	
1.1.	<i>Tout-venant</i> , m ² ou fração, camada com 0,15 metros de espessura média	6,43 euros
1.2.	Pavimento betuminoso. camada de desgaste com 0,05 metros de espessura e regularização, por m ² ou fração	19,27 euros
1.3.	Pavimento betuminoso. Camada de desgaste, por m ² ou fração	12,82 euros
1.4.	Calçada à portuguesa, 5 x 5, por m ² ou fração.	37,65 euros
1.5.	Calçada à portuguesa, 7 x 7, por m ² ou fração.	31,40 euros
1.6.	Calçada de paralelepípedos de granito, com fundação, por m ² ou fração	38,50 euros
1.7.	Cubos de calcário, com fundação, por m ² ou fração	44,92 euros
1.8.	Passeios em blocos de cimento e lajedo, por m ² ou fração	32,10 euros
1.9.	Betonilhas, por m ² ou fração.	25,68 euros
1.10.	Lancis e guias de passeio, em cimento, por metro linear	19,27 euros
1.11.	Lancis de rampa, em cimento, por metro linear.	25,69 euros
1.12.	Lancis e guias de passeio, em pedra, por metro linear.	44,92 euros
1.13.	Lancis de rampa, em pedra, por metro linear.	51,35 euros

	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Taxa
QUADRO XXV		
Taxa devida pela prestação de serviços administrativos		
1.	Averbamentos de processos:	
1.1.	Operações de loteamento	44,93 euros
1.2.	Obras de edificação	25,68 euros
1.3.	Outros	25,68 euros
2.	Emissão de certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	25,68 euros
2.1.	Por cada fração, em acumulação com o montante anterior	6,42 euros
3.	Outras certidões	6,42 euros
3.1.	Por folha, em acumulação com o montante anterior	5,14 euros
4.	Depósito da ficha técnica da habitação e emissão de certidão	24,26 euros
5.	Exposições e reclamações	60,64 euros
6.	Renovação de licença	60,64 euros
7.	Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas, por folha, em formato A4:	
7.1.	A preto	0,33 euros
7.2.	A cores	0,97 euros
8.	Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas, por folha, em formato A3:	
8.1.	A preto	0,59 euros
8.2.	A cores	1,35 euros
9.	Outros formatos, por m ² ou fração:	
9.1.	Em suporte de papel opaco, a preto	3,38 euros
9.2.	Em suporte de papel opaco, a cores	11,22 euros
9.3.	Em suporte de papel transparente, a preto	6,74 euros
9.4.	Em suporte de papel transparente, a cores	22,47 euros
10.	Reproduções em formato digital:	
10.1.	Formecimento do suporte	1,13 euros
10.2.	Formato A4, por folha digitalizada	1,68 euros
10.3.	Formato A3, por folha digitalizada	2,25 euros
10.4.	Outros formatos, por m ² ou fração digitalizado	6,74 euros
11.	Cópia ou fotocópia autenticada, a que acresce o montante da cópia ou fotocópia	5,08 euros
12.	Informação geográfica:	
12.1.	Topografia/ cartografia (formato analógico):	
12.1.1.	Planta topográfica para instrução de processo, tamanho A4	3,54 euros
12.1.2.	Planta topográfica para instrução de processo, tamanho A3	4,86 euros
12.2.	Planos municipais (formato analógico):	
12.2.1.	PDM e outros (intrução de processo) A4	3,54 euros
12.2.2.	PDM e outros (intrução de processo) A3	4,86 euros
12.2.3.	PDM, por folha A0, à escala de publicação 1/15000	45,52 euros
12.3.	Cartografia temática (formato analógico):	
12.3.1.	Cartografia temática, por folha A1	35,40 euros
12.3.2.	Cartografia temática, por folha A4	15,17 euros
12.3.3.	Cartografia temática, por folha A3	25,29 euros
12.4.	Ortofotomapas — ano de voo 2008 (formato analógico):	
12.4.1.	À escala de referência, folha A4	15,17307692
12.4.2.	À escala de referência, folha A3	30,35 euros
12.4.3.	À escala de referência, quadricula	50,58 euros
12.5.	Topografia/ cartografia (formato <i>raster</i>):	
12.5.1.	Planta topográfica <i>online</i> , tamanho A4	Grátis
12.6.	Planos municipais (<i>geotiff</i>):	
12.6.1.	Planta de localização online do PDM ou outro disponível, folha A4	Grátis
12.6.2.	PDM, por folha A0, à escala de publicação 1/15000	323,69 euros
12.6.3.	Outros planos, por folha e à escala da sua publicação	151,73 euros
12.7.	Cartografia temática (<i>geotiff</i>):	
12.7.1.	Cartografia temática, por folha A1	182,08 euros
12.7.2.	Cartografia temática, por folha A3	60,69 euros
12.7.3.	Cartografia temática, por folha A4	86,99 euros
12.8.	Ortofotomapas — ano de voo 2008 (<i>geotiff</i>):	
12.8.1.	À escala de referência, folha A4	64,19 euros
12.8.2.	À escala de referência, folha A3	80,92 euros
12.8.3.	À escala de referência, quadricula	121,38 euros
QUADRO XXVI		
Taxa devida pela ocupação do espaço público com estacionamento automóvel		
1.	Emissão de Alvará	24,26 euros
2.	Por m ² ou fração da superfície de ocupação, a acrescer ao montante referido em 1., por ano	77,02 euros
3.	Averbamentos	12,12 euros
4.	2.ªs vias do Alvará	24,26 euros
QUADRO XXVII		
Outras taxas		
1.	Receção de comunicação prévia. Apreciação dos elementos instrutórios (saneamento e rejeição liminar)	15,17 euros

	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Taxa
2.	Acrescem as componentes variáveis (excluindo-se as taxas gerais e fixas) previstas nos quadros anteriores em função da natureza da operação.	
3.	Parecer prévio nos termos do n.º 2 do Artigo 7.º do RJUE (operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública)	50,58 euros
4.	Informação emitida nos termos do n.º 6 do Artigo 102.º-A do RJUE (legalização de operação urbanística)	50,58 euros
5.	Legalização de operações urbanísticas. Majoração de 25 % sobre as taxas de licenciamento (excluindo o prazo), sobre o valor total das taxas de apreciação e de licenciamento.	
CAPÍTULO X		
Sistema de Indústria Responsável. Taxas e despesas de controlo (conforme Artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio)		
1.	Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	15,17 euros
2.	Pronúncia sobre o pedido de conversão em ZER	35,40 euros
3.	Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição.	55,63 euros
4.	Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal	75,87 euros
5.	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	60,69 euros
6.	Emissão de declaração de compatibilidade	6,42 euros
CAPÍTULO XI		
Ocupação do espaço público		
1.	Ocupação do espaço público:	
1.1.	Apreciação de pedidos de licenciamento. Regime geral de ocupação do espaço público.	50,58 euros
1.2.	Alvará (a acumular com as outras taxas devidas). Regime geral de ocupação do espaço público:	
1.2.1.	Emissão	20,94 euros
1.2.2.	Renovação	7,89 euros
1.3.	Pela apreciação de pedidos de autorização para ocupação do espaço público; Ou	50,58 euros
1.4.	Receção de mera comunicação prévia. Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,17 euros
1.5.	A cumular com 1.1., 1.3. e 1.4.	
2.	Quiosques, por m ² ou fração de área ocupada e por dia:	
2.1.	Até 6 m ²	0,20 euros
2.2.	Mais de 6 m ²	0,30 euros
3.	Esplanadas abertas, por mês e por cada conjunto de uma mesa com 4 cadeiras:	
3.1.	Por conjunto e por mês	6,07 euros
3.2.	Por conjunto e por ano	50,58 euros
4.	Estrados, por m ² ou fração de área ocupada e por mês, desde que não esteja associado a uma esplanada	1,52 euros
5.	Guarda-ventos, por metro linear ou fração e por mês, desde que não estejam associados a uma esplanada	4,25 euros
6.	Toldos, palas, sanefas e similares, por m ² ou fração de área projetada no solo e por mês:	
6.1.	Até um metro de avanço	0,51 euros
6.2.	Mais de um metro de avanço	0,76 euros
7.	Vitrinas, expositores, arcas de gelados, brinquedos, floreiras e similares, desde que não estejam associados a uma esplanada:	
7.1.	Por unidade e por mês	30,35 euros
7.2.	Por unidade e por ano	151,73 euros
8.	Garrafas de gás:	
8.1.	Por m ² ou fração de área ocupada e por mês	41,47 euros
8.2.	Por m ² ou fração de área ocupada e por ano	273,11 euros
9.	Circos, carrosséis e similares, por m ² ou fração de área ocupada e por dia.	0,30 euros
10.	Pavilhões, bancadas, stands e similares (ocupações casuísticas):	
10.1.	Por m ² ou fração de área ocupada e por dia	5,56 euros
10.2.	Por m ² ou fração de área ocupada e por mês	70,81 euros
11.	Ocupações de carácter cultural, social, desportivo ou religioso:	
11.1.	Por m ² ou fração de área ocupada e por dia	1,01 euros
11.2.	Por m ² ou fração de área ocupada e por mês	20,23 euros
12.	Filmagens/sessão fotográfica em espaço público:	
12.1.	Por dia e local.	151,73 euros
13.	Ocupações com armários técnicos, cabines, postos de transformação, equipamento elétrico ou eletromecânico ou de telecomunicações subterrâneo:	
13.1.	Com 1 m ² e por ano	20,23 euros
13.2.	Por cada m ² adicional.	1,52 euros
14.	Idem à superfície:	
14.1.	Com 1 m ² e por ano	30,35 euros
14.2.	Por cada m ² adicional.	2,02 euros
15.	Câmaras ou caixas de visita, por unidade e por ano	10,12 euros
16.	Depósitos subterrâneos:	
16.1.	Com 1 m ³ e por ano	25,29 euros
16.2.	Por cada m ³ adicional.	2,02 euros

	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Taxa
17.	Condutas, cabos, fios e semelhantes:	
17.1.	Subterrâneos:	
17.1.1.	Condutores de energia elétrica e fios telefónicos ou outros dispositivos de qualquer natureza:	
17.1.1.1.	Por metro linear ou fração e mês	0,01 euros
17.1.1.2.	Por metro linear ou fração e ano	0,10 euros
17.1.2.	Condutas de gás:	
17.1.2.1.	Por metro linear ou fração e mês	0,02 euros
17.1.2.2.	Por metro linear ou fração e ano	0,15 euros
17.1.3.	Aluguer de espaço em conduta, tubo e semelhante, por km e por mês	20,23 euros
17.1.4.	Condutas, cabos, tubos, fios e semelhantes para outros fins:	
17.1.4.1.	Por metro linear ou fração e mês	0,05 euros
17.1.4.2.	Por metro linear ou fração e ano	0,50 euros
17.2.	Condutas, cabos, fios e semelhantes à superfície e/ou projetando-se sobre o espaço público:	
17.2.1.	Por metro linear ou fração e mês	0,02 euros
17.2.2.	Por metro linear ou fração e ano	0,15 euros
18.	Postes e marcos por cada um:	
18.1.	Para suporte de cabos de dados, telefónicos ou elétricos, por unidade e ano	5,06 euros
18.2.	Para decoração — por unidade e por dia	1,01 euros
18.3.	Para colocação de anúncios ou iluminação — por unidade e por mês	5,06 euros
18.4.	Para outros fins — por unidade e por dia	7,08 euros
19.	Pilaretes e guardas metálicas:	
19.1.	Por unidade e por dia	0,506 euros
19.2.	Por unidade e por mês	8,09 euros
19.3.	Por unidade e por ano	30,35 euros
20.	Sinalização direcional:	
20.1.	Por m ² ou fração e por mês	1,52 euros
20.2.	Por m ² ou fração e por ano	15,17 euros
21.	Venda de flores, por m ² e por dia	0,51 euros
22.	Suportes publicitários, por m ² ou fração projetado no espaço público:	
22.1.	Chapas, palas e letreiros:	
22.1.1.	Não luminosos, por ano	10,52 euros
22.1.2.	Luminosos, por ano	15,78 euros
22.2.	Dispositivos biface:	
22.2.1.	Não luminosos, por m ² ou fração e por ano	20,94 euros
22.2.2.	Luminosos, por m ² ou fração e por ano	41,47 euros
22.3.	Outros suportes publicitários, por m ² ou fração projetado no espaço público:	
22.3.1.	Por mês	1,52 euros
22.3.2.	Por ano	15,17 euros
23.	Pela ocupação do espaço público com sinalização particular, por ano	50,58 euros
24.	Outras ocupações do domínio público — por m ² ou fração:	
24.1.	Por dia	5,06 euros
24.2.	Por mês	20,23 euros
24.3.	Por ano	80,92 euros
25.	Caução:	
25.1.	É exigida a prestação de caução quando para colocação ou retirada da publicidade ou equipamento e pela ocupação do espaço público, esteja em causa a realização de intervenções que possam danificar o espaço público.	
26.	Taxas não especialmente previstas nos números anteriores:	
26.1.	Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade/e ou ocupação do espaço público	30,35 euros
26.2.	Remoção coerciva do equipamento e publicidade ocupantes do espaço público	141,62 euros
26.3.	Depósito do equipamento e/ou da publicidade referenciada no n.º anterior por dia	50,58 euros
	CAPÍTULO XII	
	Trânsito	
1.	Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro (atualizados automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função da variação. Quando esta for positiva. Do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior).	
	CAPÍTULO XIII	
	Publicidade e propaganda comercial	
1.	Alvará (a acumular com as outras taxas devidas):	
1.1.	Emissão	20,94 euros
1.2.	Renovação	7,89 euros
2.	Painéis:	
2.1.	Em domínio público por m ² ou fração e por ano	35,40 euros
2.2.	Em domínio ou propriedade privada, com projeção visível para o espaço público por m ² ou fração e por ano	7,59 euros
3.	Mupis, colunas publicitárias, anúncios eletrónicos, abrigos de transportes públicos e similares:	
3.1.	Por unidade ou face e por mês	26,30 euros
3.2.	Por unidade ou face e por ano	105,20 euros
4.	Publicidade aérea não cativa:	
4.1.	Por unidade e por dia	30,35 euros
4.2.	Por unidade e por mês	60,69 euros

	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Taxa
5.	Publicidade aérea cativa:	
5.1.	Por unidade e por dia	20,23 euros
5.2.	Por unidade e mês	50,58 euros
6.	Publicidade em veículos automóveis:	
6.1.	Por m ² ou fração e por mês	31,36 euros
6.2.	Por m ² ou fração e por ano	104,80 euros
7.	Publicidade sonora, por dia (acresce a licença especial de ruído)	30,35 euros
8.	Ocupações de carácter cultural:	
8.1.	Por m ² ou fração de área ocupada e por dia	1,06 euros
8.2.	Por m ² ou fração de área ocupada e por mês	10,52 euros
9.	Campanhas publicitárias de rua com distribuição de panfletos, produtos e degustações por local e/ou por dia. ...	52,40 euros
10.	Distribuição de cartazes, prospectos e outro tipo de publicidade dispersa:	
10.1.	Até 50 unidades, por um dia	15,17 euros
10.2.	Até 50 unidades, por cada dia além do primeiro	2,02 euros
10.3.	Mais de 50 unidades, por um dia	40,46 euros
10.4.	Mais de 50 unidades, por cada dia além do primeiro	3,03 euros
11.	Outros meios de transporte não previstos expressamente neste Regulamento, por cada e por ano	131,50 euros
12.	Utilização de meios e veículos publicitários municipais: (a):	
12.1.	Publicações Municipais (Agendas; Boletim Municipal e Outras) por publicação e não superior a ¼ de página ...	80,92 euros
12.2.	Painéis luminosos no interior dos Edifícios Municipais por semana	20,23 euros
12.3.	Painéis luminosos no exterior e por dia	5,06 euros
13.	Outra publicidade não incluída nos números anteriores:	
13.1.	Por dia e por m ² ou fração	5,06 euros
13.2.	Por mês e por m ² ou fração	50,58 euros
13.3.	Por ano e por m ² ou fração	101,15 euros
14.	O Município reserva-se no direito de não aceitar publicidade contrária ou não consentânea com os objetivos das publicações.	
CAPÍTULO XIV		
Inspecções sanitárias		
1.	Vistorias de inspeção sanitária a veículos	50,58 euros
CAPÍTULO XV		
Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição		
1.	As taxas devidas pelo controle metrológico de instrumentos de medição, a cobrar pela Câmara Municipal, são reguladas pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e fixadas pelo Despacho n.º 18853/2008, de 03 de julho, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Indústria e da Inovação, publicado no <i>Diário da República</i> 2.ª série n.º 135, de 15/07 e atualizado anualmente.	
CAPÍTULO XVI		
Licença especial de ruído		
1.	Trabalhos e obras de construção civil e conforme o período em que decorram:	
1.1.	Das 07:00 às 19:59 horas:	
1.1.1.	Do primeiro ao sétimo dia, por dia	2,02 euros
1.1.2.	Do oitavo ao décimo quarto dia, por dia	3,03 euros
1.1.3.	A partir do décimo quarto dia, por dia	4,05 euros
1.2.	Das 20:00 às 23:00 horas:	
1.2.1.	Do primeiro ao sétimo dia, por dia	4,05 euros
1.2.2.	Do oitavo ao décimo quarto dia, por dia	6,07 euros
1.2.3.	A partir do décimo quarto dia, por dia	8,09 euros
1.3.	Das 23:00 às 07:00 horas:	
1.3.1.	Do primeiro ao sétimo dia, por dia	8,09 euros
1.3.2.	Do oitavo ao décimo quarto dia, por dia	12,13 euros
1.3.3.	A partir do décimo quarto dia, por dia	16,18 euros
2.	Festas, romarias e outros divertimentos públicos, incluindo os efetuados em recintos improvisados por dia (não exclui o licenciamento das atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes pela freguesia territorialmente competente):	
2.1.	Das 20:00 às 23:00 horas	20,23 euros
2.2.	Das 23:00 às 07:00 horas	35,40 euros
3.	Outras atividades ruidosas de carácter temporário por dia:	
3.1.	Das 20:00 às 23:00 horas	25,29 euros
3.2.	Das 23:00 às 07:00 horas	40,46 euros
4.	Observações:	
4.1.	No licenciamento por períodos superiores a sete dias, será cobrada, por cada um dos dias, a taxa aplicável ao último dia da licença.	
4.1.1.	Os valores apresentados são de aplicação cumulativa caso assim aconteça.	
4.1.2.	Às taxas previstas nos números anteriores acresce 15 % ou 50 %, sempre que a licença especial de ruído seja requerida no prazo inferior a 15 ou 4 dias úteis respetivamente, relativamente à data do início da atividade ruidosa de carácter temporário.	
4.1.3.	Aos sábados, domingos e feriados as taxas determinadas em 1. são agravadas em 25 %.	

	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Taxa
CAPÍTULO XVII		
Diversos		
1.	Outras licenças ou autorizações não especificadas	35,40 euros
2.	Vistorias não especialmente previstas, por cada uma	35,40 euros
CAPÍTULO XVIII		
Danos em bens do património municipal		
1.	Equipamentos urbanos, sinalização e monumentos, entre outros:	
1.1.	A taxa correspondente ao despendido pela Câmara em materiais, mão-de-obra e deslocações, acrescida de 20 % para gastos administrativos.	
2.	Árvores:	
2.1.	A taxa correspondente ao valor estimado da árvore danificada, ao valor dos materiais, mão-de-obra e deslocações necessárias à respetiva substituição, acrescida de 20 % para gastos administrativos.	
CAPÍTULO XIX		
Cedência de pessoal e/ou máquinas municipais a particulares		
1.	Serviço prestado por máquina de rastros, por hora	55,63 euros
2.	Serviço prestado por máquina retroescavadora, por hora	27,82 euros
3.	Aluguer de material de transporte:	
3.1.	Camião até 5 toneladas, por hora	30,35 euros
3.2.	Camião com mais de 5 toneladas, por hora	35,40 euros
3.3.	Outras viaturas	25,29 euros
4.	Serviços e trabalhos executados pelos Serviços Municipais, a solicitação e por conta de outras entidades ou particulares, ou quando o Município tenha de substituir os particulares que não executem as obras ou trabalhos impostos (v.g. demolições, reparações, reposições de pavimentos, etc.), por cada serviço, taxa fixa	50,58 euros
4.1.	Acresce o custo dos trabalhos, calculado da forma que se segue:	
4.1.1.	O preço corrente dos materiais aplicados;	
4.1.2.	Por cada hora de trabalho (contabilizada desde o momento da saída ao momento da chegada do pessoal ao respetivo posto de trabalho). O valor da remuneração média horária de todo o pessoal empregado no serviço;	
4.1.3.	O trabalho de máquinas, conforme previsto nesta tabela ou ao preço corrente;	
4.1.4.	Outros encargos para a realização dos trabalhos (seguros, indemnizações, licenças, etc.);	
4.1.5.	Pela administração e desgaste de viaturas, máquinas, ferramentas e material. 20 % sobre a soma das importâncias antes discriminadas.	

Fundamentação Económica e Financeira do Valor das Taxas

(em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro).

Fundamentação económica e financeira das taxas do Município de Ílhavo

O presente estudo visa dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

A. Enquadramento normativo

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (adiante simplesmente designado por RGTAL) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e entrou em vigor a 1 de janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante Regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

- Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

- Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- Atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- Atividades de promoção do desenvolvimento local.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (Artigo 3.º do RGTAL) da:

- Prestação concreta de um serviço público local;
- Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou
- Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTAL reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual “o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o Custo da Atividade Pública Local (adiante simplesmente designado por CAPL) ou o Benefício Auferido pelo Particular (adiante simplesmente designado por BAP) conforme alude o Artigo 4.º Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquemáticamente:

$$\text{Valor das taxas} \leq \begin{cases} \text{CAPL} \\ \text{BAP} \end{cases}$$

Entendem-se externalidades como as atividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas atividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea c) do n.º 2 do Artigo 8.º do RGTAL que o Regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as Autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um caráter bilateral, sendo a contrapartida (Artigo 3.º do RGTAL):	Valor da taxa calculado em função do:
Da prestação concreta de um serviço público local;	O valor das taxas deve ser menor ou igual ao CAPL ou BAP ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.
Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou	
De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares	

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspetiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

CAPL	E/Ou	BAP	E/Ou	Desincentivo
Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos		Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado		Como forma de modular/regular comportamentos

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o CAPL compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL substancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspetiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos diretos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos fatores “produtivos” que concorrem direta e indiretamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como fatores “produtivos” a mão-de-obra direta, o mobiliário e hardware e outros custos diretos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

a) Tipo I — Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Municípios e emissão das respetivas licenças);

b) Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado Municipal, em que se verifica

um aproveitamento especial e individualizado destes cuja tangibilidade económica seja possível.

B.Enquadramento metodológico

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

TIPO I — Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CAPL_1 = (CMT_{gp} \times Mi_{gp}) + (CKV \times Km) + CMAT + Ccct + Clce + Cps + Cind$$

O CAPL das taxas do tipo I (CAPLI) corresponde ao somatório do custo da mão de obra necessária para concretizar as tarefas inerentes à satisfação da pretensão, do custo das deslocações, do custo do material e equipamentos afeto a cada colaborador, do custo da consulta a entidades terceiras (quando a elas houver lugar), dos custos de liquidação, cobrança e expediente (quando aplicável), do custo com prestadores de serviços externos (quando a eles se recorra) e ainda com custos indiretos (rateados por cada taxa em função de chaves de repartição).

Em que:

a) CMTgp — É o custo médio do minuto/trabalhador por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMTgp = \frac{\text{Remunerações e encargos (1)}}{\text{Trabalho Anual em horas gp (2)}} / 60$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula $52 \times (n\text{-janeiro})$, em que:

I. 52 é o número de semanas do ano;

II. n — N.º de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);

III. janeiro — N.º de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico — Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social).

b) MCgp — São os minutos/trabalhador “consumidos” nas tarefas e atividades que concorrem diretamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos fatores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do Artigo 21.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos “são medidos em situação de eficiência produtiva...” o que significa que os fatores produtivos deverão ser mapeados numa perspetiva de otimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários

c) CKV — É custo Km/viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum \text{Custos (1 a 6)}}{\text{Km médios percorridos por ano}}$$

Em que:

- (1) Amortização correspondente;
- (2) Custo associado aos pneus;
- (3) Despesas com combustível;
- (4) Manutenções e reparações ocorridas;
- (5) Custo do seguro;
- (6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada

por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Municípios independente da localização da pretensão no espaço do Município.

a) Ccet — É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDDR, EP...). Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta atividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à atividade administrativa necessária e ao custo de expediente;

b) CMAT — Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e hardware, à disposição de cada colaborador e que fazem parte do conjunto de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.

c) CLCE — Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;

d) CPs — São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas coletivas ou singulares) cuja intervenção concorre diretamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. taxa de inspeção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);

e) CInd — Corresponde aos custos indiretos rateados por cada taxa, designadamente:

I. Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território — assumindo-se uma vida útil de 10 anos;

II. Custos anuais das licenças de software específico de suporte ao licenciamento;

III. Custos anuais do atendimento (front-office) indiferenciado por domínio ou setor;

IV. Outros custos indiretos com particular relação com a prestação tributável.

Consta do anexo A o detalhe, por taxa, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea c) do n.º 2, do Artigo 8.º do Regime Geral das Taxas referente.

C. Considerandos sobre os domínios e prestações tributáveis

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis agora alterados e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respetivas taxas.

Mera Comunicação Prévia e Comunicação Prévia com Prazo (RJUE)

A taxa prevista tem por contrapartida a apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Portal do Empreendedor relativos a Meras Comunicações Prévias ou comunicações prévias com prazo (RJUE) e aplica-se sempre que seja utilizada este tipo de permissão administrativa independentemente da natureza da pretensão.

Pedido de Autorização

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida das permissões administrativas “Autorização” foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida administrativa, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e decisão.

Prestações de serviços gerais — Certidões, fotocópias e outros documentos inerentes ao acesso à informação na posse do Município.

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do Artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o Artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

a) Consulta gratuita, efetuada nos serviços que os detêm;

b) Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico;

c) Certidão.

A reprodução prevista na alínea b) do parágrafo anterior faz-se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utiliza-

ção de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL), entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão de obra utilizada e, quando aplicável, foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do BAP.

Licenciamentos diversos

Compreendem-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a condução de veículos, feiras, recintos de espetáculos e divertimentos públicos, exercício da atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (táxis), exercício das atividades transferidas para as Câmaras Municipais da competência dos Governos Cívicos, vistorias sanitárias e inspeções a ascensores.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos atos e licenciamentos referidos foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e licenciamento. Nalguns casos, devidamente identificados no Anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo conducente a regular, mas não inibir, atividades que gerassem externalidades negativas.

A fundamentação económica e financeira teve por fundamento o custo da atividade pública local (custo da apreciação do pedido, quando aplicável), benefício auferido pelo particular e fixação de um elemento regulador, mas não inibidor.

Cemitérios e serviços conexos

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de janeiro, e 138/2000, de 13 de julho, estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas e cinzas e, ainda, da mudança de localização de um cemitério.

As taxas resultantes da ocupação de sepulturas, jazigos e de serviços diversos prestados pelo Município nos domínios elencados foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida.

No que concerne à ocupação e concessão perpétua de espaços para sepulturas e jazigos, considerou-se uma ocupação padrão de 7 anos (inumação em sepultura temporária) e 50 anos (concessão perpétua).

Assim, no apuramento do custo da contrapartida de uma inumação em sepultura temporária, além do custo da atividade administrativa (recepção do requerimento, registo...) e operativa (intervenção do Coveiro, designadamente abertura e fecho da vala) assumiu-se o custo da ocupação, 2 m², durante 7 anos. No apuramento do custo de uma concessão perpétua assumiu-se uma ocupação padrão de 50 anos.

Urbanização, edificação e serviços e licenciamentos conexos

As taxas atinentes a operações urbanísticas dividem-se em três grandes domínios:

a) Taxas que tributam a apreciação e licenciamento de operações urbanísticas concernentes à remoção de um obstáculo jurídico, cuja fundamentação e fixação do valor do tributo assentou, sobretudo, no custo da contrapartida;

b) Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas cuja fórmula se prevê no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;

c) Compensação pela não cedência de terrenos.

Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público e privado do Município

Nos termos do Artigo 1344.º, n.º 1, do Código Civil, “a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico”. Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.

Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa

ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica corresponsável do pagamento da taxa e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que exclutende da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, para as taxas fixadas neste domínio, além de demonstrar o custo da contrapartida (CAPL) inerente à apreciação e licenciamento, e incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público atendendo ao benefício auferido.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, passam a coexistir três situações:

a) A ocupação respeita as finalidades admissíveis no Artigo 10.º daquele diploma e está em conformidade com a Lei e Regulamentos — Taxa de Mera Comunicação Prévia à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espço e tempo de ocupação;

b) A ocupação respeita as finalidades admissíveis no Artigo 10.º daquele diploma, mas não está em conformidade com a Lei e Regulamentos — Taxa de Autorização à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espço e tempo de ocupação;

c) A ocupação não respeita as finalidades admissíveis no Artigo 10.º daquele diploma ainda que esteja em conformidade com a Lei e Regulamentos — Taxa de Regime Geral de Ocupação do Espaço Público à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espço e tempo de ocupação.

Publicidade

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de:

a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;

b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.

O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objetivos:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;

b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas;

c) Não causar prejuízos a terceiros;

d) Não afetar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;

e) Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;

f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;

g) Não prejudicar a iluminação pública;

h) Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.

Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da atividade de licenciamento e por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e ações publicitárias tendentes a afetar a preservação do equilíbrio urbano e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.

Desta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

a) O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis, uma deslocação ao local da pretensão; e

b) Coeficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.

ANEXO I

Demonstração da fundamentação: (indexante) por taxa

Interpretação da tabela anexa: Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

Total indexante (I+II+III ou IV) Limite superior em conf. com o Artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o Artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m ² , por dia...) e, em regra, é fixada atendendo ao BAP ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.
Componente Variável	Componente Fixa	
I — Diploma Legal		Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respetivo diploma.
Valor	Base Legal	
II — BAP		Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do Artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.
Em valor	Fator de Majoração do Custo	
III — Desincentivo/Regulação		Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do Artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.
Em valor	Fator de Majoração do Custo	
IV — CAPL = (A)+(B)+(C)		Delimita o CAPL. É o resultado da soma dos custos diretos com os custos indiretos e ainda os futuros investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.
Total custos diretos (A) = (1) + ...+(5)		
Total custos indiretos		Demonstra o total dos custos que concorrem para os custos indiretos da prestação tributável.
Futuros investimentos (C)		Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem diretamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio intergeracional consagrado na Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Descrição/Designação da prestação/serviço	Taxa	Total Indexante (I Ou II+III+IV) Fundamentação Económico-Financeira (limite superior em conf. com o Art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		1 — Fixada por Diploma Legal		II — Benefício Auferido pelo Particular (BAP)		II — Desincentivo (Elemento regulador, em conformidade com o n.º 2 do ART.º 4.º)		III — Custo da Atividade Pública Local (CAPL) = (A) + (B) + (C)	Custos diretos					Custos indiretos										Futuros investimentos (C)									
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	%	Em valor	Fator de Majoração do Custo	%		Em valor	Fator de Majoração do Custo	Total custos diretos (A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	Mão-de-obra direta (1)	Reintegrações de bens móveis e imóveis (2) (enxoval afeto a cada colaborador)	Terceiros (3) (Avenças, prestações de serviços...)	Outros custos diretos (4) (expediente, custos de liquidação e cobrança, deslocamentos...)	Custos específicos Taxas Tipo II (5)	Total custos indiretos (B) = (4) + ... + (10)		Mão-de-obra indireta (4)		Aplicações de suporte (5)		Reintegrações e encargos das instalações (6) (bens imóveis)		Atendimento (7)		Arquivo (8)		Instrumentos de Gestão do Território (9) (SIG, PDM, PU, PP...)		Outros custos indiretos (10)		
																			%	Valor	%	Valor	%	Valor	%		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
		Valor	Coefficiente	Valor	Coefficiente	Valor	Coefficiente	Valor	Coefficiente		Valor	Coefficiente	Valor	Coefficiente	Valor	Coefficiente	Valor	Coefficiente	Valor	Coefficiente	Valor	Coefficiente	Valor	Coefficiente	Valor		Coefficiente	Valor	Coefficiente	Valor	Coefficiente	Valor	Coefficiente	Valor	Coefficiente
14. Horários de funcionamento (Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril e 10/2015 de 16 de janeiro);	--	--								--	--	--	--	0	--	--	--	--	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
14.1. Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites, quando o mesmo seja admitido em Regulamento Municipal);	40,46154	0	49,69316608							X	49,69316608	47,2164963	40,42070154	0,920125055		5,875669708		2,476669779	0	0	1,3651005	1,0105175	0,0606311	0						0,0404207					
15. Reprodução de documentos;	--	--								-	--	--	--	0		--	--	--	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
15.1. Fotocópias não autenticadas;	--	--								-	--	--	--	0		--	--	--	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
15.1.1. Tamanho A4 p/b;	0,283231	0,28	5,875669708							X	5,875669708	5,875669708	0	0		5,875669708		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
15.1.2. Tamanho A3 p/b;	0,505769	0,5	5,875669708							X	5,875669708	5,875669708	0	0		5,875669708		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
15.1.3. Documentos manuscritos ou em mau estado de conservação A4 ou A3;										-	--	--	--	0		--	--	--	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
15.2. Fotocópias autenticadas;										-	--	--	--	0		--	--	--	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
15.2.1. Em tamanho A4 p/b;	2,023077	2	5,875669708							X	5,875669708	5,875669708	0	0		5,875669708		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
15.2.2. Em tamanho A3 p/b;	3,034615	3	5,875669708							X	5,875669708	5,875669708	0	0		5,875669708		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
15.3. Digitalização de imagem, fotografia ou texto;										-	--	--	--	0		--	--	--	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
15.3.1. Por cada unidade até 5 unidades;	10,11538	10,11538462	5,875669708							X	10,11538	5,875669708	0	0		5,875669708		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
15.3.2. Por unidade de instalação integral (pasta, livro ou outro);										-	--	--	--	0		--	--	--	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
15.4. Gravação de CD-ROM, DVD, Pen ou Disco Externo;	10,11538	10,11538462	5,875669708							X	10,11538	5,875669708	0	0		5,875669708		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
16. Impressão;	--	--								-	--	--	--	0		--	--	--	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
16.1. Impressão de texto, imagem e ou ficheiro;	--	--								-	--	--	--	0		--	--	--	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
16.1.1. Por cada A4 ou inferior, preto e branco;										-	--	--	--	0		--	--	--	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
16.1.2. Por cada A4 ou inferior, a cores;										-	--	--	--	0		--	--	--	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
16.1.3. Em papel fotográfico;										-	--	--	--	0		--	--	--	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
17. Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas;	--	--								-	--	--	--	0		--	--	--	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
17.1. Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos;	10,11538	0	10,91873332							X	10,91873332	10,50434537	4,431506006	0,197169655		5,875669708		0,414387948	0	0	0,2925215	0,1107877	0,0066473	0						0,0044315					
17.2. Receção da mera comunicação prévia [ou comunicação prévia nos termos do RJUE]. Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão Único Eletrónico ou similar relativos a meras comunicações prévias [ou comunicação prévia nos termos do RJUE] quando não especialmente prevista noutros capítulos;	15,17308	0	15,96179693							X	15,96179693	15,13302103	8,863012011	0,394339309		5,875669708		0,828775896	0	0	0,5850431	0,2215753	0,0132945	0						0,008863					

Descrição/Designação da prestação/benefício	Taxa	Total Indexante (I Ou II+III+IV) Fundamentação Económico-Financeira (limite superior em conf. com o Art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		1 — Fixada por Diploma Legal		II — Benefício Auferido pelo Particular (BAP)			II — Desincentivo (Elemento regulador, em conformidade com o n.º 2 do ART.º 4.º)			III — Custo da Atividade Pública Local (CAPL) = (A) + (B) + C	Custos diretos										Custos indiretos										Futuros investimentos (C)															
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	%	Em valor	Fator de Majoração do Custo	%	Em valor	Fator de Majoração do Custo		%	Total custos diretos (A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	Mão-de-obra direta (1)	Reintegrações de bens móveis e imóveis (2) (enxoval afeto a cada colaborador)	Terceiros (3) (Avenças, prestações de serviços...)	Outros custos diretos (4) (expediente, custos de liquidação e cobrança, deslocações...)	Custos específicos Taxas Tipo II (5)	Total custos indiretos (B) = (4) + ... + (10)	Mão-de-obra indireta (4)		Aplicações de suporte (5)		Reintegrações e encargos das instalações (6) (bens imóveis)		Atendimento (7)		Arquivo (8)		Instrumentos de Gestão do Território (9) (SIG, PDM, PU, PP...)			Outros custos indiretos (10)														
																					%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor		%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
17.3. Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a meras comunicações prévias [ou comunicação prévia nos termos do RJUE] quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades;	10,11538	0	15,96179693									X	15,96179693	15,13302103	8,863012011	0,394339309		5,875669708		0,828775896		0	0	0,5850431	0,2215753	0,0132945	0			0,008863																		
17.4. Pela apreciação de pedidos de autorização relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos;	75,86538	0	102,4268968									X	102,4268968	98,24462989	66,98526148	1,577357238		29,68201117		4,182266954		0	0	2,3401723	1,6746315	0,1004779	0			0,0669853																		
17.5. Pela apreciação de comunicações prévias com prazo não especialmente previstas noutros capítulos;	75,86538	0	102,4268968									X	102,4268968	98,24462989	66,98526148	1,577357238		29,68201117		4,182266954		0	0	2,3401723	1,6746315	0,1004779	0			0,0669853																		
17.6. Por cada acesso mediado.	7,586538	0	10,91873332									X	10,91873332	10,50434537	4,431506006	0,197169655		5,875669708		0,414387948		0	0	0,2925215	0,1107877	0,0066473	0			0,0044315																		
18. Outros serviços ou atos de natureza burocrática não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial, por cada.	1,264423	0	5,875669708									X	5,875669708	5,875669708	0	0		5,875669708		0		0	0	0	0	0	0	0	0	0																		
19. Observações:	--	--	--									-	--	--	--	0		--		--		0	0	0	0	0	0	0	0	0																		
19.1. São isentos de taxas os atestados e certidões que nos termos da Lei gozem de isenção de pagamento de selo.	--	--	--									-	--	--	--	0		--		--		0	0	0	0	0	0	0	0	0																		
19.1.1. Excetua-se deste número os contratos de tarefa e avença;	--	--	--									-	--	--	--	0		--		--		0	0	0	0	0	0	0	0	0																		
19.1.2. Valor a fixar em cada programa do concurso.	--	--	--									-	--	--	--	0		--		--		0	0	0	0	0	0	0	0	0																		
Capítulo II	--	--	--									-	--	--	--	0		--		--		0	0	0	0	0	0	0	0	0																		
Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e outras atividades não especialmente previstas noutros capítulos	--	--	--									-	--	--	--	0		--		--		0	0	0	0	0	0	0	0	0																		
1. Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração:	--	--	--									-	--	--	--	0		--		--		0	0	0	0	0	0	0	0	0																		
1.1. Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas no Artigo 4.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;	15,17308	0	15,96179693									X	15,96179693	15,13302103	8,863012011	0,394339309		5,875669708		0,828775896		0	0	0,5850431	0,2215753	0,0132945	0			0,008863																		
1.2. Pedido de autorização para acesso às atividades previstas no Artigo 5.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;	75,86538	0	102,4268968									X	102,4268968	98,24462989	66,98526148	1,577357238		29,68201117		4,182266954		0	0	2,3401723	1,6746315	0,1004779	0			0,0669853																		

Descrição/Designação da prestação/butível	Taxa	Total Indexante (I Ou II+III+IV) Fundamentação Económico-Financeira (limite superior em conf. com o Art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I — Fixada por Diploma Legal		II — Benefício Auferido pelo Particular (BAP)			II — Desincentivo (Elemento regulador, em conformidade com o n.º 2 do ART.º 4.º)			III — Custo da Atividade Pública Local (CAPL) = (A) + (B) + (C)	Custos diretos										Custos indiretos										Futuros investimentos (C)		
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	%	Em valor	Fator de Majoração do Custo	%	Em valor	Fator de Majoração do Custo		%	Total custos diretos (A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	Mão-de-obra direta (1)	Reintegrações de bens móveis e imóveis (2) (enxoval afeto a cada colaborador)	Terceiros (3) (Avenças, prestações de serviços...)	Outros custos diretos (4) (expediente, custos de liquidação e cobrança, deslocamentos...)	Custos específicos Taxas Tipo II (5)	Total custos indiretos (B) = (4) + ... + (10)	Mão-de-obra indireta (4)		Aplicações de suporte (5)		Reintegrações e encargos das instalações (6) (bens imóveis)		Atendimento (7)		Arquivo (8)		Instrumentos de Gestão do Território (9) (SIG, PDM, PU, PP...)			Outros custos indiretos (10)	
																					%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor		%	Valor
1.3. Pedido de autorização conjunta para a instalação ou a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8.000 m² previstas no Artigo 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;	75,86538	0	102,4268968									X	102,4268968	98,24462989	66,98526148	1,577357238		29,68201117		4,182266954		0	0	2,3401723	1,6746315	0,1004779	0			0,0669853					
2. Receção de mera comunicação prévia. Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio;	15,17308	0	15,96179693									X	15,96179693	15,13302103	8,863012011	0,394339309		5,875669708		0,828775896		0	0	0,5850431	0,2215753	0,0132945	0			0,008863					
Capítulo III	--	--	--									-	--	--	--	0		--		--		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	--	--	--									-	--	--	--	0		--		--		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1. Emissão de licença para o transporte em táxi. Artigo 109.º do Regulamento das Atividades Económicas.	303,4615	0	425,5652008									X	425,5652008	402,4109087	388,1226671	8,412571934		5,875669708		23,15429208		0	0	12,480919	9,7030667	0,582184	0			0,3881227					
2. Transmissão ou transferência da licença. Artigo 112.º do Regulamento das Atividades Económicas.	50,45554	300	63,29088498			X	300					X	63,29088498	59,84488586	52,62189018	1,347325974		5,875669708		3,445999121		0	0	1,9988971	1,3155473	0,0789328	0			0,0526219					
Capítulo IV	--	--	--									-	--	--	--	0		--		--		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Licenciamentos de atividades diversas	--	--	--									-	--	--	--	0		--		--		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1. Guarda-noturno:	--	--	--									-	--	--	--	0		--		--		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.1. Emissão da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno. Artigo 121.º/5 do Regulamento das Atividades Económicas.	30,34615	0	38,76181832									X	38,76181832	36,81056123	30,17907451	0,75581701		5,875669708		1,951257092		0	0	1,1213325	0,7544769	0,0452686	0			0,0301791					
1.2. Renovação da licença para o exercício da atividade. Artigo 122.º/3 do Regulamento das Atividades Económicas.	30,34615	0	38,76181832									X	38,76181832	36,81056123	30,17907451	0,75581701		5,875669708		1,951257092		0	0	1,1213325	0,7544769	0,0452686	0			0,0301791					
2. Acampamentos ocasionais:	--	--	--									-	--	--	--	0		--		--		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
2.1. Emissão de licença para o exercício da atividade de acampamentos ocasionais. Artigo 139.º/4 e 141.º do Regulamento das Atividades Económicas.	30,34615	0	38,76181832									X	38,76181832	36,81056123	30,17907451	0,75581701		5,875669708		1,951257092		0	0	1,1213325	0,7544769	0,0452686	0			0,0301791					

Descrição/Designação da prestação/tributável	Taxa	Total Indexante (I Ou II+III+IV) Fundamentação Económico- +Financeira (limite superior em conf. com o Art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I — Fixada por Diploma Legal		II — Benefício Auferido pelo Particular (BAP)			III — Desincentivo (Elemento regulador, em conformidade com o n.º 2 do ART.º 4.º)		III — Custo da Atividade Pública Local (CAPL) = (A) + + (B) + (C)	Custos diretos					Custos indiretos										Futuros investi- mentos (C)											
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	%	Em valor	Fator de Majoração do Custo	%	Em valor		Fator de Majoração do Custo	Total custos diretos (A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	Mão-de-obra direta (1)	Reintegrações de bens móveis e imóveis (2) (Avenças, prestações de serviços...)	Terceiros (3) (Avenças, prestações de serviços...)	Outros custos diretos (4) (espelante, custos de liquidação e cobrança, deslocações...)	Custos específicos Taxas Tipo II (5)	Total custos indiretos (B) = (4) + (6) + (10)	Mão- de-obra indireta (4)		Aplicações de suporte (5)		Reintegrações e encargos das instalações (6) (bens imóveis)		Atendimento (7)		Arquivo (8)		Instrumentos de Gestão do Território (9) (SIG, PDM, PU, PP...)		Outros custos indiretos (10)						
																				%	Valor	%	Valor	%	Valor	%		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
																				Valor	Coefficiente	Valor	Coefficiente	Valor	Coefficiente	Valor		Coefficiente	Valor	Coefficiente	Valor	Coefficiente	Valor	Coefficiente	Valor	Coefficiente	Valor	Coefficiente
2.1.5. Varandas, na parte projetada sobre o espaço público, por m² ou fração de área bruta de construção, a acumular com as restantes taxas;	1,153154	1,826481023	0							X	1,826481023	1,227043264	1,200753977	0,026289287	0	0,599437758	0	0,1479795	0,0390029	0,0300188	0,0018011	0,3794346	0,0012008															
2.1.6. Balanços fechados, na parte projetada sobre o espaço público, por m² ou fração de área bruta de construção, a acumular com as restantes taxas;	256,6779	277,3972153	0				X	250		X	27,39721534	18,40564897	18,01130966	0,394339309	0	8,991566375	0	2,2196927	0,5850431	0,4502827	0,027017	5,6915196	0,0180113															
2.1.7. Outras construções, não consideradas de escassa relevância urbanística e não abrangidas nos números anteriores, por m² ou fração de área bruta de construção;	0,687846	0,913240511	0							X	0,913240511	0,613521632	0,600376989	0,013144644	0	0,299718879	0	0,0739898	0,0195014	0,0150094	0,0009006	0,1897173	0,0006004															
2.2. Muros, por metro linear ou fração, quando não considerados de escassa relevância urbanística;	--	--	--							-	--	--	0	--	--	0	0	0	0	0	0	0	0															
2.2.1. Muro de vedação;	1,153154	1,826481023	0				X			X	1,826481023	1,227043264	1,200753977	0,026289287	0	0,599437758	0	0,1479795	0,0390029	0,0300188	0,0018011	0,3794346	0,0012008															
2.2.2. Muro de estremas, quando não se tratar de obra de escassa relevância urbanística.	0,991308	1,369860767	0				X			X	1,369860767	0,920282448	0,900565483	0,019716965	0	0,449578319	0	0,1109846	0,0292522	0,0225141	0,0013508	0,284576	0,0009006															
Quadro VI	--	--	--				-	--	--	-	--	--	0	--	--	0	0	0	0	0	0	0	0															
Taxa devida pela apreciação de instalações especiais	--	--	--				-	--	--	-	--	--	0	--	--	0	0	0	0	0	0	0	0															
1. Apreciação da pretensão;	64,19223	0	273,6255307				X			X	273,6255307	195,8180437	151,7554147	3,417607348	40,64502167	77,80748702	0	19,237336	5,0703732	3,7938854	0,2276331	49,326504	0,1517554															
2. Instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, a acrescer ao montante referido em 1;	--	--	--				-	--	--	-	--	--	0	--	--	0	0	0	0	0	0	0	0															
2.1. Em função da superfície;	--	--	--				-	--	--	-	--	--	0	--	--	0	0	0	0	0	0	0	0															
2.1.1. Por m² ou fração da área afeta às instalações;	3,206577	0	4,566202557				X			X	4,566202557	3,067608161	3,001884943	0,065723218	0	1,498594396	0	0,3699488	0,0975072	0,0750471	0,0045028	0,9485866	0,0030019															
2.1.2. Por m² ou fração de área bruta de construção;	8,345192	0	9,132405114				X			X	9,132405114	6,135216322	6,003769886	0,131446436	0	2,997188792	0	0,7398976	0,1950144	0,1500942	0,0090057	1,8971732	0,0060038															
2.2. Em função do número de equipamentos, a acumular com as taxas anteriores;	--	--	--				-	--	--	-	--	--	0	--	--	0	0	0	0	0	0	0	0															
2.2.1. Por cada área de abastecimento;	192,5565	0	205,4791151				X			X	205,4791151	138,0423673	135,0848224	2,957544821	0	67,43674781	0	16,647695	4,387823	3,3771206	0,2026272	42,686397	0,1350848															
2.2.2. Por cada unidade de lavagem.	641,892	0	767,1220296				X			X	767,1220296	515,3581711	504,3166704	11,04150066	0	251,7638585	0	62,151394	16,381206	12,607917	0,756475	159,36255	0,5043167															
3. Instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações;	--	--	--				-	--	--	-	--	--	0	--	--	0	0	0	0	0	0	0	0															
3.1. Por cada instalação, a acrescer ao montante referido em 1.	50,57692	0	54,79443068				X			X	54,79443068	36,81129793	36,02261932	0,788678619	0	17,98313275	0	4,4393853	1,1700861	0,9005655	0,0540339	11,383039	0,0360226															
4. Instalação de gerador eólico;	--	--	--				-	--	--	-	--	--	0	--	--	0	0	0	0	0	0	0	0															
4.1. Por cada gerador eólico de alta tensão a instalar em parque eólico, a acrescer ao montante referido em 1;	50,57692	0	54,79443068				X			X	54,79443068	36,81129793	36,02261932	0,788678619	0	17,98313275	0	4,4393853	1,1700861	0,9005655	0,0540339	11,383039	0,0360226															

Descrição/Designação da prestação/benefício	Taxa	Total Indexante (I Ou II+III+IV) Fundamentação Económico-Financeira (limite superior em conf. com o Art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I — Fixada por Diploma Legal		II — Benefício Auferido pelo Particular (BAP)			III — Desincentivo (Elemento regulador, em conformidade com o n.º 2 do ART.º 4.º)			III — Custo da Atividade Pública Local (CAPL) = (A) + (B) + (C)	Custos diretos										Futuros investimentos (C)																									
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	%	Em valor	Fator de Majoração do Custo	%	Em valor	Fator de Majoração do Custo		%	Total custos diretos (A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	Milho-de-obra direta (1)	Reintegrações de bens móveis e imóveis (2) (renoval afeto a cada colaborador)	Terceiros (3) (Avenças, prestações de serviços...)	Outros custos diretos (4) (expediente, custos de liquidação e cobrança, deslocações...)	Custos específicos Taxas Tipo II (5)	Total custos indiretos (B) = (4) + ... + (10)	Milho-de-obra indireta (4)			Aplicações de suporte (5)		Reintegrações e encargos das instalações (6) (bens imóveis)		Atendimento (7)		Arquivo (8)		Instrumentos de Gestão do Território (9) (SIG, PDM, PU, PP...)		Outros custos indiretos (10)														
																					%	Valor		%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
4.2. Por cada gerador eólico de baixa tensão instalado no logradouro, quando não se tratar de obra de escassa relevância urbanística;	25,28846	0	27,39721534									X	27,39721534	18,40564897	18,01130966	0,394339309		0		8,991566375		0	2,2196927	0,5850431	0,4502827	0,027017	5,6915196	0,0180113																				
4.3. Por cada gerador eólico de baixa tensão instalado na cobertura do edifício, quando não se tratar de obra de escassa relevância urbanística.	25,28846	0	27,39721534									X	27,39721534	18,40564897	18,01130966	0,394339309		0		8,991566375		0	2,2196927	0,5850431	0,4502827	0,027017	5,6915196	0,0180113																				
1. Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia de obras de construção;		--	--									-	--	--	--	0	--	--	--	0		0	0	0	0	0	0	0	0																			
1.1. Apreciação da pretensão.	38,49915	0	273,6255307									X	273,6255307	195,8180437	151,7554147	3,417607348		40,64502167		77,80748702		0	19,237336	5,0703732	3,7938854	0,2276331	49,326504	0,1517554																				
1.2. A acrescentar ao montante referido em 1, em função da superfície, por m² ou fração de área bruta a demolir.	0,434962	0,913240511	0									X	0,913240511	0,613521632	0,600376989	0,013144644		0		0,299718879		0	0,0739898	0,0195014	0,0150094	0,0009006	0,1897173	0,0006004																				
1. Taxa devida pela apreciação de alteração do uso		--	--									-	--	--	--	0	--	--	--	0		0	0	0	0	0	0	0	0																			
1. Apreciação da pretensão.	38,49915	0	273,6255307									X	273,6255307	195,8180437	151,7554147	3,417607348		40,64502167		77,80748702		0	19,237336	5,0703732	3,7938854	0,2276331	49,326504	0,1517554																				
2. A acrescentar ao montante referido em 1:		--	--									-	--	--	--	0	--	--	--	0		0	0	0	0	0	0	0	0																			
2.1. Por fogo;	7,687692	0	9,132405114									X	9,132405114	6,135216322	6,003769886	0,131446436		0		2,997188792		0	0,7398976	0,1950144	0,1500942	0,0090057	1,8971732	0,0060038																				
2.2. Por m² ou fração de área bruta dos espaços destinados a habitação coletiva, a acumular com as taxas anteriores;	0,333808	0	0,456620256									X	0,456620256	0,306760816	0,300188494	0,006572322		0		0,14985944		0	0,0369949	0,0097507	0,0075047	0,0004503	0,0948587	0,0003002																				
2.3. Por m² ou fração de área bruta dos espaços destinados a comércio e serviços, a acumular com as taxas anteriores;	0,637269	0	2,283101279									X	2,283101279	1,533804081	1,500942471	0,032861609		0		0,749297198		0	0,1849744	0,0487536	0,0375236	0,0022514	0,4742933	0,0015009																				
2.4. Por cada 5 m² ou fração de área bruta de espaços destinados a indústria, comércio e serviços em edifícios autónomos a acumular com as taxas anteriores;	0,637269	0	2,283101279									X	2,283101279	1,533804081	1,500942471	0,032861609		0		0,749297198		0	0,1849744	0,0487536	0,0375236	0,0022514	0,4742933	0,0015009																				
2.5. Por m² ou fração de área bruta dos espaços destinados a outras utilizações, a acumular com as taxas anteriores.	0,910385	0	4,566202557									X	4,566202557	3,067608161	3,001884943	0,065723218		0		1,498594396		0	0,3699488	0,0975072	0,0750471	0,0045028	0,9485866	0,0030019																				
1. Direito à informação:		--	--									-	--	--	--	0	--	--	--	0		0	0	0	0	0	0	0	0																			
1.1. De loteamento;	60,69231	0	273,6255307									X	273,6255307	195,8180437	151,7554147	3,417607348		40,64502167		77,80748702		0	19,237336	5,0703732	3,7938854	0,2276331	49,326504	0,1517554																				
1.2. De construção;	40,46154	0	273,6255307									X	273,6255307	195,8180437	151,7554147	3,417607348		40,64502167		77,80748702		0	19,237336	5,0703732	3,7938854	0,2276331	49,326504	0,1517554																				
1.3. Informação sobre a manutenção de pressupostos anteriormente definidos.	20,23077	0	273,6255307									X	273,6255307	195,8180437	151,7554147	3,417607348		40,64502167		77,80748702		0	19,237336	5,0703732	3,7938854	0,2276331	49,326504	0,1517554																				

Descrição/Designação da prestação/benefício	Taxa	Total Indexante (I Ou II+III+IV) Fundamentação Económico-Financeira (limite superior em conf. com o Art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I — Fixada por Diploma Legal		II — Benefício Auferido pelo Particular (BAP)			II — Desincetivo (Elemento regulador, em conformidade com o n.º 2 do ART.º 4.º)			III — Custo da Atividade Pública Local (CAPL) = (A) + (B) + (C)	Custos diretos					Custos indiretos										Futuros investimentos (C)																		
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	%	Em valor	Fator de Majoração do Custo	%	Em valor	Fator de Majoração do Custo		%	Milão-de-obra direta (1)	Reintegrações de bens móveis e imóveis (2)	Tercerios (3) (Avenças, prestações de serviços...)	Outros custos diretos (4) (espelidos, custos de liquidação e cobrança, deslocações...)	Custos específicos Tipo II (5)	Total custos indiretos (B) = (4) + (5) + (10)	Milão-de-obra indireta (4)	Aplicações de suporte (5)		Reintegrações e encargos das instalações (6) (bens imóveis)		Atendimento (7)		Arquivo (8)		Instrumentos de Gestão do Território (9) (SIG, PDM, PU, PP...)		Outros custos indiretos (10)															
																					%	Valor	%	Valor	%	Valor	%		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
1. Emissão do Alvará.	20,23077	0	50,08360199											X	50,08360199	29,35576007	22,54682067	0,933269699	5,875669708	20,72784192	0	5,2532726	1,3846019	0,5636705	0,0338202	13,46993	0,0225468																			
2. Implantação, por lote.	19,26981	0	33,27288505											X	33,27288505	24,28131868	18,01130966	0,394339309	5,875669708	8,991506375	0	2,2196927	0,5850431	0,027017	5,6915106	0,0180113																				
3. Adiantamento ao Alvará.	20,23077	0	50,08360199											X	50,08360199	29,35576007	22,54682067	0,933269699	5,875669708	20,72784192	0	5,2532726	1,3846019	0,5636705	0,0338202	13,46993	0,0225468																			
4. Averbamentos.	25,67285	0	36,89868005											X	36,89868005	24,91090616	18,50287838	0,532358068	5,875669708	11,97877389	0	2,9965851	0,7898081	0,462572	0,0277543	7,6835515	0,0185029																			
5. 2.ª vias do Alvará.	20,23077	0	50,08360199											X	50,08360199	29,35576007	22,54682067	0,933269699	5,875669708	20,72784192	0	5,2532726	1,3846019	0,5636705	0,0338202	13,46993	0,0225468																			
Quadro XII	--	--	--												--	--	--	--	--	--	--	0	0	0	0	0	0																			
Taxa devida pela emissão do alvará de licença de obras de urbanização	--	--	--												--	--	--	--	--	--	--	0	0	0	0	0	0																			
1. Emissão do Alvará.	20,23077	0	50,08360199											X	50,08360199	29,35576007	22,54682067	0,933269699	5,875669708	20,72784192	0	5,2532726	1,3846019	0,5636705	0,0338202	13,46993	0,0225468																			
2. A acrescer ao montante referido em 1.:	--	--	--												--	--	--	--	--	--	--	0	0	0	0	0	0																			
2.1. Prazo, por cada mês ou fração.	12,83642	12,83642308	0					X	12,8364						0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																			
3. Implantação, por m² ou fração da área de intervenção.	0,384385	0	5,875669708											X	5,875669708	5,875669708	0	0	5,875669708	0	0	0	0	0	0	0	0																			
4. Averbamentos.	31,98485	0	36,89868005											X	36,89868005	24,91090616	18,50287838	0,532358068	5,875669708	11,97877389	0	2,9965851	0,7898081	0,462572	0,0277543	7,6835515	0,0185029																			
5. 2.ª vias do Alvará.	20,23077	0	50,08360199											X	50,08360199	29,35576007	22,54682067	0,933269699	5,875669708	20,72784192	0	5,2532726	1,3846019	0,5636705	0,0338202	13,46993	0,0225468																			
Quadro XIII	--	--	--												--	--	--	--	--	--	--	0	0	0	0	0	0																			
Taxa devida pela emissão do alvará de licença de trabalhos de remodelação dos terrenos	--	--	--												--	--	--	--	--	--	--	0	0	0	0	0	0																			
1. Emissão do Alvará.	20,23077	0	50,08360199											X	50,08360199	29,35576007	22,54682067	0,933269699	5,875669708	20,72784192	0	5,2532726	1,3846019	0,5636705	0,0338202	13,46993	0,0225468																			
2. Averbamentos.	19,25969	0	36,89868005											X	36,89868005	24,91090616	18,50287838	0,532358068	5,875669708	11,97877389	0	2,9965851	0,7898081	0,462572	0,0277543	7,6835515	0,0185029																			
3. 2.ª vias do Alvará.	20,23077	0	50,08360199											X	50,08360199	29,35576007	22,54682067	0,933269699	5,875669708	20,72784192	0	5,2532726	1,3846019	0,5636705	0,0338202	13,46993	0,0225468																			
Quadro XIV	--	--	--												--	--	--	--	--	--	--	0	0	0	0	0	0																			
Taxa devida pela emissão do alvará de licença de obras de construção	--	--	--												--	--	--	--	--	--	--	0	0	0	0	0	0																			
1. Emissão do Alvará.	20,23077	0	50,08360199											X	50,08360199	29,35576007	22,54682067	0,933269699	5,875669708	20,72784192	0	5,2532726	1,3846019	0,5636705	0,0338202	13,46993	0,0225468																			
2. Em função do prazo, a acumular com as taxas anteriores, por cada período de 30 dias ou fração.	6,433385	6,5	5,875669708					X	6,5						5,875669708	5,875669708	0	0	5,875669708	0	0	0	0	0	0	0	0																			
3. Implantação, a acumular com as taxas anteriores.	--	--	--												--	--	--	--	--	--	--	0	0	0	0	0	0																			
3.1. Edifícios de habitação ou mistos, por m² ou fração da área de implantação;	1,041885	0	2,283101279											X	2,283101279	1,53804081	1,500942471	0,032861609	0	0,749297198	0	0,1849744	0,0487536	0,0375236	0,0022514	0,4742933	0,0015009																			
3.2. Indústria, comércio e serviços em edifícios autónomos, por cada 10 m² de área de implantação;	10,41885	0	13,69860767											X	13,69860767	9,202824484	9,005654829	0,197169655	0	4,495783188	0	1,1098463	0,2925215	0,2251414	0,0135085	2,8457598	0,0090057																			
3.3. Por metro linear ou fração dos muros de vedação.	3,843846	0	4,566202557											X	4,566202557	3,067608161	3,001884943	0,065723218	0	1,498594396	0	0,3699488	0,0975072	0,0750471	0,0045028	0,9485866	0,0030019																			
4. Acresce ao montante referido em 1. e 2. a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas.	--	--	--												--	--	--	--	--	--	--	0	0	0	0	0	0																			
5. Averbamentos.	19,25969	0	36,89868005											X	36,89868005	24,91090616	18,50287838	0,532358068	5,875669708	11,97877389	0	2,9965851	0,7898081	0,462572	0,0277543	7,6835515	0,0185029																			
6. 2.ª vias do Alvará.	20,23077	0	50,08360199											X	50,08360199	29,35576007	22,54682067	0,933269699	5,875669708	20,72784192	0	5,2532726	1,3846019	0,5636705	0,0338202	13,46993	0,0225468																			
Quadro XV	--	--	--												--	--	--	--	--	--	--	0	0	0	0	0	0																			
Taxa devida pela emissão do alvará de licenças especiais	--	--	--												--	--	--	--	--	--	--	0	0	0	0	0	0																			
1. Emissão do Alvará.	20,23077	0	50,08360199											X	50,08360199	29,35576007	22,54682067	0,933269699	5,875669708	20,72784192	0	5,2532726	1,3846019	0,5636705	0,0338202	13,46993	0,0225468																			
2. Em função do prazo, por cada período de 30 dias ou fração;	6,433385	6,433384615	0					X	6,43338						0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																			
2.1. Por cada posto e por ano, a liquidar durante o mês de janeiro;	--	--	--												--	--	--	--	--	--	--	0	0	0	0	0	0																			

Descrição/Designação da prestação/benefício	Taxa	Total Indexante (I Ou II+III+IV) Fundamentação Económico- +Financeira (limite superior em conf. com o Art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I — Fixada por Diploma Legal		II — Benefício Auferido pelo Particular (BAP)			II — Desincentivo (Elemento regulador, em conformidade com o n.º 2 do ART.º 4.º		III — Custo da Atividade Pública Local (CAPL) = (A) + + (B) + (C)	Custos diretos						Custos indiretos										Futuros investi- mentos (C)						
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	%	Em valor	Fator de Majoração do Custo	%	Em valor		Fator de Majoração do Custo	Total custos diretos (A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	Mão-de-obra direta (1)	Reintegrações de bens móveis e imóveis (2) (enxoval afeto a cada colaborador)	Terceiros (3) (Avenças, prestações de serviços...)	Outros custos diretos (4) (expediente, custos de liquidação e cobrança, deslocações...)	Custos específicos Taxas Tipo II (5)	Total custos indiretos (B) = (4) + ... + (10)	Mão- de-obra indireta (4)		Aplicações de suporte (5)		Reintegrações e encargos das instalações (6) (bens imóveis)		Atendimento (7)			Arquivo (8)		Instrumentos de Gestão do Território (9) (SIG, PDM, PU, PP...)		Outros custos indiretos (10)	
																				%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor		%	Valor	%	Valor	%	Valor
2.1.1	Em virtude dos condicionamentos do tráfego e acessibilidades, da inerente degradação e utilização ambiental dos recursos naturais (ar, águas e solos) e da consequente atividade de fiscalização desenvolvida pelos serviços municipais competentes:	--	--								--	--	0	--	--	--	0	--	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
2.1.1.1.	Até quatro equipamentos, inclusive:	641,892	641,8919615	0				X	641,892	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
2.1.1.2.	Mais de quatro equipamentos, por cada um, a acrescer ao montante anterior;	160,5008	160,5008077	0				X	160,501	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
2.1.2.	A acrescer ao montante referido em 2.1.1.:	--	--						--	--	--	--	0	--	--	--	0	--	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
2.1.2.1.	Instalados inteiramente na via pública;	898,6407	898,6406538	0				X	898,641	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
2.1.2.2.	Instalados na via pública, mas com depósitos em propriedade privada;	577,6997	577,6997308	0				X	577,7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
2.1.2.3.	Instalados em propriedade privada, mas com depósitos na via pública;	770,2764	770,2764231	0				X	770,276	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
2.1.2.4.	Instalados inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública;	192,5565	192,5564615	0				X	192,556	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
3.	Instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações:	--	--						0	--	--	--	0	--	--	--	0	--	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
3.1.	Por cada instalação, a acrescer ao montante referido em 1.	2806,615	2806,614615	0				X	2806,61	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
4.	Instalação de gerador eólico:	--	--						--	--	--	--	0	--	--	--	0	--	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
4.1.	Por cada gerador eólico de alta tensão a instalar em parque eólico, a acrescer ao montante referido em 1.	1122,636	1122,635731	0				X	1122,64	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
4.2.	Por cada gerador eólico de baixa tensão instalado no logradouro, quando não se tratar de obra de excessiva relevância urbanística;	56,12015	56,12015385	0				X	56,1202	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
4.3.	Por cada gerador eólico de baixa tensão instalado na cobertura do edifício, quando não se tratar de obra de excessiva relevância urbanística.	280,6513	280,6513462	0				X	280,651	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
5.	Averbamentos.	32,09612	0	36,88968005				X	36,88968005	24,91090616	18,50287838	0,532358068	NÃO	NÃO	5,875669708	11,97877389	0	365	2,9965851	0,7898081	0,462572	0,0277543	7,6835515	0,0185029	Receção da pre-tensão	Assistente Administrativo						15		
6.	2.ª vias do Alvará.	20,23077	0	49,97				X	49,97																									
1.	Quadro XVI Taxa devida pela emissão do alvará de licença de obras de demolição Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou de comunicação prévia:	--	--						--	--	--	0	--	--	--	--	0	--	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		

Descrição/Designação da prestação/unidade	Taxa	Total Indexante (I Ou II+III+IV) Fundamentação Económico-Financeira (limite superior em conf. com o Art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I — Fixada por Diploma Legal		II — Benefício Auferido pelo Particular (BAP)		III — Desincentivo (Elemento regulador, em conformidade com o n.º 2 do ART.º 4.º)		Custos diretos					Custos indiretos											Futuros investimentos (C)
										III — Custo da Atividade Pública Local (CAPL) = (A) + (B) + (C)	Total custos diretos (A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)		Reintegrações de bens móveis e imóveis (2) (avenças, prestações de serviços...)	Terceiros (3) (Avenças, prestações de serviços...)	Outros custos diretos (4) (pediente, custos de liquidação e cobrança, deslocações...)	Custos específicos Taxas Tipo II (5)	Milio-de-obra indireta (4)		Aplicações de suporte (5)		Reintegrações e encargos das instalações (6) (bens imóveis)		Atendimento (7)		Arquivo (8)	
		%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor		%	Valor					%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor		
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	%	Em valor	Fator de Majoração do Custo	%	Em valor	Coefficiente	%	Em valor	Coefficiente	%	Em valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor		
3. Obras de demolição:		--	--																							
3.1. Averbamento do Alvará;	12,82631	0	36,88968005					X	36,88968005	24,91090616	18,50287838	0,532358068	5,875669708	11,97877389	0	2,9965851	0,7898081	0,462572	0,0277543	7,6835515				0,0185029		
3.2. Por cada mês ou fração, a acrescer ao montante anterior.	3,843846	3,843846154	0					X	3,84385	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0	
Quadro XX	--	--						-	--	--	--	0	--	--	0	0	0	0	0	0					0	
Taxa devida pela realização de vistorias	--	--						-	--	--	--	0	--	--	0	0	0	0	0	0					0	
1. Vistoria para emissão de Alvará de utilização de espaços destinados a habitação, comércio ou serviços:	44,93254	0	227,4141039					X	227,4141039	164,4731393	126,0791676	2,760375166	35,63359654	62,94096463	0	15,537849	4,0953015	3,1519792	0,1891188	39,840637					0,1260792	
1.1. Por cada fogo ou unidade de ocupação, em acumulação com o montante anterior.	6,433385	0	13,69860767					X	13,69860767	9,202824484	9,005654829	0,197169655	0	4,495783188	0	1,1098463	0,2925215	0,2251414	0,0135085	2,8457598					0,0090057	
2. Vistoria para emissão de Alvará de utilização de espaços destinados a empreendimentos turísticos e auditorias de classificação:	128,3946	0	227,4141039					X	227,4141039	164,4731393	126,0791676	2,760375166	35,63359654	62,94096463	0	15,537849	4,0953015	3,1519792	0,1891188	39,840637					0,1260792	
2.1. Estabelecimentos hoteleiros: por cada unidade de alojamento, estabelecimento comercial, de serviços, de restauração e de bebidas, a acrescer ao montante do número anterior;	6,433385	0	221,5384342					X	221,5384342	158,5974696	126,0791676	2,760375166	29,75792683	62,94096463	0	15,537849	4,0953015	3,1519792	0,1891188	39,840637					0,1260792	
2.2. Parques de campismo:	--	--						-	--	--	--	0	--	--	0	0	0	0	0	0					0	
2.2.1. Por cada lugar de tenda, a acrescer ao montante do número anterior;	2,174808	0	6,849303836					X	6,849303836	4,601412242	4,502827414	0,098584827	0	2,247891594	0	0,5549232	0,1462608	0,1125707	0,0067542	1,4228799					0,0045028	
2.2.2. Por caravana ou similar, a acrescer ao montante do número anterior;	3,277385	0	6,849303836					X	6,849303836	4,601412242	4,502827414	0,098584827	0	2,247891594	0	0,5549232	0,1462608	0,1125707	0,0067542	1,4228799					0,0045028	
2.2.3. Por bungalows ou similar, a acrescer ao montante do número anterior.	10,90438	0	13,69860767					X	13,69860767	9,202824484	9,005654829	0,197169655	0	4,495783188	0	1,1098463	0,2925215	0,2251414	0,0135085	2,8457598					0,0090057	
3. Vistoria para a verificação do cumprimento dos requisitos necessários de estabelecimentos de alojamento local.	75,86538	0	227,4141039					X	227,4141039	164,4731393	126,0791676	2,760375166	35,63359654	62,94096463	0	15,537849	4,0953015	3,1519792	0,1891188	39,840637					0,1260792	
4. Vistoria para determinação do nível de conservação de obra de reabilitação:	--	--						-	--	--	--	0	--	--	0	0	0	0	0	0					0	
4.1. Antes das obras;	44,93254	0	227,4141039					X	227,4141039	164,4731393	126,0791676	2,760375166	35,63359654	62,94096463	0	15,537849	4,0953015	3,1519792	0,1891188	39,840637					0,1260792	
4.2. Depois das obras.	44,93254	0	227,4141039					X	227,4141039	164,4731393	126,0791676	2,760375166	35,63359654	62,94096463	0	15,537849	4,0953015	3,1519792	0,1891188	39,840637					0,1260792	
5. Vistoria para receção das obras de urbanização.	44,93254	0	227,4141039					X	227,4141039	164,4731393	126,0791676	2,760375166	35,63359654	62,94096463	0	15,537849	4,0953015	3,1519792	0,1891188	39,840637					0,1260792	
6. Vistoria para verificação da execução dos arranjos exteriores.	15,17308	0	227,4141039					X	227,4141039	164,4731393	126,0791676	2,760375166	35,63359654	62,94096463	0	15,537849	4,0953015	3,1519792	0,1891188	39,840637					0,1260792	
7. Outras vistorias não previstas nos números anteriores.	44,93254	0	227,4141039					X	227,4141039	164,4731393	126,0791676	2,760375166	35,63359654	62,94096463	0	15,537849	4,0953015	3,1519792	0,1891188	39,840637					0,1260792	
7.1. Por fogo ou unidade de ocupação, quando for o caso, a acumular ao montante anterior;	6,433385	0	6,849303836					X	6,849303836	4,601412242	4,502827414	0,098584827	0	2,247891594	0	0,5549232	0,1462608	0,1125707	0,0067542	1,4228799					0,0045028	

Descrição/Designação da prestação/benefício	Taxa	Total Indexante (I Ou II+III+IV) Fundamentação Económico-Financeira (limite superior em conf. com o Art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I — Fixada por Diploma Legal		II — Benefício Auferido pelo Particular (BAP)			III — Desincentivo (Elemento regulador, em conformidade com o n.º 2 do ART.º 4.º)			III — Custo da Atividade Pública Local (CAPL) = (A) + (B) + (C)	Custos diretos										Custos indiretos										Futuros investimentos (C)		
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	%	Em valor	Fator de Majoração do Custo	%	Em valor	Fator de Majoração do Custo		%	Total custos diretos (A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	Mão-de-obra direta (1)	Reintegrações de bens móveis e imóveis (2) (envolva afeto a cada colaborador)	Terceiros (3) (Avenças, prestações de serviços...)	Outros custos diretos (4) (expediente, custos de liquidação e cobrança, deslocações...)	Custos específicos Taxas Tipo II (5)	Total custos indiretos (B) = (4) + ... + (10)	Mão-de-obra indireta (4)		Aplicações de suporte (5)		Reintegrações e encargos das instalações (6) (bens imóveis)		Atendimento (7)		Arquivo (8)		Instrumentos de Gestão do Território (9) (SIG, PDM, PU, PP...)			Outros custos indiretos (10)	
																					%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor		%	Valor
3. Parecer prévio nos termos do n.º 2 do Artigo 7.º do RJUE (operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública).	50,57692	0	68,0809415									X	68,0809415	38,61311139	31,40983268	1,327609008		5,875669708		29,46783011	0	7,4729653	1,969645	0,7852458	0,0471147	19,161449						0,0314098			
4. Informação emitida nos termos do n.º 6 do Artigo 102.º-A do RJUE (legalização de operação urbanística).	50,57692	0	68,0809415									X	68,0809415	38,61311139	31,40983268	1,327609008		5,875669708		29,46783011	0	7,4729653	1,969645	0,7852458	0,0471147	19,161449						0,0314098			
5. Legalização de operações urbanísticas. Majoração de 25% sobre as taxas de licenciamento (excluindo o prazo), sobre o valor total das taxas de apreciação e de licenciamento.	--	--	--									-	--	--	--	0		--	--	--	0	0	0	0	0	0						0			
Capítulo X	--	--	--									-	--	--	--	0		--	--	--	0	0	0	0	0	0						0			
Sistema de Indústria Responsável. Taxas e despesas de controlo (conforme Artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio)	--	--	--									-	--	--	--	0		--	--	--	0	0	0	0	0	0						0			
1. Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3.	15,17308	0	68,0809415									X	68,0809415	38,61311139	31,40983268	1,327609008		5,875669708		29,46783011	0	7,4729653	1,969645	0,7852458	0,0471147	19,161449						0,0314098			
2. Pronúncia sobre o pedido de conversão em ZER.	35,40385	0	68,0809415									X	68,0809415	38,61311139	31,40983268	1,327609008		5,875669708		29,46783011	0	7,4729653	1,969645	0,7852458	0,0471147	19,161449						0,0314098			
3. Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição.	55,63462	0	68,0809415									X	68,0809415	38,61311139	31,40983268	1,327609008		5,875669708		29,46783011	0	7,4729653	1,969645	0,7852458	0,0471147	19,161449						0,0314098			
4. Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal.	75,86538	0	227,4141039									X	227,4141039	164,4731393	126,0791676	2,760375166		35,63359654		62,94096463	0	15,537849	4,0953015	3,1519792	0,1891188	39,840637						0,1260792			
5. Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	60,69231	0	68,0809415									X	68,0809415	38,61311139	31,40983268	1,327609008		5,875669708		29,46783011	0	7,4729653	1,969645	0,7852458	0,0471147	19,161449						0,0314098			
6. Emissão de declaração de compatibilidade.	6,423269	0	35,33727099									X	35,33727099	23,81296114	17,42465033	0,512641102		5,875669708		11,52430985	0	2,8856005	0,760556	0,4356163	0,026137	7,3989755						0,0174247			
Capítulo XI	--	--	--									-	--	--	--	0		--	--	--	0	0	0	0	0	0						0			
Ocupação do espaço público	--	--	--									-	--	--	--	0		--	--	--	0	0	0	0	0	0						0			
1. Ocupação do espaço público:	--	--	--									-	--	--	--	0		--	--	--	0	0	0	0	0	0						0			
1.1. Apreciação de pedidos de licenciamento. Regime geral de ocupação do espaço público;	--	--	--									-	--	--	--	0		--	--	--	0	0	0	0	0	0						0			

ANEXO 3

Tabela de preços

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	IVA	Observações
CAPÍTULO I				
Prestação de serviços por pessoal e/ou máquinas municipais a particulares				
1.	Serviço prestado por máquina de rastros, por hora	55,00 €		
2.	Serviço prestado por máquina retroescavadora, por hora	27,50 €		
3.	Aluguer de material de transporte:			
3.1.	Camião até 5 toneladas, por hora	30,00 €		
3.2.	Camião com mais de 5 toneladas, por hora	35,00 €		
3.3.	Outras viaturas	25,00 €		
4.	Serviços e trabalhos executados pelos serviços municipais, a solicitação e por conta de outras entidades ou particulares, ou quando o Município tenha de substituir os particulares que não executem as obras ou trabalhos impostos (v. g. demolições, reparações, reposições de pavimentos, etc.), por cada serviço, taxa fixa:	50,00 €		
4.1.	Acresce o custo dos trabalhos, calculado da forma que se segue:			
a)	O preço corrente dos materiais aplicados;			
b)	Por cada hora de trabalho (contabilizada desde o momento da saída ao momento da chegada do pessoal ao respetivo posto de trabalho) — o valor da remuneração média horária de todo o pessoal empregado no serviço;			
c)	O trabalho de máquinas, conforme previsto nesta tabela ou ao preço corrente;			
d)	Outros encargos para a realização dos trabalhos (seguros, indemnizações, licenças, etc.);			
e)	Pela administração e desgaste de viaturas, máquinas, ferramentas e material — 20 % sobre a soma das importâncias antes discriminadas.			
Observações:				
A solicitação do interessado pode os serviços da Câmara Municipal fornecer previamente ao requerente estimativa do custo dos trabalhos a realizar.				
CAPÍTULO II				
Instalação e aluguer de equipamentos				
1.	Utilização de palcos ou estrados, por dia:			
1.1.	Até 70 m ² ("palco médio")	210,00 €		
1.2.	De 70 m ² a 100 m ² ("palco grande")	350,00 €		
1.3.	Mais de 100 m ² ("mega palco")	550,00 €		
2.	Grades de proteção, por unidade por dia	2,50 €		
CAPÍTULO III				
Equipamentos e infraestruturas desportivas				
1.	Piscinas Municipais de Ílhavo e Gafanha da Nazaré:			
1.1.	Taxa de inscrição (inclui o seguro e é válida por uma época desportiva)	10,00 €		
1.2.	Taxa de revalidação (inclui o seguro, é válida por uma época e se o utente frequentou o mês de julho)	6,00 €		
1.3.	2.ª via do cartão de utente ou do cartão de acompanhante	4,00 €		
1.4.	Suplemento para pagamento após o dia 8	2,50 €		
1.5.	Perda de chave do cacifo	5,00 €		
1.6.	Transporte de grupos	O valor praticado pela empresa transportadora		
2.	Escola de Natação:			
2.1.	Aula livre:			
2.1.1.	Até aos 5 anos, inclusivé, desde que acompanhados por um adulto com entrada paga	Grátis		
2.1.2.	Aula livre (dos 6 aos 16 anos e igual ou maiores 65 anos):			
2.1.2.1.	Uma entrada de uma hora	1,60 €		
2.1.2.2.	Dez entradas de uma hora	12,50 €		
2.1.2.3.	Vinte entradas de uma hora	24,00 €		
2.1.2.4.	Mensalidade (utilização ilimitada — horário das 09:30 às 16:30 horas)	15,00 €		
2.1.3.	Aula livre (entre os 17 e os 64 anos):			
2.1.3.1.	Uma entrada de uma hora	2,10 €		
2.1.3.2.	Dez entradas de uma hora	19,00 €		
2.1.3.3.	Vinte entradas de uma hora	35,00 €		
2.1.3.4.	Mensalidade (utilização ilimitada — horário das 09:30 às 16:30 horas)	20,00 €		
2.2.	Adaptação ao meio aquático para bebés (até aos 36 meses):			
2.2.1.	Uma aula por semana	19,00 €		
2.2.2.	Duas aulas por semana	25,50 €		

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	IVA	Observações
2.3.	Natação (até aos 16 anos e igual e maiores de 65 anos):			
2.3.1.	Uma aula por semana	10,50 €		
2.3.2.	Duas aulas por semana	17,00 €		
2.3.3.	Uma aula por semana e uma massagem às costas por mês	21,50 €		
2.3.4.	Duas aulas por semana e uma massagem às costas por mês	27,50 €		
2.4.	Natação (entre os 17 anos e os 64 anos):			
2.4.1.	Uma aula por semana	16,00 €		
2.4.2.	Duas aulas por semana	23,50 €		
2.4.3.	Uma aula por semana e uma massagem às costas por mês	26,00 €		
2.4.4.	Duas aulas por semana e uma massagem às costas por mês	32,50 €		
2.5.	Polo aquático (a partir dos 17 anos):			
2.5.1.	Uma aula ou treino por semana	15,00 €		
2.5.2.	Duas aulas ou treinos por semana	25,00 €		
2.6.	<i>HidroKids</i> (dos 12 aos 16 anos):			
2.6.1.	Uma aula por semana	15,00 €		
2.6.2.	Duas aulas por semana	20,00 €		
2.7.	<i>Aqua Fitness</i> (Aulas de grupo: Hidroginástica, <i>Deepwater</i> e outras — a partir dos 17 anos):			
2.7.1.	Uma aula por semana	19,00 €		
2.7.2.	Duas aulas por semana	27,50 €		
2.7.3.	Três aulas por semana	35,00 €		
2.7.4.	Quatro aulas por semana	41,50 €		
2.7.5.	Uma aula por semana e uma massagem às costas por mês	29,00 €		
2.7.6.	Duas aulas por semana e uma massagem às costas por mês	36,00 €		
2.7.7.	Três aulas por semana e uma massagem às costas por mês	42,50 €		
2.8.	<i>Hidrobike</i> (entre os 17 anos e os 64 anos):			
2.8.1.	1 aula por semana	18,50 €		
2.8.2.	2 aulas por semana	29,50 €		
2.8.3.	3 aulas por semana	36,50 €		
2.8.4.	Uma aula por semana e uma massagem às costas por mês	29,00 €		
2.8.5.	Duas aulas por semana e uma massagem às costas por mês	37,50 €		
2.8.6.	Três aulas por semana e uma massagem às costas por mês	44,00 €		
2.9.	Hidroterapia:			
2.9.1.	Uma aula por semana (inclui uma massagem às costas por mês)	20,00 €		
2.9.2.	Duas aulas por semana (inclui duas massagens às costas por mês)	35,00 €		
2.10.	Hidromassagem (Piscina Municipal de Ílhavo):			
2.10.1.	Uma entrada de 30 minutos	2,60 €		
2.10.2.	Dez entradas de 30 minutos	21,00 €		
2.10.3.	Vinte entradas de 30 minutos	37,00 €		
2.11.	Pacotes multi atividades:			
2.11.1.	Uma aula de natação e uma aula de Hidroginástica	29,00 €		
2.11.2.	Uma aula de natação e duas aulas de Hidroginástica	36,00 €		
2.11.3.	Uma aula de natação e uma aula de <i>Hidrobike</i>	29,00 €		
2.11.4.	Uma aula de natação e duas aulas de <i>Hidrobike</i>	38,00 €		
2.11.5.	Duas aulas de natação e uma aula de Hidroginástica	36,00 €		
2.11.6.	Duas aulas de natação e duas aulas de Hidroginástica	42,00 €		
2.11.7.	Duas aulas de natação e uma aula de <i>Hidrobike</i>	36,00 €		
2.11.8.	Duas aulas de natação e duas aulas de <i>Hidrobike</i>	45,00 €		
2.11.9.	Uma aula de Hidroginástica e uma aula de <i>Hidrobike</i>	31,00 €		
2.11.10.	Uma aula de Hidroginástica e duas aulas de <i>Hidrobike</i>	41,00 €		
2.11.11.	Duas aulas de Hidroginástica e uma aula de <i>Hidrobike</i>	39,00 €		
2.11.12.	Duas aulas de Hidroginástica e duas aulas de <i>Hidrobike</i>	48,00 €		
2.12.	Pacotes de aulas (aulas de Natação, Hidroginástica, <i>Hidrobike</i> e <i>HidroKids</i> — mediante inscrição em turma, c/ técnico):			
2.12.1.	Famílias:			
2.12.1.1.	2 a 4 pessoas	66,00 €		
2.12.1.2.	5 a 8 pessoas	88,00 €		
2.12.2.	Empresas:			
2.12.2.1.	2 a 4 pessoas	66,00 €		
2.12.2.2.	5 a 8 pessoas	88,00 €		
2.12.3.	Amizade:			
2.12.3.1.	2 a 4 pessoas	77,00 €		
2.12.3.2.	5 a 8 pessoas	110,00 €		
2.13.	Grupos com enquadramento institucional:			
2.13.1.	Taxa de inscrição	3,00 €		
2.13.2.	Taxa de revalidação	2,00 €		
2.13.3.	Uma aula por semana (natação)	7,50 €		
2.13.4.	Duas aulas por semana (natação)	10,00 €		
2.14.	2.14 — Outros:			
2.14.1.	Aula com orientação de um professor da Escola Municipal de Natação	25,00 €		
2.14.2.	Exame de natação	8,00 €		
2.14.3.	Cursos intensivos 10 aulas de 60 minutos (menores de 16 anos)	30,00 €		
2.14.4.	Cursos intensivos 10 aulas de 60 minutos (igual ou maiores de 17 anos)	37,50 €		
2.14.5.	<i>Merchandising</i>	25 % sobre o valor da aquisição do produto, arredondado para os 0,005 € superiores		

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	IVA	Observações
2.15.	Descontos:			
2.15.1.	Horário azul:			
2.15.1.1.	De 2.ª a 6.ª feira, das 09:30 às 16:30 horas (desconto sobre o valor da taxa/mensalidade)	20 %		
2.15.1.2.	Sábado, das 15:00 às 18:00 horas (desconto sobre o valor da taxa/mensalidade)	20 %		
2.15.2.	Meia mensalidade (depois do dia 15 de cada mês)	50 % do valor da mensalidade		
2.15.3.	Cartão Família	20 %		
2.16.	Cedência de espaços:			
2.16.1.	Entidade sem fins lucrativos:			
2.16.1.1.	Pista de 25 metros, por uma hora (até dez elementos)	10,00 €		
2.16.1.2.	Tanque de 16 metros, por uma hora (até 12 elementos)	20,00 €		
2.16.1.3.	1/2 Tanque de 16 metros por uma hora (até 6 elementos)	12,00 €		
2.16.1.4.	Cada elemento adicional	1,30 €		
2.16.2.	Entidades particulares:			
2.16.2.1.	Pista de 25 metros, por uma hora (até dez elementos)	22,00 €		
2.16.2.2.	Tanque de 16 metros, por uma hora (até 12 elementos)	30,00 €		
2.16.2.3.	1/2 Tanque de 16 metros, por uma hora (até 6 elementos)	17,50 €		
2.16.2.4.	Cada elemento adicional	2,20 €		
3.	Piscina Municipal de Vale de Ilhavo:			
3.1.	Crianças até aos cinco anos, desde que acompanhados por um adulto que pague a taxa	Grátis		
3.2.	Dos 6 aos 12 anos inclusive	1,50 €		
3.3.	Dos 13 aos 17 anos inclusive	2,00 €		
3.4.	Dos 18 aos 60 anos inclusive	2,50 €		
3.5.	A partir dos 61 anos	2,00 €		
3.6.	Grupos de utentes com enquadramento institucional (grátis um adulto, por cada dez utentes)	1,50 €		
4.	Saúde e Bem-estar:			
4.1.	Massagem de relaxamento (corpo inteiro)	35,00 €		
4.2.	Massagem de relaxamento (costas ou cabeça e pescoço, ou tórax e abdómen ou membros inferiores ou membros superiores)	15,00 €		
4.3.	Reflexologia (mãos e pés)	20,00 €		
4.4.	Massagem a bebês	20,00 €		
4.5.	Massagem desportiva	15,00 €		
4.6.	Massagem ao trânsito intestinal	15,00 €		
4.7.	Massagem terapêutica	15,00 €		
4.8.	Drenagem linfática manual	20,00 €		
4.9.	Massagem celulítica	25,00 €		
4.10.	Cinesoterapia respiratória	15,00 €		
4.11.	Sessão Osteopatia (primeira)	50,00 €		
4.12.	Sessão Osteopatia (segunda e seguintes)	40,00 €		
4.13.	Workshop massagens	25,00 €		
5.	Pavilhões Municipais cobertos:			
5.1.	Taxa de inscrição/revalidação (inclui seguro e validade por época desportiva)	5,00 €		
5.2.	Utilização por hora	15,00 €		
6.	Campo de Minigolfe de Ilhavo:			
6.1.	Infantil — até aos 6 anos	1,50 €		
6.2.	Juniores — dos 7 aos 12 anos	2,00 €		
6.3.	Adultos — a partir dos 13 anos	2,50 €		
6.4.	Seniores — mais de 70 anos	2,00 €		
6.5.	Grupos de utentes com enquadramento institucional (por cada dez utentes, um acompanhante adulto não paga)	1,00 €		
6.6.	Preço Família (por cada membro do mesmo agregado familiar)	1,00 €		
6.7.	Cartão Família	1,00 €		
7.	Escola Municipal de Ténis:			
7.1.	Taxa de inscrição (inclui o seguro e é válida por uma época desportiva)	10,00 €		
7.2.	Taxa de revalidação (inclui o seguro, é válida por uma época e se o utente frequentou o mês de julho)	6,00 €		
7.3.	Mensalidade de aulas de mini-ténis, uma aula por semana (até aos 9 anos)	10,00 €		
7.4.	Mensalidade de aulas de iniciação, uma aula por semana (dos 10 aos 16 anos)	10,00 €		
7.5.	Mensalidade de aulas de iniciação, duas aulas por semana (dos 10 aos 16 anos)	12,00 €		
7.6.	Mensalidade de aulas de iniciação, uma aula por semana (17 e mais anos)	12,00 €		
7.7.	Mensalidade de aulas de iniciação, duas aulas por semana (17 e mais anos)	22,00 €		
7.8.	Cartão Família — desconto	20 %		
8.	Programa Movimento Maior:			
8.1.	Mensalidade das modalidades aquáticas	Desconto de 50 % sobre o valor da tabela		
8.2.	Mensalidade das modalidades terrestres	5,00 €		
8.3.	Seguro	De acordo com a seguradora		
8.4.	Saúde e bem-estar	10 % de desconto sobre o valor da tabela		

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	IVA	Observações
	CAPÍTULO IV			
	Trânsito			
1.	Estacionamento de duração limitada:			
1.1.	Um quarto de hora	0,20 €		
1.2.	Meia hora	0,40 €		
1.3.	Uma hora	0,80 €		
1.4.	Duas horas	1,60 €		
2.	Cartão de avença	40,00 €/mês		
3.	Cartão de residente:	23,00 €		
3.1.	Isenções:			
3.1.1.	Estão isentos do pagamento de contrapartidas financeiras, bem como do limite máximo de tempo de estacionamento:			
a)	Os veículos em missão urgente de socorro, nomeadamente ambulância e veículos dos bombeiros, ou das forças de segurança quando em serviço;			
b)	Os veículos autorizados pela Câmara Municipal de Ílhavo, cujo proprietário/ condutor seja portador, consoante o caso, do “Cartão de Morador”, “Cartão de Avença” ou “Cartão de Estacionamento Autorizado”, nos termos definidos no presente Regulamento;			
c)	Os veículos que transportam o Presidente da República, o Primeiro Ministro e outros membros do Governo, quando os respetivos titulares se encontrem de visita ao Concelho no exercício de funções de Estado;			
d)	Pertencentes a deficientes que possuam dístico de identificação de deficiente motor, nos lugares a eles reservados e devidamente identificados nos termos do Código da Estrada;			
e)	Motociclos, ciclomotores e velocípedes, desde que estacionados nos lugares específicos para as respetivas categorias;			
f)	Outros abrangidos por legislação especial, quando devidamente caracterizados ou identificados.			
3.2.	Poderão ser estabelecidas nas zonas de estacionamento de duração limitada, por deliberação da Câmara Municipal, áreas destinadas a operações de carga e descarga, cuja utilização é gratuita, dentro de limitações horárias próprias para estas operações.			
4.	Parques de estacionamento municipais cobertos:			
4.1.	Período diurno (das 08:00 às 20:00 horas):			
4.1.1.	1.ª fração	0,20 €		
4.1.2.	2.ª à 5.ª fração	0,15 €		
4.1.3.	6.ª fração	0,20 €		
4.1.4.	7.ª à 9.ª fração	0,15 €		
4.1.5.	10.ª fração	0,20 €		
4.1.6.	11.ª e seguintes	0,15 €		
4.2.	Período noturno (das 20:00 às 08:00 horas):			
4.2.1.	Cada fração	0,10 €		
4.3.	Avenças:			
4.3.1.	Das 08:00 às 20:00 horas:			
4.3.1.1.	Semanal	15,00 €		
4.3.1.2.	Mensal	40,00 €		
4.3.1.3.	Anual	400,00 €		
4.3.2.	Das 20:00 às 08:00 horas:			
4.3.2.1.	Semanal	10,00 €		
4.3.2.2.	Mensal	30,00 €		
4.3.2.3.	Anual	300,00 €		
4.3.3.	Das 0:00 às 24:00 horas:			
4.3.3.1.	Semanal	20,00 €		
4.3.3.2.	Mensal	60,00 €		
4.3.3.3.	Anual	600,00 €		
5.	Estacionamento privativo:			
	<i>Nota.</i> — Já se encontra prevista uma taxa para ocupação do espaço público com estacionamento automóvel, que diz respeito a este tipo de estacionamento, no entanto o Artigo 142.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público, refere que o estacionamento privativo está sujeito ao pagamento de uma contrapartida financeira (preço).			
5.1.	Isenções:			
5.1.1.	Estão isentos do pagamento das contrapartidas financeiras, os seguintes beneficiários:			
a)	Farmácias, até ao máximo de 1 lugar (limite horário de estacionamento — 15 minutos);			
b)	Estabelecimentos hoteleiros/ hospedagem, em função do número de camas;			
c)	Outros, cujo caráter público seja considerado relevante por motivos de segurança, ordem pública, emergência, sociais e humanitários ou outro interesse público excecional, devidamente justificado, e a analisar caso a caso.			
5.1.2.	Beneficiam de isenções os lugares privativos destinados a deficientes, devidamente identificados com dístico emitido pela entidade competente.			
5.1.3.	Nas zonas de estacionamento de duração limitada que se encontrem concessionadas, a atribuição dos lugares de estacionamento referidos no n.º 1, deverá ser objeto de parecer prévio da empresa concessionária.			

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	IVA	Observações
5.1.4.	A atribuição de isenções poderá ser limitada em função da capacidade de estacionamento por rua			
	CAPÍTULO V			
	Zona Industrial			
1.	Compra e venda de lotes na ZIM.	15,00 €/m ²		
	CAPÍTULO VI			
	Publicações			
1.	80 Graus Oeste.	18,00 €	6 %	
2.	A Campanha do Argus (3.ª edição)	22,00 €	6 %	
3.	A Campanha do Argus (DVD)	17,50 €	23 %	
4.	A construção naval e a Indústria Bacalhoeira	18,00 €	6 %	
5.	A Economia Marítima existe	19,00 €	6 %	
6.	A Epopeia do Bacalhau	45,00 €	6 %	
7.	A Faina Maior (DVD)	10,00 €	23 %	
8.	A Frota Bacalhoeira	5,00 €	6 %	
9.	A Frota Portuguesa do Bacalhau	18,00 €	6 %	
10.	A memória dos Bacalhoeiros	25,00 €	6 %	
11.	A música das palavras	10,00 €	6 %	
12.	A segurança no Mar	25,00 €	6 %	
13.	Águas Belas	12,00 €	6 %	
14.	Álbum Marítimo. 50 Fotografias	15,00 €	6 %	
15.	Algas Marinhas	22,50 €	6 %	
16.	Antártida — sócios	8,00 €	6 %	
17.	Antártida	10,00 €	6 %	
18.	Aparelhos e métodos de pesca (2.ª edição)	7,50 €	6 %	
19.	Artes da Pesca. As Pescas na Arte	20,00 €	6 %	
20.	Até que a morte nos separe	13,00 €	6 %	
21.	Atlânticos, de Rui Fonseca	12,00 €	6 %	
22.	Atrevimento de um pescador	10,00 €	6 %	
23.	Bateiras na Ria — sócios	16,00 €	6 %	
24.	Bateiras na Ria	18,00 €	6 %	
25.	Boletim da Gafanha da Nazaré	1,25 €	6 %	
26.	Brochura “Nossa Gente: Biografia de...”	4,00 €	6 %	
27.	Caderneta de Cromos	7,50 €	6 %	
28.	Cândido Teles. Os Trabalhos e os Dias	1,25 €	6 %	
29.	Cândido Teles. Técnicas Mistas	24,95 €	6 %	
30.	Catálogo de João Carlos	3,00 €	6 %	
31.	Catálogo Rádio Faneca	10,00 €	6 %	
32.	Ciclo de Cinema...Pesca do Bacalhau	5,00 €	6 %	
33.	Coleção de Capitão Marques da Silva — sócios	15,00 €	6 %	
34.	Coleção de Capitão Marques da Silva	16,50 €	6 %	
35.	Coleção de Postais — NMSA	2,50 €	6 %	
36.	Coleção de Postais Arquitectura — ARX	9,00 €	6 %	
37.	Coleção de Postais avulso	1,50 €	23 %	
38.	Creoula. Navio de Treino do Mar, de Antº M. Gonçalves	15,00 €	6 %	
39.	Creoula: Tradição e e Juventude	30,00 €	6 %	
40.	Cromos	0,50 €	6 %	
41.	Cultura Popular Portuguesa, de Clara Sarmento	24,00 €	6 %	
42.	Culturas Marítimas em Portugal, de Francisco	17,00 €	6 %	
43.	Destino de Peixe	19,95 €	6 %	
44.	Diário de bordo da Bateira Ilhava	7,50 €	6 %	
45.	Do Mar Oceano ao Mar Português	41,00 €	6 %	
46.	DVD “Asas da Memória”	40,00 €	23 %	
47.	DVD “Celebrar Aveiro”	25,00 €	23 %	
48.	DVD “Costa Nova do Prado”	30,00 €	23 %	
49.	DVD “Nos mares da Memória”	40,00 €	23 %	
50.	DVD “Rialidades”	40,00 €	23 %	
51.	Ecomuseu do Salgado de Aveiro	25,00 €	6 %	
52.	Ecos do Grande Norte	15,00 €	6 %	
53.	Embarcações Lagunares	22,00 €	6 %	
54.	Embarcações que tiveram berço na laguna, de Senos da Fonseca	18,00 €	6 %	
55.	Experimenta Ilhavo	12,00 €	6 %	
56.	Faina Maior	25,00 €	6 %	
57.	Fainas do Mar	7,50 €	6 %	
58.	Faróis . . . A Terra ao Mar se anuncia	45,00 €	6 %	
59.	Farol: Um Golfinho em apuros	7,00 €	6 %	
60.	Figuras e factos do passado, de Valdemar Aveiro	15,00 €	6 %	
61.	Força do Vento	18,00 €	6 %	
62.	Glossário Náutico	12,50 €	6 %	
63.	Guia de Visita MMI	1,00 €	6 %	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	IVA	Observações
64.	Guia do Museu Marítimo de Ílhavo	10,00 €	6 %	
65.	Heróis que o tempo não apaga	20,00 €	6 %	
66.	História e Memória do Porto Bacalhoeiro	7,50 €	6 %	
67.	Histórias desconhecidas dos Grandes Trabalhadores do Mar	18,00 €	6 %	
68.	Ílhavo Terra Milenar	30,00 €	6 %	
69.	Ilíabum, de Ant.º Gomes R. Madahil	3,25 €	6 %	
70.	Intervalo: Biografia de Carlos Paião	18,00 €	6 %	
71.	João Álvares Fagundes: Um Homem dos Descobrimentos	17,50 €	6 %	
72.	Leviatã: Em busca dos Gigantes do Mar	23,00 €	6 %	
73.	Macroalgas Marinhas da Costa Portuguesa	19,50 €	6 %	
74.	Mar Frio	7,50 €	6 %	
75.	Mar Nosso	18,00 €	6 %	
76.	Mar, de Ricardo Henrique e A. Letria	14,90 €	6 %	
77.	Mares Modernos	10,00 €	6 %	
78.	Maresias, de Casimiro Madail	10,00 €	6 %	
79.	Meia Laranja	10,00 €	6 %	
80.	Moliceirinho Sabichão	12,50 €	6 %	
81.	Moliceiros — A memória da Ria	32,00 €	6 %	
82.	Murmúrios do Vento	18,00 €	6 %	
83.	Museu Marítimo de Ílhavo — ARX	29,00 €	6 %	
84.	Museu Marítimo de Ílhavo: História de Álvaro Garrido e Ângelo Lebre	30,00 €	6 %	
85.	Navegação dos Bacalhoeiros nos Mares	5,00 €	6 %	
86.	Navegações: Fotografias, de Guta de Carvalho	45,00 €	6 %	
87.	Navegantes	42,00 €	6 %	
88.	Nigredo, de Clara Méneres	10,00 €	6 %	
89.	Nómadas do Oceano	16,00 €	6 %	
90.	Nos Mares do Fim do Mundo	17,90 €	6 %	
91.	O Estado Novo e a Campanha do Bacalhau	5,00 €	6 %	
92.	O Foral Manuelino de Ílhavo	20,00 €	6 %	
93.	O Mar explicado aos nossos netos	8,00 €	6 %	
94.	O Mar no séc. XXI	25,00 €	6 %	
95.	O vocabulário Marítimo Português — sócios	10,00 €	6 %	
96.	O vocabulário Marítimo Português	12,00 €	6 %	
97.	Octávio Lixa Filgueiras: Arquitecturas . . . de Álvaro Garrido e Francisco Alves	20,00 €	6 %	
98.	Origens genealógicas da Gafanha: Família Sardo	21,20 €	6 %	
99.	Origens genealógicas da Gafanha	21,20 €	6 %	
100.	Os Heróis do Mar — Descendentes de Merlin	14,00 €	6 %	
101.	Os Pescadores de Dóri, de Eduardo Lopes	15,00 €	6 %	
102.	Os últimos heróis, de Pepe Brix	25,00 €		
103.	Panfletos MMI	1,00 €		
104.	Pinok e Baleote	9,00 €	6 %	
105.	Portos e Canaes	25,00 €	6 %	
106.	Portugal no Mar	35,00 €	6 %	
107.	Postais AMI	0,40 €	23 %	
108.	Postais CMI	0,25 €	23 %	
109.	Postais com caixa	15,00 €	23 %	
110.	Queremos uma economia nova	15,00 €	6 %	
111.	Reflexões sobre a origem do nome da Família Bola	21,20 €	6 %	
112.	Reflexões sobre a origem do nome da Família Ribau	21,20 €	6 %	
113.	Revista Argos n.º 1	15,00 €	6 %	
114.	Revista Argos n.º 2	15,00 €	6 %	
115.	Revista Argos n.º 3	15,00 €	6 %	
116.	Revista Argos n.º 4	15,00 €	6 %	
117.	Revista Argos n.º 5	15,00 €	6 %	
118.	Rituais com Máscara	15,00 €		
119.	Rostos de Pesca	7,00 €	6 %	
120.	Rumbo al Gran Banco de la Terra Nova, de Rosa Garcia-Orellan	6,00 €	6 %	
121.	Sala da Ria	17,50 €	6 %	
122.	Santo André. Um Navio que se tornou Museu (DVD)	5,00 €	23 %	
123.	Sardinha, de Luis Alegre	10,00 €	6 %	
124.	Selos (avulso)	2,00 €	(Isento)	
125.	Selos colados e carimbados pelos CTT	2,00 €	(Isento)	
126.	Serigrafias de Telmo Gomes	25,00 €	23 %	
127.	Subsídios da Gíria	6,00 €	6 %	
128.	Tanto Mar	16,50 €	6 %	
129.	Tempos de Pesca em Tempos de Guerra	12,00 €	6 %	
130.	Traços de Construção em Madeira	7,50 €	6 %	
131.	Tudo num Barco	15,00 €	6 %	
132.	Um dia na Terra — Fotografias do Quotidiano	22,00 €	6 %	
133.	Um Mergulho na História... A Ria de Aveiro	17,50 €	6 %	
134.	Uma Janela para o Sal	18,00 €	6 %	
135.	Vista Alegre: O Reino do Rio	10,00 €	6 %	
136.	Vista Alegre: The River Kingdom	10,00 €	6 %	

* Quando a compra das publicações é realizada através da Loja Online acresce o valor de cobrança de portes de envio ao consumidor.

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	IVA	Observações
CAPÍTULO VII				
Produtos				
1.	Alga +:			
1.1.	Algas secas inteiras Alface do Mar	4,15 €	6 %	
1.2.	Algas secas inteiras Botelho Comprido	4,15 €	6 %	
1.3.	Algas secas inteiras Erva Patinha	4,15 €	6 %	
1.4.	Algas secas inteiras Musgo Irlandês	4,15 €	6 %	
1.5.	Flor de sal Alface do Mar	4,99 €	6 %	
1.6.	Flor de sal Erva Patinha	4,99 €	6 %	
1.7.	Flor de sal Mistura de Algas	4,99 €	6 %	
1.8.	Flor de sal Musgo Irlandês	4,99 €	6 %	
1.9.	Kit Talasso	25,00 €	23 %	
1.10.	Sal marinho Alface do Mar	4,20 €	6 %	
1.11.	Sal marinho Erva Patinha	4,20 €	6 %	
1.12.	Sal marinho Mistura de Algas	4,20 €	6 %	
1.13.	Sal marinho Musgo Irlandês	4,20 €	6 %	
1.14.	Sardinha com Algas	2,30 €	6 %	
2.	Associação Amigos do Museu de Ílhavo:			
2.1.	Boné Homem MMI	2,50 €	23 %	
2.2.	Caixa estanho golfinho	18,00 €	23 %	
2.3.	Canecas de Novo na Terra Nova	1,50 €	23 %	
2.4.	Cinzeiro MMI	12,00 €	23 %	
2.5.	Estojo Gaspar	1,50 €	23 %	
2.6.	Gaspar, caixa lápis cor grande	3,50 €	23 %	
2.7.	Pin MMI	1,00 €	23 %	
2.8.	Solitário médio “Farol” Nautique	12,00 €	23 %	
3.	Beleza do Sal:			
3.1.	Caixa de sal com flor	10,00 €	23 %	
3.2.	Caixa de sal com sabão	12,00 €	23 %	
3.3.	Canastra grande com sabão	10,00 €	23 %	
3.4.	Canastra pequena com sabonete	6,50 €	23 %	
3.5.	Creme hidratante	7,50 €	23 %	
3.6.	Creme hidratante 150 ml	15,00 €	23 %	
3.7.	Creme nutritivo	15,00 €	23 %	
3.8.	Esfoliante de sal	12,00 €	23 %	
3.9.	Esfoliante de sal mini 30 ml	2,00 €	23 %	
3.10.	Mini creme hidratante	4,00 €	23 %	
3.11.	Pack de 3 sabonetes	6,50 €	23 %	
3.12.	Sabão de sal	3,00 €	23 %	
3.13.	Sabonete aromático	2,00 €	23 %	
3.14.	Sabonete de glicerina	2,00 €	23 %	
4.	CASCI:			
4.1.	Alemães	2,00 €	23 %	
4.2.	Andorinhas	2,15 €	23 %	
4.3.	Bacalhau (íman)	1,90 €	23 %	
4.4.	Bacalhau cinzeiro	3,20 €	23 %	
4.5.	Bóia	2,00 €	23 %	
4.6.	Bolos aveia	2,00 €	23 %	
4.7.	Bolos coco	2,00 €	23 %	
4.8.	Bolos limão	2,00 €	23 %	
4.9.	Bolos secos	2,00 €	23 %	
4.10.	Casa Gandaresa	10,15 €	23 %	
4.11.	Casario	10,15 €	23 %	
4.12.	Concha (íman)	1,90 €	23 %	
4.13.	Farol (íman)	2,60 €	23 %	
4.14.	Forte da Barra	6,30 €	23 %	
4.15.	Gaiola	10,50 €	23 %	
4.16.	Janela Costa Nova	5,70 €	23 %	
4.17.	Moliceiro com vela	4,40 €	23 %	
4.18.	Palheiro 1.º andar	10,15 €	23 %	
4.19.	Palheiro aplique	13,30 €	23 %	
4.20.	Palheiro duplo	3,20 €	23 %	
4.21.	Palheiro farol	3,80 €	23 %	
4.22.	Palheiro n.º 1	8,20 €	23 %	
4.23.	Palheiro n.º 2	6,95 €	23 %	
4.24.	Palheiro n.º 2, 1.º andar	10,15 €	23 %	
4.25.	Palheiro n.º 3	4,40 €	23 %	
4.26.	Palheiro n.º 4	3,20 €	23 %	
4.27.	Palheiro n.º 5 (íman)	1,90 €	23 %	
4.28.	Palheiro n.º 6 (íman)	1,60 €	23 %	
4.29.	Palheiro riscas horizontais	10,15 €	23 %	
4.30.	Palheiro triplico (íman)	3,20 €	23 %	
4.31.	Palheiro triplo	3,80 €	23 %	
4.32.	Peixe tropical grande (íman)	1,90 €	23 %	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	IVA	Observações
4.33.	Peixe tropical pequeno (íman)	1,90 €	23 %	
4.34.	Placa Costa	9,50 €	23 %	
4.35.	Proa pequena (íman)	3,20 €	23 %	
4.36.	Quebra-nozes	8,20 €	23 %	
4.37.	Raivas	2,50 €	23 %	
4.38.	Raivas com linhaça	2,75 €	23 %	
4.39.	Telha casario	13,30 €	23 %	
4.40.	Telha Costa Nova/Barra	15,85 €	23 %	
4.41.	Telha farol	13,30 €	23 %	
4.42.	Telha palheiro	13,30 €	23 %	
4.43.	Telha pequena	11,50 €	23 %	
4.44.	Telha proa	15,85 €	23 %	
5.	Cale do Oiro:			
5.1.	Copo de chá grande	7,50 €	6 %	
5.2.	Copo de chá pequeno	5,50 €	6 %	
5.3.	Flor de sal	2,80 €	6 %	
5.4.	Flor de sal com ervas	2,90 €	6 %	
5.5.	Flor de sal com pimentas	2,90 €	6 %	
5.6.	Lota	24,50 €	23 %	
5.7.	Sabonete com salmoura	3,90 €	23 %	
5.8.	Sabonete com salmoura e areia	3,90 €	23 %	
5.9.	Sabonete maresias	3,90 €	23 %	
5.10.	Saco de flor de sal 250 gr	3,00 €	6 %	
5.11.	Saco de sal 500 gr	1,00 €	6 %	
5.12.	Sais de banho	3,00 €	23 %	
6.	Casa do Sal:			
6.1.	Flor de sal com pólen de abelhas	3,60 €	23 %	
6.2.	Flor de sal saladas	3,60 €	23 %	
6.3.	Flor de sal tradicional 200 gr	2,00 €	6 %	
6.4.	Sal grelhados extra picante	3,60 €	23 %	
6.5.	Sal grelhados picante	3,60 €	23 %	
6.6.	Sal grelhados simples	3,60 €	23 %	
6.7.	Sal para banhos e pés fatigados	3,60 €	23 %	
6.8.	Sal para saladas	3,60 €	23 %	
6.9.	Sal picante grelhados saco riscas	4,60 €	23 %	
6.10.	Sal tradicional 300 gr	0,80 €	23 %	
7.	CERCIAV:			
7.1.	Alfinete com peixe	1,00 €	(Isento)	
7.2.	Baleia	5,00 €	(Isento)	
7.3.	Bicicleta pasteleira	5,00 €	(Isento)	
7.4.	Bicicletas	3,00 €	(Isento)	
7.5.	Bolsas	8,00 €	(Isento)	
7.6.	Caderno A4 “Retalho”	7,00 €	(Isento)	
7.7.	Caderno A5 “Casinhas”	5,00 €	(Isento)	
7.8.	Caderno A5 “Moliceiro”	5,00 €	(Isento)	
7.9.	Caderno A5 “Onda”	3,00 €	(Isento)	
7.10.	Caderno A5 “Retalhos”	3,00 €	(Isento)	
7.11.	Caderno A6 “Casinha”	4,00 €	(Isento)	
7.12.	Caderno A6 “Moliceiro”	4,00 €	(Isento)	
7.13.	Caderno A6 “Onda”	2,00 €	(Isento)	
7.14.	Caderno A6 “Retalhos”	2,00 €	(Isento)	
7.15.	Caderno A7 “Casinha”	4,00 €	(Isento)	
7.16.	Caderno A7 “Onda”	2,00 €	(Isento)	
7.17.	Caderno A7 “Retalho”	2,00 €	(Isento)	
7.18.	Lápis	2,00 €	(Isento)	
7.19.	Pedra búzio	1,00 €	(Isento)	
7.20.	Pedra moliceiro	2,00 €	(Isento)	
7.21.	Porta-chaves	3,00 €	(Isento)	
7.22.	Porta-chaves grande	3,50 €	(Isento)	
7.23.	Vela “drapeada”	3,00 €	(Isento)	
7.24.	Vela cilíndrica grande	5,00 €	(Isento)	
7.25.	Vela cilíndrica média	3,00 €	(Isento)	
7.26.	Vela pirâmide	2,50 €	(Isento)	
7.27.	Vela pirâmide marítima	3,00 €	(Isento)	
7.28.	Vela quadrada	2,50 €	(Isento)	
8.	CMI:			
8.1.	Crachá “Rádio Faneca”	1,00 €		
8.2.	Crachás CMI	1,50 €		
8.3.	Íman CMI	1,50 €		
8.4.	T-shirt “Creoula”	6,00 €		
8.5.	T-shirt roteiro turístico	9,90 €		
8.6.	T-shirts “Sea”	9,90 €		
8.7.	T-shirts ditados bacalhau	9,90 €		
8.8.	T-shirts dizeres ilhavenses	9,90 €		
9.	Colorcer:			
9.1.	Argola de Guardanapo — peixe	3,50 €	23 %	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	IVA	Observações
9.2.	Azeitoneira	7,00 €	23 %	
9.3.	Bacalhau decorativo	4,95 €	23 %	
9.4.	Barco Creoula	8,30 €	23 %	
9.5.	Barco moliceiro	6,80 €	23 %	
9.6.	Barco veleiro	6,80 €	23 %	
9.7.	Base colher peixe	4,40 €	23 %	
9.8.	Cabana	7,70 €	23 %	
9.9.	Caixa cabana n.º 1	8,80 €	23 %	
9.10.	Caixa cabana n.º 2	10,60 €	23 %	
9.11.	Caixa cabana n.º 3	12,60 €	23 %	
9.12.	Canastra	3,25 €	23 %	
9.13.	Caneca grande	4,80 €	23 %	
9.14.	Caneca média	4,35 €	23 %	
9.15.	Caneca pequena	3,85 €	23 %	
9.16.	Cavalo marinho grande	7,95 €	23 %	
9.17.	Cavalo marinho pequeno	3,85 €	23 %	
9.18.	Estrela do mar	2,95 €	23 %	
9.19.	Farol sal e pimenta	5,65 €	23 %	
9.20.	Golfinho grande	7,95 €	23 %	
9.21.	Golfinho pequeno	3,85 €	23 %	
9.22.	Ímans colorcer	2,95 €	23 %	
9.23.	Peixe grande	8,15 €	23 %	
9.24.	Peixe palhaço	5,85 €	23 %	
9.25.	Peixe pequeno	3,85 €	23 %	
9.26.	Prato bolo peixe	12,55 €	23 %	
9.27.	Prato ladeiro	8,30 €	23 %	
9.28.	Prato sobremesa	6,00 €	23 %	
9.29.	Sardinha plana	3,85 €	23 %	
9.30.	Sardinha redonda	5,40 €	23 %	
9.31.	Taça oval peixe n.º 1	4,95 €	23 %	
9.32.	Taça oval peixe n.º 2	5,85 €	23 %	
9.33.	Taça oval peixe n.º 3	6,80 €	23 %	
9.34.	Taça redonda peixe n.º 1	4,95 €	23 %	
9.35.	Taça redonda peixe n.º 2	5,85 €	23 %	
9.36.	Taça redonda peixe n.º 3	6,80 €	23 %	
9.37.	Taça redonda peixe n.º 4	13,70 €	23 %	
9.38.	Torteira peixe n.º 1	9,25 €	23 %	
9.39.	Torteira peixe n.º 2	9,95 €	23 %	
9.40.	Travessa n.º 1	11,55 €	23 %	
9.41.	Travessa oval peixe n.º 2	12,45 €	23 %	
10.	10 — Comur:			
10.1.	Bacalhau assado em azeite	2,60 €	6 %	
10.2.	Cavalas em azeite	1,20 €	6 %	
10.3.	Cavalas filetes fumados	1,50 €	23 %	
10.4.	Conjunto de 2 proas	7,00 €	6 %	
10.5.	Enguias de escabeche	2,60 €	6 %	
10.6.	Enguias fumadas	4,25 €	23 %	
10.7.	Sardinha Int. com tomate	0,80 €	6 %	
11.	Design Vizinho:			
11.1.	Brincos grandes	7,50 €	23 %	
11.2.	Alfinetes de peito	4,00 €	23 %	
11.3.	Colar bacalhau dourado	6,50 €	23 %	
11.4.	Colar bacalhau prateado	6,50 €	23 %	
11.5.	Par de brincos bacalhau	4,50 €	23 %	
11.6.	Colar onda sediela	5,00 €	23 %	
11.7.	Colar bacalhau sediela	5,00 €	23 %	
11.8.	Colar bacalhau fio branco	4,50 €	23 %	
11.9.	Colar bacalhau fio preto	4,50 €	23 %	
12.	Diplomata biscuit:			
12.1.	Bolacha capinhas doces — pequeno	2,40 €	6 %	
12.2.	Bolacha Ondina sésamo	3,95 €	6 %	
12.3.	Bolacha Ondina mar	3,36 €	6 %	
12.4.	Bolacha Ondina sésamo bacalhau	4,71 €	6 %	
12.5.	Bolacha Ondina sésamo pequeno	2,50 €	6 %	
12.6.	Bolacha Ondina mar bacalhau	4,03 €	6 %	
12.7.	Bolacha Sete Folhas — pequeno	2,50 €	6 %	
13.	Eduardo Melo:			
13.1.	Açucareiro	8,00 €	(Isento)	
13.2.	Argola guardanapos	4,50 €	(Isento)	
13.3.	Bacalhau iman	3,50 €	(Isento)	
13.4.	Bacalhau incenso	5,00 €	(Isento)	
13.5.	Caneca	5,00 €	(Isento)	
13.6.	Caneca para chá	9,00 €	(Isento)	
13.7.	Chávena “bacalhau II”	9,50 €	(Isento)	
13.8.	Chávena “bacalhau”	9,50 €	(Isento)	
13.9.	Chávena “Canoa”	8,50 €	(Isento)	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	IVA	Observações
13.10.	Chávena “Canoa”	8,50 €	(Isento)	
13.11.	Chávena “moliceiro”	9,50 €	(Isento)	
13.12.	Chávena “Onda”	9,50 €	(Isento)	
13.13.	Chávena “sardinha”	9,50 €	(Isento)	
13.14.	Cinzeiro de água	7,50 €	(Isento)	
13.15.	Dóri	12,00 €	(Isento)	
13.16.	Farol	15,00 €	(Isento)	
13.17.	Galheteiro (5 peças)	30,00 €	(Isento)	
13.18.	Guarda Jóias	9,00 €	(Isento)	
13.19.	Íman bacalhau	3,50 €	(Isento)	
13.20.	Manteigueira	7,50 €	(Isento)	
13.21.	Meia caneca	5,00 €	(Isento)	
13.22.	Porta-guardanapos moliceiro	24,00 €	(Isento)	
13.23.	Porta-velas	4,50 €	(Isento)	
13.24.	Sardinha	7,50 €	(Isento)	
14.	EPA:			
14.1.	Atum Aveiro	1,35 €	6 %	
14.2.	Bacalhau em azeite e alho	1,80 €	6 %	
15.	Gravo:			
15.1.	Astrolábio “Aveiro” gr. com vela em acrílico	68,80 €	23 %	
15.2.	Astrolábio “Aveiro” pq. com vela em acrílico	52,80 €	23 %	
15.3.	Coleção “Barcos de Pesca” c/ estojo	32,00 €	23 %	
15.4.	Coleção “Navios Portugueses séc. XV-XVI” c/ estojo	32,00 €	23 %	
15.5.	Coleção de 3 noturlábio “Rodas D. Duarte” c/ estojo	22,40 €	23 %	
15.6.	Conjunto de 3 “Rosas-dos-Ventos” esmaltadas c/ estojo	32,00 €	23 %	
15.7.	Conjunto de 5 pins “Navios descobrimentos” c/ caixa	15,85 €	23 %	
15.8.	Medalha “Baleeira Açores”	5,20 €	23 %	
15.9.	Medalha “Caravela”	5,20 €	23 %	
15.10.	Medalha “Chavelha da Madeira”	5,20 €	23 %	
15.11.	Medalha “Lacha Poveira”	5,20 €	23 %	
15.12.	Medalha “Muleta do Seixal”	5,20 €	23 %	
15.13.	Medalha “Nau”	5,20 €	23 %	
15.14.	Medalha “Netinha da Nazaré”	5,20 €	23 %	
15.15.	Medalha “Saveiro de Mira”	5,20 €	23 %	
15.16.	Pin “Astrolábio Dundee”	3,00 €	23 %	
15.17.	Pin “Âncoras”	3,00 €	23 %	
15.18.	Pin “Astrolábio Aveiro”	3,00 €	23 %	
15.19.	Pin “Barca”	3,00 €	23 %	
15.20.	Pin “Caravela”	3,00 €	23 %	
15.21.	Pin “Fusta”	3,00 €	23 %	
15.22.	Pin “Galeão”	3,00 €	23 %	
15.23.	Pin “Golfinho”	3,00 €	23 %	
15.24.	Pin “Nau”	3,00 €	23 %	
15.25.	Pin “Sextante”	3,00 €	23 %	
15.26.	Porta-chaves “Astrolábio Aveiro”	6,25 €	23 %	
15.27.	Porta-chaves “Astrolábio Dundee”	6,25 €	23 %	
15.28.	Porta-chaves “Astrolábio Kronjborg”	6,25 €	23 %	
15.29.	Porta-chaves “Baleeiro Açores”	4,80 €	23 %	
15.30.	Porta-chaves “Barca”	4,80 €	23 %	
15.31.	Porta-chaves “Caravela”	4,80 €	23 %	
15.32.	Porta-chaves “Chavelha da Madeira”	4,80 €	23 %	
15.33.	Porta-chaves “Galeão”	4,80 €	23 %	
15.34.	Porta-chaves “Lancha poveira”	4,80 €	23 %	
15.35.	Porta-chaves “Muleta do Seixal”	4,80 €	23 %	
15.36.	Porta-chaves “Nau”	4,80 €	23 %	
15.37.	Porta-chaves “Netinha Nazaré”	4,80 €	23 %	
15.38.	Porta-chaves “Noturlábio H. Polo”	4,80 €	23 %	
15.39.	Porta-chaves “Noturlábio Raimundo Lulio”	4,80 €	23 %	
15.40.	Porta-chaves “Noturlábio Rodas D. Duarte”	4,80 €	23 %	
15.41.	Porta-chaves “RV — Diogo Homem”	9,30 €	23 %	
15.42.	Porta-chaves “RV — F. Vaz Dourado”	9,30 €	23 %	
15.43.	Porta-chaves “RV — Gaspar Viegas”	9,30 €	23 %	
15.44.	Porta-chaves “Saveiro de Mira”	4,80 €	23 %	
16.	Horta da Ria:			
16.1.	Salicórnica em pó — frasco 15 gr	5,00 €	23 %	
16.2.	Salicórnica em conserva — frasco 190 gr	6,00 €	23 %	
17.	Ilha dos Puxadoiros:			
17.1.	Flor de sal Atlântica	4,60 €	6 %	
17.2.	Sal 1/2 kg — Sal tradicional	1,91 €	6 %	
18.	Jorge Cardoso:			
18.1.	Canas com lápis (íman)	4,00 €	(Isento)	
18.2.	Costa Nova/Farol em frasco íman	7,50 €	(Isento)	
18.3.	Farol íman	2,20 €	(Isento)	
18.4.	Flor concha grande	2,00 €	(Isento)	
18.5.	Flor concha pequena	1,50 €	(Isento)	
18.6.	Foquin pequeno	35,00 €	(Isento)	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	IVA	Observações
18.7.	Guarita em frasco íman	9,00 €	(Isento)	
18.8.	Guarita íman	4,00 €	(Isento)	
18.9.	Há vida num vaso	36,50 €	(Isento)	
18.10.	Nós íman	3,80 €	(Isento)	
18.11.	Painel azulejo	8,00 €	(Isento)	
18.12.	Painel mini pintado	3,80 €	(Isento)	
18.13.	Peixe (conchas)	2,50 €	(Isento)	
18.14.	Peixeira	150,00 €	(Isento)	
18.15.	Pescadores (íman)	5,00 €	(Isento)	
18.16.	Pórtico com 3 frascos	23,00 €	(Isento)	
18.17.	Presépio amendoim com basalto	22,00 €	(Isento)	
18.18.	Presépio amendoim com basalto grande	58,00 €	(Isento)	
18.19.	Presépio circunferência em barro	10,00 €	(Isento)	
18.20.	Presépio com azulejo em grãos de arroz (íman)	15,00 €	(Isento)	
18.21.	Presépio concha grande grão de arroz	10,00 €	(Isento)	
18.22.	Presépio concha pequena grão de arroz	6,00 €	(Isento)	
18.23.	Presépio de grão de arroz em telha (5 figuras)	8,00 €	(Isento)	
18.24.	Presépio de grãos de arroz em tijoleira	7,00 €	(Isento)	
18.25.	Presépio em monte de palha com 3 figuras	8,00 €	(Isento)	
18.26.	Presépio grãos de arroz frasco (3 figuras)	9,50 €	(Isento)	
18.27.	Presépio grãos de arroz frasco (5 figuras com musgo)	15,50 €	(Isento)	
18.28.	Presépio grãos de arroz frasco médio (5 figuras)	12,50 €	(Isento)	
18.29.	Santo António de amendoim em concha	6,50 €	(Isento)	
18.30.	Sermão de Santo António aos peixes em amendoim	7,50 €	(Isento)	
18.31.	Sinos	3,80 €	(Isento)	
18.32.	Telhas fachadas com presépio em grãos de arroz	18,50 €	(Isento)	
18.33.	Telhas pintadas	3,80 €	(Isento)	
19.	Liporfir:			
19.1.	Bacalhau com feijão frade	2,79 €	6 %	
19.2.	Bacalhau com grão	2,79 €	6 %	
19.3.	Conserva de bacalhau	2,65 €	6 %	
19.4.	Ovas de bacalhau fumadas	3,92 €	6 %	
20.	Lodo:			
20.1.	Anel bacalhau (azul)	3,16 €	23 %	
20.2.	Anel bacalhau (branco)	3,16 €	23 %	
20.3.	Bloco A5 (Costa Nova)	7,75 €	23 %	
20.4.	Bloco A5 (Farol)	7,75 €	23 %	
20.5.	Caneca A (Costa Nova)	8,90 €	23 %	
20.6.	Caneca B (bacalhau)	8,90 €	23 %	
20.7.	Crachá C (Costa Nova)	1,50 €	23 %	
20.8.	Íman quadrado (A) marinheiro	3,90 €	23 %	
20.9.	Íman quadrado (B) bacalhau	3,90 €	23 %	
20.10.	Íman quadrado (C) Costa Nova	3,90 €	23 %	
20.11.	Marcador Costa Nova/Barra	1,50 €	23 %	
20.12.	Marcador Farol	1,50 €	23 %	
20.13.	Polaroid magnética	3,00 €	23 %	
20.14.	Porta-chaves bacalhau (preto)	2,90 €	23 %	
20.15.	Porta-chaves bacalhau (azul)	2,90 €	23 %	
20.16.	Porta-chaves bacalhau (preto)	2,90 €	23 %	
21.	Merchandising Museu Marítimo de Ílhavo:			
21.1.	Bloco de notas MMI	6,60 €	23 %	
21.2.	Caderno de atividades rumo ao bacalhau	5,50 €	23 %	
21.3.	Jogo de tabuleiro rumo ao bacalhau	12,50 €	23 %	
21.4.	Lápis MMI	1,00 €	23 %	
21.5.	Porta-chaves beeverycreative	1,00 €	23 %	
21.6.	Saco rostos de pesca	1,50 €	23 %	
22.	Misses M:			
22.1.	Sabonetes grandes	1,00 €	23 %	
22.2.	Sabonetes pequenos	0,50 €	23 %	
22.3.	Sabonete âncora	2,80 €	23 %	
22.4.	Sabonete Arte Xávega	2,50 €	23 %	
22.5.	Sabonete bacalhau enrolado	3,50 €	23 %	
22.6.	Sabonete baleia	2,00 €	23 %	
22.7.	Globo terrestre para pintar	3,50 €	23 %	
22.8.	Sabonete espinha	3,00 €	23 %	
22.9.	Sabonete bacalhau fresco	4,00 €	23 %	
22.10.	Sabonete bacalhau seco	4,00 €	23 %	
22.11.	Sabonete sereia	2,30 €	23 %	
22.12.	Sabonete búzio	1,00 €	23 %	
22.13.	Sabonete farol	2,40 €	23 %	
22.14.	Sabonete roda do leme	2,30 €		
22.15.	Sabonete barco	3,50 €		
22.16.	Sabonete casa Costa Nova	2,80 €		
22.17.	Sabonete Costa Nova	2,50 €		
22.18.	Sabonete cavalo marinho	2,30 €		
22.19.	Sabonete búzio grande	2,80 €		

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	IVA	Observações
22.20.	Sabonete mapa de Portugal	2,80 €		
22.21.	Sabonete peixe dentuças	3,50 €		
22.22.	Sabonete Sta. Maria Manuela	3,50 €		
23.	Objecto Anónimo:			
23.1.	O Bacalhau — cozinha portuguesa	6,00 €	3 %	
23.2.	Azeitoneira bacalhau amarela	8,00 €	23 %	
23.3.	Azeitoneira bacalhau azul	8,00 €	23 %	
23.4.	Azeitoneira bacalhau verde	8,00 €	23 %	
23.5.	Azeitoneira bacalhau vermelho	8,00 €	23 %	
23.6.	Bloco de notas Portugal — azulejo 3.	2,35 €	23 %	
23.7.	Magnético bacalhau	3,50 €	23 %	
23.8.	Tábua de queijo — bacalhau	4,35 €	23 %	
24.	Oficina da Formiga:			
24.1.	Andorinha grande	7,00 €	23 %	
24.2.	Andorinha pequena	6,00 €	23 %	
24.3.	Azulejo	8,00 €	23 %	
24.4.	Bilha 1.8 l.	18,00 €	23 %	
24.5.	Caixinha ovo	5,00 €	23 %	
24.6.	Galinha grande (GG)	12,00 €	23 %	
24.7.	Galinha pequena	10,00 €	23 %	
24.8.	Jarra	18,00 €	23 %	
24.9.	Leiteira	7,00 €	23 %	
24.10.	Peixe grande (PXF)	18,00 €	23 %	
24.11.	Peixe pequeno (PXP)	4,00 €	23 %	
24.12.	Penico	28,00 €	23 %	
24.13.	Placa média (PL2)	2,50 €	23 %	
24.14.	Placa pequena (PL3)	2,00 €	23 %	
24.15.	Prato (PR6)	8,00 €	23 %	
24.16.	Prato (PR3)	18,00 €	23 %	
24.17.	Prato (PR5)	12,00 €	23 %	
24.18.	Prato abundância (PR2A)	40,00 €	23 %	
24.19.	Prato abundância (PR3A)	30,00 €	23 %	
24.20.	Saleiro	18,00 €	23 %	
24.21.	Taça (TA5)	8,00 €	23 %	
24.22.	Taça Costa Nova	15,00 €	23 %	
24.23.	Tigela grande	8,00 €	23 %	
24.24.	Tigela pequena	7,00 €	23 %	
25.	Oportobluheart:			
25.1.	Marcador livro algas	1,00 €	23 %	
25.2.	Postais algas	1,00 €	23 %	
26.	26 — Palmira Páscoa:			
26.1.	“Rota das Padeiras” — estátua	7,50 €	(Isento)	
26.2.	Andorinha	7,50 €	(Isento)	
26.3.	Cardador com cardas	25,00 €	(Isento)	
26.4.	Cardador porta-chaves	7,50 €	(Isento)	
26.5.	Cesto pão	5,00 €	(Isento)	
26.6.	Padeira	20,00 €	(Isento)	
26.7.	Sardinha grande (pendurar)	7,50 €	(Isento)	
27.	Pascoal & Filhos:			
27.1.	Vinho branco	3,70 €	13 %	
27.2.	Vinho tinto	4,05 €	13 %	
28.	Pássaro de Seda:			
28.1.	Alfinete bacalhau colorido	6,00 €	23 %	
28.2.	Alfinete bacalhau colorido	5,50 €	23 %	
28.3.	Bacalhau (iman)	3,90 €	23 %	
28.4.	Bacalhau com fita pequeno	16,00 €	23 %	
28.5.	Colar bacalhau pequeno branco	12,00 €	23 %	
28.6.	Colar sardinha pequeno branco	12,00 €	23 %	
28.7.	Presépio de bacalhaus	28,00 €	23 %	
28.8.	Quadro bacalhau	25,00 €	23 %	
28.9.	Quadro sardinhas	25,00 €	23 %	
29.	Rosa Peixinho:			
29.1.	Agenda grande n.º 74	10,50 €	23 %	
29.2.	Agenda pequena n.º 72	9,00 €	23 %	
29.3.	Brincos 55	3,00 €	23 %	
29.4.	Brincos n.º 54	3,00 €	23 %	
29.5.	Brincos n.º 56	3,00 €	23 %	
29.6.	Brincos n.º 57	3,00 €	23 %	
29.7.	Brincos n.º 58	3,00 €	23 %	
29.8.	Brincos n.º 59	3,00 €	23 %	
29.9.	Brincos n.º 60	3,00 €	23 %	
29.10.	Brincos n.º 61	3,00 €	23 %	
29.11.	Brincos n.º 62	3,00 €	23 %	
29.12.	Brincos n.º 63	3,00 €	23 %	
29.13.	Brincos n.º 64	3,00 €	23 %	
29.14.	Brincos n.º 65	3,00 €	23 %	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	IVA	Observações
29.15.	Colar 31	7,00 €	23 %	
29.16.	Colar 33	7,00 €	23 %	
29.17.	Colar 34	7,00 €	23 %	
29.18.	Colar 35	5,50 €	23 %	
29.19.	Colar 36	5,50 €	23 %	
29.20.	Colar 37	7,00 €	23 %	
29.21.	Colar 38	4,00 €	23 %	
29.22.	Colar 39	7,00 €	23 %	
29.23.	Colar 41	6,00 €	23 %	
29.24.	Colar 43	7,50 €	23 %	
29.25.	Colar 43	7,50 €	23 %	
29.26.	Colar 45	7,00 €	23 %	
29.27.	Colar 46	4,50 €	23 %	
29.28.	Colar 48	7,00 €	23 %	
29.29.	Colar 49	5,50 €	23 %	
29.30.	Colar 93	4,50 €	23 %	
29.31.	Coxim natural 83	9,00 €	23 %	
29.32.	Coxim verde n.º 79	5,50 €	23 %	
29.33.	Placa c/ 2 nós n.º 70	9,00 €	23 %	
29.34.	Placa c/ 3 nós 68	16,50 €	23 %	
29.35.	Placa c/ 3 nós n.º 69	16,50 €	23 %	
29.36.	Porta-chaves 106	4,50 €	23 %	
29.37.	Porta-chaves 107	4,00 €	23 %	
29.38.	Pulseira 102	4,00 €	23 %	
29.39.	Pulseira 103	5,50 €	23 %	
29.40.	Pulseira 104	4,00 €	23 %	
29.41.	Pulseira 53	4,50 €	23 %	
29.42.	Pulseira 84	6,00 €	23 %	
29.43.	Pulseira 85	6,00 €	23 %	
29.44.	Pulseira 86	6,00 €	23 %	
29.45.	Pulseira 87	6,00 €	23 %	
29.46.	Pulseira 96	4,00 €	23 %	
29.47.	Pulseira 97	2,50 €	23 %	
29.48.	Pulseira 99	4,00 €	23 %	
29.49.	Pulseira n.º 49	4,50 €	23 %	
29.50.	Pulseira n.º 50	4,50 €	23 %	
29.51.	Pulseira n.º 51	4,50 €	23 %	
29.52.	Pulseira n.º 52	4,50 €	23 %	
29.53.	Pulseira n.º 53	4,50 €	23 %	
29.54.	Saco de praia n.º 76	19,50 €	23 %	
29.55.	Saco de praia n.º 82	19,50 €	23 %	
30.	Sal tal qual:			
30.1.	Flor de sal 750 gr	8,25 €	6 %	
30.2.	Flor de sal 150 gr	3,40 €	6 %	
30.3.	Flor de sal peixe 150 gr	3,55 €	6 %	
30.4.	Flor de sal carne 150 gr	3,55 €	6 %	
30.5.	Flor de sal saladas 150 gr	3,55 €	6 %	
30.6.	Flor de sal Sal Vida 250 gr	3,00 €	6 %	
30.7.	Sacos Zé Penicheiro	4,75 €	6 %	
30.8.	Sal tradicional 150 gr	2,30 €	6 %	
30.9.	Sal tradicional 1 kg	1,40 €	6 %	
30.10.	Sal tradicional carne 150 gr	2,45 €	6 %	
30.11.	Sal tradicional peixe 150 gr	2,45 €	6 %	
30.12.	Sal tradicional saladas 150 gr	2,45 €	6 %	
31.	Sargassum:			
31.1.	Bloco de notas “caderno de viagem”	4,90 €	23 %	
31.2.	Bases de copo circulares	4,00 €	23 %	
31.3.	Bases de copo quadrangulares	4,00 €	23 %	
31.4.	Coração Sargassum	2,00 €	23 %	
31.5.	Jogo da memória	11,00 €	23 %	
31.6.	Marcadores de livros	1,30 €	23 %	
31.7.	Marcadores de página retangulares	0,75 €	23 %	
32.	Science 4 you:			
32.1.	Artémias V2 PT	12,99 €	23 %	
32.2.	Aletrações climáticas PT	12,99 €	23 %	
32.3.	Binóculos	9,99 €	23 %	
32.4.	Carro ecológico — Fuel Cell PT	9,99 €	23 %	
32.5.	Carro eólico	14,99 €	23 %	
32.6.	Ciência da água PT	14,99 €	23 %	
32.7.	Contróli e pinta PT	9,99 €	23 %	
32.8.	Crazy Sand	14,99 €	23 %	
32.9.	Energia solar em barcos PT	19,99 €	23 %	
32.10.	Fábrica dos sabonetes	19,99 €	23 %	
32.11.	Globo terrestre para pintar	14,99 €	23 %	
32.12.	Kit solar 6 em 1 PT	9,99 €	23 %	
32.13.	Magic sand	14,99 €	23 %	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	IVA	Observações
32.14.	Microscópio	14,99 €	23 %	
32.15.	Mini kit — fábrica dos sabonetes	3,99 €	23 %	
32.16.	Origami dinaussauros PT	6,99 €	6 %	
32.17.	Origami PT	6,99 €	6 %	
32.18.	Pinta e descobre — peluche lavável golfinho	9,99 €	23 %	
32.19.	Pinta e descobre — peluche lavável trataruga	9,99 €	23 %	
32.20.	Projeter de estrelas	9,99 €	6 %	
32.21.	Puzzle 3D golfinho PT	6,99 €	6 %	
32.22.	Puzzle 3D tartaruga PT	6,99 €	6 %	
32.23.	Quiz4you Astronomia	4,99 €	23 %	
32.24.	Quiz4you Ciências nível I	4,99 €	23 %	
32.25.	Quiz4you Ciências nível II	4,99 €	23 %	
32.26.	Quiz4you Geografia	4,99 €	23 %	
32.27.	Quiz4you História de Portugal	4,99 €	23 %	
32.28.	Quiz4you mundo animal	4,99 €	23 %	
32.29.	Tangram PT	6,99 €	23 %	
32.30.	Tapete para colorir — animais	9,99 €	23 %	
32.31.	Telescópio	19,99 €	23 %	
33.	33 — Simone:			
33.1.	Búzio com saliências Ílhavo	4,50 €	(Isento)	
33.2.	Búzio redondo Ílhavo	4,00 €	(Isento)	
33.3.	Concha ostra Ílhavo	3,00 €	(Isento)	
33.4.	Concha ostra Sta. Maria Manuela	3,50 €	(Isento)	
33.5.	Concha Sta. Maria Manuela	4,50 €	(Isento)	
33.6.	Presépio búzio grande	12,50 €	(Isento)	
33.7.	Presépio búzio pequeno	7,50 €	(Isento)	
33.8.	Presépio laço dourado	5,50 €	(Isento)	
33.9.	Presépio ostra	5,50 €	(Isento)	
33.10.	Telha mini Farol Barra	7,00 €	(Isento)	
34.	Sr. Malaquias:			
34.1.	Embarcações engarrafadas	40,00 €		
35.	STRÓ:			
35.1.	Boné palheirinho	14,90 €	23 %	
35.2.	Chapéu bateira	19,90 €	23 %	
35.3.	Chapéu bateira com fita de couro	22,90 €	23 %	
35.4.	Chapéu bateirinha	14,90 €	23 %	
35.5.	Chapéu bateirinha com fita de couro	17,90 €	23 %	
35.6.	Chapéu moliceiro	19,90 €	23 %	
35.7.	Chapéu salina com fita de couro	27,90 €	23 %	
35.8.	Chapéu São Jacinto	19,90 €	23 %	
35.9.	Chapéu São Jacinto com fita de couro	22,90 €	23 %	
35.10.	Manta “Riscas” 100 % pura lã virgem	54,90 €	23 %	
35.11.	Manta/toalha de praia	49,90 €	23 %	
35.12.	Pack saco de pano com alça couro + caderno	25,00 €	23 %	
35.13.	Saco de pano com alça de couro	20,00 €	23 %	
36.	Ziart:			
36.1.	Anéis de cortiça	3,00 €	23 %	
36.2.	Anéis de cortiça grandes	4,00 €	23 %	
36.3.	Agendas 2017	8,00 €	23 %	
36.4.	Agendas grandes 2017	12,00 €	23 %	
36.5.	Aventais bacalhau	15,00 €	23 %	
36.6.	Bacalhau c/ Íman em pano	4,50 €	23 %	
36.7.	Bacalhau porta-chaves	4,50 €	23 %	
36.8.	Bolsa de óculos	7,00 €	23 %	
36.9.	Bolsas de senhora	5,00 €	23 %	
36.10.	Bolsas mini criança	3,00 €	23 %	
36.11.	Bloco de notas — mini	4,00 €	23 %	
36.12.	Bloco de notas — médio	6,00 €	23 %	
36.13.	Bloco de notas — grande	8,00 €	23 %	
36.14.	Brincos	3,00 €	23 %	
36.15.	Caixa de comprimidos	5,00 €	23 %	
36.16.	Colares	10,00 €	23 %	
36.17.	Espelho	7,00 €	23 %	
36.18.	Sardinha porta-chaves	4,50 €	23 %	
36.19.	Sabonete e alfazema c/ caixa	5,00 €	23 %	
36.20.	Sabonete em saco	4,00 €	23 %	
36.21.	Base p/ copos	3,00 €	23 %	
36.22.	Gancho	2,00 €	23 %	
36.23.	Peixe porta-lápis	9,00 €	23 %	
36.24.	Peixe porta-moedas	11,00 €	23 %	
36.25.	Peixe porta-chaves	4,00 €	23 %	
36.26.	Pulseiras de cortiça — mulher	4,00 €	23 %	
36.27.	Pulseira c/ búzio	7,00 €	23 %	
36.28.	Pulseiras grandes c/ aplicação marítima	6,00 €	23 %	
36.29.	Pulseiras nós em cortiça	7,00 €	23 %	
36.30.	Porta-chaves de cortiça	5,00 €	23 %	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	IVA	Observações
36.31.	Ímans vários	1,50 €	23 %	
36.32.	Magnéticos zinha — cortiça	3,50 €	23 %	
36.33.	Marcador de livro marítimo	3,50 €	23 %	
36.34.	Nossa Senhora pequena	9,00 €	23 %	
36.35.	Pin's Zinha	2,50 €	23 %	
36.36.	Presépio miniatura	5,00 €	23 %	
36.37.	Presépio pequeno c/ concha	9,00 €	23 %	
36.38.	Presépio pequeno c/ canastra	35,00 €	23 %	
36.39.	Presépio pequeno c/ base bacalhau	18,00 €	23 %	
36.40.	Presépio c/ base peixe	30,00 €	23 %	
36.41.	Sacos diversos	10,00 €	23 %	
36.42.	Suporte de carteira	4,00 €	23 %	
36.43.	Pegas bacalhau	4,00 €	23 %	
36.44.	Santo António pequeno	25,00 €	23 %	
36.45.	Santo António médio	35,00 €	23 %	
	* Quando a compra dos produtos é realizada através da Loja Online acresce o valor de cobrança de portes de envio ao consumidor.			
	CAPÍTULO VIII			
	Cafeteria MMI			
1.	Consumíveis:			
1.1.	Barrita de cereais frutos vermelhos	0,50 €	23 %	
1.2.	Barrita de chocapic	0,50 €	23 %	
1.3.	Belgas	0,50 €	23 %	
1.4.	Bolacha de arroz	0,50 €	23 %	
1.5.	Bolacha maria	0,30 €	23 %	
1.6.	Bolacha cuetara	0,50 €	23 %	
1.7.	Bolacha digestiva Tg chocolate e leite	0,50 €	23 %	
1.8.	Bolacha guillon avelã	0,50 €	23 %	
1.9.	Bolacha torta Milho	0,70 €	23 %	
1.10.	Bolacha vieira água e sal	0,30 €	23 %	
1.11.	Bolacha vieira	0,30 €	23 %	
1.12.	Bolacha vieira digestiva	0,50 €	23 %	
1.13.	Bolacha vieira digestiva to go	0,50 €	23 %	
1.14.	Bolacha vieira Integral	0,50 €	23 %	
1.15.	Bolacha vital Day Iogurte	0,50 €	23 %	
1.16.	Bolo de bolacha	0,50 €	23 %	
1.17.	Bolo dulcesol	0,40 €	23 %	
1.18.	Bolo dulcesol quadrados	0,40 €	23 %	
1.19.	Bolo midi	0,50 €	23 %	
1.20.	Bongo 8 frutos	0,70 €	23 %	
1.21.	Bongo laranja	0,70 €	23 %	
1.22.	Chipsahoy	0,80 €	23 %	
1.23.	Chipicao	0,50 €	23 %	
1.24.	Cracker rosmani	0,50 €	23 %	
1.25.	Cracker de água e sal	0,50 €	23 %	
1.26.	Fruit & Fit	0,60 €	23 %	
1.27.	Fruit & Form	0,60 €	23 %	
1.28.	Iced Tea de limão	0,70 €	23 %	
1.29.	Kinder Bueno	1,00 €	23 %	
1.30.	Kit Kat	0,70 €	23 %	
1.31.	Leite choco	0,50 €	23 %	
1.32.	Lion	1,00 €	23 %	
1.33.	Maltesers	1,00 €	23 %	
1.34.	Mars	0,70 €	23 %	
1.35.	M&M's	0,70 €	23 %	
1.36.	Néctar compal ananás	0,70 €	23 %	
1.37.	Néctar compal frutos vermelhos	0,70 €	23 %	
1.38.	Néctar compal pêra	0,70 €	23 %	
1.39.	Néctar compal tutti frutti	0,70 €	23 %	
1.40.	Nectar santal frutos	0,70 €	23 %	
1.41.	Oreo	0,50 €	23 %	
1.42.	Palmiers	0,30 €	23 %	
1.43.	Salame	0,50 €	23 %	
1.44.	Snack 3D milho	1,50 €	23 %	
1.45.	Snickers	0,70 €	23 %	
1.46.	Tartes	0,70 €	23 %	
1.47.	Tuc	0,50 €	23 %	
1.48.	Twix	1,00 €	23 %	
1.49.	Wafers	0,50 €	23 %	
2.	Delta: preço por unidade:			
2.1.	Café	0,70 €	13 %	
2.2.	Café (CMI)	0,50 €	13 %	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	IVA	Observações
2.3.	Descafeinado	0,70 €	13 %	
2.4.	Descafeinado (CMI)	0,50 €	13 %	
2.5.	Água Vimieiro Lisa	0,70 €	13 %	
2.6.	Água Vimieiro com gás	0,75 €	13 %	
CAPÍTULO IX				
Utilização de Espaços, Edifícios e Equipamentos Municipais para a Realização de Iniciativas				
1.	Casa Cultura de Ílhavo:			
1.1.	Espaços:			
1.1.1.	Auditório	500,00 €	23 %	Período de 3:30 (manhã, tarde e noite)
1.1.2.	Foyer	300,00 €	23 %	
1.1.3.	Sala de ensaios	75,00 €	23 %	
1.1.4.	Utilização integral	700,00 €	23 %	
1.2.	Serviços:			
1.2.1.	Assistente de sala/bengaleiro/cafetaria	30,00 €	23 %	Período de 3:30 (manhã, tarde e noite)
1.2.2.	Segurança	45,00 €	23 %	
1.2.3.	Limpeza	45,00 €	23 %	
1.2.4.	Técnico de sonoplastia/luminotecnia/palco	50,00 €	23 %	
2.	2 — Fábrica Ideias (Gafanha da Nazaré):			
2.1.	Espaços:			
2.1.1.	Auditório	300,00 €	23 %	Período de 3:30 (manhã, tarde e noite)
2.1.2.	Convés	100,00 €	23 %	
2.1.3.	Sala de ensaios	75,00 €	23 %	
2.1.4.	Sala de conferências	100,00 €	23 %	
2.1.5.	Utilização integral	500,00 €	23 %	
2.2.	Serviços:			
2.2.1.	Assistente de sala/bengaleiro/cafetaria	30,00 €	23 %	Período de 3:30 (manhã, tarde e noite)
2.2.2.	Segurança	45,00 €	23 %	
2.2.3.	Limpeza	45,00 €	23 %	
2.2.4.	Técnico de sonoplastia/luminotecnia/palco	50,00 €	23 %	
3.	Cais Criativo (Costa Nova):			
3.1.	Espaços:			
3.1.1.	Auditório	200,00 €	23 %	Período de 3:30 (manhã, tarde e noite)
3.1.2.	Salas multiúso:			
3.1.3.	Sala 1	50,00 €	23 %	
3.1.4.	Sala 2	30,00 €	23 %	
3.1.5.	Sala 1 + 2	75,00 €	23 %	
3.1.6.	Foyer	20,00 €	23 %	
3.1.7.	Cafetaria e deck exterior	75,00 €	23 %	
3.1.8.	Utilização integral	350,00 €	23 %	
3.2.	Serviços:			
3.2.1.	Assistente de sala/bengaleiro/cafetaria	30,00 €	23 %	Período de 3:30 (manhã, tarde e noite)
3.2.2.	Segurança	45,00 €	23 %	
3.2.3.	Limpeza	45,00 €	23 %	
3.2.4.	Técnico de sonoplastia/luminotecnia/palco	50,00 €	23 %	
4.	Laboratório Artes (Teatro Vista Alegre):			
4.1.	Espaços:			
4.1.1.	Auditório	200,00 €	23 %	Período de 3:30 (manhã, tarde e noite)
4.1.2.	Sala multiúso (Foyer e cafetaria)	50,00 €	23 %	
4.1.3.	Sala de formação (R/C)	50,00 €	23 %	
4.1.4.	Sala de formação (1.º andar)	30,00 €	23 %	
4.1.5.	Sala de ensaios	80,00 €	23 %	
4.1.6.	Jardim interior	30,00 €	23 %	
4.1.7.	Unidade de estúdios de áudio e vídeo	50,00 €	23 %	
4.1.8.	Utilização integral	400,00 €	23 %	
4.2.	Serviços:			
4.2.1.	Assistente de sala/bengaleiro/cafetaria	30,00 €	23 %	Período de 3:30 (manhã, tarde e noite)
4.2.2.	Segurança	45,00 €	23 %	
4.2.3.	Limpeza	45,00 €	23 %	
4.2.4.	Técnico de sonoplastia/luminotecnia/palco	50,00 €	23 %	
	Observações:			
	As entidades privadas com sede no Município de Ílhavo, cujo o objetivo social se caracteriza pela formação e sensibilização para as artes do espetáculo (escolas e música, escolas e dança, ginásios, etc.) poderão, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo ou do Vereador com competências delegadas nesta área, usufruir de um desconto de 20 %.			
	As associações do Município, poderão, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo ou do Vereador com competências delegadas nesta área, ser isentas do pagamento das taxas de utilização do espaço.			

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	IVA	Observações
5.	Museu Marítimo de Ílhavo:			
5.1.	Espaços:			
5.1.1.	Auditório:			
5.1.2.	Segunda a sexta	150,00 €	23 %	Período de 3:30 (manhã, tarde e noite)
5.1.3.	Sábado, domingo e feriado	230,00 €	23 %	
5.1.4.	Cafetaria e deck exterior	150,00 €	23 %	
5.1.5.	Sala de reuniões (Antiga BMMI)	150,00 €	23 %	
5.2.	Serviços:			
5.2.1.	Assistente	30,00 €	23 %	Período de 3:30 (manhã, tarde e noite)
5.2.2.	Técnico	50,00 €	23 %	
6.	CIEMAR-Ílhavo — Centro de Investigação e Empreendedorismo do Mar de Ílhavo:			
6.1.	Espaços:			
6.1.1.	Sala polivalente	150,00 €	23 %	Período de 3:30 (manhã, tarde e noite)
6.1.2.	Salas de formação	100,00 €	23 %	
6.2.	Serviços:			
6.2.1.	Assistente	30,00 €	23 %	Período de 3:30 (manhã, tarde e noite)
6.2.2.	Técnico	50,00 €	23 %	
7.	Biblioteca Municipal de Ílhavo:			
7.1.	Espaços:			
7.1.1.	Sala polivalente — terça a sexta-feira	100,00 €	23 %	Período de 3:30 (manhã, tarde e noite)
7.1.2.	Sala polivalente — sábado, domingo e feriado	150,00 €	23 %	
7.1.3.	Cafetaria e jardim interior	30,00 €	23 %	
7.2.	Serviços:			
7.2.1.	Técnico	50,00 €	23 %	Período de 3:30 (manhã, tarde e noite)
CAPÍTULO X				
Preços administrativos				
1.	Emissão 2.ª via do cartão	2,50 €		
2.	Fotocópia A4 p/b	0,15 €		
3.	Fotocópia A3 p/b	0,30 €		
4.	Fotocópia A4 cores	0,25 €		
5.	Impressão A4 p/b	0,15 €		
6.	Impressão A4 cores	0,25 €		
7.	Impressão A3 p/b	0,30 €		
8.	Digitalização A4	0,45 €		
9.	Digitalização A3	0,60 €		
CAPÍTULO XI				
Utilização de Espaços, Edifícios e Equipamentos Municipais para a Realização de Iniciativas por Particulares				
1.	Festas de Aniversário nas piscinas cobertas (duração de 3 horas, 1 monitor e atividades aquáticas):			
1.1.	Caução	50,00 €		
1.2.	Festa de aniversário até 15 crianças (seguro incluído)	100,00 €		
1.3.	Cada criança além das 15	5,00 €		
2.	Espaços exteriores:			
2.1.	Caução	50,00 €		
2.2.	Festa de aniversário até 15 crianças (seguro incluído)	100,00 €		
2.3.	Cada criança além das 15	4,00 €		
3.	Outros eventos:			
3.1.	Caução:			
3.2.	Ocupação de espaço até 3 horas	50,00 €		

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	IVA	Observações
3.3.	Ocupação 1 dia	100,00 €		
3.4.	Ocupação para cada dia a mais	4,00 €		
CAPÍTULO XII				
Parque de Campismo da Praia da Barra				
1.	1 de janeiro a 14 de março:			
1.1.	Adulto/Adult	2,35 €		
1.2.	Criança — 4/12 anos/Child — 4/12 years	1,25 €		
1.3.	Tenda/Tent	2,45 €		<10 m ²
1.4.	Tenda/Tent	2,90 €		>10 m ²
1.5.	Coreto/Terrace tilt	1,80 €		
1.6.	Cozinha/Kitchen	1,80 €		
1.7.	Toldo/Tilt	1,60 €		<10 m ²
1.8.	Toldo/Tilt	2,45 €		>10 m ²
1.9.	Avançado/Awning	1,60 €		<10 m ²
1.10.	Avançado/Awning	2,45 €		>10 m ²
1.11.	Caravana/Caravan	3,05 €		<6 m
1.12.	Caravana/Caravan	3,65 €		>6 m
1.13.	Autocaravana/Motorhome	3,80 €		<6 m
1.14.	Autocaravana/Motorhome	4,25 €		>6 m
1.15.	Automóvel/Car	2,70 €		
1.16.	Moto/Motorcycle	1,80 €		
1.17.	Eletricidade 6 A/Electricity	3,25 €		
1.18.	Eletricidade 10 A/Electricity	3,65 €		
1.19.	Visitante/Visitor	1,40 €		
1.20.	Cão/Dog	1,10 €		
1.21.	Cofre/Safety box	1,50 €		
1.22.	Reboque Carga/Barco	1,40 €		
1.23.	Lavagem Carro/Car wash	3,00 €		
1.24.	Máq. lavar roupa/Laundry machine	3,50 €		
1.25.	Máq. secar roupa/Drying machine	1,00 €		
1.26.	Ferro de engomar/Ironing facilities	1,50 €		
1.27.	Apartamento T1*	36,30 €		
1.28.	Apartamento T2*	47,30 €		
1.29.	Estação de Serviços de Autocaravanas/Camper Station	5,05 €		
2.	15 de março a 14 de junho:			
2.1.	Adulto/Adult	3,35 €		
2.2.	Criança — 4/12 anos/Child — 4/12 years	1,85 €		
2.3.	Tenda/Tent	3,50 €		<10 m ²
2.4.	Tenda/Tent	4,10 €		>10 m ²
2.5.	Coreto/Terrace tilt	2,55 €		
2.6.	Cozinha/Kitchen	2,55 €		
2.7.	Toldo/Tilt	2,25 €		<10 m ²
2.8.	Toldo/Tilt	3,50 €		>10 m ²
2.9.	Avançado/Awning	2,25 €		<10 m ²
2.10.	Avançado/Awning	3,50 €		>10 m ²
2.11.	Caravana/Caravan	4,30 €		<6 m
2.12.	Caravana/Caravan	5,25 €		>6 m
2.13.	Autocaravana/Motorhome	5,35 €		<6 m
2.14.	Autocaravana/Motorhome	6,05 €		>6 m
2.15.	Automóvel/Car	3,80 €		
2.16.	Moto/Motorcycle	2,50 €		
2.17.	Eletricidade 6 A/Electricity	3,25 €		
2.18.	Eletricidade 10 A/Electricity	3,65 €		
2.19.	Visitante/Visitor	2,00 €		
2.20.	Cão/Dog	1,55 €		
2.21.	Cofre/Safety box	1,50 €		
2.22.	Reboque Carga/Barco	2,00 €		
2.23.	Lavagem Carro/Car wash	3,00 €		
2.24.	Máq. lavar roupa/Laundry machine	3,50 €		
2.25.	Máq. secar roupa/Drying machine	1,00 €		
2.26.	Ferro de engomar/Ironing facilities	1,50 €		
2.27.	Apartamento T1*	52,75 €		
2.28.	Apartamento T2*	68,80 €		
2.29.	Estação de Serviços de Autocaravanas/Camper Station	5,05 €		
3.	15 de junho a 15 de setembro:			
3.1.	Adulto/Adult	3,95 €		
3.2.	Criança — 4/12 anos/Child — 4/12 years	2,15 €		
3.3.	Tenda/Tent	4,10 €		<10 m ²
3.4.	Tenda/Tent	4,85 €		>10 m ²
3.5.	Coreto/Terrace tilt	3,00 €		
3.6.	Cozinha/Kitchen	3,00 €		
3.7.	Toldo/Tilt	2,65 €		<10 m ²

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	IVA	Observações
3.8.	Toldo/ <i>Tilt</i>	4,10 €		>10 m ²
3.9.	Avançado/ <i>Awning</i>	2,65 €		<10 m ²
3.10.	Avançado/ <i>Awning</i>	4,10 €		>10 m ²
3.11.	Caravana/ <i>Caravan</i>	5,05 €		<6 m
3.12.	Caravana/ <i>Caravan</i>	6,15 €		>6 m
3.13.	Autocaravana/ <i>Motorhome</i>	6,30 €		<6 m
3.14.	Autocaravana/ <i>Motorhome</i>	7,10 €		>6 m
3.15.	Automóvel/ <i>Car</i>	4,50 €		
3.16.	Moto/ <i>Motorcycle</i>	3,00 €		
3.17.	Eletricidade 6 A/ <i>Electricity</i>	3,25 €		
3.18.	Eletricidade 10 A/ <i>Electricity</i>	3,65 €		
3.19.	<i>Visitante/Visitor</i>	2,35 €		
3.20.	Cão/ <i>Dog</i>	1,80 €		
3.21.	Cofre/ <i>Safety box</i>	1,50 €		
3.22.	Reboque Carga/ <i>Barco</i>	2,35 €		
3.23.	Lavagem Carro/ <i>Car wash</i>	3,00 €		
3.24.	Máq. lavar roupa/ <i>Laundry machine</i>	3,50 €		
3.25.	Máq. secar roupa/ <i>Drying machine</i>	1,00 €		
3.26.	Ferro de engomar/ <i>Ironing facilities</i>	1,50 €		
3.27.	Apartamento T1*	65,95 €		
3.28.	Apartamento T2*	86,00 €		
3.29.	Estação de Serviços de Autocaravanas/ <i>Camper Station</i>	5,05 €		
4.	16 de setembro a 31 de outubro:			
4.1.	Adulto/ <i>Adult</i>	3,35 €		
4.2.	Criança — 4/12 anos/ <i>Child — 4/12 years</i>	1,85 €		
4.3.	Tenda/ <i>Tent</i>	3,50 €		<10 m ²
4.4.	Tenda/ <i>Tent</i>	4,10 €		>10 m ²
4.5.	Coreto/ <i>Terrace tilt</i>	2,55 €		
4.6.	Cozinha/ <i>Kitchen</i>	2,55 €		
4.7.	Toldo/ <i>Tilt</i>	2,25 €		<10 m ²
4.8.	Toldo/ <i>Tilt</i>	3,50 €		>10 m ²
4.9.	Avançado/ <i>Awning</i>	2,25 €		<10 m ²
4.10.	Avançado/ <i>Awning</i>	3,50 €		>10 m ²
4.11.	Caravana/ <i>Caravan</i>	4,30 €		<6 m
4.12.	Caravana/ <i>Caravan</i>	5,25 €		>6 m
4.13.	Autocaravana/ <i>Motorhome</i>	5,35 €		<6 m
4.14.	Autocaravana/ <i>Motorhome</i>	6,05 €		>6 m
4.15.	Automóvel/ <i>Car</i>	3,80 €		
4.16.	Moto/ <i>Motorcycle</i>	2,50 €		
4.17.	Eletricidade 6 A/ <i>Electricity</i>	3,25 €		
4.18.	Eletricidade 10 A/ <i>Electricity</i>	3,65 €		
4.19.	<i>Visitante/Visitor</i>	2,00 €		
4.20.	Cão/ <i>Dog</i>	1,55 €		
4.21.	Cofre/ <i>Safety box</i>	1,50 €		
4.22.	Reboque Carga/ <i>Barco</i>	2,00 €		
4.23.	Lavagem Carro/ <i>Car wash</i>	3,00 €		
4.24.	Máq. lavar roupa/ <i>Laundry machine</i>	3,50 €		
4.25.	Máq. secar roupa/ <i>Drying machine</i>	1,00 €		
4.26.	Ferro de engomar/ <i>Ironing facilities</i>	1,50 €		
4.27.	Apartamento T1*	52,75 €		
4.28.	Apartamento T2*	68,80 €		
4.29.	Estação de Serviços de Autocaravanas/ <i>Camper Station</i>	5,05 €		
5.	1 de novembro a 31 de dezembro:			
5.1.	Adulto/ <i>Adult</i>	2,35 €		
5.2.	Criança — 4/12 anos/ <i>Child — 4/12 years</i>	1,25 €		
5.3.	Tenda/ <i>Tent</i>	2,45 €		<10 m ²
5.4.	Tenda/ <i>Tent</i>	2,90 €		>10 m ²
5.5.	Coreto/ <i>Terrace tilt</i>	1,80 €		
5.6.	Cozinha/ <i>Kitchen</i>	1,80 €		
5.7.	Toldo/ <i>Tilt</i>	1,60 €		<10 m ²
5.8.	Toldo/ <i>Tilt</i>	2,45 €		>10 m ²
5.9.	Avançado/ <i>Awning</i>	1,60 €		<10 m ²
5.10.	Avançado/ <i>Awning</i>	2,45 €		>10 m ²
5.11.	Caravana/ <i>Caravan</i>	3,05 €		<6 m
5.12.	Caravana/ <i>Caravan</i>	3,65 €		>6 m
5.13.	Autocaravana/ <i>Motorhome</i>	3,80 €		<6 m
5.14.	Autocaravana/ <i>Motorhome</i>	4,25 €		>6 m
5.15.	Automóvel/ <i>Car</i>	2,70 €		
5.16.	Moto/ <i>Motorcycle</i>	1,80 €		
5.17.	Eletricidade 6 A/ <i>Electricity</i>	3,25 €		
5.18.	Eletricidade 10 A/ <i>Electricity</i>	3,65 €		
5.19.	<i>Visitante/Visitor</i>	1,40 €		
5.20.	Cão/ <i>Dog</i>	1,10 €		
5.21.	Cofre/ <i>Safety box</i>	1,50 €		
5.22.	Reboque Carga/ <i>Barco</i>	1,40 €		
5.23.	Lavagem Carro/ <i>Car wash</i>	3,00 €		

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	IVA	Observações
5.24.	Máq. lavar roupa/ <i>Laundry machine</i>	3,50 €		
5.25.	Máq. secar roupa/ <i>Drying machine</i>	1,00 €		
5.26.	Ferro de engomar/ <i>Ironing facilities</i>	1,50 €		
5.27.	Apartamento T1*	36,30 €		
5.28.	Apartamento T2*	47,30 €		
5.29.	Estação de Serviços de Autocaravanas/Camper Station	5,05 €		
CAPÍTULO XIII				
Museu Vista Alegre				
1.	Bilhete Normal (Museu + Capela):			
1.1.	Adulto (18-64 anos)	6,00 €		
1.2.	Jovem (6-17 anos)	3,00 €		
1.3.	Cartão-Jovem;	3,00 €		
1.4.	Cartão-Estudante	3,00 €		
1.5.	Sénior (>65 anos)	3,00 €		
1.6.	Família (2 adultos + 2 ou mais filhos <18 anos)	16,00 €		
1.7.	Cartão Família (por elemento do agregado familiar)	min. 3,00€ max. 16,00€		
2.	Bilhete Integrado (Museu da VA + Capela + Museu Marítimo):			
2.1.	Adulto (18-64 anos)	9,00 €		
2.2.	Jovem (6-17 anos)	4,00 €		
2.3.	Cartão-Jovem;	4,00 €		
2.4.	Cartão-Estudante	4,00 €		
2.5.	Sénior (>65 anos)	4,00 €		
2.6.	Família (2 adultos + 2 ou mais filhos <18 anos)	24,00 €		
2.7.	Cartão Família (por elemento do agregado familiar)	min. 3,00€ max. 16,00€		
3.	Atividades/Programas promovidos pelo setor educativo:			
3.1.	Valor por cada dia (por criança)	5,00 €		
3.2.	Valor por cada período de 3 dias (por criança)	12,00 €		
4.	Tabela de reduções:			
4.1.	Bilhete para grupos:			
4.1.1.	Grupos de 15 a 20 pessoas	10 %		
4.1.2.	Grupos de 21 a 30 pessoas	15 %		
4.1.3.	Grupos de 31 a 50 ou mais pessoas	20 %		
	*Visitas não guiadas e agendamento prévio com antecedência mínima de 48 horas			
	Visitas provenientes de estabelecimentos de ensino >= 25 alunos	50,00 %		
CAPÍTULO XIV				
Museu Marítimo de Ílhavo e Navio Museu “Santo André”				
1.	Bilhete Individual:			
1.1.	Museu Marítimo de Ílhavo:			
1.1.1.	Adulto (18-64 anos)	6,00 €		
1.1.2.	Jovem (6-17 anos)	3,00 €		
1.1.3.	Cartão-Jovem	3,00 €		
1.1.4.	Cartão-Estudante	3,00 €		
1.1.5.	Sénior (> 65 anos)	3,00 €		
1.1.6.	Família (2 Adultos com 2 ou mais filhos <18 anos)	15,00 €		
1.1.7.	Cartão Família (por elemento do agregado familiar)	min. 3,00€ max. 15,00€		
1.2.	Navio Museu “Santo André”:			
1.2.1.	Adulto (18-64 anos)	3,50 €		
1.2.2.	Jovem (6-17 anos)	2,00 €		
1.2.3.	Cartão-Jovem	2,00 €		
1.2.4.	Cartão-Estudante	2,00 €		
1.2.5.	Sénior (> 65 anos)	2,00 €		
1.2.6.	Família (2 Adultos com 2 ou mais filhos <18 anos)	10,00 €		
1.2.7.	Cartão Família (por elemento do agregado familiar)	min. 3,00€ max. 15,00€		
2.	Bilhete integrado(a):			
2.1.	Museu Marítimo de Ílhavo e Navio Museu “Santo André”:			
2.1.1.	Adulto (18-64 anos)	8,00 €		
2.1.2.	Jovem (6-17 anos)	3,50 €		
2.1.3.	Cartão-Jovem	3,50 €		
2.1.4.	Cartão-Estudante	3,50 €		
2.1.5.	Sénior (> 65 anos)	3,50 €		
2.1.6.	Família (2 Adultos com 2 ou mais filhos <18 anos)	20,00 €		
2.1.7.	Cartão Família (por elemento do agregado familiar)	min. 3,50€ max. 20,00€		
	(A) O bilhete integrado não acumula com qualquer outra redução, exceto a prevista na alínea f) do Artigo 24.º do presente Regulamento (visitas escolares).			

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	IVA	Observações
2.2.	Museu Marítimo de Ílhavo + Museu da Vista Alegre e Capela:			
2.2.1.	Adulto (18-64 anos)	9,00 €		
2.2.2.	Jovem (6-17 anos)	4,00 €		
2.2.3.	Cartão-Jovem	4,00 €		
2.2.4.	Cartão-Estudante	4,00 €		
2.2.5.	Sénior (> 65 anos)	4,00 €		
2.2.6.	Família (2 Adultos com 2 ou mais filhos <18 anos)	24,00 €		
2.2.7.	Cartão Família (por elemento do agregado familiar)	min 3,50€ max. 20,00€		
	(A) O bilhete integrado não acumula com qualquer outra redução, exceto a prevista na alínea f) do Artigo 24.º do presente Regulamento (visitas escolares).			
2.3.	Bilhete para Atividades Serviço Educativo — Férias (Natal, Carnaval e Páscoa):			
2.3.1.	Museu Marítimo de Ílhavo:			
2.3.1.1.	Valor por períodos de 3 dias	12,00 €		
2.3.1.2.	Valor por dia	5,00 €		
2.3.2.	Navio Museu “Santo André”:			
2.3.2.1.	Valor por períodos de 3 dias (por criança)	12,00 €		
2.3.2.2.	Valor por dia (por criança)	5,00 €		
2.4.	Bilhete para atividades de programação no âmbito do Serviço Educativo:			
2.4.1.	Museu Marítimo de Ílhavo e Navio Museu “Santo André”:			
2.4.1.1.	Bilhete único (3 aos >65 anos)	3,00 €		
2.5.	Tabela de reduções:			
2.5.1.	Bilhete de grupo:			
2.5.1.1.	Grupos a partir de 20 pessoas	15 %		
2.5.1.2.	Grupos de 21 a 30 pessoas	20 %		
2.5.1.3.	Grupos de 31 a 50 ou mais pessoas	25 %		
	*Grupos de visitantes organizados, com visita previamente agendada e confirmada pelo Museu.			
	Visitas provenientes de estabelecimentos de ensino, público ou privado desde o pré-escolar ao ensino universitário e universidades seniores	50 %		
CAPÍTULO XV				
Ação Social e Saúde				
1.	Semana da Maior Idade:			
1.1.	Visitas culturais generalistas	10,00 €		
1.2.	Visitas culturais especiais	20,00 €		
1.3.	Visitas culturais para carenciados/as	5,00 €		
2.	Equipamentos desportivos:			
2.1.	Desconto Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados	20 %		
2.2.	Desconto Cartão Família	20 %		
3.	Equipamentos culturais:			
3.1.	Desconto Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados (espetáculos assinalados)	20 %		
3.2.	Desconto Cartão Família (espetáculos assinalados)	20 %		
4.	Férias Divertidas:			
4.1.	Desconto Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados (semana)	7,50 €		
4.2.	Desconto Cartão Família (dia)	7,50 €		
CAPÍTULO XVI				
Walking Tours “O Cicerone”				
1.	Walking Tour Ílhavo:			
1.1.	Preços por pessoa para um mínimo de 3	35,00 €	23 %	
1.2.	Menos de 3 pessoas (global)	105,00 €	23 %	
2.	Walking Tour Costa Nova:			
2.1.	Preços por pessoa para um mínimo de 3	10,00 €	23 %	
2.2.	Menos de 3 pessoas (global)	30,00 €	23 %	
3.	Walking Tour Rota das Padeiras:			
3.1.	O preço para 9 pessoas ou menos (global)	150,00 €	23 %	
3.2.	Valor adicional, por pessoa (entre as 10 e as 29)	15,00 €	23 %	
3.3.	Valor adicional, por pessoa (entre as 30 a até às 50)	12,50 €	23 %	
CAPÍTULO XVII				
Confeção de Marisco Cozido				
1.	Custo de Cozedura:			
1.1.	Até 20 kg	15,20 €	23 %	
1.2.	21 a 40 kg	30,40 €	23 %	
1.3.	41 a 60 kg	45,60 €	23 %	
1.4.	61 a 80 kg	60,80 €	23 %	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	IVA	Observações
1.5.	81 a 100 kg.....	76,00 €	23 %	
1.6.	101 a 130 kg.....	95,00 €	23 %	
1.7.	131 a 160 kg.....	114,50 €	23 %	
1.8.	161 a 190 kg.....	133,50 €	23 %	
1.9.	191 a 210 kg.....	152,00 €	23 %	
1.10.	211 a 240 kg.....	171,00 €	23 %	
1.11.	241 a 270 kg.....	190,00 €	23 %	
1.12.	271 a 300 kg.....	209,50 €	23 %	
1.13.	301 a 330 kg.....	228,50 €	23 %	
1.14.	331 a 360 kg.....	247,00 €	23 %	
1.15.	361 a 390 kg.....	266,00 €	23 %	
1.16.	391 a 420 kg.....	285,00 €	23 %	
1.17.	421 a 450 kg.....	304,00 €	23 %	
1.18.	451 a 480 kg.....	323,00 €	23 %	
1.19.	481 a 510 kg.....	342,00 €	23 %	
2.	Custos de temperos:			
2.1.	Até 20 kg.....	0,15 €	23 %	
2.2.	21 a 40 kg.....	0,15 €	23 %	
2.3.	41 a 60 kg.....	0,15 €	23 %	
2.4.	61 a 80 kg.....	0,15 €	23 %	
2.5.	81 a 100 kg.....	0,15 €	23 %	
2.6.	101 a 130 kg.....	0,15 €	23 %	
2.7.	131 a 160 kg.....	0,15 €	23 %	
2.8.	161 a 190 kg.....	0,15 €	23 %	
2.9.	191 a 210 kg.....	0,15 €	23 %	
2.10.	211 a 240 kg.....	0,15 €	23 %	
2.11.	241 a 270 kg.....	0,15 €	23 %	
2.12.	271 a 300 kg.....	0,15 €	23 %	
2.13.	301 a 330 kg.....	0,15 €	23 %	
2.14.	331 a 360 kg.....	0,15 €	23 %	
2.15.	361 a 390 kg.....	0,15 €	23 %	
2.16.	391 a 420 kg.....	0,15 €	23 %	
2.17.	421 a 450 kg.....	0,15 €	23 %	
2.18.	451 a 480 kg.....	0,15 €	23 %	
2.19.	481 a 510 kg.....	0,15 €	23 %	

Projeto de Regulamento Municipal de taxas e outras receitas de Ílhavo

Divisão de ação social e saúde

Descritivo	Preço atual	Preço Proposto
I. Maior Idade:		
I. II. Movimento Maior:		
I. III. Danças de Salão.....	5,00 €	5,00 €
I. III. Técnicas de Relaxamento.....	3,00 €	5,00 €
I. III. Exercícios de Manutenção.....	3,00 €	5,00 €
I. III. Boccia.....	3,00 €	5,00 €
I. III. Zumba.....	3,00 €	5,00 €
I. III. Seguro das atividades terrestres.....	4,00 €	4,00 €
II. Semana da Maior Idade:		
II. I. Visitas culturais generalistas.....	10,00 €	10,00 €
II. I. Visitas culturais especiais.....	20,00 €	20,00 €
II. I. Visitas culturais para carenciados/as.....	5,00 €	5,00 €
III. Habitação social.....		De acordo com o enquadramento legal
IV. Equipamentos desportivos:		
IV. I. Desconto Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados.....	20,00 %	20,00 %
IV. II. Desconto Cartão Família.....	20,00 %	20,00 %
V. Equipamentos culturais:		
V. I. Desconto Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados.....	20,00 %	20,00 %
V. II. Desconto Cartão Família.....	20,00 %	20,00 %
VI. Férias Divertidas:		
VI. I. Desconto Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados.....	7,50 €	7,50 €
VI. II. Desconto Cartão Família.....	20,00 %	20,00 %

Notas

Movimento Maior: Os preços das atividades aquáticas encontram-se no pelouro do Desporto

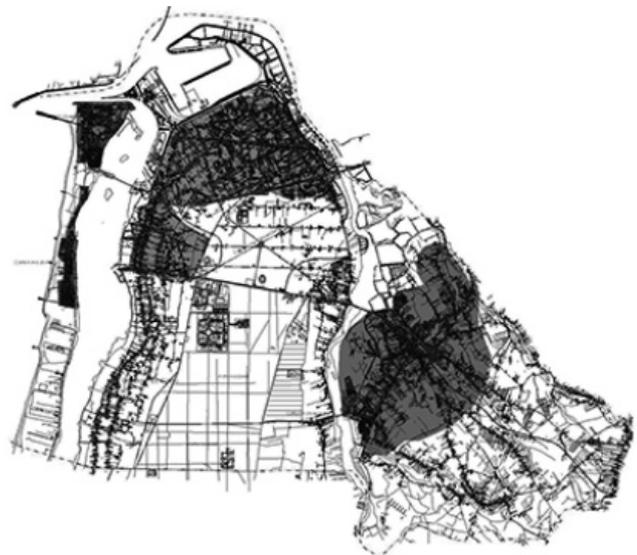
O preço do seguro das atividades terrestres cobre a despesa, integralmente.

Relatório de contas da Época 2015/2016 — Receita: 4554,5€ e Despesa: 9287,57€ (despesas com RH, seguro, campeonatos, material)

Para equilibrar as despesas, o da mensalidade valor deveria ser aproximadamente de 4,29 €

ANEXO 4

Delimitação de zonas para efeito de aplicação de taxas de urbanização e de compensação



MUNICÍPIO DE MURÇA**Edital n.º 73/2018****Alteração à Licença de Loteamento Titulada Pelo Alvará de Loteamento n.º 8/1997**

Mário Artur Correia Lopes, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Murça, torna público:

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que se encontra em fase de consulta pública, com a duração de 15 dias úteis, um procedimento de alteração à licença de loteamento, n.º 8/1997, sito em Macieirinhas, freguesia e Concelho de Murça requerida por Célia Andreia Félix Nunes e Margarida Alexandra Félix Nunes Enes.

A alteração em causa reporta-se à divisão do lote n.º 11, criando assim dois lotes designados por lote n.º 11A e 11B, com a capacidade de uma construção de um fogo em cada lote, sendo esta geminada, mantendo-se os restantes parâmetros do alvará inicial.

Durante o período indicado, os interessados poderão:

- 1 — Apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.
- 2 — Consultar alteração ao projeto de loteamento submetido, devendo dirigir-se à Secretaria da Divisão de Planeamento Obras e Ambiente, Setor de Urbanismo.
- 3 — Os interessados deverão apresentar as suas reclamações e ou, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Murça, por via postal ou entrega presencial na secretaria da Divisão de Planeamento Obras e Ambiente do Município de Murça.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, afixado nos lugares públicos do costume e na página da internet do Município de Murça.

2 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Artur Correia Lopes*.

311035912

MUNICÍPIO DA NAZARÉ**Aviso (extrato) n.º 894/2018****Designação da Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência e da Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 16 de outubro de 2017, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 42.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, designei para exercer funções de Secretária no Gabinete de Apoio à Presidência, Ana Teresa Mafra Neto, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2017 e para o presente mandato autárquico.

Torna-se ainda público e para os devidos efeitos que, por meu despacho de 24 de novembro de 2017, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea b), do n.º 2, do artigo 42.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, designei para exercer funções de Secretária no Gabinete de Apoio à Vereação, Elisabete Maria Matias Brimbote, com efeitos a partir de 27 de novembro de 2017 e para o presente mandato autárquico.

11 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

310987516

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**Declaração (extrato) n.º 3/2018****2.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro**

Duarte dos Santos Almeida Novo, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, declara que, ao abrigo do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal, em reunião ordinária pública de 30 de novembro de 2017, deliberou, por unanimidade aprovar a 2.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro.

Mais torna público, que a presente correção material foi comunicada previamente à Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, em cumprimento do disposto no n.º 3 do referido artigo.

O procedimento incide sobre a correção material do regulamento integrando as correções aos artigos 12.º, 13.º, 53.º, 105.º e 107.º.

Assim, anexa-se à presente declaração o extrato da nova redação do regulamento do referido plano.

7 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Duarte dos Santos Almeida Novo*.

2.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro**Extrato do regulamento**

Os artigos 12.º, 13.º, 53.º, 105.º e 107.º do regulamento passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

Condições gerais de edificabilidade

1 — É condição necessária para que um terreno seja considerado apto para edificação, independentemente do tipo ou utilização do edifício, que satisfaça cumulativamente as seguintes exigências:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adaptadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de funcionalidade, economia e integração paisagística;
- b) A edificabilidade em solo rural não esteja condicionada, em função dos limites das áreas arduas durante o período vigente na legislação em vigor e que no período dos últimos 10 anos, não tenha sido área percorrida por incêndio florestal;
- c) É ainda condição que, fora das áreas edificadas consolidadas se salvaguarde na sua implementação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respetivo e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos;
- d) O terreno não esteja classificado na Cartografia de Risco no PMDFCI com perigosidade de incêndio das classes alta ou muito alta.

2 — [...].

a) [...].

b) [...].

Artigo 13.º

Áreas percorridas por incêndio florestal

1 — [...].

2 — Nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios e que não se encontrem incluídos em solos classificados como solo urbano, fica proibida a edificação, pelo prazo de 10 anos, a contar da data das ocorrências, findo os quais, e não se registando nova ocorrência, se pode proceder à edificação, em conformidade com os parâmetros e regimes de edificabilidade definidos para cada categoria de uso de solo.

Artigo 53.º

Logradouros

1 — [...].

2 — A profundidade mínima admitida para estes logradouros é de 6,00 metros, podendo ser reduzida até 3,00 metros quando se trate de edifícios destinados a habitação unifamiliar/moradia.

Artigo 105.º

Parâmetros para o dimensionamento para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva

1 — [...].

2 — A dimensão global do conjunto de áreas a destinar a dotações coletivas de âmbito local resulta da consideração e aplicação dos parâmetros seguintes:

Tipo de ocupação	Cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m ²)	Cedência para equipamentos de utilização coletiva (m ²)
Habitação unifamiliar/moradia	28 m ² /fogo	35 m ² /fogo
Habitação coletiva	28 m ² /120 m ² de área de construção	35 m ² /120 m ² de área de construção

Tipo de ocupação	Cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m ²)	Cedência para equipamentos de utilização coletiva (m ²)
Comércio	28 m ² /100 m ² de área de construção	25 m ² /100 m ² de área de construção
Serviços	28 m ² /100 m ² de área de construção	25 m ² /100 m ² de área de construção
Indústria e/ou armazéns	23 m ² /100 m ² de área de construção	10 m ² /100 m ² de área de construção

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].

Artigo 107.º

Estacionamento

1 — A construção de novos edifícios e a ampliação ou alteração de edifícios legalmente existentes devem observar o cumprimento dos seguintes parâmetros de dimensionamento referente ao estacionamento privado, a prever no interior da parcela e/ou estacionamento público:

Tipo de Ocupação	Parâmetros de dimensionamento	
	Privado	Público
Habitação unifamiliar/moradia ...	1 lugar/fogo com área de construção $120 < m^2$; 2 lugares/fogo com área de construção entre $120 m^2$ e $300 m^2$; 3 lugares/fogo com área de construção $> 300 m^2$.	O número de lugares resultante da aplicação dos critérios estabelecidos para o estacionamento privado é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Habitação coletiva	Com indicação de tipologia: 1 lugar/fogo — T0 e T1; 1,5 lugares/fogo — T2 e T3; 2 lugares/fogo — T4, T5 e T6; 3 lugares/fogo $> T6$. Sem indicação de tipologia: 1 lugar/fogo — área média fogo $\leq 90 m^2$; 1,5 lugares/fogo — $90 m^2 < \text{área média fogo} < 120 m^2$; 2 lugares/fogo — $120 m^2 < \text{área média fogo} < 300 m^2$; 3 lugares/fogo — área média fogo $> 300 m^2$.	Com indicação de tipologia: O número de lugares resultante da aplicação dos critérios estabelecidos para o estacionamento privado é acrescido de 20 % para estacionamento público. Sem indicação de tipologia: O número de lugares resultante da aplicação dos critérios estabelecidos para o estacionamento privado é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Comércio	1 lugar/30 m ² de área de construção de comércio, para estabelecimentos com área $< 1000 m^2$; 1 lugar/25 m ² de área de construção de comércio, para estabelecimentos com área $> 1000 m^2$ e $< 2500 m^2$; 1 lugar/15m ² de área de construção de comércio, para estabelecimentos com área $> 2500 m^2$ e, cumulativamente, 1 lugar de pesado/200 m ² de área de construção do edifício.	O número de lugares resultante da aplicação dos critérios estabelecidos para o estacionamento privado é acrescido de 30 % para estacionamento público.
Serviços	3 lugares/100 m ² de área de construção de serviços, para estabelecimentos com área $\leq 500 m^2$; 5 lugares/100 m ² de área de construção de serviços, para estabelecimentos com área $> 500 m^2$.	O número de lugares resultante da aplicação dos critérios estabelecidos para o estacionamento privado é acrescido de 30 % para estacionamento público.
Indústria e/ou armazém	1 lugar/75 m ² de área de construção de indústria/armazém; 1 lugar de pesados/500 m ² de área de construção de indústria/armazém, com um mínimo de 1 lugar (a localizar no interior do lote).	O número de lugares resultante da aplicação dos critérios estabelecidos para o estacionamento privado é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Estabelecimentos hoteleiros/Hotéis rurais.	1 lugar de estacionamento por cada 5 unidades de alojamento para as categorias até 3 estrelas; 1 lugar de estacionamento por cada 3 unidades de alojamento para as categorias superiores a 3 estrelas; 1 lugar de estacionamento por cada unidade de alojamento associada a empreendimentos de turismo em espaço rural e turismo de habitação; 1 lugar de estacionamento por cada 3 unidades de área útil acampável destinada a campismo; 1 lugar de estacionamento por cada 5 unidades de área útil acampável destinada a caravanismo.	

2 — [...].

3 — [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) [...].

4 — [...].

5 — [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

6 — [...].»

Edital n.º 74/2018

Duarte dos Santos Almeida Novo, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

Faz público que, ao abrigo do art. 106.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro, por deliberação aprovada por unanimidade na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 23/11/2017 sobre Proposta subscrita por unanimidade na Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada em 09/11/2017, a Taxa Municipal de Direito de Passagem foi fixada na seguinte percentagem:

0,25 % a cobrar de Taxa Municipal de Direito de Passagem

Para constar e demais efeitos, se publicita o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados em todos os lugares públicos do costume.

24 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Duarte dos Santos Almeida Novo*.

311024353

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**Aviso n.º 895/2018**

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos da alínea b), n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com os n.º 4 e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei a conclusão com sucesso, do período experimental dos trabalhadores, contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Janine Rodrigues Marques, carreira/categoria de Assistente Operacional, inserido na Divisão de Educação, Ação Social e Juventude — 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 14,00 valores;

Lara Subtil Castelo Branco Crachat, carreira/categoria de Assistente Operacional, inserida na Divisão de Educação, Ação Social e Juventude — 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 14,00 valores.

28 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Jorge José Couto Vala*.

311034024

Edital n.º 75/2018

José Jorge Couto Vala, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 21 de dezembro de 2017, deliberou submeter a consulta pública o «Projeto de Alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Educação de Porto de Mós», conforme documento em anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a consulta pública, para recolha de sugestões, o presente projeto de alteração de regulamento, por um prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*, podendo as sugestões ser apresentadas junto do Gabinete de Educação, durante as horas normais de expediente.

Para constar e devidos efeitos, será este Edital afixado no Edifício dos Paços do Concelho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.municipio-portodemos.pt.

5 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Jorge Couto Vala*.

Projeto de Alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Educação de Porto de Mós**Nota Justificativa**

Em face a alterações legislativas subsequentes, que implicam diretamente alterações na legislação que habilitou a elaboração do Regulamento do Conselho Municipal de Educação de Porto de Mós, atualmente em vigor no Município de Porto de Mós, torna-se necessário e obrigatório proceder à revisão do referido regulamento, no sentido de o adequar à legislação vigente.

A publicação da Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto, da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, substanciam a necessidade de alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Educação.

Assim, no uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procede-se à alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Porto de Mós.

Artigo 1.º**Alterações ao Regulamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Porto de Mós**

Os artigos 2.º e 3.º do Regulamento do Conselho Municipal de Educação, publicado no Apêndice 127 — II série — n.º 195 do *Diário da República* de 25 de agosto de 2003, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município e da respetiva articulação com o Plano Estratégico Educativo Municipal;

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) Participação no processo de elaboração e de atualização do Plano Estratégico Educativo Municipal.

Artigo 3.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) O delegado regional de educação da direção de serviços da região cuja área territorial corresponda à do município, integrada na direção geral dos estabelecimentos escolares, ou a quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) O diretor do agrupamento de escolas do município;

r) Um representante do Conselho Municipal da Juventude.

2 — [...]

Artigo 2.º**Entrada em Vigor**

A presente alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Educação entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

311044011

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**Aviso n.º 896/2018**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 02 de janeiro de 2018, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Assistente Técnico (Secretariado), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 03 de outubro de 2016.

Lista Unitária de Classificação/Ordenação Final:

- 1.º Helena Cristina da Silva Pimenta Oliveira — 13,38 valores
- 2.º Maria de Fátima Fernandes Silva Carneiro Machado — 12,6 valores
- 3.º Marisa Alexandra Machado Magalhães — 12,48 valores
- 4.º Joana Madalena Alves de Bessa — 12,24 valores

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos ao procedimento concursal acima referido.

A presente lista encontra-se disponível na página eletrónica, em www.cm-stirso.pt e afixada no edifício da Câmara Municipal.

5 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.
311043567

MUNICÍPIO DE SILVES**Aviso n.º 897/2018**

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei em onze de dezembro de dois mil e dezassete, a conclusão com sucesso, do período experimental dos trabalhadores, contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Constantino Pereira Jorge e Ricardo Filipe Ramos Jacinto, com a categoria de Assistente Operacional (área de atividade — Mecânico).

21 de dezembro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.
311020505

Aviso n.º 898/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei em catorze de dezembro de dois mil e dezassete, a conclusão com sucesso, do período experimental do trabalhador, contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, António José Silva Varela, com a categoria de Assistente Operacional (área de atividade — Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais).

21 de dezembro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.
311020668

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA**Aviso n.º 899/2018**

Procedimento Concursal Comum para a constituição de relações jurídicas de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Ref. A — Assistente operacional — Auxiliar de ação educativa

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu Despacho datado de 20 de dezembro de 2017, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa à Ref.ª A, do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de três postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções de

Auxiliar de ação Educativa, aberto pelo aviso n.º 14581/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 21 de novembro de 2016.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no edifício dos serviços administrativos, desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal Vila Nova da Barquinha, em www.cm-vnbaquinha.pt.

29 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel dos Santos Freire*.
311039177

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARENTIM E CUNHA**Aviso n.º 900/2018**

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para a contratação de trabalhadores na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 304/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5 de 06 de janeiro de 2017 e nos termos do artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, foi celebrado o contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com Maria Otilia Faria Jácome para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Técnico, com início em 01 de janeiro de 2018.

5 de janeiro de 2018. — O Presidente da União das Freguesias de Arentim e Cunha, *José Manuel Ribeiro Afonso*.
311044822

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOMAR E ARCOS**Aviso (extrato) n.º 901/2018**

Para os devidos efeitos se torna público que nos termos da al. *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, foram concluídos com sucesso os seguintes períodos experimentais, a saber:

Em 29 de dezembro de 2017, das Assistentes Operacionais, Nilza da Conceição Bonjardim de Carvalho, Perpétua Esmeralda Gonçalves Bicho Brás e Ana Paula Silva Gomes, data a partir da qual, por meu despacho de 30 de dezembro de 2017, determinei a efetiva ocupação dos postos de Trabalho pelas referidas trabalhadoras em funções públicas na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, com a remuneração base mensal correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 remuneratórios (RMMG) da Tabela Remuneratória Única.

30 de dezembro de 2017. — O Presidente da União das Freguesias, *Manuel da Silva Dias*.
311042302

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOIMENTA DE MACEIRA DÃO E LOBELHE DO MATO**Aviso n.º 902/2018**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por meu despacho de 15/12/2017.

António Amaral Ribeiro Sampaio — 13,00 valores

19 de dezembro de 2017. — O Presidente da União das Freguesias, *Rui Coelho*.
311043461

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS E FRIELAS

Declaração de Retificação n.º 52/2018

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 7714/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 7 de julho de 2017, publica-se o seguinte aviso retificativo. Onde se lê:

«14.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): a avaliação da EPS resultará da média aritmética obtida nos seguintes parâmetros: Motivação, interesse e percurso profissional; Relacionamento Interpessoal e perfil de competências; Capacidade de comunicação.»

deve ler-se:

«14.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): a avaliação da EPS resultará da média aritmética obtida nos seguintes parâmetros: Motivação e Disponibilidade; Sentido de organização e fluência verbal; integração socioprofissional; Percurso profissional.»

Deve acrescentar-se:

«14.7 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PC \ 0,30 + AP \ 0,25 + EPS \ 0,45$$

Para as situações previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LGTFP a classificação final obter-se-á pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \ 0,30 + EAC \ 0,25 + EPS \ 0,45$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências e
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.»

3 de janeiro de 2018. — A Presidente da União de Freguesias, *Glória Maria Trindade*.

311053335

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Despacho n.º 765/2018

Alteração da Estrutura e Regulamento Orgânico dos Serviços Municipalizados de Torres Vedras

Para os devidos efeitos e para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que:

1 — A Assembleia Municipal, em sua reunião de 13 de dezembro de 2017, realizada no âmbito da sessão ordinária iniciada em 12 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de 24 de novembro e do Conselho de Administração dos SMAS de 24 de outubro, ambos de 2017, deliberou aprovar:

1.1 — A proposta de alteração da estrutura orgânica dos SMAS, traduzida na alteração, para 5, do número máximo de unidades orgânicas flexíveis, nos termos da alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro;

1.2 — O projeto de Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras e o respetivo organograma.

2 — A Câmara Municipal, em sua reunião de 27 de dezembro, deliberou aprovar a criação das unidades orgânicas flexíveis, respetivas missões e competências, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, nos termos da alínea a), do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, nos moldes constantes do projeto de Regulamento da Estrutura Orgânica supra referido.

Preâmbulo

Uma boa governança, implica, necessariamente, o conceito de descentralização e delegação de competências, condições determinantes para a eficiência e eficácia das várias áreas de atividade de uma organização. Os SMAS não fogem a esta regra, com os seus cerca de 160 trabalhadores e as vertentes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais,

cada uma das quais com variadas áreas de intervenção que vão desde a parte operacional até às questões administrativas e financeiras.

Foi assim que, já há cerca de 20 anos, se constatou que a estruturação em 5 divisões, atenta a natureza dos serviços e a prática de funcionamento, seria a que melhor servia os SMAS. Assim se manteve, com uma ou outra adequação pontual.

A publicação da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto — que adaptou o Estatuto do Pessoal Dirigente à Administração Local — veio subordinar as estruturas orgânicas ao conjunto do município, indexando-as a várias variáveis, designadamente, de ordem populacional. Ponderadas todas essas variáveis e, face ao disposto nos artigos 5.º a 8.º, os SMAS ficaram reduzidos a 2 divisões, tendo sido extintas as divisões administrativa, estudos e projetos e obras. Só o alto grau de profissionalismo, dedicação e responsabilidade dos trabalhadores dos SMAS, dirigentes, ex-dirigentes e trabalhadores em geral, tornaram possível manter a instituição no rumo certo.

Neste pressuposto, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e segundo as regras e os critérios previstos na já referida Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Assembleia Municipal, em 27 de dezembro de 2012, na reunião de continuação da sessão ordinária iniciada em 20 do mesmo mês, sob proposta da Câmara Municipal de 11 de dezembro e do Conselho de Administração dos SMAS de 27 de novembro, ambas de 2012, deliberou que os SMAS se organizam segundo um modelo de estrutura orgânica hierarquizada, tendo na base uma estrutura flexível, constituída por unidades orgânicas flexíveis até ao máximo de 2 e por subunidades orgânicas no máximo de 13.

Com o orçamento de 2017, o artigo 8.º da referida lei foi revogado, pelo que deixou de haver as condicionantes apontadas.

Não se altera por alterar, não se reverte por reverter. O que se propõe é a estrutura que, no nosso entendimento, melhor se adequa à missão dos SMAS e que passa por voltar às divisões previamente existentes, contemplando, igualmente, áreas de atividade dos SMAS que, embora não configurando unidades orgânicas, têm enorme importância na atual conjuntura do setor das águas. Estão neste lote as áreas da Inovação e Qualidade que, como o nome indica, terá um papel determinante, não só na certificação global de qualidade dos serviços mas também na sua posterior gestão e acompanhamento; a área da Gestão de Telecontagem é o futuro das leituras de contadores, com a consequente eliminação do erro humano e das leituras por estimativa, entre outras funcionalidades; a área da Gestão e Controlo de Redes, cujo conteúdo primordial será o grande projeto de deteção e combate às fugas de água.

De resto, a alteração de denominação de algumas unidades mas que não têm qualquer importância na questão de fundo.

A alteração do regulamento orgânico dos SMASCMTV — subtraído da aplicação do Título II da Parte III do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, por se tratar de um regulamento orgânico, de eficácia externa meramente indireta — é elaborada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e segundo as regras e os critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambos na sua redação atual.

Assim sendo, a Assembleia Municipal, em sua reunião de 13 de dezembro de 2017, realizada no âmbito da sessão ordinária iniciada em 12 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal e do Conselho de Administração dos SMAS, deliberou aprovar:

a) O número máximo de unidades orgânicas flexíveis — 5.

Considerando o modelo aprovado pela Assembleia Municipal na reunião acima referida, bem como a deliberação da Câmara Municipal de 27 de dezembro de 2017, é alterada a estrutura orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras, doravante designados de SMASCMTV, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, nos termos da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

TÍTULO I

Dos Serviços Municipalizados

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece e define os princípios a que obedece a organização interna e o funcionamento dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras, abreviadamente designados neste Regulamento por SMASCMTV.

2 — Para os efeitos do número anterior, os SMASCMTV dispõem de serviços estruturados e hierarquizados, conforme o organograma constante em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 2.º

Visão

Gerar sinergia, no contexto de uma prestação de serviços de excelência.

Artigo 3.º

Missão

Os SMASCMTV têm como missão proporcionar aos consumidores os mais altos níveis de confiança na qualidade dos serviços prestados, através de eficiência económica, social e ambiental, num conceito de real parceria que ultrapasse a mera relação comercial.

Artigo 4.º

Valores

1 — Os SMASCMTV orientam a sua ação em função do cidadão, devendo, na sua organização interna e na relação com o mesmo reger-se, pelos princípios da legalidade, administração aberta, modernização administrativa, da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, de modo a assegurar:

- a) O respeito absoluto pela legalidade e igualdade de tratamento de todos os cidadãos e seus interesses legalmente protegidos;
- b) A aproximação dos serviços aos cidadãos, a transparência, a informação e a comunicação eficaz;
- c) A qualidade, a inovação, a desburocratização e a racionalização de meios, privilegiando procedimentos simplificados, céleres, económicos e eficientes;
- d) Modelos de organização e funcionamento dos serviços, assegurando uma prestação de serviços de excelência assente em critérios técnicos, económicos e financeiros eficazes;
- e) A satisfação das necessidades dos cidadãos no âmbito da construção e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água e de saneamento no concelho de Torres Vedras.

2 — Para a prossecução da ação prevista no número anterior, os SMASCMTV gerem os seus recursos humanos promovendo a qualificação e motivação dos seus trabalhadores.

TÍTULO II**Da administração dos SMASCMTV**

Artigo 5.º

Do Conselho de Administração

- 1 — O Conselho de Administração é o órgão de gestão dos SMASCMTV.
- 2 — Os membros do Conselho de Administração são nomeados pela Câmara Municipal de Torres Vedras, adiante designada por CMTV, entre os seus membros, podendo ser exonerados a todo o tempo.
- 3 — O mandato dos membros do Conselho de Administração não é remunerado e coincide com o respetivo mandato como membros da Câmara Municipal.
- 4 — Cessando o Conselho de Administração as suas funções, sem que tenha sido reconduzido ou imediatamente substituído, ficará a gestão dos SMASCMTV entregue ao Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras até à nomeação do novo Conselho de Administração.

Artigo 6.º

Funcionamento do Conselho de Administração

- 1 — O Conselho de Administração reúne em local para tal especialmente destinado, não podendo deliberar sem que estejam presentes, o Presidente ou o Vogal que o substitua, bem como a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
- 2 — O Conselho de Administração terá uma reunião ordinária quinzenal e as extraordinárias que o seu Presidente convoque nos termos da lei, para o bom funcionamento dos serviços.
- 3 — No início de cada reunião ordinária, pode qualquer membro submeter a deliberação do Conselho de Administração outros assuntos para além dos constantes na ordem de trabalhos, desde que a urgência de deliberação imediata sobre os mesmos seja reconhecida pela maioria do número de membros presentes.
- 4 — De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, que deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário ou pelos substitutos designados para o efeito.

5 — As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal tenha sido decidido pela maioria dos membros presentes.

6 — Das deliberações do Conselho de Administração cabe recurso hierárquico impróprio para a CMTV, sem prejuízo do recurso contencioso, que da deliberação desta se possa interpor nos termos gerais.

7 — O recurso hierárquico só pode ser interposto no prazo de 30 dias a contar da data em que o interessado tiver tido conhecimento da deliberação.

Artigo 7.º

Das competências do Conselho de Administração

1 — Constituem competências do Conselho de Administração:

- a) Gerir os serviços municipalizados;
- b) Exercer as competências respeitantes à prestação de serviço público pelos serviços municipalizados;
- c) Deliberar sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e a direção dos recursos humanos dos serviços municipalizados, incluindo o diretor delegado, quando exista;
- d) Preparar as opções do plano e o orçamento a apresentar à câmara municipal;
- e) Elaborar os documentos de prestação de contas a apresentar à câmara municipal;
- f) Propor à CMTV, nas matérias da competência desta, todas as medidas tendentes a melhorar a organização e o funcionamento dos serviços municipalizados;
- g) Exercer as demais competências previstas na lei.

2 — Sem prejuízo das competências descritas no número anterior, constituem ainda competências do Conselho de Administração:

2.1 — No âmbito da gestão administrativa dos SMASCMTV:

- a) Fixar os objetivos estratégicos plurianuais dos SMASCMTV através da definição de intervenções concretas, tendo em consideração a sua missão, visão e valores, para além da política municipal aprovada pelas entidades competentes;
- b) Aprovar os objetivos de cada uma das unidades orgânicas flexíveis, visando a maximização dos recursos disponíveis;
- c) Superintender na elaboração de planos, de que façam parte as ações necessárias para que se atinjam os objetivos de cada unidade orgânica;
- d) Superintender todos os atos de gestão corrente, quer de natureza técnica, quer administrativa;
- e) Propor à CMTV todas as medidas tendentes a melhorar a organização e funcionamento dos SMASCMTV;
- f) Preparar e submeter à aprovação dos órgãos competentes todos os regulamentos necessários ao funcionamento e à prossecução das atribuições dos SMASCMTV e correspondentes alterações;
- g) Nomear o secretário das reuniões do Conselho de Administração, assim como o seu substituto;
- h) Propor ao Presidente da CMTV, nos termos da legislação em vigor, a designação do trabalhador que serve de oficial público para, no âmbito dos SMASCMTV, lavar todos os contratos em que a lei preveja ou não seja exigida escritura, bem como o seu substituto;
- i) Despoletar os mecanismos necessários à realização de obras e à locação e/ou aquisição de bens e serviços;
- j) Propor à CMTV, nos termos da lei, a alienação de bens móveis afetos à atividade dos SMASCMTV, que se tornem dispensáveis;
- k) Propor à CMTV, nos termos da legislação em vigor, a aquisição ou alienação e oneração dos bens imóveis, afetos à atividade dos SMASCMTV;
- l) Solicitar à CMTV a emissão da resolução para requerer a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação e de constituição de qualquer ónus ou encargo;
- m) Requerer à CMTV a emissão da declaração de utilidade pública para efeitos de utilização de solos em Reserva Agrícola Nacional e para efeitos de utilização de solos da Reserva Ecológica Nacional;
- n) Apreciar e remeter à CMTV para apreciação, o relatório de atividades dos SMASCMTV;
- o) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras constantes das Grandes Opções do Plano;
- p) Resolver, no prazo legalmente previsto, as reclamações e os recursos que lhe sejam presentes no âmbito da sua competência.

2.2 — No âmbito da gestão financeira:

- a) Submeter à aprovação dos órgãos competentes a proposta do orçamento dos SMASCMTV, as Grandes Opções do Plano e respetivas revisões e alterações;
- b) Submeter à aprovação dos órgãos competentes os documentos de prestação de contas nos termos da legislação em vigor;

- c) Controlar a execução e o cumprimento das Grandes Opções do Plano;
- d) Apreçar os resumos diários de tesouraria, referentes ao dia útil anterior ao da reunião;
- e) Propor à CMTV a contração de empréstimos;
- f) Determinar a abertura de contas bancárias e designar o trabalhador com competência para a sua movimentação, nos impedimentos do Coordenador Técnico responsável pela Tesouraria;
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da CMTV;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas nas condições legais;
- i) Fixar e submeter à aprovação da CMTV, as tarifas e os preços da prestação de serviços ao público;
- j) Aprovar no início de cada ano económico os montantes, as rubricas de classificação económica e os titulares necessários à constituição de cada fundo de maneiço;
- k) Autorizar o pagamento em prestações dos valores correspondentes aos vários serviços prestados pelos SMASCMTV;
- l) Autorizar a restituição ou reembolso de importâncias às entidades que se reconheçam as mesmas a elas ter direito, nos termos e de harmonia com o disposto na lei.

2.3 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

- a) Superintender na gestão dos recursos humanos afetos aos SMASCMTV;
- b) Fiscalizar e superintender em todos os atos do pessoal dirigente;
- c) Constituir conselhos e grupos de trabalho ou equivalentes, determinando as suas competências, sempre que tal se revele necessário para a prossecução das atribuições dos SMASCMTV;
- d) Submeter à aprovação dos órgãos competentes a proposta de mapa de pessoal dos SMASCMTV, bem como as suas alterações;
- e) Despoletar os mecanismos necessários ao recrutamento e seleção dos recursos humanos necessários à ocupação dos postos de trabalho no mapa de pessoal dos SMASCMTV;
- f) Aplicar penas disciplinares e dispensar do serviço os respetivos trabalhadores, de harmonia com as disposições legais em vigor.

3 — Compete ainda ao Conselho de Administração desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas por lei.

4 — O Conselho de Administração poderá delegar ou subdelegar o exercício das suas competências próprias ou delegadas no Presidente, nos vogais do Conselho de Administração ou no pessoal dirigente, ou em qualquer outro trabalhador nos termos da lei.

Artigo 8.º

Competências do Secretário do Conselho de Administração

1 — Compete ao Secretário do Conselho de Administração ou a quem o substitua:

- a) Organizar e elaborar as ordens de trabalho das reuniões do Conselho de Administração;
- b) Elaborar as convocatórias das reuniões do Conselho de Administração;
- c) Assistir e secretariar as reuniões do órgão de gestão dos SMASCMTV;
- d) Redigir e subscrever as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- e) Promover o encaminhamento dos processos para os serviços respetivos, após deliberação do Conselho de Administração.

2 — Desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 9.º

Das competências do Presidente do Conselho de Administração

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

1 — No âmbito geral:

- a) Representar os SMASCMTV perante a CMTV ou Assembleia Municipal e outras entidades, sem prejuízo da competência que cabe ao Presidente da CMTV, bem como da faculdade de ser acompanhado de outros membros;
- b) Outorgar os contratos necessários à execução das obras adjudicadas por empreitada e à locação e/ou aquisição de bens e serviços, nos termos da lei;
- c) Analisar e propor ao Conselho de Administração as medidas adequadas à melhor racionalização do funcionamento dos SMASCMTV;
- d) Designar o vogal do Conselho de Administração que o substitua nas suas faltas e impedimentos, nos termos da legislação em vigor;

- e) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, abrindo e encerrando as mesmas e dirigindo os respetivos trabalhos, de acordo com a ordem de trabalhos previamente aprovada;
- f) Assinar toda a correspondência dos SMASCMTV, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, bem como avisos ou outras publicações nos órgãos de imprensa escrita;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação do Conselho de Administração ou da CMTV.

2 — No âmbito financeiro:

- a) Estudar e propor ao Conselho de Administração as medidas e providências que julgar oportunas, com vista a otimizar as ações, rentabilizar os meios e promover o equilíbrio financeiro dos SMASCMTV;
- b) Propor ao Conselho de Administração, para aprovação no início de cada ano económico, no que respeita à constituição de cada fundo de maneiço, os respetivos montantes, as correspondentes rubricas de classificação económica, bem como os seus titulares;
- c) Movimentar as contas bancárias tituladas pelos SMASCMTV, em simultâneo com o Coordenador Técnico da Tesouraria ou o trabalhador que o substitua;
- d) Visar os resumos diários de tesouraria.

3 — No âmbito dos recursos humanos:

- a) Assegurar a gestão dos recursos humanos afetos aos SMASCMTV, no âmbito das competências que se lhe encontrem legalmente atribuídas;
- b) Desempenhar todas as competências atribuídas por lei no âmbito da avaliação do desempenho dos trabalhadores e dirigentes dos SMASCMTV.

4 — Compete ainda ao Presidente do Conselho de Administração desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou superiormente determinadas.

5 — O Presidente poderá delegar ou subdelegar o exercício das suas competências próprias ou delegadas em qualquer membro do Conselho de Administração ou no pessoal dirigente, ou em qualquer outro trabalhador nos termos da lei.

TÍTULO III

Das unidades e subunidades orgânicas

Artigo 10.º

Unidades Orgânicas

Os SMASCMTV estruturam-se em torno das seguintes unidades orgânicas flexíveis, lideradas por um Chefe de Divisão, que se passam a identificar:

- a) Divisão Administrativa — DA;
- b) Divisão Financeira e Património — DFP;
- c) Divisão de Construção e Manutenção de Infraestruturas — DCMI;
- d) Divisão de Exploração de Água e Saneamento — DEAS;
- e) Divisão de Projetos, Cadastro e Desenvolvimento — DPCD.

Artigo 11.º

Subunidades orgânicas

As subunidades orgânicas, lideradas por trabalhadores com funções de coordenação, funcionam junto das unidades orgânicas flexíveis e são as seguintes:

1 — No âmbito da DA:

- a) Secção de Aprovisionamento e Gestão de Stocks — SAGS;
- b) Secção de Expediente e Arquivo — SEA;
- c) Secção de Recursos Humanos — SRH.

2 — No âmbito da DFP:

- a) Secção de Atendimento e Gestão de Clientes — SAGC;
- b) Secção de Contabilidade — SC;
- c) Secção de Leituras e Faturação — SLF;
- d) Tesouraria — TES.

3 — No âmbito da DCMI:

- a) Secção de Apoio Administrativo — SAA;
- b) Unidade de Construção e Manutenção de Redes de Água — UCMRA;
- c) Unidade de Construção e Manutenção de Redes de Saneamento — UCRS;
- d) Parque de Máquinas e Viaturas — PMV.

4 — No âmbito da DEAS:

a) Unidade de Operações de Águas e Ambiente — UOAA.

5 — No âmbito da DPCD:

a) Secção de Obras Particulares e Empreitadas — SOPE.

CAPÍTULO I

Da Divisão Administrativa

Artigo 12.º

Missão da Divisão Administrativa

A Divisão tem como missão estudar e propor as medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e qualidade do serviço, tendo em vista a prestação de serviços de melhor qualidade aos clientes e a melhoria da qualidade da informação a disponibilizar aos trabalhadores, bem como assegurar a coordenação dos serviços que lhe estão afetos, nos domínios da contratação pública, expediente e arquivo, recursos humanos e desenvolvimento e formação profissional, financiamentos comunitários, informática e inovação, modernização e qualidade.

Artigo 13.º

Competências da Divisão Administrativa

Compete à Divisão Administrativa:

1 — No âmbito administrativo:

a) Emitir certidões e outros atos meramente declarativos, a solicitação dos interessados;

b) Autenticar todos os documentos e atos oficiais dos SMASCMTV.

2 — No âmbito das participações financeiras:

a) Providenciar pela instrução, organização e submissão das candidaturas relativas a projetos cofinanciados, quer pela União Europeia, quer pelo Estado Português.

3 — No âmbito da contratação pública:

a) Colaborar com os serviços competentes na elaboração das peças processuais dos procedimentos concursais relativos às atividades da Divisão;

b) Assegurar após a adjudicação a tramitação necessária à celebração de contratos, redigir os contratos e as respetivas minutas, bem como instruir os processos a remeter ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização, devendo para tal possuir toda a informação necessária à prática destes atos.

4 — No âmbito do expediente e arquivo:

a) Providenciar a implementação de novas técnicas e sistemas de tratamento e classificação de documentos, com a colaboração da subunidade orgânica responsável pela receção de correspondência e arquivo;

b) Superintender, com a colaboração da subunidade orgânica responsável pela receção de correspondência e arquivo, na organização funcional do mesmo, de harmonia com as necessidades de implementação de métodos de racionalização e simplificação do manuseamento de documentos;

c) Providenciar pela conservação dos espaços comuns do edifício, a solicitação dos responsáveis das várias unidades e subunidades orgânicas.

5 — No âmbito da formação profissional:

a) Promover e acompanhar o levantamento anual das necessidades de formação, assim como a elaboração e a divulgação do plano de formação, tendo em conta as diversas funções e as necessidades existentes nos SMASCMTV;

b) Promover as diligências necessárias para a inscrição dos trabalhadores em ações de formação, depois de devidamente autorizadas.

6 — No âmbito da inovação, modernização e qualidade:

a) Estudar e propor as medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e qualidade do serviço;

b) Providenciar pela implementação de medidas de desburocratização, modernização e celeridade dos procedimentos, bem como das medidas para melhoria tecnológica e dos sistemas de informação.

7 — No âmbito dos recursos humanos:

a) Colaborar na definição da política de pessoal dos SMASCMTV;

b) Assegurar o cumprimento dos procedimentos técnico-administrativos referentes ao recrutamento, seleção e gestão de efetivos;

c) Assegurar, com a colaboração da Secção de Recursos Humanos, a descrição, análise e qualificação de funções, tendo em vista a definição de adequados perfis de competências e a valorização dos recursos humanos;

d) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do desempenho.

8 — No âmbito da informática:

a) Assegurar a administração, a manutenção e a adequada exploração dos sistemas de informação, garantindo os mecanismos de proteção, segurança e controlo de acesso especificados;

b) Providenciar pela elaboração de propostas tendentes à adoção de novas soluções informáticas e desenvolvimento de projetos, visando um melhor e mais eficaz funcionamento dos SMASCMTV;

c) Supervisionar tecnicamente os processos de aquisição relacionados com os sistemas informáticos;

d) Promover a realização e controlo do registo do hardware e software afeto à atividade dos SMASCMTV;

e) Providenciar pela instalação e configuração dos equipamentos informáticos afetos aos SMASCMTV, para o seu regular funcionamento e exploração e promover o apoio aos utilizadores na sua utilização;

f) Assegurar a otimização da gestão dos equipamentos informáticos e respetivos consumíveis;

g) Providenciar pelo controlo dos procedimentos regulares de salvaguarda da informação, nomeadamente cópias de segurança e promover a recuperação da informação;

h) Assegurar a implementação das alterações ao tarifário em vigor, com a colaboração dos serviços competentes, tendo em conta a data de início de vigência do mesmo.

9 — Compete ainda à Divisão Administrativa:

a) Preparar os elementos necessários à elaboração do relatório de atividades dos SMASCMTV, no que respeita à atividade desenvolvida no ano anterior pela unidade orgânica e de outros documentos que se venham a revelar necessários;

b) Colaborar com a Divisão Financeira e Património na elaboração do orçamento e dar o seu contributo para as Grandes Opções do Plano.

10 — Para além das competências constantes nos números anteriores deverá ainda a Divisão desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 14.º

Competências da Secção de Aprovisionamento e Gestão de Stocks

1 — A Secção tem como missão desencadear todos os procedimentos no âmbito do aprovisionamento e da locação de bens móveis e serviços, para que os mesmos se verifiquem ao menor custo, dentro dos requisitos de qualidade, quantidade e prazos previstos, bem como proceder aos respetivos cabimentos /compromissos, e ainda assegurar a gestão do armazém e a gestão de stocks, de forma a garantir, respetivamente, a existência permanente de material em stock e a permanente atualização dos mesmos.

2 — Compete à Secção de Aprovisionamento e Gestão de Stocks:

2.1 — No âmbito do aprovisionamento:

a) Efetuar estudos de mercado sobre preços e condições de locação e/ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;

b) Manter informação atualizada sobre o mercado fornecedor, nomeadamente através da atualização de um ficheiro de fornecedores;

c) Assegurar que o aprovisionamento se efetue ao menor custo, dentro dos requisitos de qualidade, bem como, com a observância do cumprimento de todas das condições contratualizadas e de todas as disposições legais em vigor;

d) Processar todas as requisições para aquisição de materiais e para a prestação de serviços, depois de devidamente autorizadas;

e) Expedir as requisições externas para os seus destinatários e enviar cópia para o armazém ou para o serviço onde os bens deverão ser entregues;

f) Receber a guia de remessa enviada pelos serviços responsáveis pela conferência;

g) Conferir as faturas confrontando o seu conteúdo com o conteúdo da requisição;

h) No caso de existências, anexar a correspondente guia de remessa à fatura, e remetê-la à Secção de Contabilidade;

i) Verificar a existência de faturas rececionadas com mais de uma via em cuja cópia deverá ser apostado, de forma clara e evidente, o carimbo de “duplicado”, quando verificada a inexistência desta formalidade no documento;

j) Informar as divergências verificadas, em termos, nomeadamente de quantidades ou de qualidade, entre o contratualizado e os bens entregues ou serviços prestados;

k) Colocar preços nas guias de entrada de materiais em armazém.

2.2 — No âmbito da locação e/ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços:

a) Desencadear todos os mecanismos necessários à abertura dos procedimentos e respetiva publicitação, bem como elaborar as peças processuais dos procedimentos concursais, à exceção dos de componente técnica e/ou específica;

b) Acompanhar e desenvolver todos os procedimentos administrativos relativos à contratação pública até à adjudicação, à exceção daqueles que têm contrato escrito;

c) Promover as diligências necessárias, após a elaboração do contrato e respetiva publicitação.

2.3 — No âmbito da contabilidade orçamental:

a) Efetuar a cabimentação das despesas e assumir o respetivo compromisso nos termos legais;

b) Efetuar lançamentos e conferências.

2.4 — No âmbito da gestão de *stocks*:

a) Registrar as entradas de material;

b) Manter permanentemente atualizado o ficheiro de existências;

c) Informar no final de cada mês a Secção de Contabilidade do encerramento do mês na aplicação informática de gestão de *stocks*;

d) Colaborar na inventariação física periódica das existências, nos termos do disposto no Regulamento do Sistema de Controlo Interno;

e) Fornecer, para efeitos de atualização do património, as cópias das requisições das ferramentas do imobilizado;

f) Colaborar na realização do inventário anual das existências em armazém;

g) Fornecer no final de cada ano a listagem do inventário geral valorizado das existências em armazém.

2.5 — No âmbito do armazém:

a) Receber os materiais, efetuando a sua conferência e providenciando pelas suas cargas e descargas;

b) Arrumar, movimentar e conservar os materiais armazenados a seu cargo;

c) Fornecer os materiais, as ferramentas e os utensílios existentes em armazém mediante requisição, bem como processar as respetivas devoluções;

d) Registrar as saídas e devoluções de material;

e) Arquivar as guias de entrada, requisições e devoluções de material em armazém;

f) Remeter à Secção de Contabilidade as requisições internas e devolução referentes a serviços diversos prestados;

g) Estabelecer o *stock* mínimo e o *stock* de segurança dos materiais, definindo critérios para o efeito e mantendo os mesmos atualizados através do seu controlo e gestão;

h) Verificar se os *stocks* estão reduzidos ou em excesso e prestar informações adequadas ao controlo e gestão dos mesmos;

i) Assegurar, de harmonia com as necessidades manifestadas pela Divisão de Exploração de Água e Saneamento, as existências necessárias à execução das respetivas obras;

j) Requerer a colaboração ao Parque de Máquinas e Viaturas, para o transporte de material existente em armazém;

k) Informar superiormente sempre que os materiais existentes em armazém se tornem obsoletos, constituindo sucata ou monos, para efeitos de alienação;

l) Colaborar na inventariação física periódica das existências, nos termos do disposto no Regulamento do Sistema de Controlo Interno;

m) Realizar o inventário anual ao armazém;

n) Zelar pela manutenção das condições de limpeza, arrumação e segurança do armazém.

3 — Para além das competências constantes nos números anteriores deverá ainda a Secção de Aprovisionamento e Gestão de Stocks desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 15.º

Competências da Secção de Expediente e Arquivo

1 — A Secção tem como missão assegurar, de modo eficiente e eficaz, todas as tarefas no âmbito do expediente, — e em particular, as respeitantes à receção, classificação, registo e distribuição interna de correspon-

dência, e ao serviço de expedição — do arquivo, — visando a eficiente e eficaz gestão dos documentos — do economato e reprodução, — com vista a assegurar o nível de celeridade procedimental — relações públicas e telefone, — com vista à obtenção de índices sempre crescentes de melhoria da qualidade da prestação de serviços aos utentes/clientes — e limpeza das instalações, — visando a manutenção das mesmas.

2 — Compete à Secção de Expediente e Arquivo:

2.1 — No âmbito do expediente:

a) Assegurar as tarefas inerentes à receção, registo, classificação e distribuição interna de correspondência, quer em suporte de papel, quer em suporte digital, bem como à sua expedição;

b) Promover a afixação de editais, anúncios, avisos e outros documentos a publicitar nos locais e suportes a esse fim destinados.

2.2 — No âmbito do arquivo:

a) Assegurar o cumprimento da legislação aplicável ao arquivo de documentos visando sempre a sua atualização.

2.3 — No âmbito do economato:

a) Rececionar o material corrente de escritório, efetuando a sua conferência física com a guia de remessa ou fatura, consoante os casos, e remetê-la subsequentemente à Secção de Aprovisionamento e Gestão de Stocks;

b) Satisfazer as necessidades de material corrente de escritório a utilizar nos SMASCMTV, assegurando a manutenção do mesmo em *stock* e providenciando pelo seu armazenamento para fornecimento interno.

2.4 — No âmbito geral:

a) Assegurar o serviço telefónico, de reprografia e relações públicas;

b) Coordenar os serviços de limpeza do edifício.

3 — Para além das competências constantes nos números anteriores deverá ainda a Secção de Expediente e Arquivo desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 16.º

Competências da Secção de Recursos Humanos

1 — A Secção tem como missão estudar, propor e efetuar todas as medidas no âmbito da gestão de pessoal, recrutamento e seleção, processamento de vencimentos e abonos, visando garantir a qualidade da informação a disponibilizar aos trabalhadores.

2 — Compete à Secção de Recursos Humanos:

2.1 — No âmbito da gestão de pessoal:

a) Organizar e manter atualizados os processos individuais, nos termos da lei;

b) Estudar e informar, de forma sistemática, as medidas tendentes à atualização do mapa de pessoal dos SMASCMTV;

c) Receber, analisar, informar e submeter a despacho ou deliberação todos os requerimentos apresentados pelos trabalhadores;

d) Desencadear os procedimentos necessários à alteração dos posicionamentos remuneratórios dos trabalhadores;

e) Efetuar o controlo de assiduidade e de pontualidade dos trabalhadores dos SMASCMTV e desencadear todos os procedimentos inerentes;

f) Colaborar com a Divisão na aplicação do processo da avaliação do desempenho;

g) Preparar os elementos necessários para a elaboração do relatório de atividades, do orçamento, do balanço social e de outros documentos que se venham a revelar necessários;

h) Disponibilizar, em conformidade com as normas legais em vigor, os elementos necessários à elaboração do mapa anual de férias;

i) Instruir os processos de aposentação e sobrevivência;

j) Colaborar na definição de perfis de competências adequados aos postos de trabalho.

2.2 — No âmbito do recrutamento e seleção:

a) Informar superiormente todas as situações relativas ao recrutamento e seleção de pessoal;

b) Organizar e instruir os processos referentes a procedimentos concursais, dando apoio administrativo aos respetivos júris;

c) Instruir os processos para contratação de pessoal, de harmonia com a legislação em vigor.

2.3 — No âmbito do processamento de vencimentos e abonos:

a) Proceder à recolha de elementos para cálculo de vencimentos, suplementos remuneratórios e outros abonos e efetuar o respetivo processamento;

b) Elaborar mapas dos descontos obrigatórios e facultativos.

2.4 — No âmbito dos acidentes de trabalho:

a) Instruir os processos administrativos referentes a acidentes de trabalho.

3 — Para além das competências constantes nos números anteriores deverá ainda a Secção de Recursos Humanos desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

CAPÍTULO II

Da Divisão Financeira e Património

Artigo 17.º

Missão da Divisão Financeira e Património

A Divisão tem como missão analisar, estudar, propor e efetuar todas as tarefas no âmbito financeiro, no que se refere, em especial, à execução financeira do Plano de Atividades e à elaboração do Orçamento e da Prestação de Contas, visando garantir o controlo financeiro dos SMASCMTV, bem como, estudar e propor as medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e qualidade do serviço, tendo em vista a prestação de serviços de melhor qualidade aos clientes.

Artigo 18.º

Competências da Divisão Financeira e Património

Compete à Divisão Financeira e Património:

1 — No âmbito financeiro:

a) Superintender e elaborar o orçamento dos SMASCMTV e colaborar com a Divisão de Exploração de Água e Saneamento na elaboração das Grandes Opções do Plano;

b) Efetuar ou propor e realizar alterações e revisões ao orçamento dos SMASCMTV e às Grandes Opções do Plano;

c) Coordenar a elaboração e analisar, no final de cada exercício e dentro dos prazos legalmente estabelecidos, os mapas finais obrigatórios de prestação de contas, de harmonia com a legislação em vigor;

d) Informar o Presidente do Conselho de Administração no início de cada ano económico, no que respeita à constituição de fundos de maneo, nos termos do Regulamento Interno de Constituição e Regularização de Fundos de Maneio;

e) Assegurar a implementação da estrutura contabilística dos SMASCMTV e propor as alterações que se venham a justificar em face das imposições legais e da evolução dos SMASCMTV;

f) Colaborar na elaboração de estudos de natureza económica ou financeira que permitam uma análise comparada entre custos dos serviços prestados e valores das tarifas praticadas.

2 — No âmbito administrativo — financeiro:

a) Proceder ao envio aos organismos competentes dos elementos determinados por lei;

b) Controlar a execução dos empréstimos bancários e os financiamentos concedidos a projetos cofinanciados, quer pela União Europeia, quer pelo Estado Português;

c) Preparar os elementos necessários à elaboração do relatório de atividades dos SMASCMTV, no que respeita à atividade desenvolvida no ano anterior pela unidade orgânica e de outros documentos que se venham a revelar necessários.

3 — No âmbito da tesouraria:

a) Realizar o balanço à Tesouraria, nos termos definidos no Regulamento do Sistema de Controlo Interno;

b) Realizar as reconciliações bancárias, nos termos definidos no Regulamento do Sistema de Controlo Interno.

4 — No âmbito jurídico:

a) Assegurar o apoio técnico de caráter jurídico aos SMASCMTV;

b) Promover a elaboração e ou a análise de informações ou pareceres acerca da legislação que se prenda com as atribuições e o funcionamento dos SMASCMTV;

c) Promover pela elaboração de regras de aplicação prática dos regimes legais que devam ser observados pelos SMASCMTV;

d) Providenciar pela divulgação da legislação e jurisprudência publicadas que tenham aplicabilidade no âmbito de intervenção dos SMASCMTV;

e) Assegurar o contencioso judicial que diga respeito às atribuições dos SMASCMTV;

f) Promover a elaboração de projetos de regulamentos, posturas e outras normas, bem como as alterações às normas vigentes, de modo a manter atualizado o ordenamento jurídico dos SMASCMTV;

g) Promover pela instrução ou determinar a prestação da necessária assessoria jurídica dos procedimentos disciplinares, quando para tal for nomeada;

h) Elaborar ou superintender a elaboração, consoante os casos, de minutas de acordos, protocolos e contratos a celebrar pelos SMASCMTV com outras entidades, que não se incluam no âmbito da contratação pública;

i) Colaborar a nível técnico de caráter jurídico com o Município ou outras entidades por ele participadas, quando para tal for solicitado.

5 — Para além das competências constantes nos números anteriores deverá ainda a Divisão desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 19.º

Competências da Secção de Contabilidade

1 — A Secção tem como missão assegurar os procedimentos contabilísticos relativos à atividade dos SMASCMTV, tendo em vista a garantia da exatidão e integridade dos registos contabilísticos, bem como, a garantia da fiabilidade da informação produzida, desencadear os procedimentos técnico-administrativos no âmbito do património, e ainda, proceder à faturação dos serviços diversos prestados.

2 — Compete à Secção de Contabilidade:

2.1 — No âmbito geral:

a) Processar ordens de pagamento, após a confirmação das respetivas certidões tributárias e contributivas e emitir os respetivos cheques;

b) Propor normas e procedimentos a serem seguidos nos diferentes serviços, em questões de natureza contabilística;

c) Proceder à faturação de ramais de ligação de água e de saneamento, bem como faturar os restantes serviços diversos prestados e proceder às respetivas correções;

d) Emitir avisos de débitos de revogações bancárias, bem como avisos de débito/crédito de pagamentos em duplicado;

e) Conferir e concluir o preenchimento da conta corrente das empreitadas de obras públicas;

f) Proceder à contabilização das garantias bancárias;

g) Emitir guias de receita;

h) Realizar a conferência do diário de Tesouraria;

i) Constituir os processos relativos a serviços diversos prestados e a pedidos de pagamento em prestações, quando se verificarem faturas em mora, por forma a remetê-los, para efeitos de cobrança coerciva;

j) Preencher e remeter às entidades competentes as declarações para efeitos de IRS;

k) Colaborar na elaboração do orçamento dos SMASCMTV e dos mapas finais obrigatórios de prestação de contas;

l) Assegurar o expediente e arquivo da Secção;

m) Efetuar o estudo, destinado a apurar o montante para a constituição de cada fundo de maneo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Interno de Constituição e Regularização de Fundos de Maneio;

n) Colaborar com a Divisão Administrativa, no âmbito da Informática, na atualização do tarifário, no que respeita aos serviços prestados no âmbito das competências da secção, tendo em conta a data de início de vigência do mesmo;

o) Assegurar o preenchimento de informações financeiras a enviar a diversas entidades oficiais.

2.2 — No âmbito da contabilidade geral:

a) Processar diariamente todos os registos contabilísticos referentes a emissões e posteriores cobranças, inerentes ao sistema informático de gestão comercial de água, saneamento e resíduos sólidos;

b) Processar diariamente todos os registos contabilísticos referentes à liquidação e pagamentos de despesas;

c) Controlar as contas de operações de tesouraria, proceder ao respetivo registo contabilístico e providenciar as entregas periódicas obrigatórias;

d) Efetuar a classificação, os lançamentos e a conferência.

2.3 — No âmbito da contabilidade orçamental:

a) Efetuar a cabimentação das despesas e assumir o respetivo compromisso nos termos legais;

b) Efetuar lançamentos e conferências.

2.4 — No âmbito da contabilidade de custos:

- a) Constituir os processos de obras, sua classificação, respetivos lançamentos e conferência;
- b) Elaborar mapas de custos e proveitos;
- c) Efetuar a imputação dos custos às obras de investimento, cujos projetos constam do Plano Plurianual de Investimentos;
- d) Efetuar a conferência e o registo dos ramais de ligação de água e de saneamento;
- e) Efetuar o registo dos serviços diversos prestados para efeitos de cálculo de tarifários.

2.5 — No âmbito do património:

- a) Conceber e implementar técnicas e instrumentos de planeamento aplicáveis à execução da política de gestão dos SMASCMTV, no domínio do património afeto à atividade dos mesmos;
- b) Promover estudos e propor as medidas necessárias destinados à otimização da gestão da carteira de seguros;
- c) Remeter as participações de acidentes de viação à respetiva companhia seguradora, bem como instruir e acompanhar os respetivos processos;
- d) Efetuar a gestão e o controlo da carteira de seguros, no que diz respeito aos seguros de responsabilidade civil, multirriscos e automóvel;
- e) Promover e coordenar o levantamento e sistematização da informação que possibilite o conhecimento de todos os bens afetos, direta ou indiretamente, à atividade operacional dos SMASCMTV e respetiva localização;
- f) Assegurar a gestão e controlo do património, incluindo a coordenação, o processamento e a entrega aos responsáveis dos diversos serviços, para afixação, das folhas de carga, assim como a implementação de controlos sistemáticos entre aquelas e as fichas de inventário;
- g) Executar e acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência e abate, de bens do imobilizado, de harmonia com as regras estabelecidas no Regulamento Interno de Inventário e Cadastro do Património Municipal afeto aos SMASCMTV, no POCAL e demais legislação em vigor;
- h) Coordenar e controlar a atribuição dos números de inventário que, após a realização do inventário inicial, não devem ser atribuídos a outros bens, mesmo depois de abatidos ao inventário;
- i) Proceder ao inventário anual;
- j) Realizar verificações físicas periódicas, de acordo com o disposto no Regulamento Interno de Inventário e Cadastro do Património Municipal afeto aos SMASCMTV;
- k) Colaborar na execução do balanço ao armazém;
- l) Acompanhar, através dos elementos fornecidos pelos diversos serviços dos SMASCMTV, todos os processos de permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação ou operação de bens móveis e imóveis, de forma a manter as respetivas fichas permanentemente atualizadas;
- m) Apurar as amortizações anuais para efeitos de prestação de contas;
- n) Controlar os contratos de manutenção dos bens do ativo imobilizado afetos à atividade dos SMASCMTV;
- o) Coordenar e gerir as rendas dos imóveis arrendados aos trabalhadores dos SMASCMTV;
- p) Instruir os processos para celebração de escrituras de aquisição de bens imóveis, ou qualquer outra forma de alienação ou operação a afetar à atividade dos SMASCMTV, através, nomeadamente, da requisição de certidões nos competentes Serviços de Finanças e na Conservatória do Registo Predial;
- q) Rececionar os bens do imobilizado dos SMASCMTV, efetuando a sua conferência física, com a guia de remessa ou fatura, consoante os casos, remetendo-a subsequentemente à Secção de Aprovisionamento e Gestão de Stocks.

3 — Para além das competências constantes nos números anteriores deverá ainda a Secção de Contabilidade desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

4 — Compete ao Coordenador Técnico da Secção assinar todas as ordens de pagamento.

Artigo 20.º

Competências da Secção de Leituras e Faturação

1 — A Secção tem como missão desencadear todos os procedimentos necessários à realização de leituras, resolução de anomalias e respetiva faturação, tendo em vista o eficaz cumprimento dos prazos e o controlo da periodicidade de leituras de acordo com a legislação em vigor.

2 — Compete à Secção de Leituras e Faturação:

- a) Desencadear os procedimentos necessários à realização de leituras e proceder à emissão da respetiva faturação;
- b) Proceder à alteração dos dados constantes do ficheiro de clientes, no que respeita, nomeadamente, a alterações de estimativas, adesão à e-fatura e alterações tarifárias;

c) Assegurar a recolha e tratamento de informação, no que respeita a tarifas relativas a consumos de água e tarifas conexas e correspondente faturação;

d) Participar na deteção e análise de erros de leitura e proceder à sua correção;

e) Resolver as anomalias pendentes para faturação, motivadas nomeadamente, por consumo superior ao esperado e leitura atual inferior à leitura precedente;

f) Dar seguimento às informações prestadas pelos Assistentes Operacionais afetos ao serviço de leituras, relativas ao estado dos contadores, no sentido de proceder à sua substituição;

g) Providenciar pelo tratamento das reclamações apresentadas pelos clientes, no âmbito das suas atribuições;

h) Definir os roteiros e itinerários de leitura, bem como elaborar o calendário anual de leituras;

i) Programar e coordenar a atividade dos Assistentes Operacionais afetos ao serviço de leituras tendo em vista o cumprimento dos prazos e a periodicidade de leituras previstas nas normas legais e regulamentares em vigor;

j) Efetuar o tratamento da correspondência devolvida, no que concerne, nomeadamente, a faturas e avisos de corte;

k) Colaborar com a Divisão Administrativa no âmbito da informática, na atualização do tarifário, no âmbito das competências da secção, tendo em conta a data de início de vigência do mesmo;

l) Desenvolver o expediente necessário aos processos de restituição, anulação ou redução de débitos reclamados, depois de devidamente comprovados;

m) Assegurar a recolha de leituras no sistema de telecontagem.

3 — Para além das competências constantes no número anterior deverá ainda a Secção de Leituras e Faturação desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 21.º

Competências da Tesouraria

1 — A Tesouraria tem como missão efetuar o pagamento das despesas e arrecadar as receitas, zelar pela segurança das existências em cofre, controlar as contas bancárias e efetuar os registos inerentes aos movimentos efetuados de acordo com as normas legais, visando a boa gestão de dinheiros públicos.

2 — Compete à Tesouraria:

a) Elaborar o Diário de Tesouraria e remetê-lo à Divisão Financeira e Património, acompanhado do balancete diário, para efeitos de conferência pela Secção de Contabilidade;

b) Efetuar o pagamento de todas as despesas, depois de devidamente autorizadas;

c) Arrecadar todas as receitas e outras taxas suplementares e cobrar os juros de mora e os encargos de cobrança previstos nos termos legais e regulamentares;

d) Proceder à organização e controlo da arrecadação monetária e propor diretrizes e/ou critérios para aumento da sua eficiência;

e) Colaborar na realização do balanço à Tesouraria, nos termos definidos no Regulamento do Sistema de Controlo Interno;

f) Efetuar, nas instituições bancárias, os levantamentos, os depósitos e as transferências de fundos, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Sistema de Controlo Interno;

g) Zelar pela segurança das existências em cofre e controlar as contas bancárias;

h) Analisar e controlar os extratos emitidos pelas instituições bancárias relativos aos saldos das contas bancárias dos SMASCMTV;

i) Manter devidamente atualizados todos os fluxos monetários de tesouraria na respetiva aplicação informática;

j) Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre contabilidade dos serviços municipalizados.

3 — Para além das competências constantes no número anterior deverá ainda a Tesouraria desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

4 — Compete ao Coordenador Técnico da Tesouraria, ou quem o substitua assinar os cheques e demais documentação, bem como acompanhar a execução do balanço à Tesouraria nos termos estabelecidos no Regulamento do Sistema de Controlo Interno.

Artigo 22.º

Competências da Secção de Atendimento e Gestão de Clientes

1 — A Secção tem como missão assegurar o atendimento personalizado dos utentes/clientes, no âmbito da contratação de serviços no domínio das atribuições dos SMASCMTV, tendo em vista garantir uma

prestação de serviços de excelência e desencadear todas as medidas e procedimentos que lhe são inerentes.

2 — Compete à Secção de Atendimento e Gestão de Clientes:

2.1 — No âmbito geral:

- a) Planear, coordenar e controlar o serviço inerente ao atendimento do público, com vista à satisfação dos seus objetivos e ao constante aperfeiçoamento do sistema de atendimento;
- b) Assegurar o atendimento personalizado ao público, no âmbito da contratação dos serviços prestados pelos SMASCMTV;
- c) Efetuar os contratos de fornecimento de água e utilização da rede de saneamento mediante a documentação apresentada, bem como a cessação dos mesmos, dando-lhes a devida sequência;
- d) Assegurar todos os procedimentos necessários a outras formas de cessação dos contratos de fornecimento de água e utilização da rede de saneamento, para além das mencionadas na alínea anterior;
- e) Rececionar e verificar os pedidos de trabalhos solicitados pelos clientes que respeitem a outros serviços prestados pelos SMASCMTV;
- f) Remeter à Secção de Apoio Administrativo informação relativa aos contratos de fornecimento de água e utilização da rede de saneamento, cessações e outros serviços prestados pelos SMASCMTV;
- g) Proceder à alteração dos dados constantes do ficheiro de clientes;
- h) Assegurar o cumprimento de todos os procedimentos técnico-administrativos inerentes à gestão das reclamações apresentadas pelos munícipes, com a colaboração do serviço responsável pela resposta;
- i) Proceder à emissão de faturas/recibos no que diz respeito aos atos previstos no regulamento do sistema de controlo interno;
- j) Colaborar com a Divisão Administrativa, no âmbito da informática, na atualização do tarifário, no âmbito das competências da secção, tendo em conta a data de início de vigência do mesmo;
- k) Alterar o tarifário aplicado ao cliente, pedido deste ou da CMTV nomeadamente no que concerne aos resíduos sólidos;
- l) Instruir processos relativos a pedidos de pagamento em prestações de faturas inerentes a tarifas de consumo de água e tarifas conexas, submetendo-os a despacho superior, sendo o caso.

2.2 — No âmbito do controlo da dívida e da fiscalização e suspensão do fornecimento de água:

- a) Providenciar pelo controlo da dívida de terceiros aos SMASCMTV e instruir os respetivos processos para efeitos de cobrança coerciva;
- b) Assegurar a suspensão do fornecimento de água subsequente à emissão e expedição do correspondente aviso;
- c) Assegurar o fecho, restabelecimento ou reabertura de ligações de água;
- d) Retirar, com a celeridade necessária, os contadores de água portátil, nos casos de cessação do contrato de fornecimento de água, em processos de dívida;
- e) Assegurar a fiscalização das condições da rede e respetivo contador, promovendo a elaboração das competentes participações por ilícitos contraordenacionais, quando seja detetado ilícito de mera ordenação social;
- f) Analisar e proceder às verificações necessárias para avaliação dos excessos de consumo reclamados pelos clientes em colaboração com a secção de leituras e faturação;
- g) Providenciar pelo tratamento das reclamações apresentadas pelos clientes, no âmbito das avarias das redes prediais e contadores.

3 — Para além das competências constantes no número anterior deverá ainda a Secção de Atendimento e Gestão de Clientes desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

CAPÍTULO III

Da Divisão de Construção, Manutenção e Infraestruturas

Artigo 23.º

Missão da Divisão de Construção, Manutenção e Infraestruturas

A Divisão tem como missão promover todos os procedimentos necessários à realização dos trabalhos de construção e manutenção, a executar por administração direta ou por empreitada, das infraestruturas de abastecimento de água e saneamento, com vista à obtenção de índices sempre crescentes, de melhoria da qualidade da prestação de serviços às populações.

Artigo 24.º

Competências da Divisão de Construção, Manutenção e Infraestruturas

Compete à Divisão de Construção, Manutenção e Infraestruturas:

1 — No âmbito das infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento:

- a) Propor a elaboração de propostas de obras e respetivos projetos;
- b) Superintender nos trabalhos a levar a efeito por administração direta;
- c) Remeter à Divisão de Projetos, Cadastro e Desenvolvimento toda a informação proveniente da construção de infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de e prolongamento dos sistemas, de modo a manter atualizado o respetivo cadastro;
- d) Superintender na execução das obras de conservação necessárias ao bom estado de funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento.

2 — No âmbito do piquete de avarias, responder com celeridade aos acontecimentos relevantes para os sistemas, tais como ruturas.

3 — No âmbito da higiene, segurança e saúde no trabalho:

- a) Integrar no conjunto das atividades dos SMASCMTV, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;
- b) Fazer respeitar os regulamentos e normas técnicas;
- c) Informar e promover a formação de todos os trabalhadores em matéria de segurança;
- d) Propor as aquisições necessárias relativas a fardamentos e outros equipamentos de proteção individual;
- e) Efetuar visitas regulares às obras dos SMASCMTV, coordenando-as em matéria de segurança e saúde durante a respetiva execução, quando para o efeito vier a ser designado;
- f) Elaborar planos de segurança e saúde relativos às obras dos SMASCMTV, em fase de projeto, e emitir parecer sobre os planos de segurança e saúde no caso da obra ser adjudicada a terceiro;
- g) Elaborar regulamentos inerentes à atividade de higiene, segurança e saúde nos SMASCMTV;
- h) Colaborar na atividade da comissão de higiene, segurança e saúde no trabalho dos SMASCMTV.
- i) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;
- j) Combater as doenças profissionais, identificando os fatores suscetíveis de afetar o ambiente de trabalho e o trabalhador, visando eliminar ou reduzir os riscos profissionais;
- k) Conferir ao meio ambiente de trabalho um nível satisfatório de qualidade nos seus aspetos técnicos, de organização e psicológicos;
- l) Assegurar, de harmonia com as necessidades manifestadas no âmbito da higiene e segurança no trabalho, as existências relativas a fardamentos e outros equipamentos de proteção individual;
- m) Avaliar e informar superiormente as causas que ocasionaram acidentes de trabalho, quer sejam técnicas, quer humanas;
- n) Assegurar a elaboração de relatórios sobre os acidentes de trabalho ocorridos nos SMASCMTV.

4 — No âmbito de incêndios e primeiros socorros:

- a) Informar os trabalhadores sobre as medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores em caso de sinistro, bem como os trabalhadores ou serviços encarregados de as pôr em prática;
- b) Manter em bom estado de funcionamento um número suficiente de extintores, que não devem constituir, eles próprios, fatores de risco suplementar (de explosão ou de intoxicação);
- c) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devam ser adotadas, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;
- d) Cuidar para que os sistemas de alarme funcionem corretamente e que os seus avisos possam ser ouvidos em todas as instalações;
- e) Aferir periodicamente as saídas de emergência a fim de verificar se estão sempre bem desimpedidas.

5 — Compete ainda à Divisão de Construção e Manutenção de Infraestruturas:

- a) Providenciar pela realização de obras de conservação e reparações, a efetuar no edifício sede dos SMASCMTV, em resultado do uso ou desgaste corrente de utilização do mesmo;

b) Propor medidas de ampliação, remodelação e/ou reconversão dos sistemas de abastecimento de água e de águas residuais, no âmbito das competências da Divisão;

c) Colaborar com a Divisão Financeira e Património na elaboração do orçamento e dar o seu contributo para as Grandes Opções do Plano;

d) Preparar os elementos necessários à elaboração do relatório de atividades dos SMASCMTV, no que respeita à atividade desenvolvida no ano anterior pela unidade orgânica e de outros documentos que se venham a revelar necessários;

e) Colaborar com os serviços competentes na elaboração dos cadernos de encargos dos procedimentos concursais relativos às atividades da Divisão;

f) Colaborar com a Secção de Aprovisionamento e Gestão de Stocks, no âmbito do armazém, no controlo das existências necessárias à execução das obras;

g) Colaborar com a Secção de Aprovisionamento e Gestão de Stocks na elaboração dos processos de concurso, no que respeita à componente técnica, para locação e/ou aquisição de materiais, a afetar às obras;

h) Colaborar com a Divisão Administrativa na elaboração de candidaturas de obras necessárias à obtenção de participações de fundos comunitários ou de financiamentos de instituições bancárias.

6 — Para além das competências constantes nos números anteriores deverá ainda a Divisão desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 25.º

Competências do Parque de Máquinas e Viaturas

1 — A Unidade tem como missão gerir as máquinas, viaturas e demais equipamentos destes SMAS, com vista à sua utilização adequada pelos respetivos utilizadores e efetuar o serviço de limpeza de fossas sépticas, para garantir a qualidade do ambiente e a saúde pública.

2 — Compete ao Parque de Máquinas e Viaturas:

a) Elaborar a relação de horas, referente ao trabalho das viaturas, máquinas ou outro equipamento, bem como realizar o cálculo para apuramento dos custos para imputação às obras respetivas e elaborar, ainda, mapas de quilometragem percorridos pelas viaturas;

b) Elaborar a relação de horas relativas aos utilizadores de cada viatura, máquina ou outro equipamento;

c) Programar, com a colaboração dos responsáveis de Sector integrados na Divisão de Construção e Manutenção de Infraestruturas, a distribuição de viaturas, máquinas e demais equipamentos para as obras, de forma a otimizar a utilização dos meios disponíveis;

d) Distribuir as viaturas pelos diversos utilizadores, de harmonia com as indicações e solicitações superiores;

e) Assegurar o transporte de material existente em armazém, de harmonia com as solicitações que lhe forem apresentadas;

f) Controlar e fiscalizar a utilização das viaturas, máquinas e equipamentos, planeando e mantendo devidamente atualizado o ficheiro de disponibilidade e utilização dos mesmos;

g) Assegurar a guarda e distribuição dos cartões para abastecimento de combustível pelos diversos utilizadores;

h) Rececionar e garantir o encaminhamento dos talões referentes ao abastecimento de combustível à Secção de Aprovisionamento e Gestão de Stocks;

i) Controlar o estado geral das viaturas, a periodicidade das revisões, cuidando de que disponham de todos os equipamentos exigidos pela legislação;

j) Colaborar, com o superior hierárquico, na definição de prioridades na reparação de viaturas;

k) Providenciar para que as viaturas se apresentem nos períodos devidos às inspeções periódicas exigidas na lei;

l) Providenciar para que todos os utilizadores das viaturas, comuniquem ao Encarregado do Parque de Máquinas e Viaturas, os incidentes ocorridos;

m) Elaborar as participações de acidentes de viação, remetendo-as à Secção de Contabilidade, para a devida sequência;

n) Assegurar o encaminhamento dos documentos inerentes à atividade do Parque de Máquinas e Viaturas para as unidades e subunidades orgânicas respetivas;

o) Efetuar e coordenar o serviço de limpeza de fossas sépticas, de harmonia com as requisições prévias dos clientes;

p) Controlar os custos relativos à manutenção, reparação e revisão das máquinas, viaturas e outros equipamentos, elaborando registos individuais que permitam efetuar a análise qualitativa dos custos.

3 — Para além das competências constantes no número anterior deverá ainda o Setor desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 26.º

Competências da Secção de Apoio Administrativo

1 — A Secção tem como missão desencadear, em termos administrativos, as atividades de apoio aos serviços de natureza executiva, visando a melhoria da qualidade da prestação de serviço ao cliente e à imagem dos SMASCMTV.

2 — Compete à Secção de Apoio Administrativo, no âmbito administrativo:

a) Elaborar os orçamentos prévios, na sequência de pedidos de ramais de ligação de água e saneamento;

b) Recolher as folhas de mão-de-obra e demais documentação para imputação à obra respetiva, para posterior remessa às Secções de Contabilidade e Recursos Humanos;

c) Apoiar, em termos administrativos, os responsáveis dos Setores afetos às Divisões de Construção e Manutenção de Infraestruturas e de Exploração de Água e Saneamento, na elaboração de informações inerentes à sua atividade;

d) Elaborar, com a colaboração dos responsáveis de cada um dos Sectores, os mapas de férias do pessoal afeto às obras;

e) Proceder à distribuição de recibos de vencimento dos Assistentes Operacionais afetos às Divisões de Construção e Manutenção de Infraestruturas e de Exploração de Água e Saneamento;

f) Colaborar com os responsáveis de Setor na preparação dos quadros de distribuição do pessoal afeto às obras, prestando informação àqueles, no que concerne às ausências destes ao serviço;

g) Colaborar com o responsável da Unidade de Operações de Águas e Ambiente na elaboração de escalas de pessoal para apoio ao piquete de avarias;

h) Executar pontos de serviço referentes ao levantamento e instalação de contadores no sistema informático de gestão comercial de água, saneamento e resíduos sólidos;

i) Colaborar com a Divisão de Exploração de Água e Saneamento no processo de substituição preventiva de contadores;

j) Apoiar o pessoal afeto às Divisões Operacionais no que respeita ao controlo de assiduidade.

3 — Compete à Secção, em termos de apoio técnico:

a) Promover o registo em programa informático das ordens de trabalho relativas aos trabalhos por administração direta;

b) Assegurar o circuito perfeito do suporte documental inerente às Divisões de Construção e Manutenção de Infraestruturas e de Exploração de Água e Saneamento;

c) Efetuar o registo das obras de conservação e de investimento a realizar pelos SMASCMTV e de obras a efetuar por terceiros;

d) Promover o registo dos pontos de serviço, relativos a serviços diversos prestados e a ramais de ligação de água e de saneamento, assim como proceder ao seu encaminhamento para as unidades e subunidades orgânicas respetivas e posterior tratamento;

e) Efetuar a recolha de elementos para tratamento estatístico;

f) Assegurar a retirada dos contadores nos casos de cessação de contratos domiciliários de fornecimento de água, em colaboração com o responsável pela Unidade de Construção e Manutenção de Redes de Água.

4 — Para além das competências constantes nos números anteriores deverá ainda a Secção desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 27.º

Competências da Unidade de Construção e Manutenção de Redes de Água

1 — A Unidade tem como missão realizar as obras necessárias indispensáveis ao cumprimento da missão dos SMASCMTV, procedendo, nomeadamente, à construção, manutenção e reparação de redes e implantação de ramais de ligação, de modo a obter índices sempre crescentes, de melhoria da qualidade da prestação de serviços às populações.

2 — Compete à Unidade de Construção e Manutenção de Redes de Água:

a) Executar todas as obras de construção e conservação que os SMASCMTV pretendam levar a efeito por administração direta necessárias ao bom funcionamento dos sistemas de abastecimento de água;

b) Proceder à implantação e fiscalização, no caso de empreitadas, dos ramais de ligação;

c) Elaborar o preenchimento de todos os campos necessários, seja em papel e/ou em programa informático, à determinação dos custos das respetivas ordens de trabalho;

d) Efetuar a reparação de todas as avarias verificadas em condutas de água e providenciar pela reparação urgente de avarias de outra natureza;

e) Retirar, com a celeridade necessária, os contadores de água potável, nos casos de cessação do contrato de fornecimento de água, em colaboração com a Secção de Apoio Administrativo.

3 — Para além das competências constantes no número anterior deverá ainda o Setor desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 28.º

Competências da Unidade de Construção e Manutenção de Redes de Saneamento

1 — A Unidade tem como missão realizar as obras necessárias indispensáveis ao cumprimento da missão dos SMASCMTV, procedendo, nomeadamente, à construção, manutenção e reparação de redes e implantação de ramais de ligação, bem como efetuar vistorias e limpezas periódicas dos coletores, incluindo a limpeza de sarjetas e sumidouros, de modo a obter índices sempre crescentes, de melhoria da qualidade da prestação de serviços às populações.

2 — Compete à Unidade de Construção e Manutenção de Redes de Saneamento:

a) Executar todas as obras de construção e conservação que os SMASCMTV pretendam levar a efeito por administração direta necessárias ao bom funcionamento dos sistemas de saneamento;

b) Proceder à implantação e fiscalização, no caso de empreitadas, dos ramais de ligação;

c) Elaborar o preenchimento de todos os campos necessários, seja em papel e/ou em programa informático, à determinação dos custos das respetivas ordens de trabalho;

d) Efetuar vistorias e limpezas periódicas dos coletores de águas residuais e de águas pluviais, incluindo a limpeza de sarjetas e sumidouros.

3 — Para além das competências constantes no número anterior deverá ainda o Setor desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

CAPÍTULO IV

Da Divisão de Exploração de Água e Saneamento

Artigo 29.º

Missão da Divisão de Exploração de Água e Saneamento

A Divisão tendo em vista a obtenção de índices sempre crescentes, de melhoria da qualidade da prestação de serviços às populações, tem como missão desenvolver todos os procedimentos necessários:

a) À adequada exploração dos sistemas de abastecimento de água e de águas residuais;

b) A garantir o controlo da qualidade da água de abastecimento e das águas residuais;

c) A desencadear as medidas adequadas de âmbito técnico e administrativo necessárias para garantir a eficiência nos processos e a eficácia nos resultados, nomeadamente na gestão de perdas de água.

Artigo 30.º

Competências da Divisão de Exploração de Água e Saneamento

Compete à Divisão de Exploração de Água e Saneamento:

1 — No âmbito da exploração dos sistemas de abastecimento de água e saneamento:

a) Elaborar e atualizar programas de manutenção dos equipamentos e conservação das instalações, com indicação das tarefas a realizar, sua periodicidade e metodologia, de forma a manter em bom estado de funcionamento e conservação os referidos equipamentos e instalações;

b) Assegurar a manutenção dos equipamentos e a conservação das instalações integradas no abastecimento de água e na elevação de águas residuais;

c) Elaborar, executar e atualizar um programa de controlo de eficiência de todos os sistemas de captação, elevação, armazenamento, adução e distribuição pública de água e sistemas de elevação de águas residuais;

d) Propor as medidas de ampliação, remodelação e/ou reconversão dos sistemas de abastecimento de água e de águas residuais, no âmbito das competências da Divisão;

e) Elaborar mapas e gráficos demonstrativos e comparativos relativos às águas residuais tratadas e demais aspetos relacionados com o sistema de saneamento;

f) Elaborar mapas e gráficos demonstrativos e comparativos relativos à aquisição, captação, consumo, venda, perdas e demais aspetos relacionados com a exploração dos sistemas de abastecimento de água;

g) Elaborar programas de ações necessários ao controlo metrológico dos contadores para água potável fria e respetivo acompanhamento, no cumprimento das disposições legais em vigor.

2 — No âmbito do Laboratório e da monitorização da qualidade das águas:

a) Planear e programar ações de controlo de qualidade da água de abastecimento e efluentes, tendo em vista o integral cumprimento da legislação em vigor;

b) Acompanhar e controlar a qualidade ambiental através de ações de fiscalização preventiva;

c) Assegurar a realização de análises laboratoriais e todas as tarefas inerentes nos termos da legislação em vigor;

d) Proceder à análise da água de poços e furos pertencentes a terceiros, quando solicitado;

e) Elaborar mapas e gráficos demonstrativos e comparativos relativos à qualidade da água;

f) Efetuar as colheitas necessárias à análises dos efluentes, elaborando o respetivo auto de vistoria nas situações que contrariem as normas legais e regulamentares, propondo as medidas adequadas.

3 — No âmbito da Gestão e Controlo de Redes:

a) Assegurar a manutenção e a conservação equipamentos afetos à telegestão e controlo de perdas de água;

b) Assegurar e implementar todas as medidas adequadas no âmbito técnico, necessárias à redução das perdas de água e à monitorização em tempo real das infraestruturas de abastecimento de água e águas residuais;

c) Elaborar mapas e gráficos demonstrativos e comparativos relativos à evolução das perdas de água.

4 — Compete ainda à Divisão de Exploração de Água e Saneamento:

a) Elaborar os mapas mensais dos trabalhadores que assegurem o piquete de avarias, bem como acompanhar as mesmas tendo em conta as manobras necessárias em válvulas de adutores e/ou em reservatórios, de forma a minimizar os transtornos causados aos utentes e a garantir a boa qualidade da água após as reparações;

b) Providenciar pelo encaminhamento para destino final adequado dos resíduos produzidos pelos SMASCMTV;

c) Colaborar com a Divisão Financeira e Património na elaboração do Orçamento;

d) Elaborar o relatório de atividades dos SMASCMTV no que respeita à atividade desenvolvida no ano anterior pela unidade orgânica e de outros documentos que se venham a revelar necessários;

e) Colaborar com os serviços competentes na elaboração das peças processuais dos procedimentos de contratação pública de empreitadas, locação e/ou aquisição de materiais, a afetar às obras relativos às atividades da Divisão;

f) Colaborar com a Divisão Financeira e Património na elaboração de candidaturas de obras necessárias à obtenção de participações de fundos comunitários ou de financiamentos de instituições bancárias;

g) Emitir pareceres no âmbito de processos de obras particulares, quando solicitado;

h) Colaborar na realização de vistorias, sempre que solicitado;

i) Assegurar o atendimento do público no âmbito das atribuições da Divisão;

j) Assegurar a fiscalização de empreitadas cuja especificidade o justifique, adotando todos os procedimentos necessários.

5 — Para além das competências constantes nos números anteriores deverá ainda a Divisão desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 31.º

Competências da Unidade de Operações de Águas e Ambiente

1 — A Unidade tem como missão desencadear todos os procedimentos adequados à manutenção e bom funcionamento dos equipamentos elétricos e eletromecânicos, bem como os necessários ao armazenamento e adução de água, ao funcionamento das estações elevatórias de águas residuais, visando o fornecimento de água de qualidade, a deteção e localização de fugas de água e de ruturas nos sistemas de saneamento e a realização de leituras diárias dos volumes de água aduzidos.

2 — Compete à Unidade de Operações de Águas e Ambiente:

a) Garantir e controlar o funcionamento dos equipamentos instalados nas Estações Elevatórias de água e de saneamento;

b) Assegurar a manutenção e limpeza dos espaços internos e externos dos Reservatórios e Estações Elevatórias de água e de saneamento;

c) Detetar e localizar fugas de água e efetuar as leituras diárias dos volumes de água aduzidos;

d) Efetuar a limpeza e desinfeção das canalizações e reservatórios, necessárias à entrada em funcionamento dos sistemas;

e) Efetuar inspeções às condutas adutoras e redes, incluindo todos os acessórios e, nomeadamente, sistemas redutores de pressão, ventosas, descargas, válvulas e bocas-de-incêndio;

f) Garantir a conservação e reparação dos equipamentos eletromecânicos ligados aos sistemas públicos de distribuição de água e saneamento, de harmonia com as prescrições legais em vigor;

g) Garantir a conservação e reparação das instalações afetas aos SMASCMTV, nomeadamente através da construção e/ou aplicação de estruturas metálicas ligeiras;

h) Garantir a reparação e conservação de vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos, afetos à Divisão de Exploração de Água e Saneamento;

i) Elaborar as folhas de horas da mão de obra necessárias à determinação dos custos das respetivas obras.

3 — Para além das competências constantes no número anterior deverá ainda o Setor desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

CAPÍTULO V

Da Divisão de Projetos, Cadastro e Desenvolvimento

Artigo 32.º

Missão da Divisão de Projetos, Cadastro e Desenvolvimento

A Divisão tem como missão:

a) Desencadear todas as medidas no âmbito técnico que se refere, em especial, ao estudo e elaboração de projetos técnicos de engenharia;

b) Desencadear as medidas adequadas de âmbito técnico e administrativo necessárias para garantir a eficiência nos processos e eficácia nos resultados, nomeadamente no cumprimento das normas legais aplicáveis, no âmbito das edificações e dos regulamentos de águas e esgotos em vigor.

Artigo 33.º

Competências da Divisão de Projetos, Cadastro e Desenvolvimento

Compete à Divisão de Projetos, Cadastro e Desenvolvimento:

1 — No âmbito de estudos e projetos:

a) Efetuar estudos de natureza técnica relativos à conceção, construção e ampliação das infraestruturas de saneamento básico;

b) Realizar trabalhos de topografia necessários à elaboração de projetos e à implantação das obras, a executar por administração direta ou adjudicadas a terceiros;

c) Acompanhar a atividade das equipas de execução de obras realizadas por administração direta, executando o levantamento das infraestruturas existentes com vista à atualização do cadastro;

d) Proceder à elaboração de projetos técnicos de engenharia;

e) Emitir pareceres, no âmbito dos processos de loteamento e obras particulares, acerca da viabilidade técnica da ligação aos sistemas públicos;

f) Colaborar sempre que solicitada pela Secção de Obras Particulares e Empreitadas, na realização de vistorias;

g) Colaborar com os serviços competentes na elaboração das peças processuais dos procedimentos concursais relativos às atividades da Divisão;

h) Propor medidas de ampliação, remodelação e/ou reconversão dos sistemas de abastecimento de água e de águas residuais, no âmbito das competências da Divisão.

2 — No âmbito administrativo:

a) Receber e arquivar as telas finais das obras construídas por terceiros, no âmbito do Código dos Contratos Públicos;

b) Colaborar na instrução dos processos destinados à constituição de qualquer encargo ou ónus ou à aquisição de terrenos, necessários à instalação de infraestruturas de utilidade pública;

c) Colaborar com a Divisão Financeira e Património na elaboração do orçamento e dar o seu contributo para as Grandes Opções do Plano;

d) Preparar os elementos necessários à elaboração do relatório de atividades dos SMASCMTV, no que respeita à atividade desenvolvida no ano anterior pela unidade orgânica e de outros documentos que se venham a revelar necessários;

e) Colaborar com a Divisão Administrativa na elaboração de candidaturas de obras necessárias à obtenção de comparticipações de fundos comunitários ou de financiamentos de instituições bancárias.

3 — No âmbito do Sistema de Informação Geográfica:

a) Coordenar e disponibilizar informação espacial de diversas origens com o objetivo de permitir o acesso rápido e organizado à informação cadastral.

b) Organizar e manter atualizado o cadastro das infraestruturas afetas aos SMASCMTV;

c) Proceder à implantação de toda a informação proveniente dos projetos, dos processos de loteamento, da construção de infraestruturas e da manutenção das redes, de forma a manter permanentemente atualizado o respetivo cadastro;

d) Elaborar os desenhos de estudos e projetos executados pelos SMASCMTV;

e) Prestar aos técnicos autores dos projetos a informação necessária sobre as condições das infraestruturas existentes no local para a realização dos mesmos;

f) Organizar e arquivar os originais de projetos e cadastros;

g) Fornecer plantas de localização, necessárias à instrução de pedidos de instalação de ramais de ligação aos sistemas públicos de saneamento básico;

h) Atualizar os cadastros dos ramais de ligação.

4 — No âmbito da gestão da telecontagem:

a) Assegurar a recolha e tratamento de informação, no que respeita à telecontagem;

b) Participar na deteção e análise de anomalias para as respetivas secções.

5 — Para além das competências constantes nos números anteriores deverá ainda a Divisão desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 34.º

Competências da Secção de Obras Particulares

1 — A Secção tem como missão receber, registar e arquivar os projetos de obras particulares e de urbanizações de distribuição predial de água e de saneamento, realizando as respetivas vistorias, e apreciar em termos técnicos aqueles projetos, visando uma eficiente e eficaz gestão dos respetivos processos.

2 — Compete à Secção de Obras Particulares e Empreitadas:

2.1 — No que respeita aos projetos de obras particulares, na parte referente aos sistemas prediais de água e saneamento:

a) Receber e registar os projetos de obras particulares, para efeitos de constituição e instrução do respetivo processo;

b) Apreciar, em termos técnicos, os projetos de obras particulares de distribuição predial de água e de drenagem predial de águas residuais;

c) Promover o arquivo de todos os processos de obras particulares, depois de concluída a respetiva instrução;

d) Expedir para a CMTV os pareceres de caráter técnico relativos aos projetos de obras particulares;

e) Manter em arquivo os cadastros dos sistemas prediais, relativos aos processos de obras particulares que tenham obtido parecer favorável;

f) Elaborar os mapas com dados estatísticos, bem como os relatórios respeitantes às atribuições da Secção;

g) Registrar os pedidos de vistoria e realizá-las em conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor.

2.2 — No que respeita ao acompanhamento da execução das infraestruturas de abastecimento de água e saneamento em obras de urbanização:

a) Receber e registar os projetos de obras particulares de urbanizações, para efeitos de constituição e instrução do respetivo processo, e proceder à sua remessa à Divisão de Exploração de Água e Saneamento;

b) Registrar os pedidos de vistoria e realizá-las em conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor;

c) Promover a informação necessária à Divisão de Obras sobre o resultado das obras vistoriadas.

3 — Compete à Secção, no que respeita aos procedimentos destinados à contratação de empreitadas de obras públicas:

a) Desencadear todos os mecanismos necessários à abertura dos procedimentos e respetiva publicitação, bem como elaborar, em colaboração com as unidades orgânicas de caráter técnico, os programas de concurso ou convites;

b) Colaborar com as unidades orgânicas de caráter técnico na elaboração dos cadernos de encargos e demais peças processuais necessárias;
 c) Promover as diligências necessárias após a elaboração do contrato e respetiva publicitação.

4 — Para além das competências constantes nos números anteriores deverá ainda a Secção de Obras Particulares e Empreitadas desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas.

TÍTULO IV

Competências comuns dos responsáveis das unidades e subunidades orgânicas

Artigo 35.º

Competências dos Dirigentes

1 — Para além das competências definidas no Estatuto do Pessoal Dirigente e outras legalmente previstas, compete aos dirigentes, no âmbito da gestão da respetiva unidade orgânica:

- a) Dirigir as atividades dos vários serviços que integram a respetiva unidade orgânica, de harmonia com os objetivos gerais definidos para os SMASCMTV e para a unidade orgânica, estabelecendo as respetivas linhas gerais de atuação e de funcionamento, de modo a assegurar a eficiência nos métodos e processos de trabalho e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
- b) Elaborar e instruir os processos de caráter técnico — administrativo, inerentes à respetiva unidade orgânica, informando-os convenientemente e nos prazos legalmente estabelecidos;
- c) Prestar informação, na parte que lhe competir, relativamente aos processos de contencioso dos SMASCMTV;
- d) Integrar grupos de trabalho, comissões, júris ou outros equiparados para que venha a ser designado;
- e) Redigir comunicações e ordens de serviço, inerentes à atividade da Divisão;
- f) Informar a Divisão de Exploração de Água e Saneamento sobre a eventual necessidade de realizar pequenas obras de reparação ou conservação nas instalações afetas à respetiva unidade orgânica.

2 — Compete ainda aos dirigentes, no âmbito da gestão de recursos humanos, afetos a cada unidade orgânica:

- a) Promover a avaliação de desempenho;
- b) Verificar a conveniência da marcação das férias, de forma a garantir o bom funcionamento do serviço;
- c) Propor a prestação de trabalho extraordinário, em dia de descanso semanal, de descanso complementar ou em feriados do pessoal afeto à respetiva unidade orgânica;
- d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em dia de descanso semanal, de descanso complementar ou em feriados do pessoal afeto à respetiva unidade orgânica, observados os condicionalismos legais;
- e) Exigir, nos termos da lei, a apresentação dos meios adequados à prova da ocorrência dos motivos justificativos das faltas quando não estejam legalmente previstos, dos recursos humanos afetos à respetiva unidade orgânica;
- f) Controlar a assiduidade e autorizar as ausências dos trabalhadores integrados na divisão;
- g) Participar e descrever acidentes em serviço.

Artigo 36.º

Competências dos responsáveis pelas subunidades orgânicas

1 — Para além das competências definidas no conteúdo funcional da categoria e de outra que venham a ser legalmente previstas, compete aos responsáveis das subunidades orgânicas:

- a) Orientar, fazer executar e executar as competências do serviço, de acordo com as orientações dos superiores hierárquicos, definindo as tarefas prioritárias, para que as mesmas se efetuem dentro dos prazos determinados sem atrasos ou deficiências;
- b) Prestar a quem demonstre interesse direto e legítimo as informações não confidenciais que lhe sejam solicitadas e respeitem a assuntos da respetiva subunidade orgânica;
- c) Apresentar as sugestões que julgar convenientes no sentido de um melhor aperfeiçoamento dos serviços a seu cargo ou mesmo dos serviços atribuídos a outra subunidade orgânica;
- d) Fornecer às outras subunidades orgânicas as informações e esclarecimentos de que necessitem para o bom funcionamento de todo o serviço, mantendo as melhores relações de trabalho entre os serviços e auxiliar com os seus conhecimentos os respetivos responsáveis;

e) Integrar grupos de trabalho, comissões, júris ou outros equiparados para que venha a ser designado;

f) Elaborar informações, comunicações e ordens de serviço sobre assuntos cuja área temática seja da competência da subunidade orgânica a seu cargo;

g) Manter o superior hierárquico informado sobre a atividade do serviço;

h) Informar a Divisão de Exploração de Água e Saneamento sobre a eventual necessidade de realizar pequenas obras de reparação ou conservação nas instalações afetas à respetiva Secção;

i) Zelar pela correta utilização dos equipamentos e materiais sob responsabilidade do serviço, fazendo uma gestão eficiente dos recursos.

2 — Compete ainda aos responsáveis das subunidades orgânicas, no âmbito da gestão de recursos humanos, afetos a cada subunidade orgânica:

- a) Promover a avaliação do desempenho anual;
- b) Elaborar os mapas de férias do pessoal, verificando a conveniência da marcação das férias, de forma a garantir o bom funcionamento do serviço;
- c) Propor a prestação de trabalho extraordinário, em dia de descanso semanal, de descanso complementar ou em feriados, observados os condicionalismos legais, para subsequente despacho superior;
- d) Exigir, nos termos da lei, a apresentação dos meios adequados à prova da ocorrência dos motivos justificativos das faltas quando não estejam legalmente previstos, dos recursos humanos afetos à respetiva subunidade orgânica;
- e) Controlar a assiduidade e autorizar as ausências dos trabalhadores integrados no respetivo serviço;
- f) Participar e descrever acidentes em serviço.

Artigo 37.º

Competências dos técnicos responsáveis pela fiscalização de empreitadas

Compete aos técnicos que venham a ser designados responsáveis pela fiscalização de empreitadas, para além das competências que lhes estejam cometidas legalmente:

- a) Assegurar as funções relativas à fiscalização e controlo da execução das empreitadas de obras públicas, de harmonia com o regime legal em vigor;
- b) Informar superiormente sobre a eventual necessidade de trabalhos complementares, sobre pedidos de prorrogação de prazos contratuais e sobre todas as obrigações legais dos empreiteiros a que estes não deem cumprimento;
- c) Propor quaisquer alterações às obras em curso, desde que as mesmas se tornem necessárias ou se mostrem convenientes;
- d) Solicitar a colaboração do profissional em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho, durante a execução das empreitadas de obras públicas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 38.º

Substituição dos responsáveis pelas várias unidades e subunidades orgânicas

Sem prejuízo da legislação aplicável sobre a matéria, os responsáveis pelas unidades e subunidades orgânicas serão substituídos nas suas ausências, faltas e impedimentos legais pelo trabalhador que para o efeito for designado pela entidade que detém a gestão de recursos humanos ouvidos os respetivos responsáveis.

TÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 39.º

Interpretação e alterações

Sendo o presente Regulamento referência fundamental para a organização e funcionamento dos SMASCMTV, não se esgota, o mesmo, em todas as situações previstas, pelo que compete ao Conselho de Administração:

- a) Resolver as dúvidas de interpretação que surjam na aplicação do presente Regulamento;
- b) Decidir sobre eventuais lacunas e omissões da presente norma regulamentar;

c) Decidir em qualquer momento sobre ajustamentos e alterações pontuais à presente norma regulamentar, que se mostrem necessários para agilização de procedimentos e maior eficiência dos serviços.

Artigo 40.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor da presente estrutura, consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares contrárias à presente norma regulamentar.

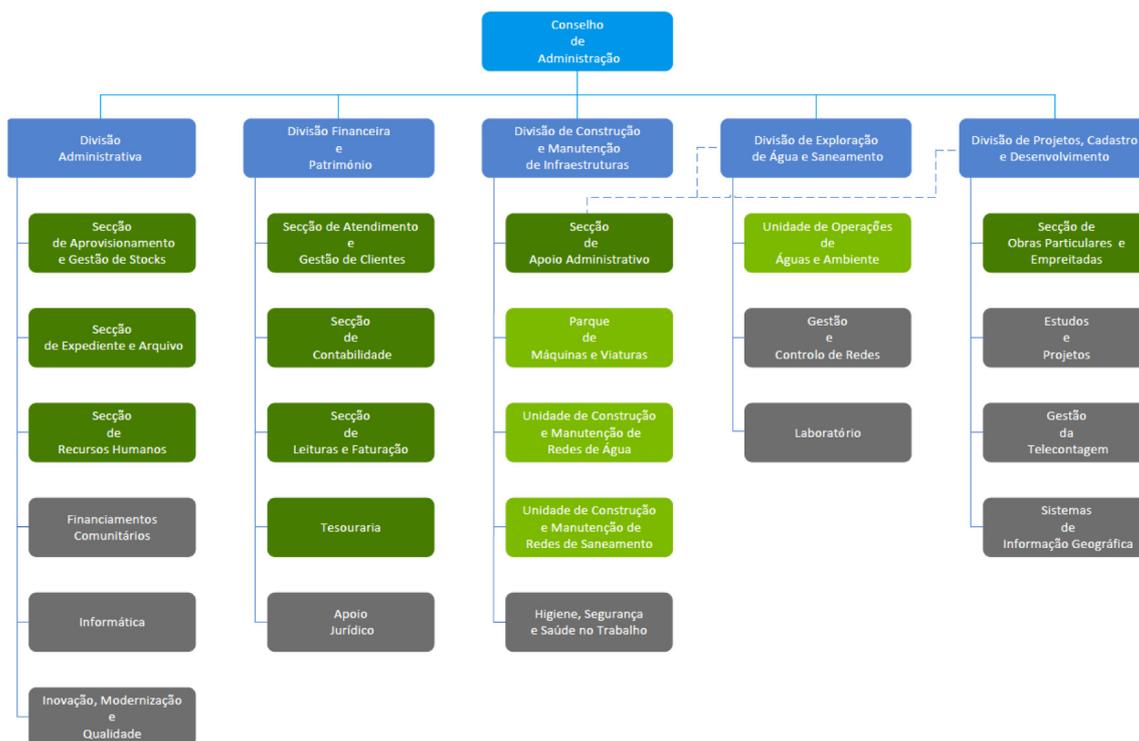
Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, se publicado após 1 de janeiro de 2018 ou nesta data se publicado antes.

5 de janeiro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Antunes Bernardes*.

ANEXO
Organograma



311044685



PARTE J1

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AMBIENTE E MAR

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 70/2018

Considerando a impossibilidade de um dos elementos do júri continuar a integrar o procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau para Chefe do Gabinete Jurídico e de Contencioso do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., publicitado pelo Aviso 14405/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 30 de novembro de 2017, e na Bolsa de Emprego Público com

o Código de Oferta n.º OE 201712/0014, em 4 de dezembro de 2017, torna-se público que por deliberação de 27 de dezembro de 2017, do Conselho Diretivo deste instituto, a mestre Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas, vogal do Conselho Diretivo do IMT, I. P., é substituída na qualidade de presidente do júri no referido procedimento, pelo licenciado Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, Presidente do Conselho Diretivo do IMT, I. P., com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

O novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já realizadas.

29 de dezembro de 2017. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*, presidente — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas*, vogal — *Luís Miguel Pereira Pimenta*, vogal.

311040789

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
